



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

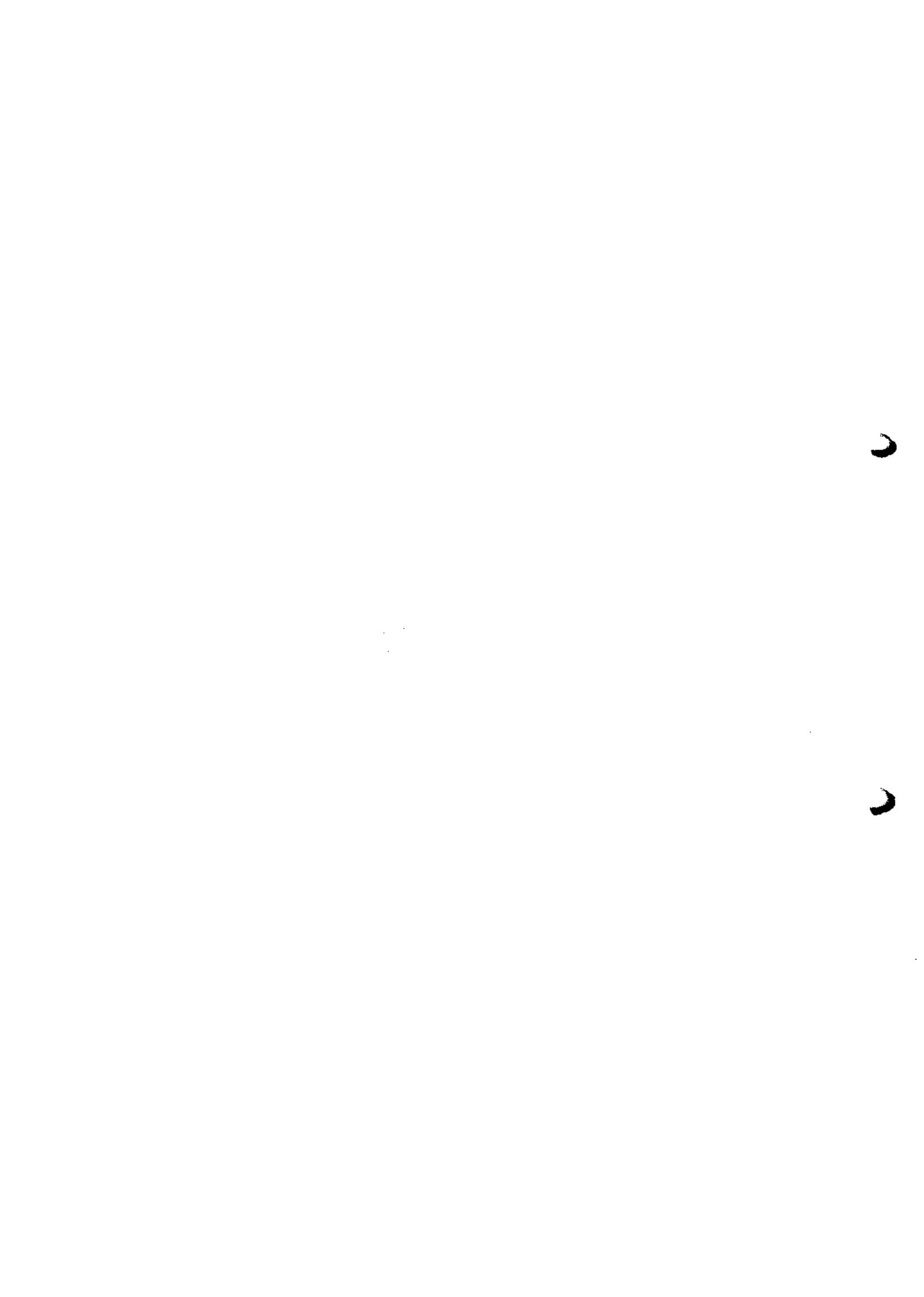
Fis.	792
Proc.	680/05
	
Reblice	

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao (s) dezesseis dia (s) do mês de março do ano de
dois mil e 07 lavamos presente Termo de Abertura de Volume II do
Processo nº 02001.00686/05 referente a RODOVIA
BR-319/AM-RO

o qual tem início contido no fis. 792.

Wanduíci Reineche
Coordenadora de Responsabilidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls.	793
Proc.	686005

NOTA TÉCNICA Nº 045/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Assunto: validade atual da Portaria Interministerial nº 273/2004, de 03 de novembro de 2004, relativa ao Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais pavimentadas, e os motivos de seu necessário cancelamento e anulação.

Data: 21 de fevereiro de 2007.

1 - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica visa apresentar a análise da validade atual da Portaria Interministerial nº 273/2004, firmada entre o Ministério dos Transportes e Ministério do Meio Ambiente, relativa ao Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais pavimentadas.

A Portaria Interministerial - PI nº 273/04 estabelece as diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental das Rodovias Federais, realizada entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes, tendo como objetivos adequar a malha rodoviária federal às normas ambientais e ao licenciamento ambiental.

No âmbito desta Portaria Interministerial os órgãos executores das providências e procedimentos nela apresentados são o DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, quanto às ações de levantamento e apresentação dos passivos ambientais e programas a serem desenvolvidos para a mitigação destes, e o IBAMA, exercendo sua competência de órgão licenciador e fiscalizador das rodovias federais.

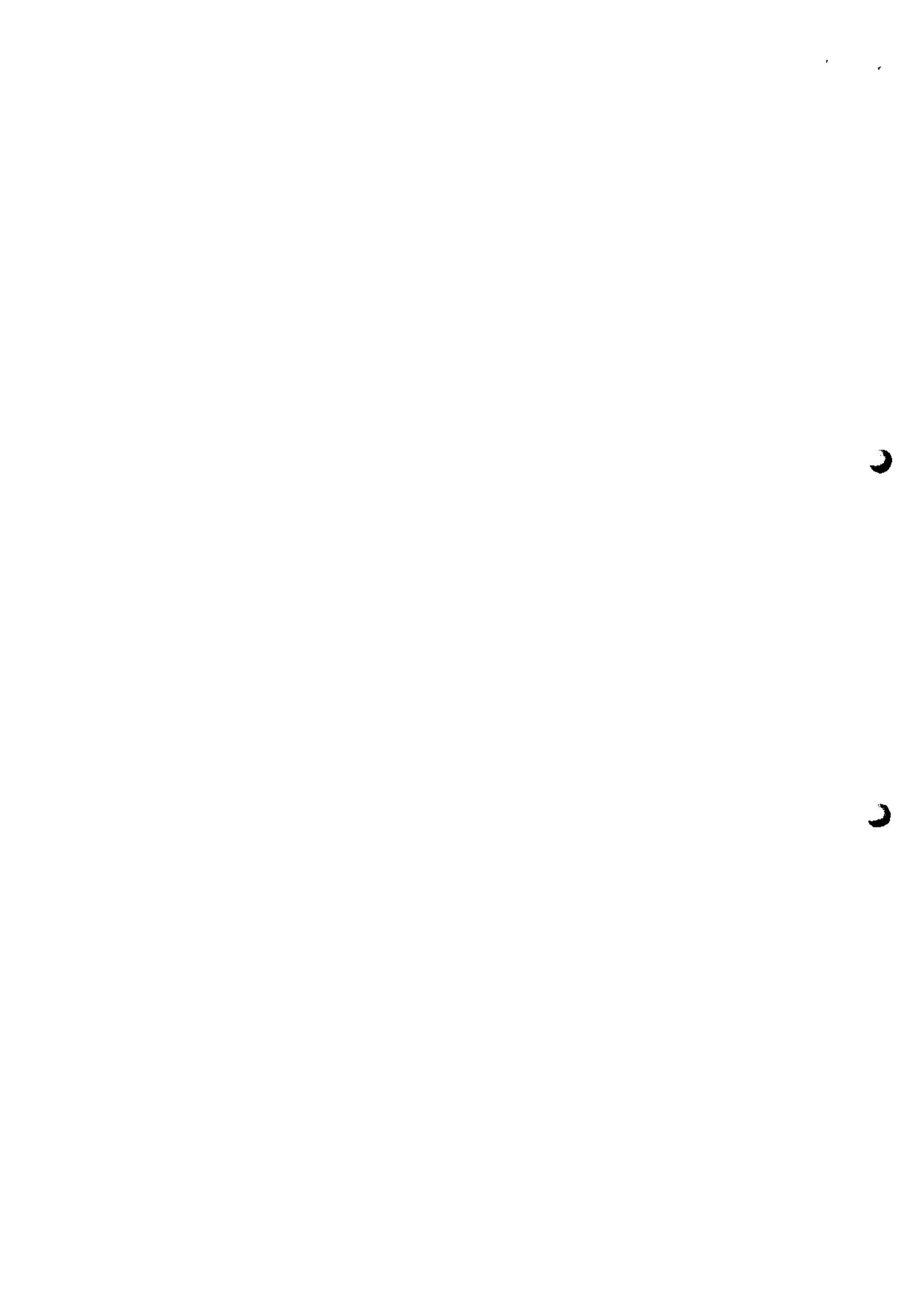
2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 273/04

Nesta Portaria são estabelecidos entre os Ministérios, os entendimentos sobre as definições de Conservação, Manutenção, Restauração e Ampliação de Capacidade das Rodovias Pavimentadas.

*I - **Conservação** de rodovias pavimentadas: serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente ou pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da rodovia, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal.*

*II - **Manutenção** de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica.*

*III - **Restauração** de rodovias pavimentadas: serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da rodovia, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física dos pavimentos e das condições dos elementos situados dentro da faixa de domínio do corpo estradal.*



Fis.	7911
Proc.	686015

IV - Ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas: conjunto de operações necessárias à execução de melhorias técnicas em rodovias existentes, tais como: recuperação de acostamento, implantação de intersecção em dois níveis, rotatórias, retificação de curvas, duplicação da via nas travessias urbanas, implantação de 3ª faixa e substituição de obras de arte.

Ressalta-se que a Portaria Interministerial somente seria aplicada para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas existentes, (Artigo 1º da PI) e somente nas obras de conservação, manutenção e restauração, nela definidas. Destacando que as rodovias pavimentadas existentes, com obras ou intervenções previstas de Ampliação de Capacidade, também definidas na PI, não serão consagradas pelos procedimentos constantes da referida Portaria, sendo que terão de obedecer aos trâmites normais de licenciamento ambiental, desde a feitura do Termo de Referência, apresentação prévia dos Estudos Ambientais, e também a realização das audiências públicas, quando couber.

As diretrizes fixadas na PI para adequação das rodovias pavimentadas, nos diferentes casos, apresentam dois tipos de procedimentos a serem seguidos de acordo com as definições apresentadas acima:

1 - Conservação, Manutenção, Restauração das Rodovias Pavimentadas:

Segundo a Portaria o Ministério dos Transportes deveria apresentar ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - levantamento do passivo ambiental;
- II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas;
- III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e
- IV - a existência de áreas de apoio potencialmente utilizáveis como canteiro de obras abandonados e jazidas comerciais.

Após a apresentação deste levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, seria definido cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, entre o DNIT e o IBAMA, obedecendo alguns critérios de prioridade constantes da Portaria, quais sejam: I - levantamento do passivo ambiental; II - programa de Gestão Ambiental; III - cronograma de execução; IV - mapeamento dos pontos ambientalmente sensíveis a acidentes com transporte de produtos químicos, e; V - plano de atendimento a emergências.

Apesar da necessidade de apresentação do levantamento da situação ambiental das rodovias federais pavimentadas pelo Ministério dos Transportes, para realização dos Termos de Ajustamento de Conduta, a PI prevê autorização de execução de algumas intervenções nas rodovias pavimentadas existentes, de acordo com os termos do art. 5º da presente Portaria, as quais são expostas aqui:

Art. 5º Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

No entanto, cabe destacar que, segundo a Portaria, as obras relacionadas à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas, não se enquadrarão nas definições de Conservação, Manutenção, Restauração previstas na Portaria. Desta forma, caso haja necessidade da realização destas intervenções será realizado o procedimento normal de licenciamento ambiental, seguindo os critérios definidos pelo IBAMA.

2 - Ampliação da capacidade das Rodovias Pavimentadas:



Como mostrado acima, são enquadradas como obras de Ampliação da Capacidade das rodovias pavimentadas quaisquer intervenções relacionadas à:

- recuperação de acostamento;
- implantação de intersecção em dois níveis, rotatórias,
- retificação de curvas,
- duplicação da via nas travessias urbanas,
- implantação de 3ª faixa;
- e substituição de obras de arte.

De acordo com a PI, os trechos de obras de ampliação de capacidade já iniciadas, sem licenciamento ambiental, unicamente poderão prosseguir com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, entre o DNIT e o IBAMA, seguindo os prazos e condições estabelecidos. Ressaltando que tal firmção do TAC fica dependendo dos critérios desenvolvidos em tratativas dos órgãos participantes. Assim, o TAC não é obrigatório, pois neste caso os prazos e as condições a serem acertados, em termos ambientais, bem como o interesse ou não da assinatura do TAC fica a critério do IBAMA, o qual pode recusar a formalização do TAC, exercendo sua função e atributos de órgão fiscalizador.

Entretanto, tal disposição não aplica às rodovias federais onde haja previsão de obras de abertura, construção ou de ampliação de sua capacidade, nos trechos onde estas obras ainda não foram iniciadas. Tal afirmação é corroborada no seguinte artigo da PI:

Art. 8º As disposições desta Portaria não se aplicam às rodovias federais a serem projetadas, construídas, pavimentadas ou objeto de ampliação de sua capacidade, nos termos do art. 2º, inciso IV, a partir de sua publicação.

Nestes casos, quando da abertura, pavimentação ou ampliação da capacidade das rodovias, os procedimentos de licenciamento ambiental deverão ser seguidos desde o seu início, com a apresentação dos Estudos Ambientais pertinentes ao empreendimento; bem como realização das audiências públicas, quando couber; além de apreciação do IBAMA da viabilidade do projeto frente aos critérios ambientais. Tudo isso, antes de quaisquer realizações de execução de obras previstas nas rodovias.

3 – VALIDADE E APLICABILIDADE ATUAL DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 273/04

A verificação da validade atual da Portaria Interministerial 273/04, quanto aos procedimentos de regularização ambiental das rodovias federais, envolve três questões principais:

A - Não apresentação do Levantamento da Situação Ambiental das rodovias federais pelo DNIT:

Segundo a Portaria o Ministério dos Transportes deveria apresentar ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, o qual deverá conter, no mínimo: I - levantamento do passivo ambiental; II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas; III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e IV - a existência de áreas de apoio, potencialmente utilizáveis como canteiros-de-obra abandonados e jazidas comerciais.

Desta forma, a data limite para a apresentação destas informações pelo Ministério dos Transportes e DNIT era **03 de novembro de 2005**. No entanto, esse prazo constante da Portaria Interministerial, e imprescindível para as condições de validade da mesma, já se encontra completamente expirado, pois não houve o encaminhamento completo e integral destas informações por parte do DNIT. Em novembro de 2005, o DNIT apresentou dados sobre a situação ambiental das rodovias federais pavimentadas, no entanto estas informações não atenderam integralmente os critérios técnicos exigidos pela Portaria Interministerial. ②



Visando a adequação do levantamento dos passivos ambientais, o DNIT protocolou em **10/03/2006**, a relação das rodovias federais elencadas como sendo do "rank 1", objetivando a realização de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, sendo ainda apresentada proposta metodológica para levantamento dos passivos ambientais, ou seja ainda pretendia-se iniciar os trabalhos de levantamento e atualização dos passivos, e isto cinco meses depois da expiração do prazo estabelecido pela PI.

Nesse documento foi apresentado Levantamento do passivo ambiental somente para algumas rodovias, no entanto, ainda com pendências e de modo incompleto do ponto de vista desse Instituto, devido a desatualização dos dados demonstrados.

Cabe destacar que sem tais informações torna-se impraticável o desenvolvimento e formalização dos Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta entre IBAMA e DNIT, pois não haveria subsídios técnicos suficientes para serem estabelecidos critérios e condições de recuperação dos passivos ambientais, pois não haveria conhecimento de quantos, onde e quão graves seriam esses passivos ambientais. Além disso, o desconhecimento dessas informações tornaria impeditivo para a formalização de um cronograma ideal de recuperação dos passivos, com prazos condizentes de execução, sendo que tal cronograma e prazos são obrigatórios para a formalização dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Além disso, as informações quanto à caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação foram elaboradas conforme procedimentos metodológicos que não foram anteriormente discutidos e acordados com a equipe técnica do IBAMA, necessitando assim de reformulação e reelaboração por parte do DNIT. Ressalta-se que os dados sobre a existência de áreas de apoio potencialmente utilizáveis, como canteiros-de-obra abandonados e jazidas comerciais, não foram apresentados pelo DNIT.

Para tentar dirimir a questão este Instituto apresentou proposta ao DNIT para a formalização de TCAC's das rodovias consideradas prioritárias como a BR-116, BR-174 e BR-364, as quais deveriam estar no Rank 1. No entanto, o DNIT, ao receber as minutas dos TCAC's, enviou o Ofício 463/06/CGMAB/DPP/DNIT, de **18 de agosto de 2006**, onde afirma que:

- os TCAC's ainda demandam análise jurídica por esse DNIT;
- o Levantamento Ambiental das rodovias federais demandam ainda "levantamento complementar de campo", ou seja ainda está em fase inicial de elaboração, para posteriormente desenvolver os projetos de recuperação dos passivos ambientais;
- os projetos de recuperação demandam "a definição de metas e prioridades, mobilização de recursos e fontes de financiamento, sua negociação e inserção no orçamento anual e plurianual".
- a Constituição Federal estabelece "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão".
- esse DNIT estaria ainda estabelecendo contatos com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para inserção do Programa de Regularização das Rodovias Federais e suas medidas de recuperação de passivos no planejamento orçamentário do Governo Federal.

Assim, conclui-se pelas informações repassadas pelo DNIT que nenhuma das ações e medidas que visem a efetivação de todos os programas previsto no PI 273/04 podem ser realizados sem a aceitação e inclusão na proposta orçamentária da União, ou seja, depois de quase dois anos da formalização da PI, esse DNIT e o Ministério dos Transportes ainda não tiveram sucesso para a inclusão do Programa no Orçamento da União, ficando impossível sua realização até a "inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão".

Além disso, até o presente momento, este IBAMA ainda não recebeu integralmente as informações exigidas pela Portaria Interministerial, a serem apresentadas pelo DNIT, sendo apenas enviados dados incompletos, que impossibilitam a formalização dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



797
6869/05


Tendo em vista estas informações quanto ao descumprimento por parte do DNIT dos critérios e do prazo estabelecido pela Portaria, conclui-se que os procedimentos de regularização ambiental constantes da PI encontram-se atualmente suspensos e sem efetividade.

B - emissão da Portaria nº 337/2005 do Ministério do Meio Ambiente, de 23 de novembro de 2005:

Destaca-se que devido ao descumprimento dos ditames previstos pela Portaria Interministerial por parte do DNIT, tendo em vista a inadequação das informações e documentos apresentados, foi emitida a Portaria nº 337/2005 pelo Ministério do Meio Ambiente.

Desta forma, o MMA emitiu decisão através desta Portaria suspendendo a autorização dada ao DNIT para a execução das obras de manutenção, conservação e restauração das rodovias federais, previstas no artigo 5º da PI. Isto levou em conta o disposto na própria Portaria, como abaixo:

Art. 7º O não cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º, 4º e 6º desta Portaria importará na suspensão da autorização prevista no caput do art. 5º.

Tal decisão levou em consideração, principalmente, a não apresentação do levantamento da situação ambiental das rodovias federais pavimentadas no prazo estipulado pela PI, bem como a previsão de suspensão das autorizações para as atividades de manutenção, conservação e restauração de rodovias federais pavimentadas (constante do artigo 7º da PI).

O texto da Portaria 337/2005/MMA especifica que:

Art. 1º- A continuidade das atividades de manutenção, conservação e restauração de rodovias federais pavimentadas, nos termos da Portaria nº 273, de 3 de novembro de 2004, ficam condicionadas a:

I - Apresentação, no prazo de cinco dias úteis, da relação das obras em andamento com fundamento na Portaria nº 273, de 2004, classificadas de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da citada Portaria;

II - Autorização individual, expedida pelo Órgão Ambiental, para cada obra de manutenção, conservação e restauração de rodovia federal pavimentada considerada de caráter emergencial, com prazo máximo de noventa dias.

Desta forma, após a emissão dessa Portaria/MMA, as obras de manutenção, conservação e restauração, anteriormente permitidas mediante a PI 273/04, ficam condicionadas a três critérios:

1 - Apresentação da relação das obras em andamento com fundamento na Portaria nº 273/2004;

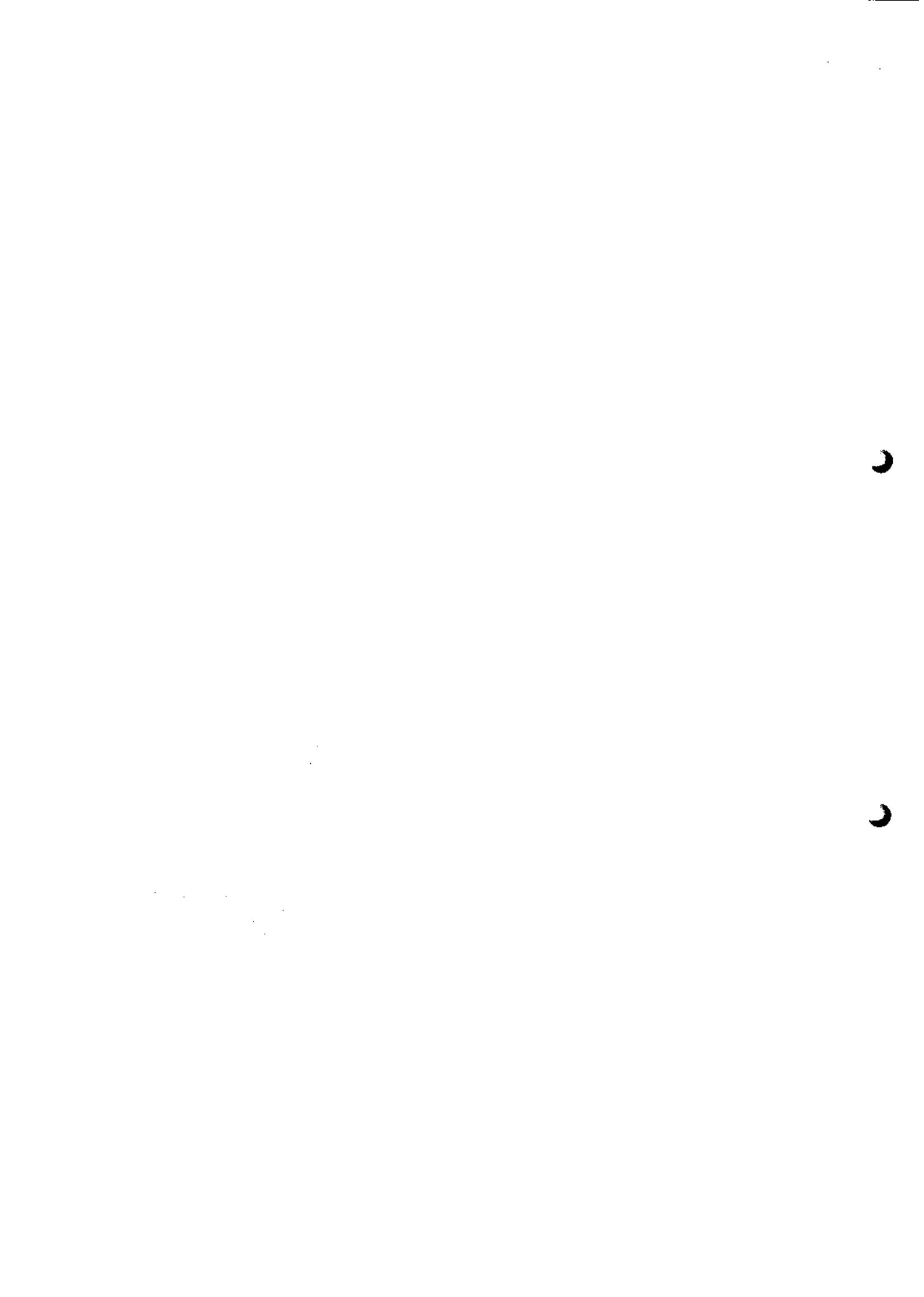
2 - Definição do caráter emergencial das obras ou intervenções;

3 - Análise e aprovação por parte do IBAMA de cada obra e intervenção.

Assim, para que a autorização automática para a realização das obras de manutenção, conservação e restauração das rodovias federais por parte do DNIT retorne a ter seus efeitos, deverá ser apresentado o Levantamento da Situação Ambiental de forma adequada e condizente com os critérios da PI, bem como deverá ser procedida de análise e aprovação por parte do IBAMA. Como finaliza o Artigo 2º da Portaria /MMA:

Art. 2º As autorizações previstas no caput do art. 5º da Portaria nº 273, de 2004 voltarão a ter eficácia mediante a apresentação do levantamento da situação ambiental das rodovias federais pavimentadas, conforme previsto no art. 3º da referida Portaria.

Como não houve ainda a apresentação adequada do Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Federais por parte do DNIT, conclui-se que tal Portaria/MMA continua em vigor, suspendendo os efeitos da PI 273/2004 e obrigando o DNIT a seguir os trâmites e exigências estabelecidos para o atendimentos dos critérios acima elencados para a autorização individual de cada obra ou intervenção de manutenção, conservação ou restauração. 



C - Abuso por parte do DNIT dos direitos gerados pela Portaria Interministerial:

Vale destacar que o DNIT, mesmo não atendendo de forma completa e integral os termos da Portaria Interministerial, como explicitado nos itens anteriores, ainda vem utilizando dos direitos previstos na PI, para a execução de obras de ampliação da capacidade de rodovias, como se estas obras fossem de restauração das rodovias federais.

A PI apresenta-se bem clara quanto à questão, não permitindo que os procedimentos de regularização sejam usados para rodovias a serem construídas ou pavimentadas, ou ainda rodovias que tivessem melhorias configuradas como ampliação da sua capacidade, como a seguir:

Art. 8o As disposições desta Portaria não se aplicam às rodovias federais a serem projetadas, construídas, pavimentadas ou objeto de ampliação de sua capacidade, nos termos do art. 2o, inciso IV, a partir de sua publicação.

Destaca-se que as seguintes obras enquadram-se como ampliação da capacidade de rodovias: execução de melhorias técnicas, recuperação de acostamento, implantação de intersecção em dois níveis, rotatórias, retificação de curvas, duplicação da via nas travessias urbanas, implantação de 3ª faixa e substituição de obras de arte (correntes e especiais).

Nestes casos, quando da abertura, pavimentação ou ampliação da capacidade das rodovias, os procedimentos de licenciamento ambiental deverão ser seguidos desde o seu início, com a apresentação dos Estudos Ambientais pertinentes ao empreendimento; bem como realização das audiências públicas, quando couber; além de apreciação do IBAMA da viabilidade do projeto frente aos critérios ambientais. Tudo isso, antes de quaisquer realizações de execução de obras previstas nas rodovias.

O grande e maior exemplo do abuso por parte do DNIT quanto ao enquadramento das obras de uma rodovia como restauração (autorizada pela PI) ao invés de ampliação de capacidade (que demanda licenciamento normal e está fora da PI), refere-se à Rodovia BR-319 - Manaus/Porto Velho.

Pois em vistoria técnica foi constatado um trecho com cerca de 450 km de extensão, alternando trechos sem condições de trafegabilidade, de trechos com desmoronamento de pista e entupimento de bueiros, trechos com ruim ou péssima conservação do pavimento asfáltico, sem acostamento, e também longos trechos onde a pavimentação foi totalmente deteriorada, sem vestígios da cobertura asfáltica original, ou com pequenos remanescentes. Assim, há segmentos que demandam reconstrução integral ou parcial deste trecho da rodovia BR-319.

Ainda demanda-se a troca ou instalação de mais de uma centena de pontes ou pinguelas de madeira em todo este trecho, abrangendo travessias de cursos d'água e trechos onde houve desmoronamento de pista. Os bueiros encontram-se em situação crítica em sua grande maioria, ou encontrando-se entupidos, ou deteriorados, causando ou desmoronamentos de pista, com riscos de acidentes, ou alagamento das margens da rodovia. Toda esta situação demanda a troca ou instalação de obras-de-arte correntes e especiais, que retiram este trecho dos trâmites da PI e exigem o licenciamento ambiental ordinário, com apresentação de EIA/RIMA para o início do licenciamento.

Ressalta-se que o DNIT sequer consultou o IBAMA quanto ao enquadramento das obras a serem executadas nesta rodovia, pois a PI se omitiu completamente quanto aos procedimentos relativos à análise do enquadramento das obras nas diversas categorias. Assim, esse Órgão iniciou as obras de pavimentação, ampliação do corpo estradal, instalação de canteiros, jazidas, bota-foras sem qualquer licenciamento deste IBAMA.

Ressalta-se que as obras dessa rodovia estão sendo objeto de duas Ações Civis Públicas movidas pelo Ministério Público Federal do Amazonas, onde o DNIT, em sua defesa, utilizou e citou largamente os seus direitos e autorizações previstas na PI, mas omitiu-se completamente de demonstrar seus deveres e obrigações não cumpridos.

Como pode haver outras rodovias nesta situação, sem que o IBAMA tenha conhecimento de obras que demandem licenciamento ordinário, e como a PI prevê que o não cumprimento das obrigações previstas ao DNIT importará na suspensão das autorizações e



direitos previstos ao DNIT, torna-se necessário que a PI seja imediatamente declarada suspensa e sem efeitos para evitar os riscos e danos ambientais ocorridos na Rodovia BR-319.

Fls. 799
Proc. 6860/05

4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações apresentadas neste documento pode-se concluir que a Portaria Interministerial 273/04 encontra-se completamente suspensa e sem efetividade quanto aos seus procedimentos de regularização das rodovias federais. Tal afirmação é baseada em três questões principais:

A - Não apresentação do Levantamento da Situação Ambiental das rodovias federais pelo DNIT:

Até o presente momento, este IBAMA não recebeu integralmente as informações exigidas pela Portaria Interministerial, a serem apresentadas pelo DNIT, sendo apenas enviados dados incompletos, que impossibilitam a formalização dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

B - emissão da Portaria nº 337/2005 do Ministério do Meio Ambiente, de 23 de novembro de 2005:

Como não houve ainda a apresentação adequada do Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Federais por parte do DNIT, conclui-se que tal Portaria/MMA continua em vigor, suspendendo os efeitos da PI 273/2004 e obrigando o DNIT a seguir os trâmites e exigências estabelecidos para o atendimento dos critérios para a autorização individual de cada obra ou intervenção de manutenção, conservação ou restauração.

C - Abuso por parte do DNIT dos direitos gerados pela Portaria Interministerial:

O DNIT, mesmo não atendendo de forma completa e integral os termos da Portaria Interministerial, como explicitado nos itens anteriores, ainda vem utilizando dos direitos previstos na PI, para a execução de obras de ampliação da capacidade de rodovias, como se estas obras fossem de restauração das rodovias federais.

O grande e maior exemplo do abuso por parte do DNIT quanto ao enquadramento das obras de uma rodovia como restauração (autorizada pela PI) ao invés de ampliação de capacidade (que demanda licenciamento normal e está fora da PI), refere-se à Rodovia BR-319 - Manaus/Porto Velho, que vem sendo reconstruída sem qualquer licenciamento. Assim, esse Órgão iniciou as obras de pavimentação, ampliação do corpo estradal, instalação de canteiros, jazidas, bota-foras sem qualquer licenciamento deste IBAMA.

Ressalta-se que o DNIT sequer consultou o IBAMA quanto ao enquadramento das obras a serem executadas na rodovia BR-319 e em outras rodovias, pois a PI se omitiu completamente quanto aos procedimentos relativos à análise do enquadramento das obras nas diversas categorias.

Como pode haver outras rodovias nesta situação, sem que o IBAMA tenha conhecimento de conjunto de obras que demandem licenciamento ordinário, e como a PI prevê que o não cumprimento das obrigações previstas ao DNIT importará na suspensão das autorizações e direitos previstos ao DNIT, torna-se necessário que a PI seja imediatamente declarada suspensa e sem efeitos para evitar a ocorrência de riscos e danos ambientais.

Assim, tendo em vista todas as informações e análises contidas neste documento, que convergem para a ausência de atendimento dos trâmites e procedimentos constantes da Portaria Interministerial 273/04 por parte do DNIT, além de querer valer-se da mesma para prosseguir com a pavimentação e outras intervenções na Rodovia BR-319 (Manaus - Porto Velho) sem qualquer licenciamento, **recomendo a essa Diretoria:**

1 - Oficiar o Ministério do Meio Ambiente informando sobre a situação de não atendimento da Portaria Interministerial nº 273/04 por parte do DNIT, anexando cópia



deste documento, e solicitando que a o MMA realizasse gestão com a finalidade de proceder ao cancelamento e anulação formal da referida PI;

2 - que este IBAMA atenda à Portaria 337/2005/MMA, de forma a exigir do DNIT:

- Apresentação da relação das obras em andamento relacionadas à manutenção, conservação e restauração das rodovias federais;
- Definição do caráter emergencial das obras ou intervenções;
- Análise e aprovação por parte deste IBAMA de cada obra e intervenção apresentada e requerida pelo DNIT.

3 - Oficiar ao DNIT informando do cancelamento dos trâmites e procedimentos da PI 273/04, e requisitando o atendimento dos critérios da Portaria 337/2005/MMA, para o pedido de autorização individual de cada obra e intervenção nas rodovias federais.

4 - Oficiar o Ministério Público Federal do Amazonas quanto a esta decisão do IBAMA e MMA, quanto ao cancelamento da PI 273/04, de forma a agregar tal fato às Ações Civis Públicas em andamento na Justiça Federal daquele Estado;

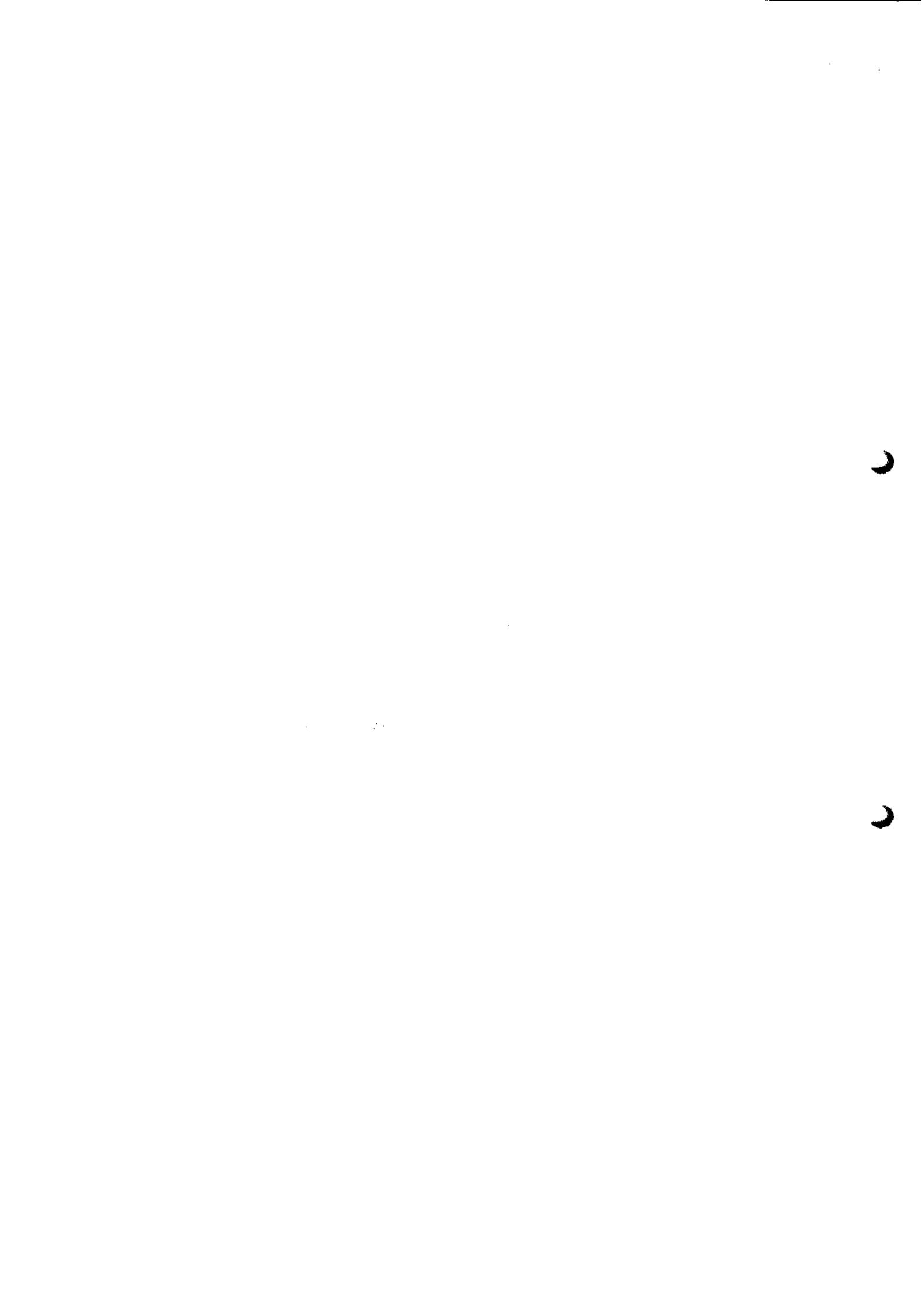
5 - Oficiar a Câmara de Conciliação e Arbitragem no âmbito da Advocacia-Geral da União, entre AGU, IBAMA e DNIT, quanto ao cancelamento da PI 273/04, de forma a informar sobre esta decisão do IBAMA e MMA.

Cabe destacar que o cancelamento da Portaria Interministerial nº 273/04 torna-se necessário e urgente pois não houve qualquer ganho ou avanço em relação à regularização ambiental das rodovias federais já pavimentadas. Ao contrário, pois o mau uso dos trâmites e critérios elencados neste PI, somente serviu para a geração e o desenvolvimento de danos ambientais sem qualquer controle ou licenciamento por parte do DNIT, como no caso da rodovia BR-319 (Manaus - Porto Velho).

Entende-se que a regularização ambiental das rodovias federais apresenta-se importante e necessária, mas não se podem impor regras e procedimentos como aqueles constantes da PI, que somente prevejam direitos e autorizações demasiadamente extensas do DNIT, sem que haja uma participação criteriosa e presente do IBAMA nas diversas fases da regularização, ou seja nas fases de planejamento, levantamento dos passivos, análise dos programas e execução das ações e programas ambientais previstos. E neste quesito a PI 273/04 não atendeu, de forma alguma, os seus objetivos mínimos, ensejando até disputas judiciais e conflitos de posicionamentos entre Ministério Público Federal, IBAMA e DNIT.

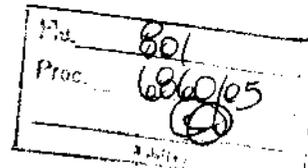
Logicamente que outros critérios podem ser utilizados entre IBAMA e DNIT para a regularização ambiental das rodovias federais, mas estes devem ser previamente discutidos neste IBAMA, como Órgão que possui suas prerrogativas de licenciador e fiscalizador. E nesta questão, a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre IBAMA e DNIT, ou apenas sua previsão como fez a PI 273/04, não se mostrou nem efetiva nem eficiente. E por isso demanda-se o cancelamento e anulação urgente da Portaria Interministerial 273/04.


Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS



NOTA TÉCNICA Nº 051/2007/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-319 nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Data: 28 de fevereiro de 2007.

INTRODUÇÃO

A rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO possui processo de licenciamento ambiental de nº 02001.006860/2005-95 neste Instituto, e está sob responsabilidade do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

Como já é de conhecimento desta Diretoria, o DNIT e a empreiteira contratada iniciaram as obras de pavimentação/reconstrução da rodovia sem licenciamento ambiental, pois alegam que essas obras estariam dispensadas de licenciamento, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

CONSIDERAÇÕES

Após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, a equipe técnica desta Diretoria constatou a existência de 05 trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental:

- **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** – entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km):

Estes trechos possuem boas ou ótimas condições de manutenção e de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração.

Para estes trechos será necessária atualmente a formalização de requerimento de licenciamento ordinário pelo DNIT para a regularização ambiental destes trechos. Tal fato decorre da impossibilidade de realização do Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, devido à suspensão e caducidade dessa PI, devido ao não atendimento da mesma por parte do DNIT.

- **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão contínua), entre os km's 204 e 655 da rodovia abrangendo os Códigos PNV 319BAM0100 (rio Tupana) e 319BAM0195 (Entroncamento BR-230); **Trecho 4** - (aproximadamente do KM 177 ao Km 204 da BR-319) – do Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642) ao Ponto GPS 104B (UTM 20M 743419 / 9537436) / rio Tupana:

17

O Trecho 3 altera segmentos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km e uma UC estadual), entre outros significativos impactos ambientais.

Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de **Estudo de Impacto Ambiental**, já que as características das intervenções necessárias se enquadrava como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria.

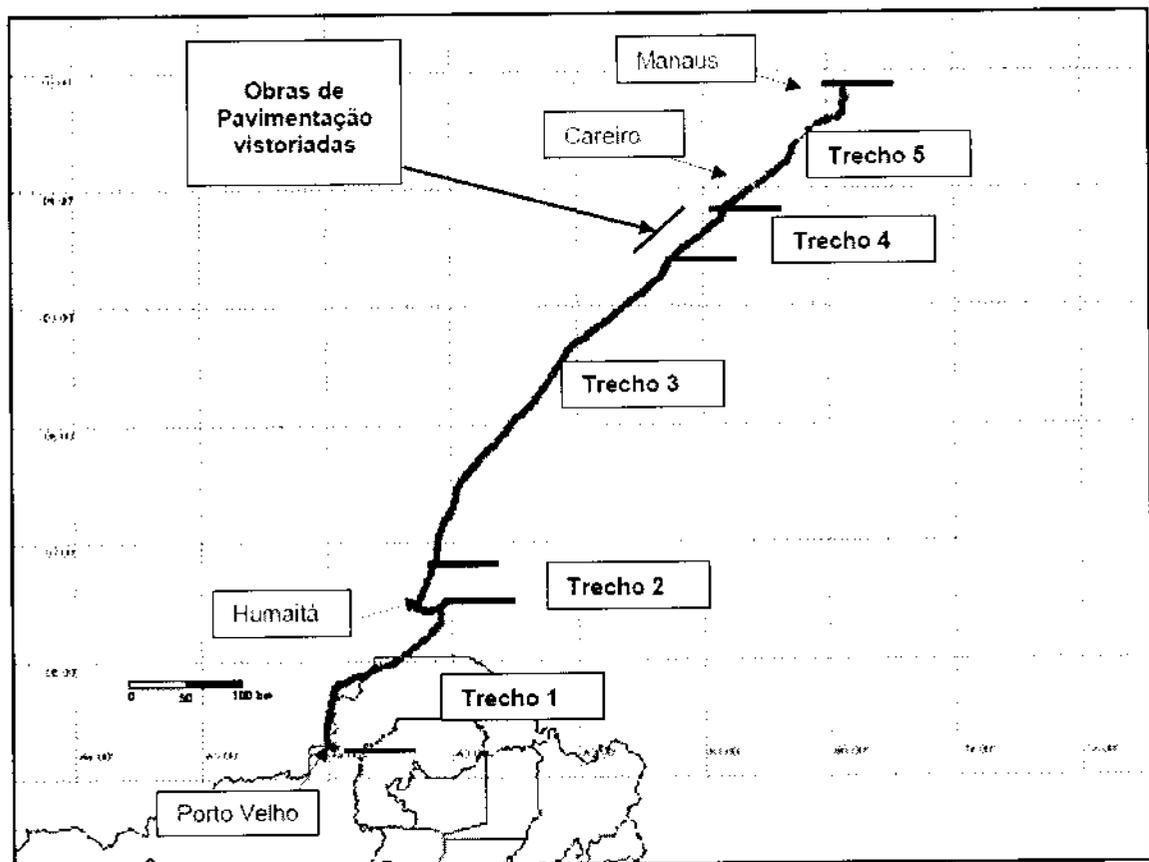


Figura 1: Visão geral do trecho vistoriado entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, com localização nos Estados do Amazonas e de Rondônia, com suas respectivas divisões municipais, e delimitação geral dos Trechos 01 a 05, com destaque ao Trecho em obras de pavimentação

No Trecho 4 também deverá ser realizado **Estudo de Impacto Ambiental** da rodovia, com licenciamento ambiental ordinário em conjunto com o Trecho 3. Encontra-se com intervenções recentes realizadas por empreiteira contratada pelo DNIT, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte



(bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental.

Em decorrência da constatação de instalação e operação de estruturas de apoio às obras de pavimentação da rodovia BR-319, em como a verificação de diversas outras irregularidades frente à Legislação Ambiental, foram elaborados diversos Autos de Infração e conseqüentes embargos em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA, empreiteira contratada pelo DNIT para as obras:

- Auto de Infração nº 527085-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental, no valor de R\$ 2.000.000,00;
- Auto de Infração nº 527086-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental, no valor de R\$ 535.000,00;
- Auto de Infração nº 527087-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental, no valor de R\$ 80.000,00;
- Auto de Infração nº 527088-D, por desmatamento e/ou ocupação irregular de Áreas de Preservação Permanente, no valor de R\$ 125.000,00;
- Auto de Infração nº 527089-D, por desmatamento de área florestal sem autorização do IBAMA, no valor de R\$ 36.592,00;
- Auto de Infração nº 527090-D, por causar poluição pelo lançamento de resíduos sólidos e líquidos, no valor de R\$ 20.000,00;
- Auto de Infração nº 527091-D, por causar poluição pelo lançamento de resíduos e/ou detritos, com assoreamento de cursos d'água, no valor de R\$ 210.000,00.

Como a pavimentação da rodovia BR-319, vem ocorrendo até o momento sem o devido licenciamento ambiental, motivou a adoção de duas Ações Cíveis Públicas junto à Justiça Federal do Amazonas, movidas pelo Ministério Público Federal, de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação, bem como estabelecendo o licenciamento ambiental da rodovia como obrigação ao DNIT e às empreiteiras contratadas.

No entanto, o DNIT valendo-se de decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA. Devido a isso, os Autos de Infração anteriores citados não referem-se especificamente à pavimentação da rodovia, mas sim à instalação irregular de estruturas de apoio (canteiro, jazidas e bota-foras sem licenciamento do IBAMA), bem como quanto à realização de desmatamentos, ocupação de Área de Preservação Permanente e pelo assoreamento de cursos d'água. Cabe destacar que todas estas intervenções estavam a cargo da empreiteira contratada, mas já foi efetuada consulta à Procuradoria Geral para a necessária responsabilização e autuação do DNIT por estas áreas e intervenções irregulares.

Para tentar dirimir esta questão envolvendo conflito de posicionamentos entre o DNIT e IBAMA foi instaurada Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, desde outubro de 2005, buscando a resolução desta problemática entre esses órgãos federais. A qual não apresentou ainda quaisquer resultados ou decisões definitivos.

Atualmente, houve posicionamento direto da Presidência da República para que a pavimentação da rodovia BR-319 seguisse todos os trâmites previstos na Legislação, inclusive com a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental. Em vista disso o DNIT apresentou requerimento de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, no Estado do Amazonas, venho informar que o trecho requerido por esse DNIT no citado documento (Subtrecho: Igarapé Novo - Entroncamento BR-230, entre os Km's 370,0 ao 655,7, com 285,7 km de extensão), não correspondendo à extensão total da rodovia BR-319 que demanda licenciamento ambiental prévio (ou seja dos Km's 177 a 655).

O trecho requerido pelo DNIT possui cerca de 200 km a menos do que o necessário segundo este Instituto, e exclui o segmento com obras de pavimentação e áreas de apoio já iniciados pela empreiteira. Apresentando-se somente como uma forma de dar continuidade às obras de pavimentação, e contornar a Legislação Ambiental.

Nesta questão torna-se impossível tecnicamente e legalmente separar os Trechos 3 e 4 da realização conjunta do Estudo de Impacto Ambiental, assim torna-se totalmente



Bo4
6660/05
⑤

improcedente o requerimento apresentado. Sendo que tal fato foi informando ao DNIT para as devidas correções, de forma a englobar esses Trechos no requerimento de Licença Prévia da rodovia.

Atualmente, demanda-se vistoria na rodovia BR-319 para a realização do termo de referência para o Estudo de Impacto Ambiental, bem como para verificação do atendimento dos embargos instaurados por este IBAMA.

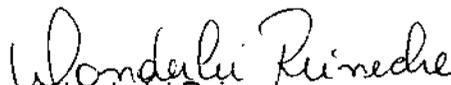
CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Ressalta-se que considerando que:

- o trecho compreendido entre os Km's 166 e 370 (parte do Trecho 3 e 4), foi objeto de vários Autos de Infração em desfavor da empreiteira Construtora Gautama Ltda, e encontrando-se estas obras completamente **embargadas** por este IBAMA;
- o DNIT apresenta-se como contratante de todo o conjunto de obras na rodovia BR-319;
- em requerimento posterior apresentado pelo DNIT foi considerada as delimitações deste IBAMA, englobando os Trechos 3 e 4 da rodovia (ou seja requerimento de Licenciamento Prévio entre os km's 177 e 655)
- há posicionamento direto da Presidência da República para a realização de licenciamento ordinário com EIA/RIMA da rodovia.

Entendo que a única alternativa possível para a questão mostra-se na realização de tratativas junto a Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU, IBAMA e DNIT para que sejam paralisadas as obras de pavimentação da rodovia BR-319, e também da exploração de áreas de empréstimo, canteiro-de-obras, bota-foras e realização de desmatamentos, etc nos Trechos 3 e 4 até a realização do licenciamento ambiental normal da rodovia.

Destaca-se que não há qualquer implicação quanto à Decisão Judicial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que temporariamente permite a continuidade das obras de pavimentação, pois como o início da realização do licenciamento ordinário, além de embasar-se legalmente e tecnicamente, também decorre de posicionamento da Presidência da República quanto à questão, basta unicamente ao DNIT somente declinar dos direitos previstos na decisão judicial e submeter-se finalmente às normas ambientais vigentes.


Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13 18. Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3

Fls.	805
Proc.	66605
PROTÓCOLO DE REG/DIQUA	
IBAMA	

Nº: 2622
DATA: 07/03/07
RECEBIDO: J

Ofício nº 225/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 01 de março de 2007.

Ao Senhor Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador / CGTMO da Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C" - 1º andar.
CEP 70818-900 Brasília, DF.

Assunto: Publicação de requerimento de Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-319/AM.

Anexos: Cópia de Publicação no Diário Oficial da União.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na **Resolução CONAMA nº 006 e Resolução CONAMA nº 237**, encaminho, em anexo, cópia da publicação, no Diário Oficial da União, no Estado do Amazonas, do requerimento de Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-319/AM, no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) – Divisa AM/RO, Subtrecho Rio Tupanã – Entroncamento BR-230(B)(P/Humaitá), segmento km 168,5 ao km 678,6, com 510,1 km de extensão.

Com relação à publicação em jornal periódico de grande circulação, informamos que a mesma já foi providenciada, de tal modo, assim que recebermos a publicação em jornal do Estado, estaremos repassando-a a V.S.^a.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Eng^a Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente/DPP/DNIT

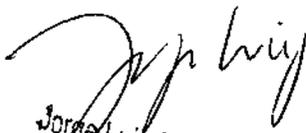
CS- 684550

CGTMO
07/03/07
J

AO Dr. Tullio

Pape Combrimento.

Em, 8-3-2007

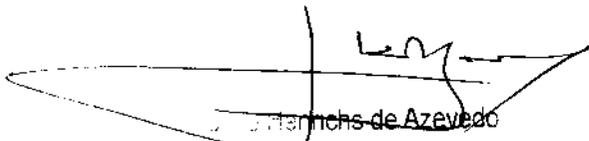


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cívicas
CGTMO/DILIC/IBAMA

AO Anelista

Wanderlei para
informar ao DNIT
sobre a necessidade
de republicação,
considerando as
exigências de EIA/RIMA.

9.3.2007



Wanderlei de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



Fls. 806
Proc. 6860/05

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do CONVÊNIO M.Tur/PM. POUÇA-PE-SEDE-PE Nº 361/2004, publicada no D.O.U. de 18.02.2005, Seção 3, Página 72, conforme solicitação da SINDTUR PROC FSSO 7200001630200649.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.
WALFRIDO DOS MARES GÓIA
Ministro

RETIIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONVÊNIO M.Tur/PELO HORIZONAL CONVÊNIO R VISITORS BUREAU Nº 592/2006, publicado no D.O.U. de 25.01.2007, Seção 3, Pág. 82, Onde se lê VIGÊNCIA, Até 01-08-2007. Leia-se: VIGÊNCIA, Até 01-09-2007.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12007

Nº Processo 7200001630200649. Contratante: MINISTERIO DO TURISMO - CNPJ Contratado: 06320095000107. Contratado: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. FPP Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, documentos e pequenas cargas, com motorista, combustível e seguro total (sem trânsito) para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada, por 12 (doze) meses, com as especificações da edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto 5.555/06, 3.727/01 e 3.931/01. Vigência: 01/02/2007 a 31/01/2008. Valor Total: R\$2.975.000,00. Fonte: 1010000100 - 2007NE900185. Data de Assinatura: 01/02/2007.

(SICON - 23/02/2007) 540004.00001.2006NE900018

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2007

Nº Processo: 72100000081200713. Objeto: Contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Língua Estrangeira (japonês), aos servidores desta Autarquia Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Especificação: Operação com pessoas jurídicas de direito público interno. Declaração de Dispensa em 21/02/2007. AUSTERLITZ BRINGEL ERSE - Diretor de Administração e Finanças. Ratificação em 21/02/2007. GERALDO BENTES - Presidente, em exercício. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 40.000,00.

(SIDEU - 23/02/2007) 786001-18201-2107NE900013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2007

Nº Processo: 72100000080200761. Objeto: Contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Língua Estrangeira (inglês), aos servidores desta Autarquia Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Insuficiência Operação entre pessoas jurídicas de direito público interno. Declaração de Dispensa em 21/02/2007. AUSTERLITZ BRINGEL ERSE - Diretor de Administração e Finanças. Ratificação em 21/02/2007. GERALDO BENTES - Presidente, em exercício. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 80.000,00.

(SIDEU - 23/02/2007) 185001-18201-2007NE900014

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DAS DOCS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2007

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de substituição de trilho no caminho de rolamento do descarregador de navios do TGS no Porto Organizado de Aratu - Candeias-BA, conforme Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. DATA, HORA, LOCAL: 12 de março de 2007, às 14h, na Sala de Licitações (Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Castro, Comércio, Salvador - Bahia). FORMALISMO DE EDITAL: os interessados poderão adquirir o Edital mediante o recolhimento da taxa de R\$ 600,00 (seis centos e sessenta reais) no endereço acima, ou no endereço das Informações em 17h (informações pelo tel. 71-3320-1250).

Saldador: 26 de fevereiro de 2007.
MATHILDES DE CASTRO LUAL Figueiredo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DOCS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPELHE Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2003. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - C.D.C. CONTRATADA: Companhia Executora de Seguros RESEMI DO OBJETO: Alteração da Unidade Quilômetro - Do Pátio do Contrato original: FUNDAMENTO, No Processo nº 00033, no proposta da Contratada, na Autorização da Diretoria Presidente, datada de 15/02/2007 e no Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2007. Processo Administrativo nº 010/2003.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCEDENTE: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, representado pelo seu Diretor Geral Mauro Barboza da Silva. CONVENIENES: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEI, juntamente com o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, representados respectivamente pelo seu Secretário de Estado Mauro Moreira e pelo Diretor Geral Romualdo Theóphorus de Faria Júnior, Secretário de Estado do Planejamento - SEP, representado pelo seu Secretário de Estado Osvaldo José Bez Fontana, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SDS, representado pelo seu Secretário de Estado Jean Jackson Kalmann e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESA, representado pelo seu Presidente Executivo, Icarim Pereira da Silva. INSTRUMENTO: Convênio de Delegação PG 208/2001/02. ESPELHE: Termo Aditivo ao Convênio PG 208/2001/02. RESUMO DO OBJETO: Elaboração e Adequação dos Planos Diretores e dos Mapas Urbanos Previsões do Aterro de Infra-Estrutura de Rodovia BR 101 SC, no Trecho entre os Municípios de Itapuaçu e Passos de Torres, no Estado de Santa Catarina - DA VINGÊNCIA. Passa a ter vigência a partir de sua assinatura até 31 de fevereiro de 2008, e findo este prazo, o convênio terá no máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nas disposições inciso IV, art. 7º da Lei nº 01/97 e SÍN de 15/01/97, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, art. 35 da Lei nº 10.100, de 16/02/2001, art. 48 a 57 do Decreto nº 93.812, de 25/12/1986, Parágrafo único do art. 2º do Decreto Lei nº 512 de 21/03/1969, na Lei nº 9.831, de 17/02/1995, do Estado de Santa Catarina e Aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme consta do Processo nº 50600100220700223. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento original, ora Adequado não abrangidos no Termo Aditivo. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação de prazo, sendo acrescidos ao prazo original 60 (sessenta) e sessenta e cinco dias, alterando o prazo de conclusão para 31 de janeiro de 2008, por interesse da Diretoria de Planejamento e Pesquisa e autorizado pelo Diretor Colegiado DNIT, conforme Ata nº 05/2007, ecludo no prazo de 03 de janeiro de 2007. Processo nº: 50600100220700223. DATA DE ASSINATURA: 3 de janeiro de 2007.

AVISO DE CANCELAMENTO

Tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial da União, de 29/12/2006, Seção 3, página 72, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, forma pública que requerer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-319-AM incluindo adequações de traçado, dentre da faixa de domínio, terreno forte, (com laterais duplicação em travessa, reabilitação de pontes, implantação, no trecho Público Rodoviária Federal (Montanhas) Divisa MA/RI, subtrecho Itapiraçú Novo, entroncamento BR-230/AL, segmento km 370 - km 655,7, com 285,7 km de extensão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.
MAURO BARBOZA DA SILVA
Diretor

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, forma pública que requerer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia para implantação e pavimentação da rodovia BR-135 BA, trecho Divisa PI/BA - Divisa BA/RI, subtrecho entroncamento BR-349 (Correntina) - entroncamento BA-112/01 (Cordeir), segmento km 333,70 ao km 393,70, com 60 km de extensão.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, forma pública que requerer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia para implantação e pavimentação da rodovia BR-135 MG, trecho Divisa MG/BA - entroncamento BR-049/BA-267-381 (Aval Rodoviária de Belo Horizonte) subtrecho Divisa MG/BA - Itaipu, segmento km 0/00 ao km 137,20, com 137,2 km de extensão.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, forma pública que requerer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia para implantação e pavimentação da rodovia BR-135-PI, trecho Divisa MA/PI - Divisa PI/BA, subtrecho 5º da Pavimentação - entroncamento BR-324/PI-PI-141-250/BA (Estrada Montanhas), segmento km 137,80 ao km 211,00, com 74 km de extensão.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, forma pública que requerer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-339-AM, no trecho Polícia Rodoviária Federal (Montanhas) Divisa AM/RO, subtrecho Km Topiara - Entroncamento BR-230/Bup. (Pamaral), segmento km 168,5 ao km 678,0, com 510 km de extensão.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, forma pública que requerer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença Prévia referente ao Projeto de Engenharia para implantação da rodovia BR-494 RJ, trecho Divisa MG/RJ - entroncamento BR-103/BJ (p. Angra dos Reis), subtrecho entroncamento BR-116/RJ - entroncamento RJ-139 (Gendubá), segmento de km: 51,8 ao 60,87, com extensão de 9,07 km.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.
MAURO BARBOZA DA SILVA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ E AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2007

Numero de Contrato: 4/2005. Nº Processo: 506012001598200485. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 17161464000382. Contratado: COMOPSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. Objeto: Reabilitação e de pavimentação de Praça para obras 300 dias de trabalho prazo de execução para 1/08/07 dos consorciados. Fundamento Legal: Art. 57, II, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato Vigência: 20/02/2007 a 14/02/2008. Data de Assinatura: 14/02/2007.

(SICON - 23/02/2007)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2007

Nº Processo: 506010000812007501. Objeto: Fortalecimento de energia elétrica na sede da superintendência e unidades locais, no âmbito executivo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Especificação: Fortalecimento energético. Declaração de Dispensa em 07/02/2007. SALATIENINTEGROS PLANES DE SOLTEIRA Superintendente. Ratificação em 22/02/2007. MATEUCCI TERRERIA DA SILVA FILHO - Chefe do Setor Administrativo. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: COMPANHIA DE UTILIDADE PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - COLBIA. Valor: R\$ 80.000,00.

(SIDEU - 23/02/2007) 393002-39252-2007NE900016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60005/2007

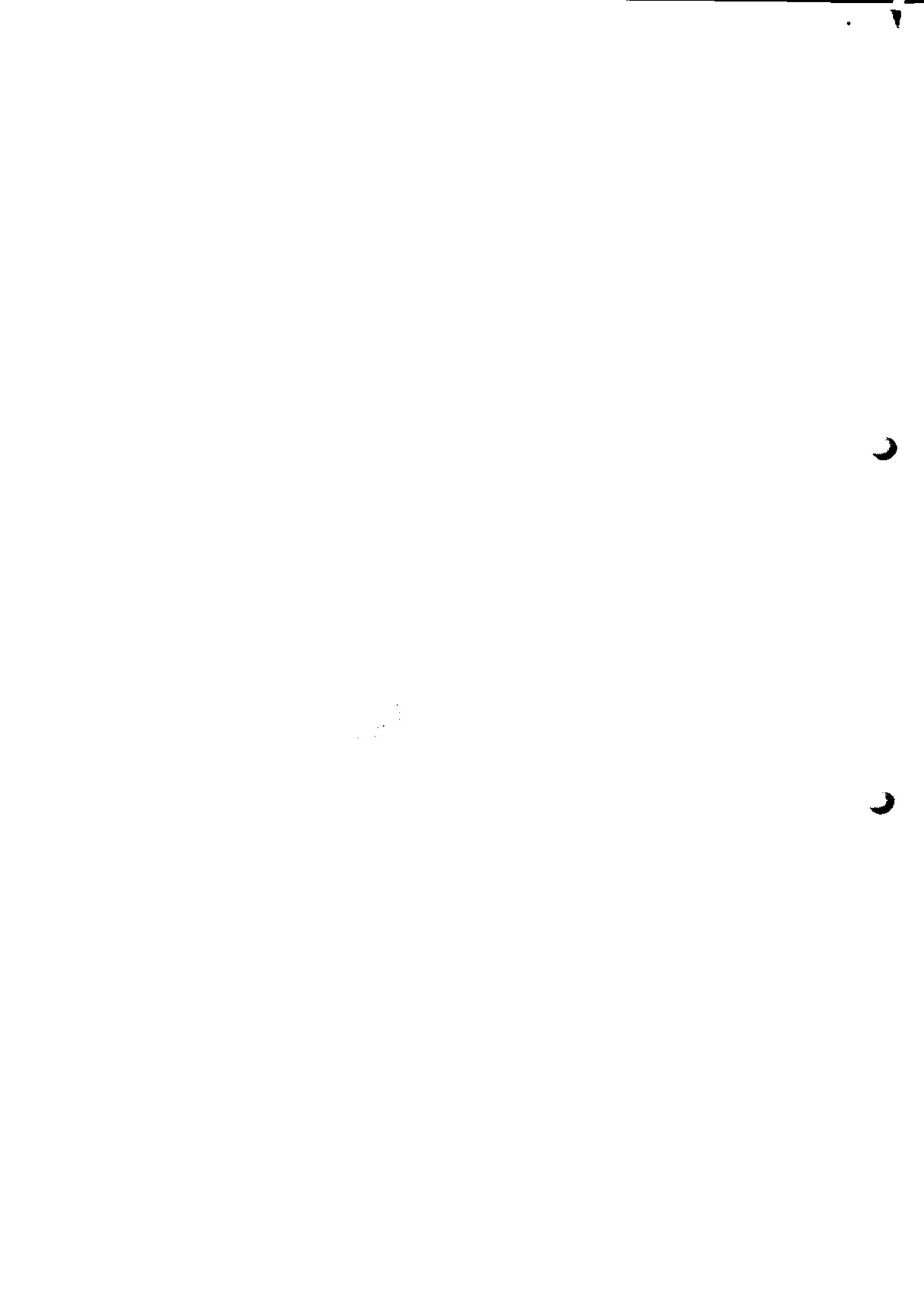
Nº Processo: 50600900301200766. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 1719227900107. Contratado: CONSTRUTORA SERRA-CEL LTDA. Objeto: Execução das obras de recuperação energética na rodovia BR-354 MG, Trecho: Div. GO/MG - Div. MG/RE. Subtrecho: Ent. BR-262/BJ - Ent. MG-1/6up. (Bambui), Segmento Km 387,11/01 e - Km 388,01/01. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação Vigência: 06/02/2007 a 04/08/2007. Valor Total: R\$6.696.769,48. Fonte: 1010000100 - 2007NE900069. Data de Assinatura: 01/02/2007.

(SICON - 23/02/2007) 393001-39252-2007NE900012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60006/2007

Nº Processo: 5060011452200688. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 0482081000106. Contratado: BRITAGEM TRIANGULO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Execução das obras de recuperação emergencial na rodovia BR-452 MG, Trecho: Arara Ubelândia, Subtrecho: Santa Juliana-Rio Araguana, Segmento Km 212/01 - Km 214/01. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação Vigência: 06/02/2007 a 04/08/2007. Valor Total: R\$6.299.315,23. Fonte: 1010000100 - 2007NE900061. Data de Assinatura: 01/02/2007.

(SICON - 23/02/2007) 393001-39252-2007NE900012



Fis.	807
Proc.	686063
	<i>[Handwritten Signature]</i>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
Coordenação de Transportes

Memo nº 118/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 07 de março de 2007

Ao Coordenador de Transporte - COTRA
Sr. Julio Henrichs de Azevedo

ASSUNTO: envio de Termo de Ajustamento de Conduta da rodovia BR-319/Am.

Senhor Coordenador,

1. Conforme é do vosso conhecimento em reunião da Câmara de Conciliação e Arbitragem estabelecida na AGU - Advocacia Geral da União, realizada no dia 02/03/2007, de forma a dirimir a questão da obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM, entre os Km's 177,8 e 655,7, entre IBAMA e DNIT, representados respectivamente pelo Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA e Coordenadora-geral de Meio Ambiente/DNIT, foi acordado entre essas partes que haveria formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para resolução da questão.
2. Ainda conforme discutido e acordado entre AGU, IBAMA e DNIT, seria estabelecida a obrigatoriedade do licenciamento ambiental ordinário na rodovia, entre os Km's 177,8 e 655,7, com apresentação de EIA/RIMA pelo DNIT. Outrossim, seriam paralisadas as obras de pavimentação e correlatas entre os Km's 217,8 e 655,7 até o devido licenciamento, entretanto seriam continuadas as obras entre os Km's 177,8 e 217,8, em vista do adiantado andamento das obras neste segmento.
3. Assim, conforme solicitação do Senhor Diretor de Licenciamento Ambiental, venho apresentar em anexo a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, a ser assinado entre IBAMA e DNIT.
4. Destaco ainda a extrema importância de todas as cláusulas e itens colocados neste TAC, especialmente quanto ao detalhamento do objeto do mesmo, estabelecimento de pena pecuniária pelo seu descumprimento, bem como em relação aos compromissos a serem estabelecidos ao DNIT.
5. Sugiro ainda o encaminhamento desta minuta de TAC ao senhor Diretor de Licenciamento Ambiental para conhecimento e apreciação, com posterior envio ao DNIT para a sua formalização.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
WANDERLEI REINECKE

Analista Ambiental
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

to Coordenador - Geralf
Ferreira Luiz

Para a apreciação e
encaminhamento ao
DILIC

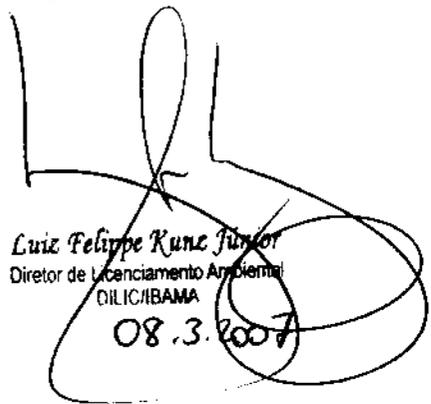
Em 07/03/07


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

A CGTMO.

DE ACORDO, PARA ENCAMINHAR

A MINUTA AO CNIT.


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
08.3.2007



Fls.	208
Proc.	6860/05

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA** e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - **DNIT**, objetivando a **adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319**, no Estado do Amazonas, no trecho entre o Km 177,8 e 655,7 da mesma, e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei n.º 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Marcus Luiz Barroso Barros, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 104.240 – SESEG, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.332.802-68, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O. U. de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO o princípio da prevenção do dano ambiental estabelecido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;



CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, iniciadas sem o devido licenciamento ambiental do IBAMA, e sem quaisquer ações de adoção de programas e medidas mitigadoras ou compensatórias dos impactos ambientais lá verificados;

CONSIDERANDO que o conjunto de obras previstas para a rodovia BR-319, entre os Km's 177 e 656 são enquadradas como pavimentação/reconstrução e ampliação da capacidade dessa rodovia;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da viabilidade ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre os Km's 177 e 656 da mesma, tendo em vista o elevado risco de desenvolvimento e/ou potencialização dos impactos ambientais na sua área de influência.

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas.

CONSIDERANDO a potencial e significativa degradação ambiental e outras interferências negativas das obras de pavimentação/reconstrução na área de influência da rodovia BR-319, que demanda a realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da rodovia;

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como o desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os Km's 177,8 e 217,8 da rodovia BR-319, objetivando a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, bem como prevenir o desenvolvimento de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia



Federal BR-319, no trecho entre os Km's 177,8 e 655,7, totalizando 477,9 km de extensão e relacionados aos seguintes segmentos constantes do Plano Nacional de Viação:

Código PNV	SEGMENTO	KM INICIAL	KM FINAL
319BAM0100	RIO TUPUNĂ (OU TUPANA) - IGARAPÉ ATU	177,8	237,1
319BAM0105	IGARAPÉ ATU - ENTR AM-360	237,1	253,3
319BAM0110	ENTR AM-360 - INÍCIO TRAVESSIA RIO IGAPÓ-AÇU	253,3	260,0
319BAM0115	INÍCIO TRAVESSIA RIO IGAPÓ-AÇU - FIM TRAVESSIA	260,0	260,4
319BAM0120	FIM TRAVESSIA RIO IGAPÓ-AÇU - IGARAPÉ JACARETINGA	260,4	288,9
319BAM0125	IGARAPÉ JACARETINGA - ENTR BR-174(B)/AM-364	288,9	345,5
319BAM0130	ENTR BR-174(B)/AM-364 - IGARAPÉ NOVO	345,5	366,5
319BAM0135	IGARAPÉ NOVO - IGARAPÉ JUTAÍ	366,5	385,5
319BAM0140	IGARAPÉ JUTAÍ - IGARAPÉ CAETANO	385,5	432,4
319BAM0145	IGARAPÉ CAETANO - IGARAPÉ VELOSO	432,4	434,2
319BAM0150	IGARAPÉ VELOSO - ENTR AM-366	434,2	468,9
319BAM0155	ENTR AM-366 - IGARAPÉ PIQUIĂ	468,9	513,1
319BAM0160	IGARAPÉ PIQUIĂ - IGARAPÉ PURUZINHO	513,1	522,0
319BAM0165	IGARAPÉ PURUZINHO - IGARAPÉ ACARĂ	522,0	553,5
319BAM0170	IGARAPÉ ACARĂ - IGARAPÉ NAZARÉ	553,5	571,1
319BAM0175	IGARAPÉ NAZARÉ - IGARAPÉ SANTO ANTÔNIO	571,1	575,0
319BAM0180	IGARAPÉ SANTO ANTÔNIO - IGARAPÉ REALIDADE	575,0	589,4
319BAM0185	IGARAPÉ REALIDADE - IGARAPÉ FORTALEZA	589,4	600,3
319BAM0190	IGARAPÉ FORTALEZA - ENTR BR-230(A)	600,3	655,7

PARAGRAFO PRIMEIRO - O DNIT realizará o licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, somente dando continuidade às obras após a possível emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser procedida a paralisação imediata de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como quaisquer obras relacionadas à instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes; implantação de jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra e acampamentos; realização de qualquer supressão de vegetação, de obras de terraplanagem, entre outras intervenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam excluídos da paralisação citada acima as obras nessa rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, tendo como único objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, visando a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

PARÁGRAFO QUARTO – A continuidade de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia entre os Km's 217,8 e 655,7 dependerá de apresentação do Estudo de Impacto



Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental por parte do DNIT, com posterior atestação da viabilidade ambiental do empreendimento pelo IBAMA e emissão da devidas Licenças Ambientais, conforme os trâmites previstos na Resolução CONAMA 237/97.

PARÁGRAFO QUINTO – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos pelas empreiteiras contratadas pelo DNIT, junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas.

PARÁGRAFO SEXTO– A áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação, entre os Km's 177,8 e 217,8, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TAC pelo DNIT importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

- I** - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TAC, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;
- II** - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TAC, as medidas e Programas Ambientais propostos pelo DNIT, autorizando a execução das ações propostas, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- III** - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TAC, avaliando seus resultados e reflexos;
- IV** - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução dos Programas Ambientais propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;
- V** - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais;
- VI** - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução dos Programas Ambientais e medidas de mitigação previstos neste Termo;
- VII** - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia, entre os Km's 177,8 e 217,8, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente;
- VIII** - Elaborar e encaminhar Termo de Referência ao DNIT para realização do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da rodovia BR-319, baseando-se em vistoria técnica a ser realizada na rodovia, a critério desse Instituto.



Fis.	812
Proc.	60605
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TAC, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da Legislação Ambiental vigente;

II - Proceder o licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 junto ao IBAMA, entre os Km's 177,8 e 655,7, seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução CONAMA 237/97;

III - Paralisar imediatamente quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 217,8 e 655,7, bem como quaisquer obras relacionadas à instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes, jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra, e acampamentos; realização de qualquer supressão de vegetação, de obras de terraplanagem, entre outras intervenções.

IV - Somente dar continuidade às obras entre os Km's 217,8 e 655,7 após a possível emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA;

V - Elaborar e apresentar ao IBAMA o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da rodovia BR-319, com base em critérios constantes de Termo de Referência a ser elaborado e enviado pelo IBAMA;

VI - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e/ou já realizadas na rodovia BR-319, entre os Km's 177,8 e 217,8, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.

VII - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto executivo da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais;

VIII - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, e em escala compatível e em formato A2 ou outro de boa visualização, com: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras, áreas de apoio e canteiros-de-obra; e outras interferências consideradas relevantes;

IX - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico previsto e realizado de andamento das obras entre os Km's 177,8 e 217,8 da rodovia.

X - Apresentar ao IBAMA, num prazo de 120 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas para as empreiteiras contratadas, relacionadas às seguintes intervenções entre os Km's 177,8 e 217,8: jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra e acampamentos.

XI - Requerer junto ao IBAMA, dentro de 60 dias, as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação para as demandas de qualquer supressão de vegetação, entre os Km's 177,8 e 217,8, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA 303/2002), enviando informações quanto à tipologia vegetacional, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas;



XII - Apresentar ao IBAMA, antes do início das obras, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados por esse trecho da rodovia, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais de uso e ocupação do solo desses Municípios;

XIII - Tendo em vista a continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 entre os Km's 177,8 e 217,8, o DNIT deverá desenvolver ações que visem a mitigação dos impactos ambientais, a recuperação das áreas degradadas, e o controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções, consubstanciados em Medidas e Programas ambientais constantes deste TAC;

XIV - Apresentar ao IBAMA o detalhamento dos programas ambientais e outras medidas previstas neste TAC, contemplando os critérios básicos a serem empregados durante a execução do levantamento das informações, as diretrizes de execução, monitoramento e supervisão dos programas e medidas ambientais, cronograma de realização e responsabilidades;

XV - Executar e desenvolver todos os programas e medidas ambientais previstos neste TAC, cumprindo integralmente o cronograma de execução, imediatamente após a aprovação destes por parte do IBAMA;

XVI - Apresentar, num prazo de 60 dias, todos os Programas e Medidas ambientais a seguir, entre os Km's 177,8 e 217,8 da rodovia:

A - Programa de Gestão e Supervisão Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas e outros Programas Ambientais a serem desenvolvidos.

B - Plano Ambiental de Construção, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras e a atuação de equipes de trabalho, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam a execução das obras com o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, principalmente o desenvolvimento de focos de processos erosivos, desmatamento e interferências em corpos d'água, e incluindo treinamento dos trabalhadores nestas questões.

C - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção, relacionados principalmente aos canteiros-de-obra e acampamentos.

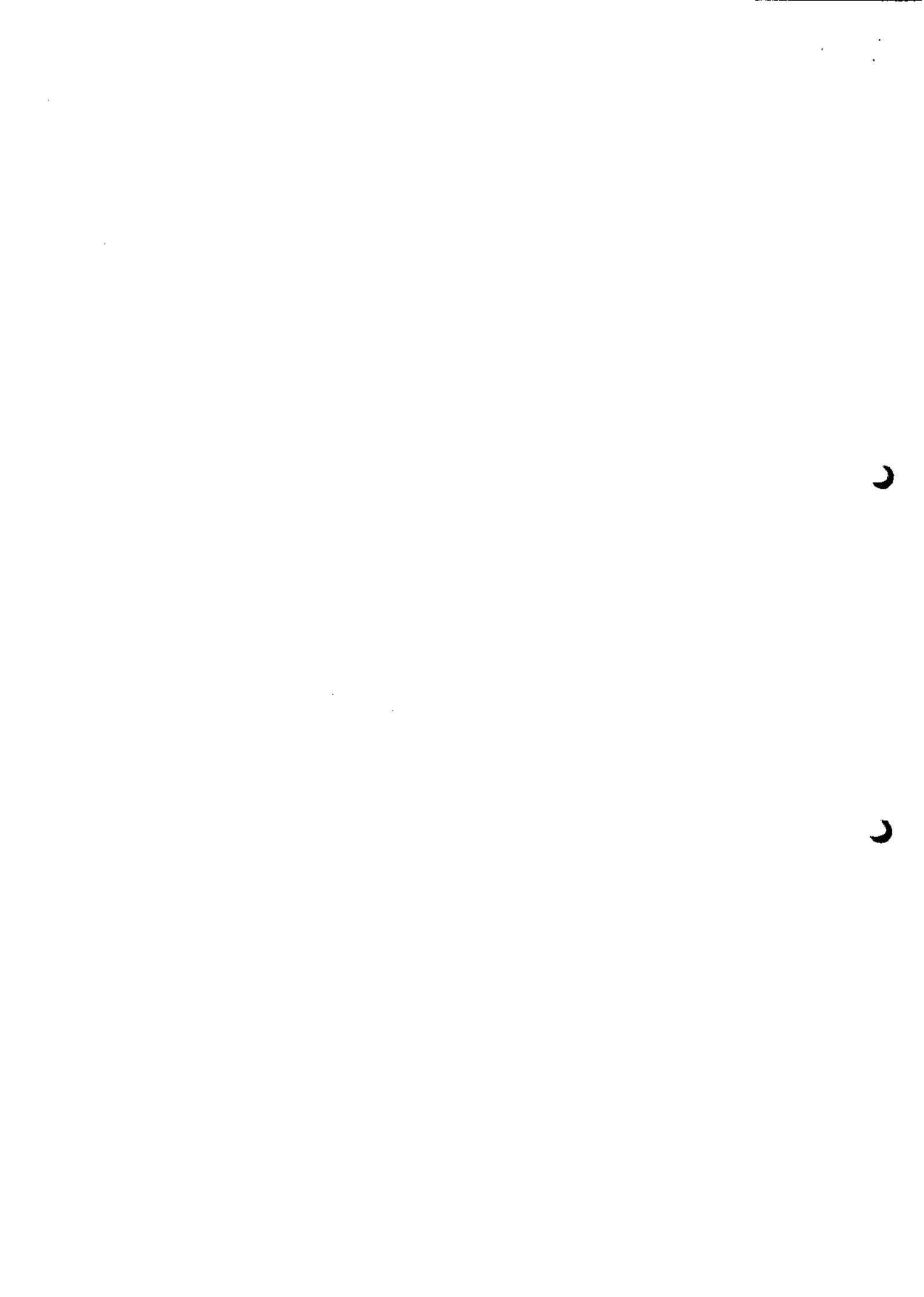
D - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos, com:

- Identificação e descrição dos locais de risco, propensão e de ocorrência atual de processos erosivos;
- medidas de monitoramento dos locais de riscos identificados;
- medidas preventivas e de controle a serem desenvolvidas nestes locais.

E - Programa de Controle de Supressão de Vegetação, visando ações de controle e monitoramento das atividades de supressão para as obras na rodovia, mitigando e prevenindo impactos ambientais associados.

F - Caracterização das APP's - Áreas de Preservação Permanente interceptadas pela rodovia e outras demandas de supressão de vegetação, contemplando a tipologia da cobertura vegetal, quantificação da área suprimida e a ser suprimida, e o tipo de estrutura a ser instalada, apresentando o devido mapeamento e o diagrama unifilar da rodovia com indicação dessas áreas, e requerendo a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

G - Apresentar listagem, descrição e mapeamento (com localização georreferenciada e delimitação) de todas as áreas de apoio utilizadas e a serem utilizadas para as obras



incluindo jazidas, áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), canteiros-de-obra e acampamentos.

H - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, referentes às jazidas, áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), canteiros-de-obra, acampamentos, e locais com assoreamento de cursos d'água.

I - Programa de Recuperação dos Passivos Ambientais, a partir do levantamento e identificação destes ao longo da rodovia, e seguindo as definições constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, contemplando:

- Mapeamento dos passivos ambientais identificados, com localização georreferenciada dos mesmos, devendo ser apresentado em escala compatível;
- Descrição detalhada de cada passivo ambiental, apresentando croquis/representações; causas e conseqüências dos mesmos, além de relatório fotográfico;
- Detalhamento das medidas de solução a serem adotadas, individualizadas para cada passivo identificado, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento de evolução desses passivos.

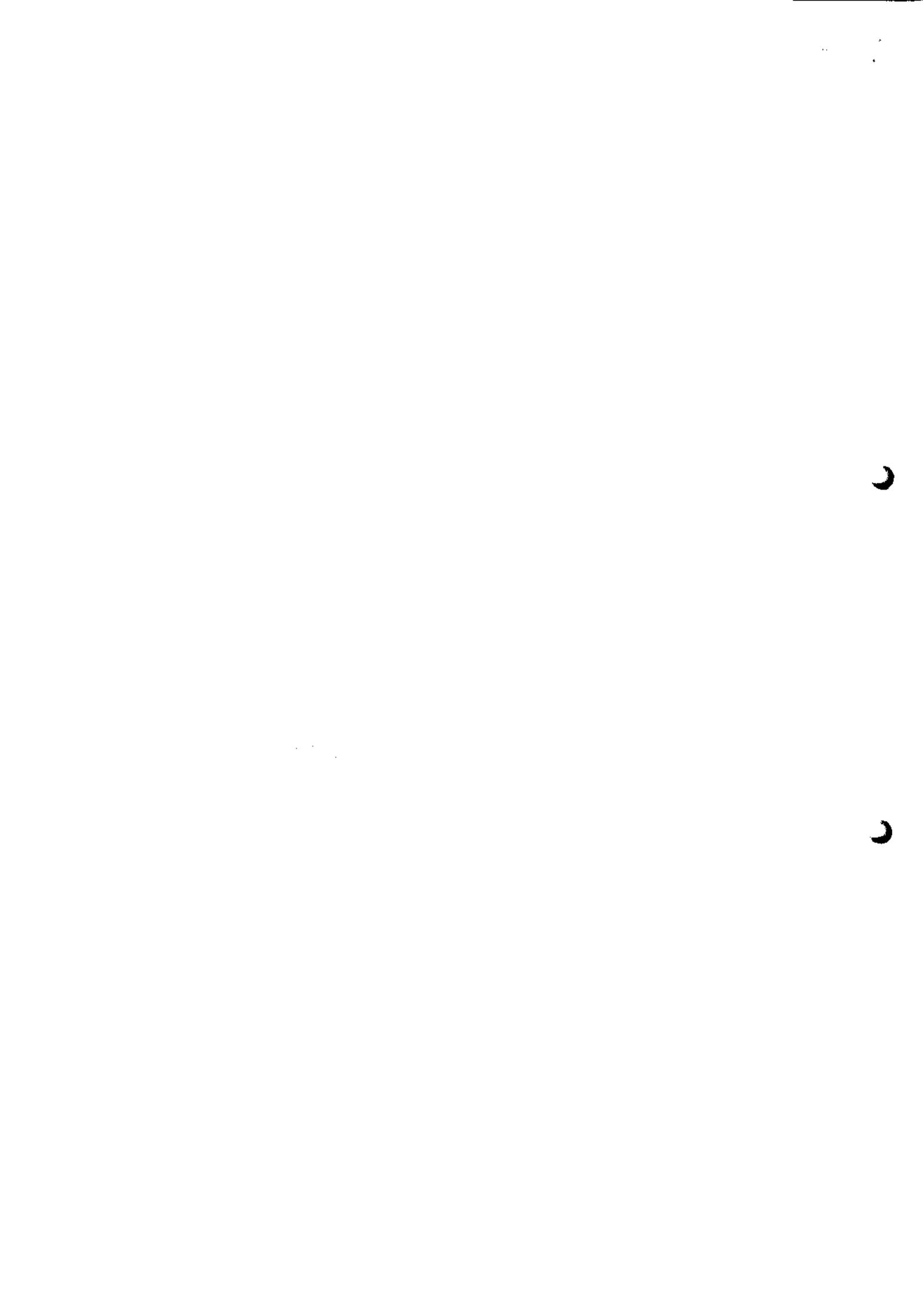
J - Programa de Monitoramento da Fauna, analisando e descrevendo locais da rodovia que interceptem corredores ecológicos de forma a propor a implantação de passagens de fauna, e contendo previsão futura de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

K - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, realizando amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hídricos pela rodovia, e pesquisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA 357/2005: pH, turbidez, cor, série de sólidos completa, Fósforo total, Nitrato, Nitrito e Amônia, OD, DBO5, óleos e graxas e coliformes termotolerantes.

L - O Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, deverá demonstrar as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos utilizados, sendo que, no mínimo, deverão ser amostrados os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados, corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos, e corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

M - Programa de Educação Ambiental, elaborado por técnico(s) com formação e experiência em atuação e/ou elaboração de projetos dessa natureza, agregando os seguintes itens:

- Apresentação dos temas a serem abordados, com enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento), proibição da caça, guarda ilegal de animais silvestres, piracema, importância das unidades de conservação, e outros temas ambientais,
- Definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros);
- Detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outros Programas deste TAC, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados;



- Apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

N - Programa de Comunicação Social nas cidades interceptadas pela rodovia, incluindo Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios:

- Apresentação dos procedimentos a serem realizados para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319,

- Importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia, com a adoção das ações de mitigação dos impactos ambientais relacionados,

- Impactos ambientais relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia, notadamente o aumento do desmatamento e grilagem no entorno da rodovia.

- materiais e métodos a serem utilizados.

O - Programa de monitoramento e controle da construção de estradas secundárias, ramais e acessos irregulares a partir da rodovia, com ações de ordenamento, monitoramento e prevenção dessas construções na faixa de domínio.

P - Programa de Prevenção e Controle de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obras e acampamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser remetidos ao IBAMA, a cada 120 dias, relatórios integrados de andamento da implantação das ações constantes deste TAC, com documentação fotográfica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os programas ambientais e relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital, devendo ser identificados e demonstrados os respectivos registros no Cadastro Técnico Federal, bem como da possível empresa de consultoria contratada.

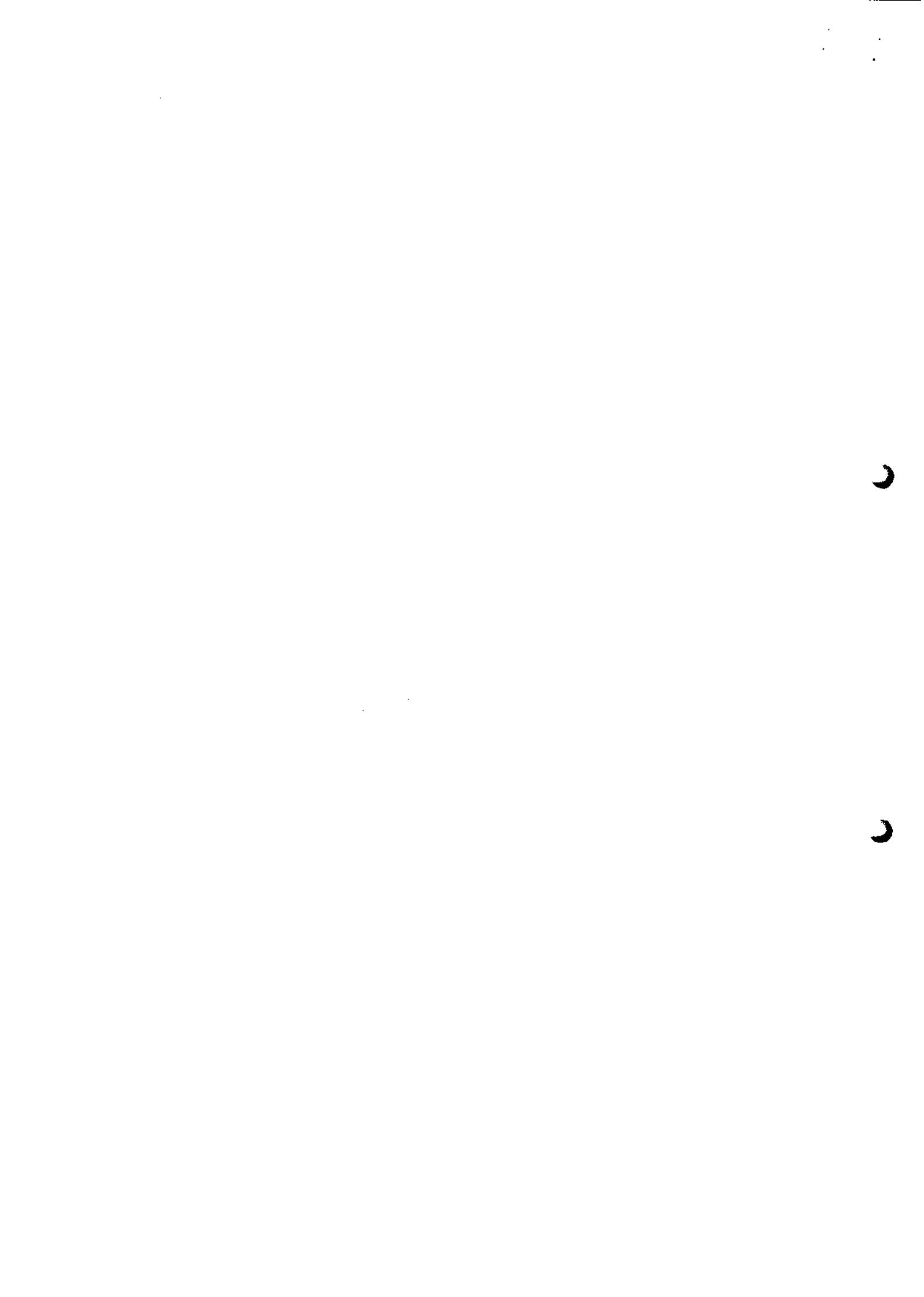
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de adequação dos Programas Ambientais e outras medidas propostas, o IBAMA encaminhará ao DNIT as respectivas análises técnicas dos mesmos, cabendo ao DNIT a necessária adequação.

PARAGRAFO QUARTO - Deverão ser observados pelo DNIT quando da identificação dos Passivos Ambientais resultantes das intervenções e/ou eventos ocorridos pela implantação e operação da rodovia, as seguintes definições de passivos do Meio Físico: jazidas e áreas de empréstimo abandonadas; bota-foras ou áreas de deposição de material excedente abandonadas; canteiros-de-obra abandonados; antigas estruturas abandonadas; taludes de corte ou de aterro com processos erosivos em desenvolvimento; falhas de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos na faixa de domínio e em áreas de terceiros; entre outros casos;

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, das medidas e Programas nele mencionados, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do TAC;



II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TAC;

III - As disposições do presente TAC não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TAC, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II- Toda ação ou omissão efetuada pelo DNIT que levem ao descumprimento dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TAC, importará cumulativamente na:

A - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 177,8 e 217,8, e outras obras associadas.

B - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

C - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento,

D - Execução judicial das obrigações nele estipuladas.

E - Aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente, realizadas durante as obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre os Km's 177 e 655,7, até a possível emissão da Licença de Instalação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TAC poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.



817
686065

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICIDADE

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As questões decorrentes deste TAC serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TAC possui caráter negocial está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos trechos especificados neste documento.

O presente TAC, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 10 (dez) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, de março de 2007.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente do IBAMA

Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral do DNIT

Testemunhas:

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	818
Proc.	686005

Ofício nº 98 /2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de março de 2007

À Vossa Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
70040-902 Brasília - DF
Fone: (61) 3315-4185

Assunto: envio de Termo de Ajustamento de Conduta da rodovia BR-319/AM-RO

Senhora Coordenadora,

1. Conforme é do vosso conhecimento em reunião da Câmara de Conciliação e Arbitragem estabelecida na AGU - Advocacia Geral da União, realizada no dia 02/03/2007, de forma a dirimir a questão da obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM, entre os Km's 177,8 e 655,7, entre IBAMA e DNIT, representados respectivamente pelo Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA e Coordenadora-geral de Meio Ambiente/DNIT, foi acordado entre essas partes que haveria formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para resolução da questão.
2. Ainda conforme discutido e acordado entre AGU, IBAMA e DNIT, seria estabelecida a obrigatoriedade do licenciamento ambiental ordinário na rodovia, entre os Km's 177,8 e 655,7, com apresentação de EIA/RIMA por esse DNIT. Outrossim, serão paralisadas quaisquer obras de pavimentação e correlatas entre os Km's 217,8 e 655,7 até o devido licenciamento da rodovia.
3. Assim, venho apresentar em anexo a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, a ser assinado entre IBAMA e DNIT, lembrando que prazo máximo acordado para a manifestação desse DNIT é o dia 16/03/2007.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador-Geral - CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 08/03/07
HORAS: 15:30
ASS: AP

!



11/11/11



Fls. 819
Proc. 686005
2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFICIO Nº 113/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de março de 2007

A sua Senhoria a Sra,
Ângela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
70040-902 Brasília - DF
Fone: (61) 3315-4185

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO.

Senhora Coordenadora,

1. Reportando-me ao seu Ofício 225/07/CGMAB/DPP, de 01 de março de 2007, o qual traz a publicação em Diário Oficial do requerimento de Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319, venho informar que a publicação apresentada não atendeu aos requisitos da Resolução CONAMA 006/1986, visto que não foi indicado a exigência do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental para a rodovia.
2. Assim, deverá ser realizada nova publicação em Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Estado do Amazonas e de Rondônia, conforme modelo e itens da citada Resolução, e destacando-se os seguintes:
 - requerimento de Licença Prévia;
 - indicação do empreendimento, limites e extensão,
 - determinação de Estudo de Impacto Ambiental para a rodovia.

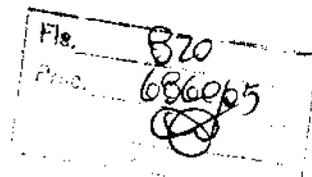
Atenciosamente,

JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transporte
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido em: 14/03/07
Hora: 14:31
Por: [Assinatura]



PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA



Nº : 2604

DATA: 07/03/07

RECEBIDO: J

OFÍCIO N. AGU/MS 65/2007

Brasília, 02 de março de 2007

Ao Senhor Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
Dr. LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 02, Ed. Sede do Ibama – Brasília/DF

Assunto: **Câmara de conciliação *ad hoc*. Ata da 2ª reunião.**

Prezado Senhor,

Considerando a segunda reunião, havida no dia de hoje, da câmara de conciliação *ad hoc* constituída para dirimir conflito existente entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT acerca da rodovia BR-319 – Manaus/Porto Velho, encaminho-lhe cópia da ata da referida reunião, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

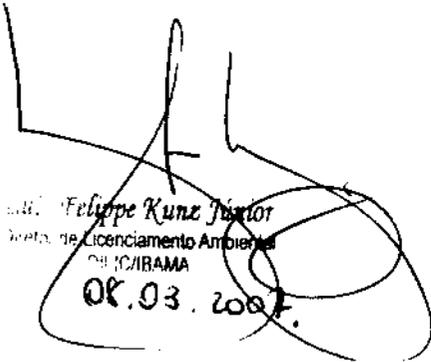
Atenciosamente,


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara

Processo nº 00428.001190/2005-84

A C6TMO

Para conhecimento e anexação ao
processo.


Felipe Kunz Junior
Secretaria de Licenciamento Ambiental
CETM/DILIC/BAMA
08.03.2007

Do D. Paulo

Para conhecimento.

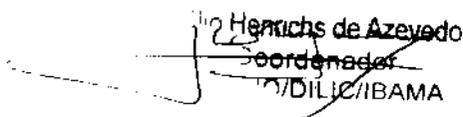
Em, 12-3-2007


Jorge Luiz Brito Cavalcanti Reis
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Ministerio do Meio Ambiente
CETM/DILIC/BAMA

Do Analista Wanderlei
& Vitor
Ao técnico Gera

Para conhecimento e
junção ao processo
de licenciamento

Em 14/3/2007


Henrique de Azevedo
Coordenador
CETM/DILIC/BAMA

BR 319
6860/05
@

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO ESPECIAL

ATA AGU/MS S/N de 02.03.2007

PROCESSO: 00428.001190/2005-84

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

ASSUNTO: BR-319. Manaus -- Porto Velho. Licenciamento ambiental. Ação civil pública. 2ª reunião.

Aos dois dias do mês de março de 2007, no Edifício Sede da Advocacia-Geral da União em Brasília/DF, às dez horas, estiveram reunidos os representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para realização de segunda reunião de conciliação, estando ausentes os representantes do Ministério dos Transportes.

Após relato sobre os trabalhos da câmara, o Sr. Procurador-Geral do DNIT constatou que o relatório apresentado pelo IBAMA em agosto de 2006 partiu do pressuposto da não aplicação da Portaria Interministerial nº 273/2004 ao caso, com o que não concorda o DNIT. Todavia, recentemente, as áreas técnicas das duas entidades teriam avançado na busca de um consenso para resolver a divergência, superando essa questão.

Nesse sentido, a Senhora Coordenadora-Geral de Meio Ambiente do DNIT informou que a BR-319 foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal, o que denota a decisão política acerca da importância estratégica da rodovia, embora a questão ambiental deva ser considerada em sua execução. Diante disso, o DNIT requereu a licença prévia para as obras nos trechos da BR-319 em que o IBAMA entende não ser aplicável a Portaria Interministerial nº 273/2004, além de estar em contato com a Universidade Federal do Amazonas - UFAM para buscar seu auxílio na elaboração do EIA/RIMA através da assinatura de um convênio entre as duas instituições, tendo-se definido ainda que as suas áreas técnicas trabalharão de acordo com as exigências definidas pelo IBAMA.

No entanto, a Senhora Coordenadora-Geral de Meio Ambiente do DNIT ainda esclareceu que já há uma área que, por força de decisão judicial, encontra-se em



obras, medindo aproximadamente 75 km, dentre os quais cerca de 40 km já estão em efetiva execução, sobre a qual a empreiteira contratada ainda não providenciou o licenciamento de sua responsabilidade. Contudo, a sua paralisação traria prejuízos não somente financeiros, mas também ambientais, porque a recomposição do passivo ambiental no local também seria interrompida, motivo pelo qual, ao menos onde estão abertas frentes de obras, as mesmas deveriam ter prosseguimento.

Em seguida, o Senhor Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA considerou que há grande possibilidade de conciliação entre as duas entidades. De início, na parte referente ao trecho objeto de pedido de licença, este terá seu prosseguimento administrativo ordinário. Por outro lado, quanto ao trecho em que há frentes de obras, seria necessário, para o seu prosseguimento, que o DNIT se comprometa a cumprir algumas exigências técnicas a serem apresentadas pelo IBAMA. Em razão disso, a câmara poderia restringir seu objeto sobre esta questão, de forma a fomentar e cancelar a assinatura de termo entre as entidades quanto à continuidade das obras iniciadas e a definição das respectivas exigências.

Para tanto, o Senhor Wanderlei Reinecke, Analista Ambiental do IBAMA, comprometeu-se a apresentar ao DNIT, até 09.03.2007, minuta de termo de ajustamento de conduta a ser celebrado entre as partes. Por sua vez, o DNIT o analisará até o dia 19.03.2007, sendo que a sua efetiva assinatura deve ocorrer até o dia 23.03.2007, quando será encaminhado à AGU.

Por fim, o Senhor João de Deus, Procurador Federal junto ao IBAMA, e o Senhor Diretor de de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA ainda lembraram que a empreiteira contratada pelo DNIT deverá, de qualquer forma, regularizar seu licenciamento junto ao órgão ambiental estadual para que as obras possam ter prosseguimento sem qualquer contestação, tendo o DNIT informado que isso já está sendo providenciado.

Participaram da reunião:

- Cleso José da Fonseca Filho (Consultor da União)
- Rita Lima de Almeida (Secretaria de Qualidade Ambiental / MMA)
- Luiz Felipe Kunz Júnior (Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental / IBAMA)
- João de Deus Pereira Benício da Silva (PFE-IBAMA)
- Jorge Luiz Britto Cunha Reis (Coordenador-Geral de Transportes e Mineração - IBAMA)
- Wanderlei Reinecke (Analista Ambiental - IBAMA)
- Júlio Cesar Ferreira Pereira (Procurador-Geral do DNIT)
- Ângela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente / DNIT)


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara



Fls.	823
Proc.	62005
Reb/ico	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

MEMORANDO Nº 401/2007 – PROGE/GABIN

Brasília, 12 de março de 2007.

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. LUIZ FELLIPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental – DILIQ/IBAMA

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Ref.: Câmara de conciliação *ad hoc*. Ata da 2ª reunião.

Nº : 2894
DATA: 13/03/07
RECEBIDO

Senhor Diretor,

Reporto-me ao OFÍCIO N.AGU/MS 64/2007, datado de 2 de março de 2007, cópia anexa, para encaminhar o presente expediente para conhecimento de Vossa Senhoria, que trata da 2ª reunião da câmara de conciliação *ad hoc* constituída para dirimir conflito existente entre este Instituto e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT, acerca da rodovia BR 319 – Manaus/Porto Velho, realizada no dia 2 de março de 2007.

Atenciosamente

SEBASTIÃO AZEVEDO
Procurador-Chefe

1/ A CGTMO

14.03.07

Paula
Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Ao Dr. Tullio

Para encaminhamento

Em, 16-3-2007

Jorge Luiz Brito
Jorge Luiz Brito Brito Reis
Coordenador Técnico de Recursos,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Analista
Wanderlei

Para juntar ao
processo de licenciamento
e o breves
as frases para
celebrar o Termo

Em 19/3/07

Júlio
Júlio Henriks de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



Fls.	874
Pág.	686003
(2)	

DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.000583/07-99

Nº Original : 64/2007

Interessado : MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Data : 6/3/2007

Assunto : CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AD HOC ATA DA 2ª REUNIÃO.

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : PROGE

Data de Andamento: 6/3/2007 15:20:00

Observação: GABINETE DA PROGE

*Encaminhar-se, para o gabinete,
a COEFA e a COJUS para
conferir e acompanhar. 12*

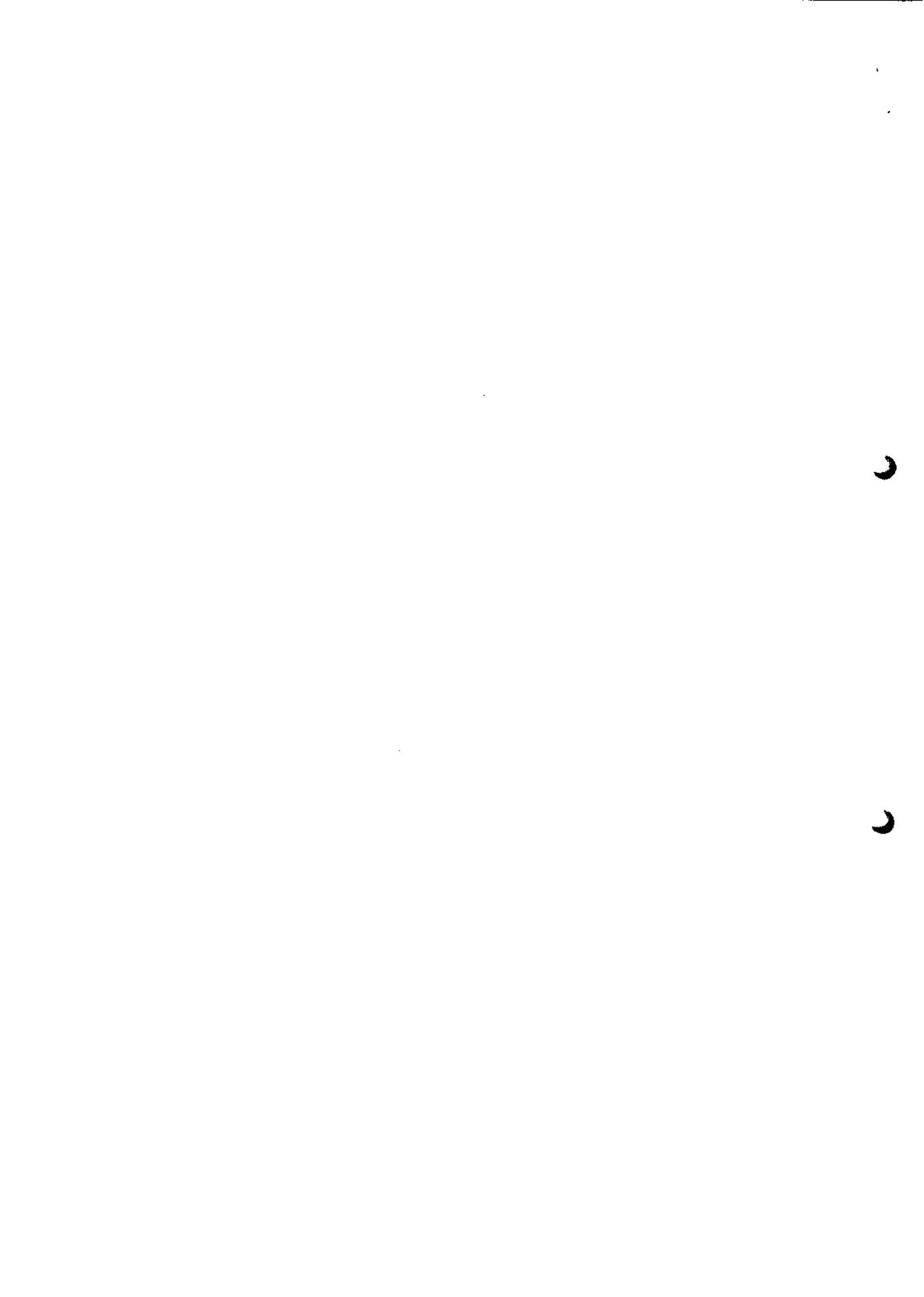
[Assinatura]
Sebastião Azevedo
Procurador Chefe

03
2007

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo



Ps. 825
6/10/05
②

OFÍCIO N. AGU/MS 64/2007

Brasília, 02 de março de 2007

Ao Senhor Procurador-Geral do IBAMA
Dr. SEBASTIÃO AZEVEDO
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 02, Ed. Sede do Ibama – Brasília/DF

Assunto: Câmara de conciliação *ad hoc*. Ata da 2ª reunião.

Prezado Senhor,

Considerando a segunda reunião, havida no dia de hoje, da câmara de conciliação *ad hoc* constituída para dirimir conflito existente entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT acerca da rodovia BR-319 – Manaus/Porto Velho, encaminho-lhe cópia da ata da referida reunião, para conhecimento.

Atenciosamente,


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara

Processo nº 00428.001190/2005-84

Ed. Sede AGU - SIG Quadra 06 Lote 800 3º Andar Sala 307-E
CEP 70.610-460 Brasília/DF
Fones (61) 4009-4615 / 4009-4567 - Fax (61) 4009-4703



826
6860/05
25

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO ESPECIAL

ATA AGU/MS S/N de 02.03.2007

PROCESSO: 00428.001190/2005-84

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

ASSUNTO: BR-319. Manaus - Porto Velho. Licenciamento ambiental. Ação civil pública.
2ª reunião.

Aos dois dias do mês de março de 2007, no Edifício Sede da Advocacia-Geral da União em Brasília/DF, às dez horas, estiveram reunidos os representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para realização de segunda reunião de conciliação, estando ausentes os representantes do Ministério dos Transportes.

Após relato sobre os trabalhos da câmara, o Sr. Procurador-Geral do DNIT constatou que o relatório apresentado pelo IBAMA em agosto de 2006 partiu do pressuposto da não aplicação da Portaria Interministerial nº 273/2004 ao caso, com o que não concorda o DNIT. Todavia, recentemente, as áreas técnicas das duas entidades teriam avançado na busca de um consenso para resolver a divergência, superando essa questão.

Nesse sentido, a Senhora Coordenadora-Geral de Meio Ambiente do DNIT informou que a BR-319 foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal, o que denota a decisão política acerca da importância estratégica da rodovia, embora a questão ambiental deva ser considerada em sua execução. Diante disso, o DNIT requereu a licença prévia para as obras nos trechos da BR-319 em que o IBAMA entende não ser aplicável a Portaria Interministerial nº 273/2004, além de estar em contato com a Universidade Federal do Amazonas - UFAM para buscar seu auxílio na elaboração do EIA/RIMA através da assinatura de um convênio entre as duas instituições, tendo-se definido ainda que as suas áreas técnicas trabalharão de acordo com as exigências definidas pelo IBAMA.

No entanto, a Senhora Coordenadora-Geral de Meio Ambiente do DNIT ainda esclareceu que já há uma área que, por força de decisão judicial, encontra-se em



827
6660/05

obras, medindo aproximadamente 75 km, dentre os quais cerca de 40 km já estão em efetiva execução, sobre a qual a empreiteira contratada ainda não providenciou o licenciamento de sua responsabilidade. Contudo, a sua paralisação traria prejuízos não somente financeiros, mas também ambientais, porque a recomposição do passivo ambiental no local também seria interrompida, motivo pelo qual, ao menos onde estão abertas frentes de obras, as mesmas deveriam ter prosseguimento.

Em seguida, o Senhor Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA considerou que há grande possibilidade de conciliação entre as duas entidades. De início, na parte referente ao trecho objeto de pedido de licença, este terá seu prosseguimento administrativo ordinário. Por outro lado, quanto ao trecho em que há frentes de obras, seria necessário, para o seu prosseguimento, que o DNIT se comprometa a cumprir algumas exigências técnicas a serem apresentadas pelo IBAMA. Em razão disso, a câmara poderia restringir seu objeto sobre esta questão, de forma a fomentar e chancelar a assinatura de termo entre as entidades quanto à continuidade das obras iniciadas e a definição das respectivas exigências.

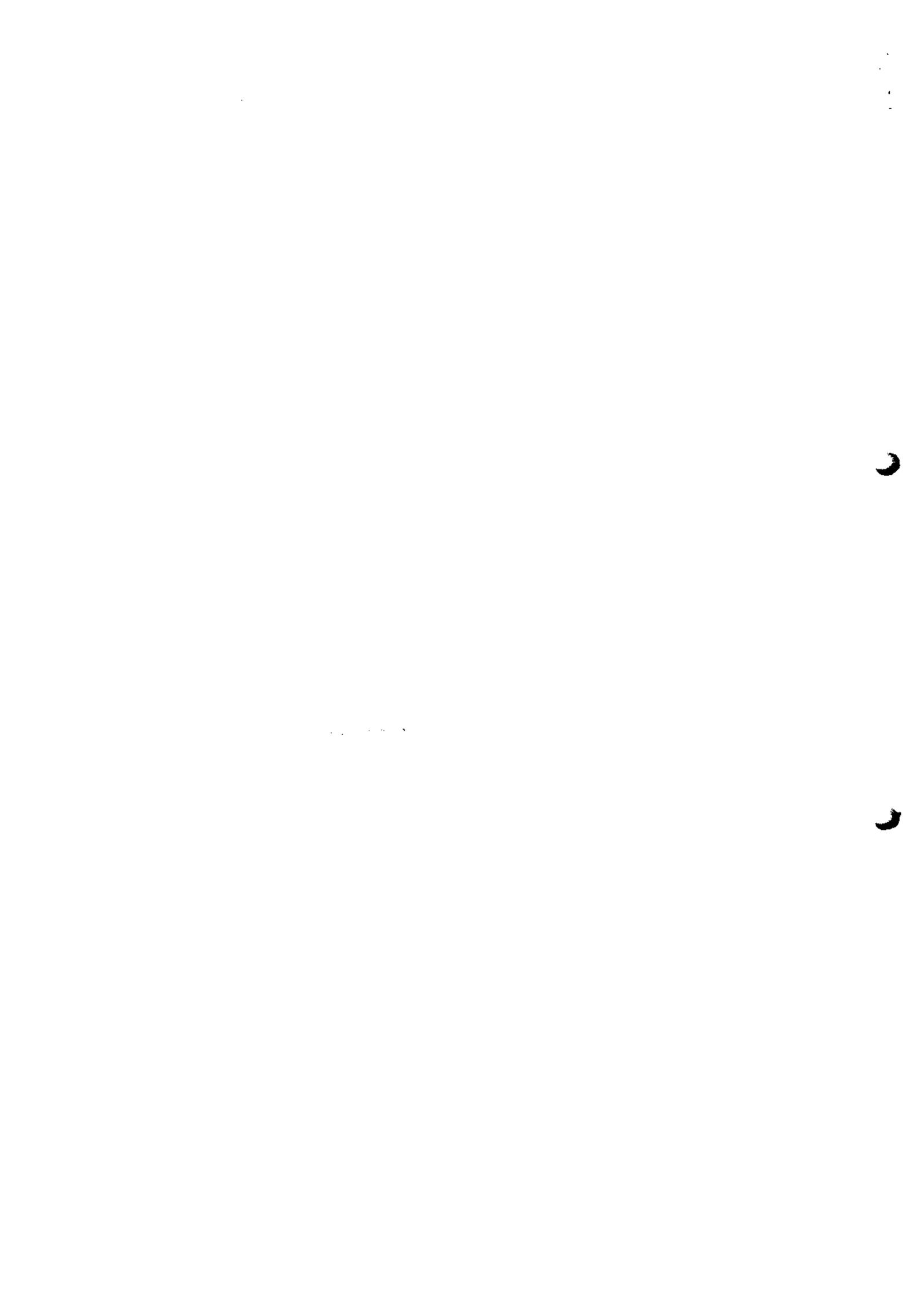
Para tanto, o Senhor Wanderlei Reinecke, Analista Ambiental do IBAMA, comprometeu-se a apresentar ao DNIT, até 09.03.2007, minuta de termo de ajustamento de conduta a ser celebrado entre as partes. Por sua vez, o DNIT o analisará até o dia 19.03.2007, sendo que a sua efetiva assinatura deve ocorrer até o dia 23.03.2007, quando será encaminhado à AGU.

Por fim, o Senhor João de Deus, Procurador Federal junto ao IBAMA, e o Senhor Diretor de de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA ainda lembraram que a empreiteira contratada pelo DNIT deverá, de qualquer forma, regularizar seu licenciamento junto ao órgão ambiental estadual para que as obras possam ter prosseguimento sem qualquer contestação, tendo o DNIT informado que isso já está sendo providenciado.

Participaram da reunião:

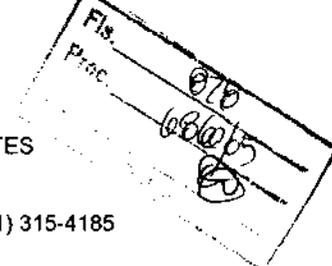
- Cleso José da Fonseca Filho (Consultor da União)
- Rita Lima de Almeida (Secretaria de Qualidade Ambiental / MMA)
- Luiz Felipe Kunz Júnior (Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental / IBAMA)
- João de Deus Pereira Benício da Silva (PFE-IBAMA)
- Jorge Luiz Britto Cunha Reis (Coordenador-Geral de Transportes e Mineração - IBAMA)
- Wanderlei Reinecke (Analista Ambiental - IBAMA)
- Júlio Cesar Ferreira Pereira (Procurador-Geral do DNIT)
- Ângela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente / DNIT)


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1318, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185



Ofício nº 284 CGMAB/DPP/2007.

Brasília, 16 de março de 2007.

Ao Senhor
Luiz Felipe Kunz
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama
70.800-900 - Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Minuta de TAC, referente a adequação do licenciamento ambiental da BR-319/AM e continuidade das obras no trecho compreendido entre os km 177,8 e 217,8.

Senhor Diretor,

Encaminho copia da minuta do TAC a ser celebrado entre o IBAMA e o DNIT, referente à adequação do licenciamento ambiental da BR-319/AM e continuidade das obras no trecho compreendido entre os km 177,8 e 217,8, para análise.

Atenciosamente,

Eng. Angela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente - CGMAB/DPP

CS. 686457

Ao Dr Tullio

Para avaliar.

a minuta encaminhada
 ao DNIT.

Em, 19-3-2007

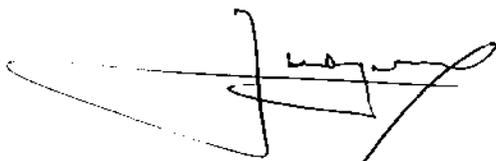


Aos Analistas
 Wanderlei + Vibron

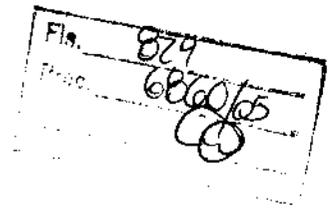
Ao Técnico Cesar

Para avaliar.

Em 19/3/2007



Dr. Henrichs de Azevedo
Coordenador
GMO/DIUC/SEMA



TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Termo de Acordo e Compromisso que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA** e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - **DNIT**, objetivando a **adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319**, no Estado do Amazonas, e continuidade das obras no trecho entre os km 177,8 e 217,8 da mesma, nos termos da Portaria Interministerial nº 237/2004, e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei n.º 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Marcus Luiz Barroso Barros, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 104.240 – SESEG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.332.802-68, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O. U. de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO o princípio da prevenção do dano ambiental estabelecido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

10/10/10

830
686965

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO que as obras sob execução no trecho entre os km 177,8 e 217,8 inicialmente tratado como sendo restauração, nos termos da Portaria nº 273/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319/AM, no trecho entre os km 177,8 e 217,8 da mesma, tendo em vista o elevado risco de desenvolvimento e/ou potencialização dos impactos ambientais na sua área de influência.

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319/AM, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319/AM, bem como o desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os km 177,8 e 217,8 da rodovia BR-319/AM, objetivando a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, bem como prevenir o desenvolvimento de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções;

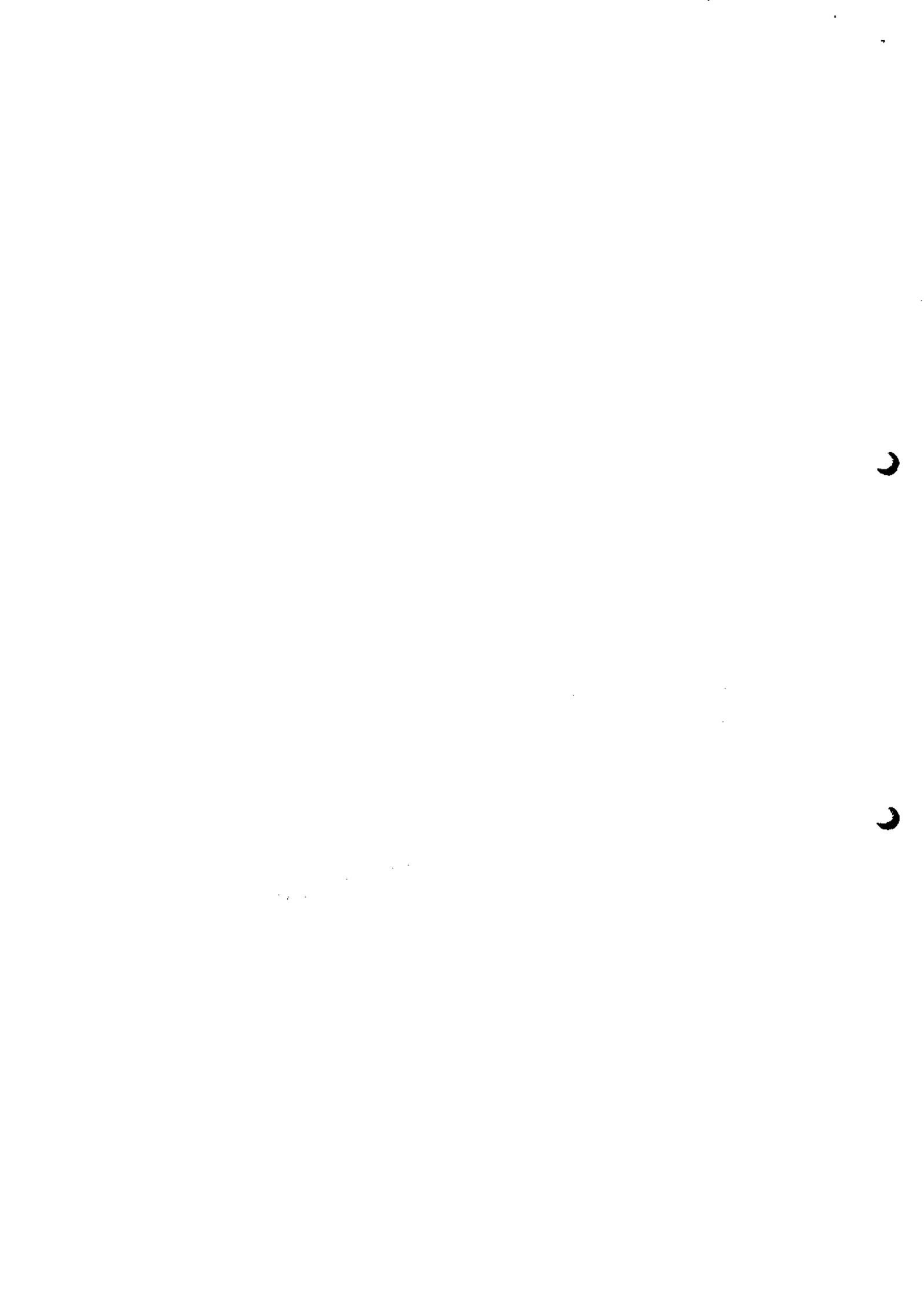
RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TERMO, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319/AM, no trecho entre os km 177,8 e 217,8, totalizando 40 km de extensão e relacionados aos seguintes segmentos constantes do Plano Nacional de Viação:



831
6/10/05
④

Código PNV	SEGMENTO	KM INICIAL	KM FINAL
319BAM0100	RIO TUPUNÃ (OU TUPANA) - IGARAPÉ ATU	177,8	217,8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DNIT somente dará prosseguimento as obras nessa rodovia entre os km 177,8 e 217,8, tendo como objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia entre os km 177,8 e 217,8 dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos pelas empreiteiras contratadas pelo DNIT, junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação, entre os km 177,8 e 217,8, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TERMO pelo DNIT importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia entre os km 177,8 e 217,8, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

II - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelo DNIT, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;

III - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

IV - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução dos Programas Ambientais propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;

V - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessária, as ações previstas nestes instrumentos legais;

VI - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das Medidas Ambientais e medidas de mitigação previstos neste Termo; e,



832
686065

VII - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia, entre os km 177,8 e 217,8, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TERMO, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da legislação ambiental vigente.

II - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e/ou já realizadas na rodovia BR-319/AM, entre os km 177,8 e 217,8, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.

III - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto executivo da rodovia entre os km 177,8 e 217,8 incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais.

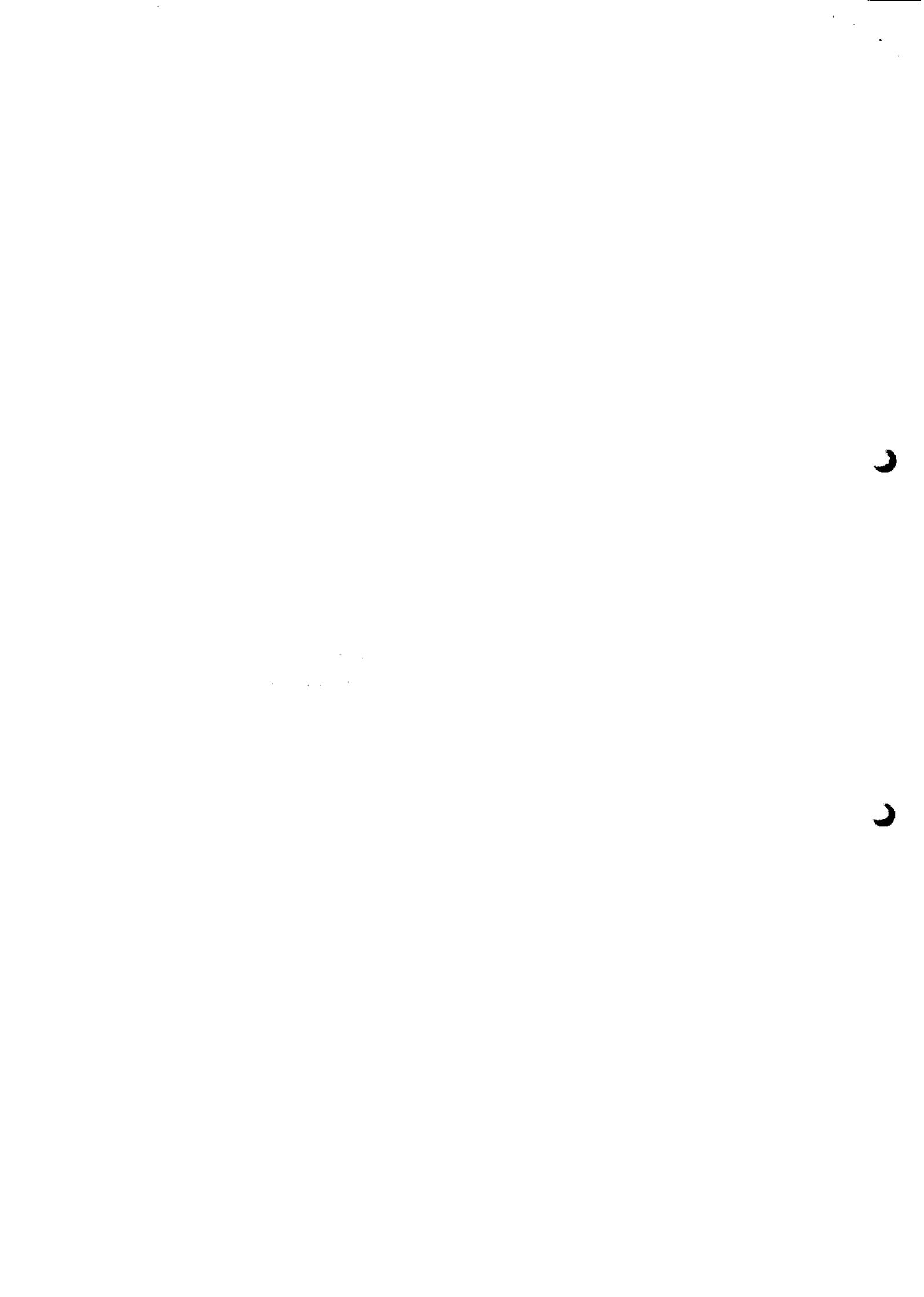
IV - Apresentar ao IBAMA, em 120 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia entre os km 177,8 e 217,8, em escala compatível, no formato A2, ou outro de boa visualização, contendo: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), áreas de apoio e canteiros-de-obra; acampamentos; e, outras interferências consideradas relevantes.

V - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico, previsto e realizado, do andamento das obras entre os km 177,8 e 217,8 da rodovia.

VI - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas para as empreiteiras contratadas, relacionadas às seguintes intervenções entre os km 177,8 e 217,8: jazidas e áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc); canteiros-de-obra; e, acampamentos.

VII - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados pela BR-319/AM, no trecho entre os km 177,8 e 217,8, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais locais, de uso e ocupação do solo.

VIII - Apresentar ao IBAMA, proposta de Ações para Recuperação de Áreas Degradadas, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação abrangendo: (i) identificação de jazidas; áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc); canteiros-de-obra; acampamentos, e locais com assoreamento de cursos d'água; (ii) descrição de medidas de prevenção, monitoramento e controle de processos erosivos, incluindo identificação e descrição dos locais de risco, de propensão e de ocorrência atual de processos erosivos e descrição das medidas preventivas, de controle e de monitoramento; (iii) mapeamento dos passivos ambientais identificados, com indicação das causas e conseqüências dos mesmos, acompanhados da devida localização georreferenciada dos mesmos, a qual deverá ser apresentada em escala compatível, com croquis/representações e relatório fotográfico, bem como o detalhamento das



medidas de solução a serem adotadas para cada passivos ambiental identificado, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento da eventual evolução desses passivos.

IX - Apresentar, num prazo de 60 dias, as propostas das medidas e ações ambientais a seguir, para o trecho compreendido entre os km 177,8 e 217,8 da rodovia:

A - Gerenciamento Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas Ambientais a serem desenvolvidas, contemplando: os critérios básicos a serem empregados durante a execução do levantamento das informações; as diretrizes de execução; monitoramento e supervisão das medidas ambientais; e, cronograma de realização e responsabilidades.

B - Plano Ambiental de Construção (PAC), o qual deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras e a atuação de equipes de trabalho, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam a execução das obras com o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, incluindo: (i) o desenvolvimento de focos de processos erosivos; (ii) desmatamento e interferências em corpos d'água; (iii) gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, na fase de construção e relacionados aos canteiros-de-obra e acampamentos; e, (iv) conscientização dos trabalhadores referente a prevenção e controle de doenças endêmicas.

C - Ações de Monitoramento de Fauna deverão: (i) identificar, analisar e descrever os locais da rodovia, no trecho entre os km 177,8 e 217,8, que interceptem corredores ecológicos; (ii) propor a implantação de passagens de fauna; e (iii) previsão futura de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

D - Ações de Monitoramento de Qualidade da Água deverão abranger: (i) os resultados de amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hídricos pela rodovia, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA 357/2005: pH; turbidez; cor; série de sólidos completa; Fósforo total; Nitrato; Nitrito e Amônia; OD; DBO5; óleos e graxas e coliformes termotolerantes; (ii) detalhamento das metodologias de análise; laudos laboratoriais; e, os limites de detecção dos métodos utilizados; (iii) amostras de, no mínimo, os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados; corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos; e, corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

E - Atividades de Educação Ambiental, agregando os seguintes itens: (i) apresentação dos temas a serem abordados; enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento); proibição da caça; guarda ilegal de animais silvestres; piracema; importância das unidades de conservação; e, outros temas ambientais considerados relevantes; (ii) definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros); (iii) detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outras medidas e ações previstas neste TERMO, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados; (iv) apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

F - Ações de Comunicação Social nas cidades interceptadas pela rodovia, no trecho entre os km 177,8 e 217,8 incluindo Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios: (i) apresentação dos procedimentos a serem realizados para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM; (ii) importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia, com a adoção das ações de mitigação dos impactos ambientais relacionados; (iii) impactos ambientais relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia, notadamente o



aumento do desmatamento e grilagem no entorno da rodovia; e (iv) indicação dos materiais e métodos a serem utilizados.

Fls.	034
Proc.	6860/05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser remetidos ao IBAMA, a cada 120 dias, contados da aprovação dos compromissos aqui firmados relatórios integrados de andamento da implantação das constantes deste TERMO, com documentação fotográfica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as medidas e ações ambientais e seus respectivos relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital, devendo ser identificados e demonstrados os respectivos registros no Cadastro Técnico Federal, bem como da possível empresa de consultoria contratada.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

III - As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, caso verifique o descumprimento das obrigações constantes deste Termo, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

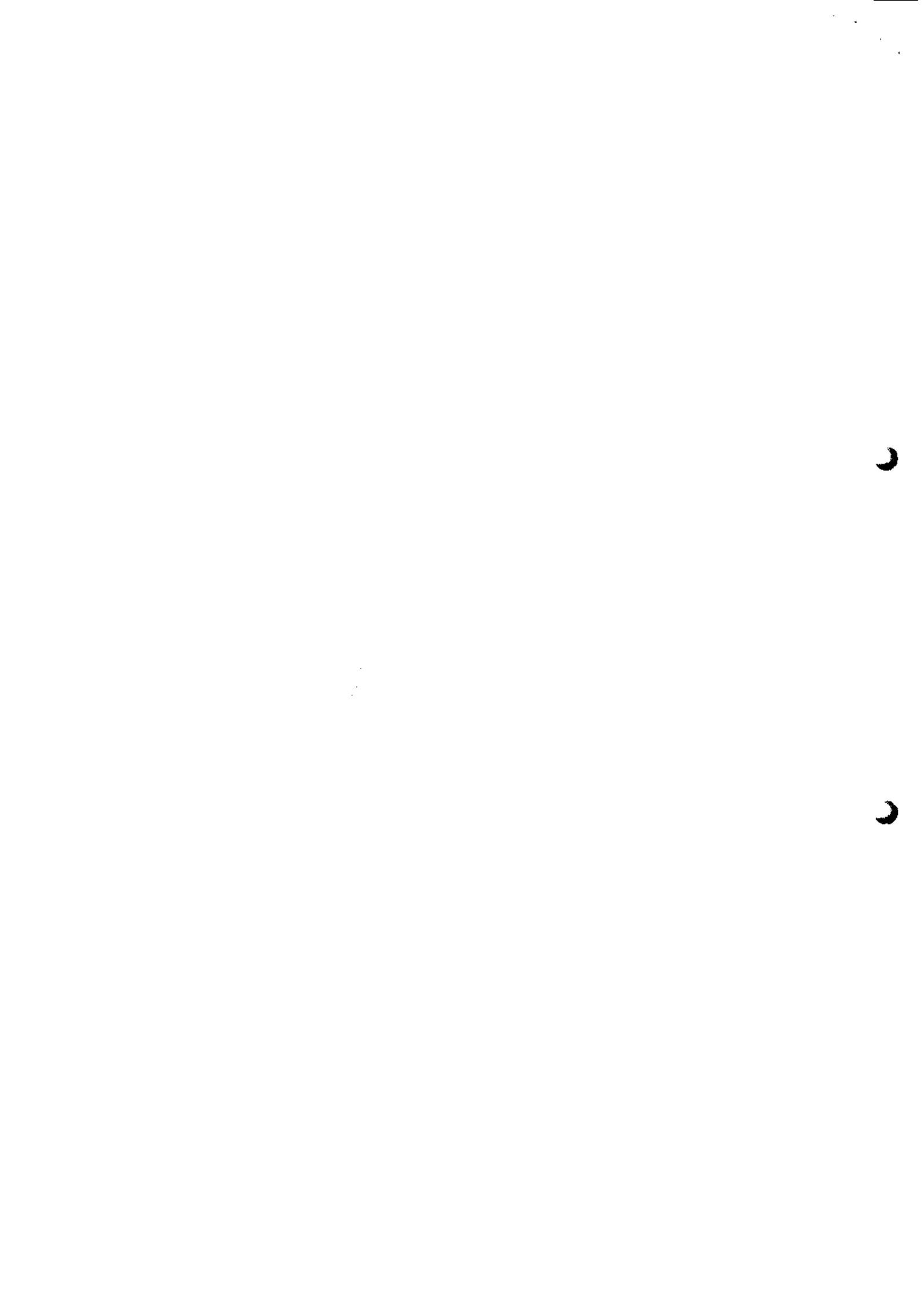
II - Toda ação ou omissão efetuada pelo DNIT que levem ao descumprimento dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo, importará cumulativamente na:

A - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319/AM, entre os km 177,8 e 217,8, e outras obras associadas;

B - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

C - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

D - Execução judicial das obrigações estipuladas neste Termo.



Fla. 835
Proc. 6869/05
(10)

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM, entre os km 177 e 217,8.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente Termo poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICIDADE

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As questões decorrentes deste Termo serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo possui caráter negocial está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM, assegurando a continuidade das obras, nos termos da Portaria Interministerial nº 237/2004, no trecho entre os km 177,8 e 217,8.



036
6260/5
②

O presente Termo, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 10 (dez) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, de março de 2007.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente do IBAMA

Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral do DNIT

Testemunhas:

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA...
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

Fis.: 231	PROTOCOLO DILIC/DIQUA
Proc.: 6506	IBAMA
Rubr.: 054	

DATA: 19/03/07
RECEBIDO:

[Assinatura]

Memorando nº 653/2007 - COJUD/PROGE

Brasília, 13 de março de 2007.

Do: Contencioso Judicial - COJUD
À: Diretoria de Licenciamento – DILIC.

ASSUNTO: Reunião na Câmara de Conciliação e Arbitramento Especial da AGU-
BR 319.

INTERESSADO: DNIT

PROCESSO: 2005.32.00.004906-7

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, documentação em anexo, referente ao processo judicial em epígrafe, solicitando-lhe informações acerca da elaboração da minuta do TAC, ajustado na reunião realizada na AGU, em 02/03/2007, perante a Câmara de Conciliação e Arbitramento Especial da AGU.

Após a elaboração, o mesmo deverá ser encaminhado à COEPA, para análise e posterior encaminhamento ao DNIT, em face do prazo já ter expirado.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Cristiane Souza Braz Costa
Coordenadora do Contencioso Judicial
PROGE/COJUD/IBAMA

CGTMS RECEBIDO EM 19/3/07
16.03.07 HORA: 14:55
ASS: ANDREK

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Ao Dr Tullio
para conhecimento
e preparar o minuta
IBAMA para enviar
o PROGE/IBAMA.
Em, 19-3-2007

July

Ao Anacleto
Wanderley
para providências
Em 20/03/07

~~Júlio~~
Júlio Henriks de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA

PARECER N.º 0443/2007/AGU/PGF/PROGE/COJUD

PROCESSO N.º 2005.32.00.004906-7

(Controle: JDD060)

INTERESSADO: DNIT

ASSUNTO: REUNIÃO NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO
ESPECIAL DA AGU – BR 319 – CONCILIAÇÃO

Sra. Coordenadora,

Trata-se de tarefa distribuída por esta COJUD a este Procurador Federal para acompanhar pessoal da área técnica da DILIC em reunião a ser realizada em data de 02/03/2007, perante a Câmara de Conciliação e Arbitramento Especial da União, com o fito de viabilizar conciliação entre o IBAMA/Ministério do Meio Ambiente e o DNIT/Ministério dos Transportes em relação à consecução do empreendimento relativo às obras de pavimentação da BR 319 que interligará as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

In casu, havia séria controvérsia entre esta autarquia e o DNIT relativamente à necessidade de realização do EIA/RIMA para a autorização do desenrolar das obras da referida rodovia, uma vez que o DNIT entendia ser aplicável à espécie o art. 5.º da Portaria Interministerial n.º 273/2004, o qual permite a realização das obras de restauração em pavimentação já existente, sendo certo que o IBAMA defende que, no caso, apenas um pequeno trecho da rodovia já era existente, enquanto que grande parte da obra seria realizada pela primeira vez, demandando a realização de licenciamento ambiental, em face dos profundos impactos ambientais trazidos à região.

A pavimentação da BR 319, ocorrendo sem o devido licenciamento ambiental, motivou o ajuizamento de duas ações civis públicas pelo Ministério Público Federal – MPF – de n.ºs 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, em que se pleiteou a concessão de medida cautelar com o fito de paralisar as obras, medida esta que restou deferida pelo Juízo da 2.ª Vara Federal do Amazonas. Entretanto, o DNIT pugnou pela suspensão da liminar concedida mediante o pedido de n.º

838
28/05



B39
6/20/05
③

2005.01.00.058570-7, o qual restou deferido pela Presidência do egrégio TRF da 1.^a Região.

Ocorre que, mesmo autorizada a dar seguimento às obras por decisão judicial, a Construtora Gautama Ltda., empresa contratada para tanto, não se desincumbiu dos ônus de conseguir autorização do órgão de licenciamento ambiental estadual para operar dentro das normas ambientais, o que levou esta autarquia a autuar referida construtora por descumprimento da legislação ambiental.

Nesta ordem de idéias, o Governo Federal, por ocasião das reuniões interministeriais relativas ao planejamento do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC – entendeu que a realização da obra da BR 319 seria de vital importância para o desenvolvimento das regiões envolvidas no projeto, razão pela qual emanou diretriz segundo a qual a obra deveria ser feita em consonância com os princípios ambientais tendentes a um crescimento sustentável, autorizando a feitura do EIA/RIMA relativamente aos trechos em que a rodovia traria impactos ambientais.

Destarte, na reunião realizada perante a Câmara de Conciliação e Arbitramento Especial da AGU, presidida pelo Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, na qual constavam a presença de representantes do IBAMA e do DNIT, restou entabulada tratativa de acordo pelas duas autarquias no sentido de que seria realizado o EIA/RIMA para a faixa indicada pelo IBAMA, sendo certo que esta autarquia concordou com a realização da obra em um trecho de aproximadamente 40 Km sem o licenciamento ambiental, tendo em vista que na referida faixa as obras já haviam sido iniciadas e uma paralisação, em seu atual estágio, traria prejuízos de ordem econômica e ambiental.

Com vistas a aperfeiçoar, do ponto de vista formal, a composição em comento, as partes acordaram em firmar um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – o qual, após assinado pelas partes, seria referendado com a chancela do ilustre Advogado-Geral da União.

Por fim, vale ressaltar que o IBAMA ficou responsável pela confecção de uma minuta de TAC, na qual seriam abordadas as questões de índole técnica, apresentando-a ao DNIT na data provável de 09/03/2007. Por sua vez, o DNIT teria um prazo para apreciar os termos ali apontados por esta autarquia, comprometendo-se a



840
636/03
Rubricado

apresentar sua adesão em 16/03/2007; sendo certo que, após a assinatura do documento pelos representantes maiores das duas autarquias envolvidas, este seria encaminhado ao Advogado-Geral da União na data provável de 23 de março de 2007, sepultando-se, assim, a controvérsia.

Eis, em síntese, a memória dos fatos ocorridos na reunião em comento.
É a informação que submeto à sua apreciação.

Brasília – DF, 02 de março de 2007.



JOÃO DE DEUS PEREIRA BENÍCIO DA SILVA

PROCURADOR FEDERAL

Matrícula N.º 1.553.508





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

CANCELADO
6837
6837

CANCELADO

Fls.	
Proc.	6837/07
Ass.	
Rubr.	

84
6837/07

Ofício nº 121/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 19 de março de 2007

A sua Senhoria a Sra,
Ângela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
70040-902 Brasília - DF
Fone: (61) 3315-4185

Assunto: **licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM.**

Senhora Coordenadora-Geral,

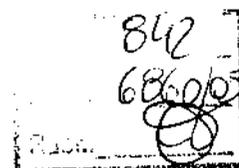
1. Venho encaminhar a proposta revisada por este Instituto do instrumento jurídico a ser assinado entre IBAMA e DNIT para adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319.
2. Cabe destacar a necessidade de celeridade na apreciação do documento, tendo em vista o prazo máximo de envio do termo assinado para a AGU - Advocacia Geral da União referente ao dia 23/03/2007, além disso fico a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, bem como discussão dos itens constantes do referido documento.

Atenciosamente,

Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Transporte
CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido em 19/03/07
Hora: 17:00
Por: *Almeida F. Freitas*





TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Termo de Acordo e Compromisso que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA** e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - **DNIT**, objetivando a **adequação do licenciamento ambiental das obras da rodovia BR-319**, no Estado do Amazonas, e continuidade das obras no trecho entre os km 177,8 e 217,8 da mesma, e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Marcus Luiz Barroso Barros, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 104.240 – SESEG, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.332.802-68, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O. U. de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;



Fls.: 843
Proc.: 6860/07
Rubr.: 

20mar2007
11:45 am

CONSIDERANDO a necessidade de licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre os km 168,5 e 678,6 da mesma, tendo em vista o risco potencial dos impactos ambientais na área de influência do empreendimento;

CONSIDERANDO que o DNIT já está formalizando convênio junto à Universidade Federal do Amazonas, para a realização do EIA/RIMA, referente aos trechos compreendidos entre os km 168,5 e km 678,6, bem como ações mitigadoras e gerenciamento ambiental, para os trechos em obras, compreendidos entre os km 177,8 e km 217,8;

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como o desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os km 177,8 e km 217,8 da rodovia BR-319, objetivando a mitigação dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO o acordado na reunião de Conciliação e Arbitramento Especial, realizada entre AGU, DNIT e IBAMA, em 02/03/2007.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TERMO, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente TERMO de Acordo e Compromisso tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319/AM, no trecho entre os km 177,8 e km 217,8, totalizando 40 km de extensão e relacionados aos seguintes segmentos constantes do Plano Nacional de Viação:

Código PNV	SEGMENTO	KM INICIAL	KM FINAL
319BAM0100	RIO TUPUNÃ (OU TUPANA) - IGARAPÉ ATU	177,8	217,8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DNIT somente dará prosseguimento as obras nessa rodovia entre os km 177,8 e 217,8, tendo como objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia entre os km 177,8 e km 217,8,



dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos pelas empreiteiras contratadas pelo DNIT, junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação, entre os km 177,8 e km 217,8, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

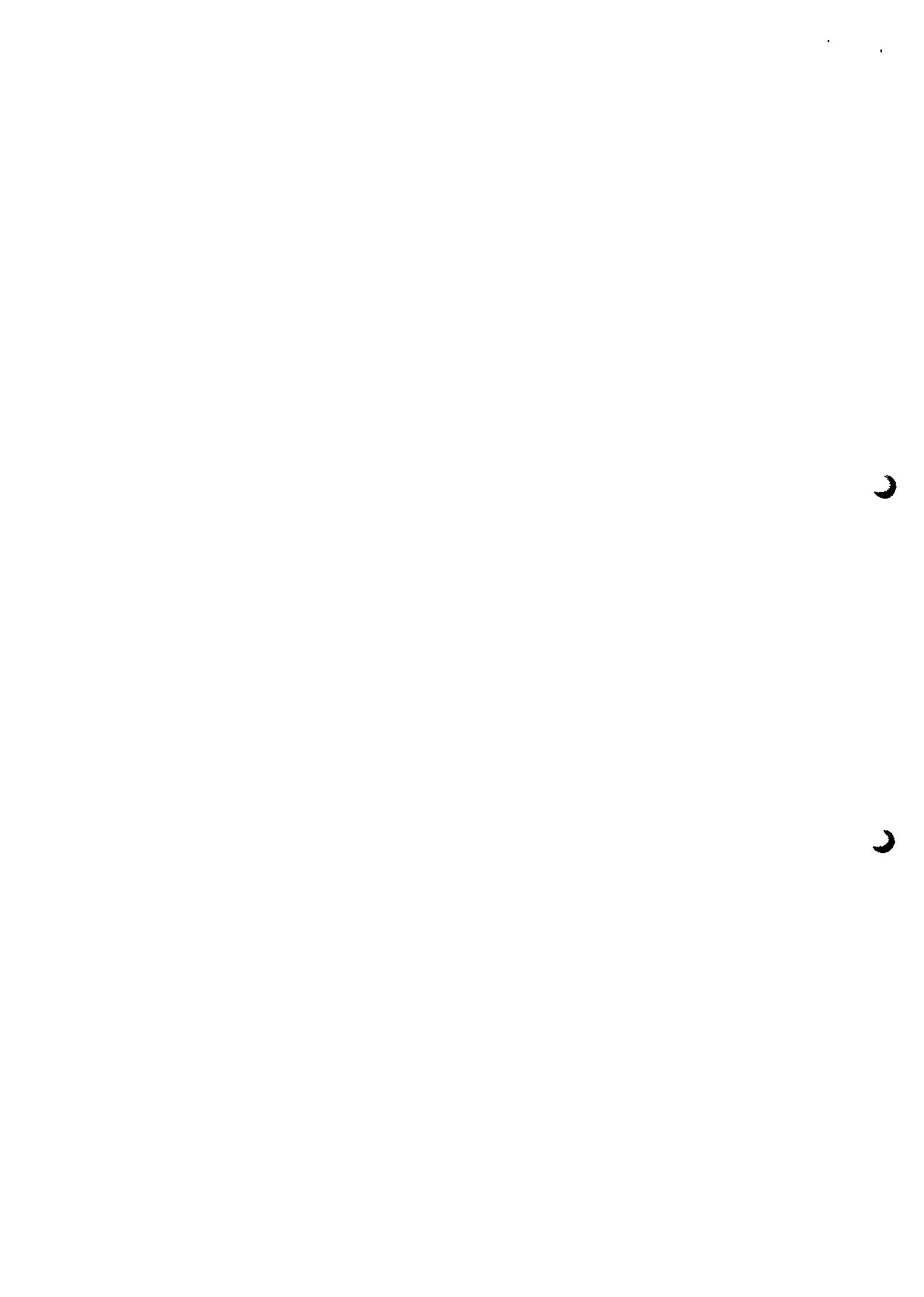
PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TERMO pelo DNIT importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia entre os km 177,8 e km 217,8, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

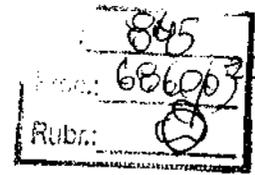
CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

- I** – Permitir, a partir da assinatura e publicidade deste TERMO, a continuidade das obras, compreendidas entre os km 177,8 e km 217,8, conforme consta da ATA AGU/MS S/N de 02.03.2007, processo 00428.001190/2005-84;
- II** - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;
- III** - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelo DNIT, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- IV** - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;
- V** - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;
- VI** - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais;
- VII** - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das Medidas Ambientais e medidas de mitigação previstas neste TERMO; e,
- VIII** - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia, entre os km 177,8 e km 217,8, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA





03/02/2007
11:45 am

DOS COMPROMISSOS DO DNIT

- I** - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TERMO, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da Legislação Ambiental vigente;
- II** - Proceder ao licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 junto ao IBAMA, entre os km 177,8 e km 655,7, seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/97;
- III** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e/ou já realizadas na rodovia BR-319, entre os km 177,8 e km 217,8, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.
- IV** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto de engenharia da rodovia entre os km 177,8 e km 217,8, incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais;
- V** - Apresentar ao IBAMA, em 120 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia entre os km 177,8 e km 217,8, em escala compatível, no formato A2, ou outro de boa visualização, contendo: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), áreas de apoio e canteiros-de-obra; acampamentos; e, outras interferências consideradas relevantes;
- VI** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico previsto e realizado de andamento das obras entre os km 177,8 e km 217,8 da rodovia;
- VI** - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas para as empreiteiras contratadas, relacionadas às seguintes intervenções entre os km 177,8 e km 217,8: jazidas e áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc); canteiros-de-obra e acampamentos;
- VII** - Requerer junto ao IBAMA, dentro de 60 dias, as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação para as demandas de qualquer supressão de vegetação na faixa de domínio, entre os km 177,8 e km 217,8, caso necessário, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002), enviando informações quanto à tipologia vegetal, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas;
- IX** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados pela BR-319/AM, no trecho entre os km 177,8 e km 217,8, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais locais, de uso e ocupação do solo;
- X** - Executar e desenvolver todas as ações e medidas ambientais previstas neste TERMO, cumprindo integralmente o cronograma de execução, imediatamente após a aprovação destes por parte do IBAMA; e,
- XI** - Apresentar, num prazo de 60 dias, as propostas das medidas e ações ambientais a seguir, para o trecho compreendido entre os km 177,8 e km 217,8 da rodovia:

A - Gerenciamento Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas Ambientais a serem desenvolvidas, contemplando: as



046
686065
20mar2007

11:45 am

diretrizes de execução; monitoramento e supervisão das medidas ambientais; e, cronograma de realização e responsabilidades.

B - Plano Ambiental de Construção, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, incluindo os seguintes itens:

- Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos, com: - Identificação e descrição dos locais de risco, propensão e de ocorrência atual de processos erosivos; - medidas de monitoramento dos locais de riscos identificados; - medidas preventivas e de controle a serem desenvolvidas nestes locais;
- Controle de Supressão de Vegetação, visando ações de controle e monitoramento das atividades de supressão para as obras na rodovia, mitigando e prevenindo impactos ambientais associados;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção, relacionados principalmente aos canteiros-de-obra e acampamentos;
- Prevenção de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obras e acampamentos.

C - Caracterização das APP's - Áreas de Preservação Permanente interceptadas pela rodovia e outras demandas de supressão de vegetação, contemplando a tipologia da cobertura vegetal, quantificação da área suprimida e a ser suprimida, e o tipo de estrutura a ser instalada, apresentando o devido mapeamento e o diagrama unifilar da rodovia com indicação dessas áreas, e requerendo a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

D - Ações para Recuperação de Áreas Degradadas, relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação abrangendo:

- (i) identificação de jazidas; áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc); canteiros-de-obra; acampamentos; com detalhamento das ações de recuperação dessas áreas;
- (ii) mapeamento dos passivos ambientais decorrentes da obra, com indicação das causas e consequências dos mesmos, acompanhados da devida localização georreferenciada dos mesmos, a qual deverá ser apresentada em escala compatível, com croquis/representações e relatório fotográfico; e,
- (iii) detalhamento das medidas de solução a serem adotadas para todas as áreas identificadas nos itens (i) e (ii) acima, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento da eventual evolução desses passivos.

E - Ações de Monitoramento de Fauna deverão: (i) identificar, analisar e descrever os locais da rodovia, no trecho entre os km 177,8 e km 217,8, que interceptem corredores ecológicos; (ii) propor a implantação de passagens de fauna; e (iii) previsão futura de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

F - Ações de Monitoramento de Qualidade da Água deverão abranger: (i) os resultados de amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hídricos pela rodovia, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005: pH; turbidez; cor; série de sólidos completa; Fósforo total; Nitrato; Nitrito e Amônia; OD; DBO₅; óleos e graxas e coliformes termotolerantes; (ii) detalhamento das metodologias de análise; laudos laboratoriais; e, os limites de detecção dos métodos



utilizados; (iii) amostras de, no mínimo, os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados; corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos; e, corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

G - Atividades de Educação Ambiental, agregando os seguintes itens: (i) apresentação dos temas a serem abordados; enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento); proibição da caça; guarda ilegal de animais silvestres; piracema; importância das unidades de conservação; e, outros temas ambientais considerados relevantes; (ii) definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros); (iii) detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outras medidas e ações previstas neste TERMO, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados; (iv) apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

H - Ações de Comunicação Social nas cidades interceptadas pela rodovia, no trecho entre os km 177,8 e km 217,8 incluindo Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios: (i) apresentação dos procedimentos a serem realizados para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM; (ii) importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia, com a adoção das ações de mitigação dos impactos ambientais relacionados; (iii) impactos ambientais relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia, notadamente o aumento do desmatamento e grilagem no entorno da rodovia; e (iv) indicação dos materiais e métodos a serem utilizados.

I - Ações de monitoramento e controle da faixa de domínio, visando à prevenção da construção irregular de estradas secundárias, ramais e acessos a partir da rodovia, com ações de ordenamento, monitoramento e prevenção dessas construções.

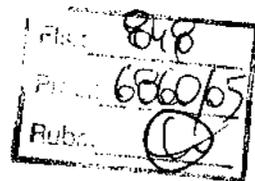
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser remetidos ao IBAMA, a cada 120 dias, contados da assinatura deste, relatórios integrados de andamento da implantação das ações constantes deste TERMO, com documentação fotográfica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os programas ambientais e relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital, devendo ser identificados e demonstrados os respectivos registros no Cadastro Técnico Federal, bem como da possível empresa de consultoria contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de adequação das ações e medidas propostas, o IBAMA encaminhará ao DNIT as respectivas análises técnicas dos mesmos, cabendo ao DNIT a necessária adequação.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser observados pelo DNIT, quando da identificação dos Passivos Ambientais resultantes das intervenções e/ou eventos ocorridos pela implantação e operação da rodovia, as seguintes definições de passivos do Meio Físico: jazidas e áreas de empréstimo abandonadas; bota-foras ou áreas de deposição de material excedente abandonadas; canteiros-de-obra abandonados; antigas estruturas abandonadas; taludes de corte ou de aterro com processos erosivos em desenvolvimento; falhas de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos na faixa de domínio e em áreas de terceiros; entre outros casos.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações contraídas neste TERMO pelo DNIT serão atendidas com recursos financeiros, priorizando a utilização do Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319, no Estado do Amazonas, prevista na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.



20mar2007
11:45 am

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

III - As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II - Toda ação ou omissão dolosa do DNIT, que leve ao descumprimento das obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO, importará cumulativamente na:

A - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319/AM, entre os km 177,8 e km 217,8, e outras obras associadas;

B - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

C - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

D - Execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA

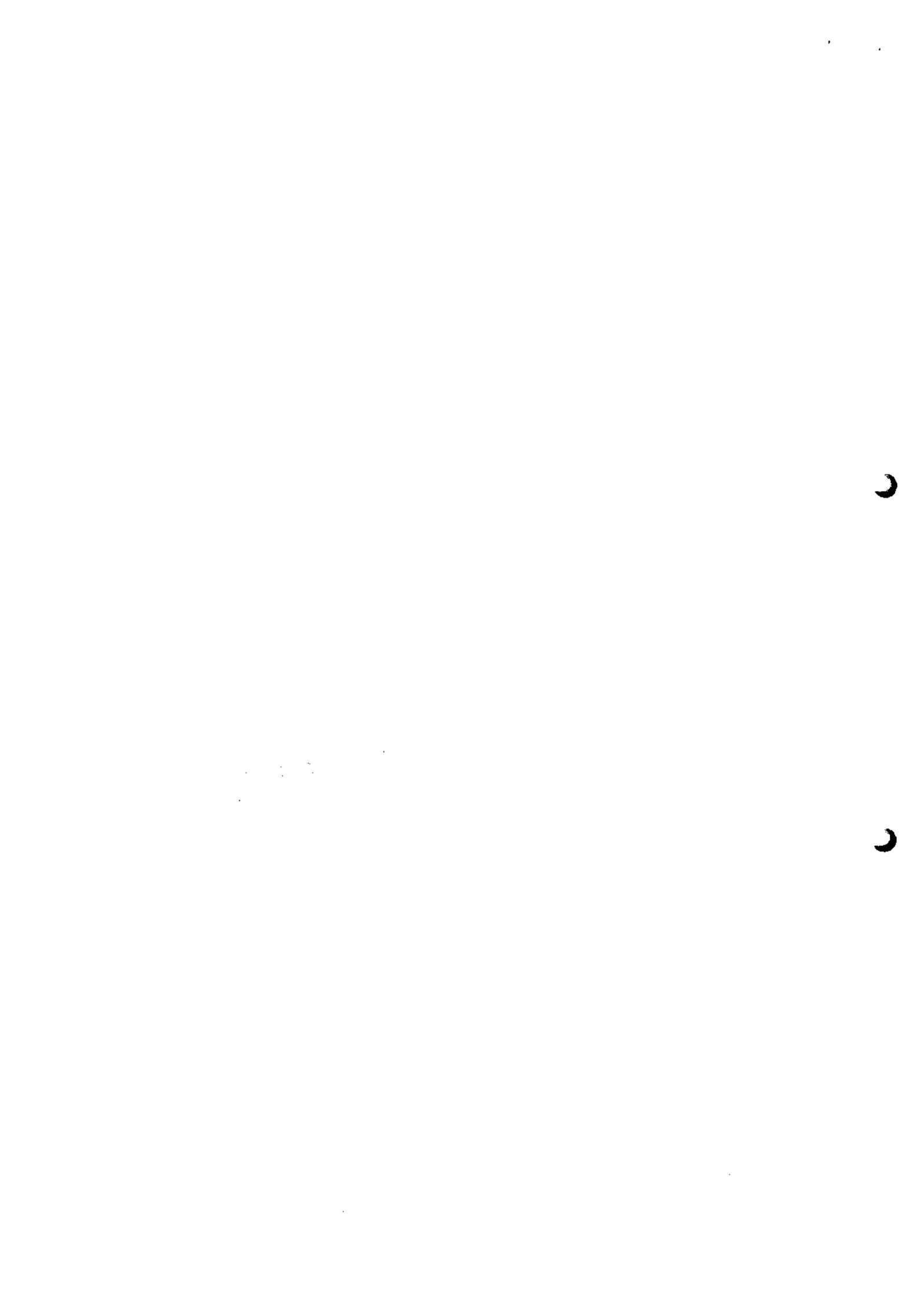
DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM, entre os km 177,8 e km 217,8.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.



847
686065
Rubr.: 

20mar2007
11:45 am

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICIDADE

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As questões decorrentes deste TERMO serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 08 (oito) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, de março de 2007.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente do IBAMA

Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral do DNIT

Testemunhas:

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão





INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/ MMA
 SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 FAX Nº (092) 3613-3095 - Tel.: (092) 3613-3277/3094/3096/3097/3261
 Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº., BR-319, Km 01
 Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP: 69.075-830

Fis.: 850
 Rubr.: 15865

MEMO nº 08/2007/NLA/DICOF/IBAMA/AM

Manaus, 22 de março de 2007.

Do: Núcleo de Licenciamento Ambiental/AM.
 Para: Coordenação-Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis.

PROCOLO DILIC/DIQUA
 IBAMA
 Nº: 3666
 DATA: 29/03/07
 RECEBID
[Signature]

Assunto: Br 319

Encaminho a essa coordenação cópia de ofício do Ministério Público Federal que versa sobre denúncia de omissão do IBAMA com relação às obras na Br 319, assim como, cópia de ofício enviado em resposta. Para conhecimento e outras providências que se fizerem necessárias.

Aproveito a oportunidade para salientar a importância de acompanhar, durante o processo de licenciamento, o andamento da proposta de criação das Unidades de Conservação na região da rodovia, cujas audiências públicas foram realizadas no ano passado.

Atenciosamente,

[Signature]
 Andréa Custina S. Mariano Porto
 Analista Ambiental/IBAMA/AM
 Matric. 1510934

A 62140
 com 29/03/07
 U

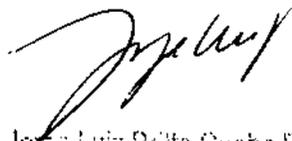
RECEBIDO EM 30/3/07

HORA: 9:00

ASS.: Andressa

As Dr Tullio
para esclarecimentos
e providências.

Em 30-3-2007

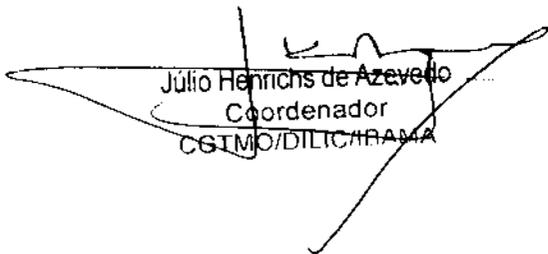


João Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Planejamento
e Gestão de Recursos Humanos
CGTI/CO/DILIC/BRAMA

As Analistas
Wanderlei e
Vitson.

Para análises
e preparar resposta
instruindo a
NCA/SUPES/AM.

Em 03/04/2007



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTI/CO/DILIC/BRAMA



85
686065
Rubricado

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas
Av. André Araújo, 358 – Aleixo – Manaus/AM – CEP 69060-000
Fone/Fax: (92) 3611-3180 ramal 227
Correio eletrônico: oficiocriminal1@pram.mpf.gov.br

OFÍCIO N.º 055/2007/GAB/TSM-PR/AM

Manaus, 12 de março de 2007

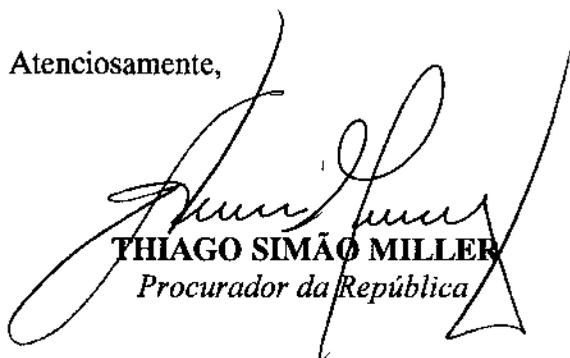
Ao Ilustríssimo Senhor
HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Gerente Executivo do IBAMA no Amazonas
Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n
Km 01 – BR-319 – Distrito Industrial
Manaus-AM 69.075-830

Assunto: Requisição

Senhor Gerente,

No interesse da Representação nº 1.13.000.000240/2006-02, que trata de desmatamento das áreas adjacentes à BR-319, REQUISITO a Vossa Senhoria, no prazo de 15 dias, com fulcro no art. 8.º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que se manifeste, no tocante à BR- 319, quanto à denúncia constante no documento em anexo.

Atenciosamente,

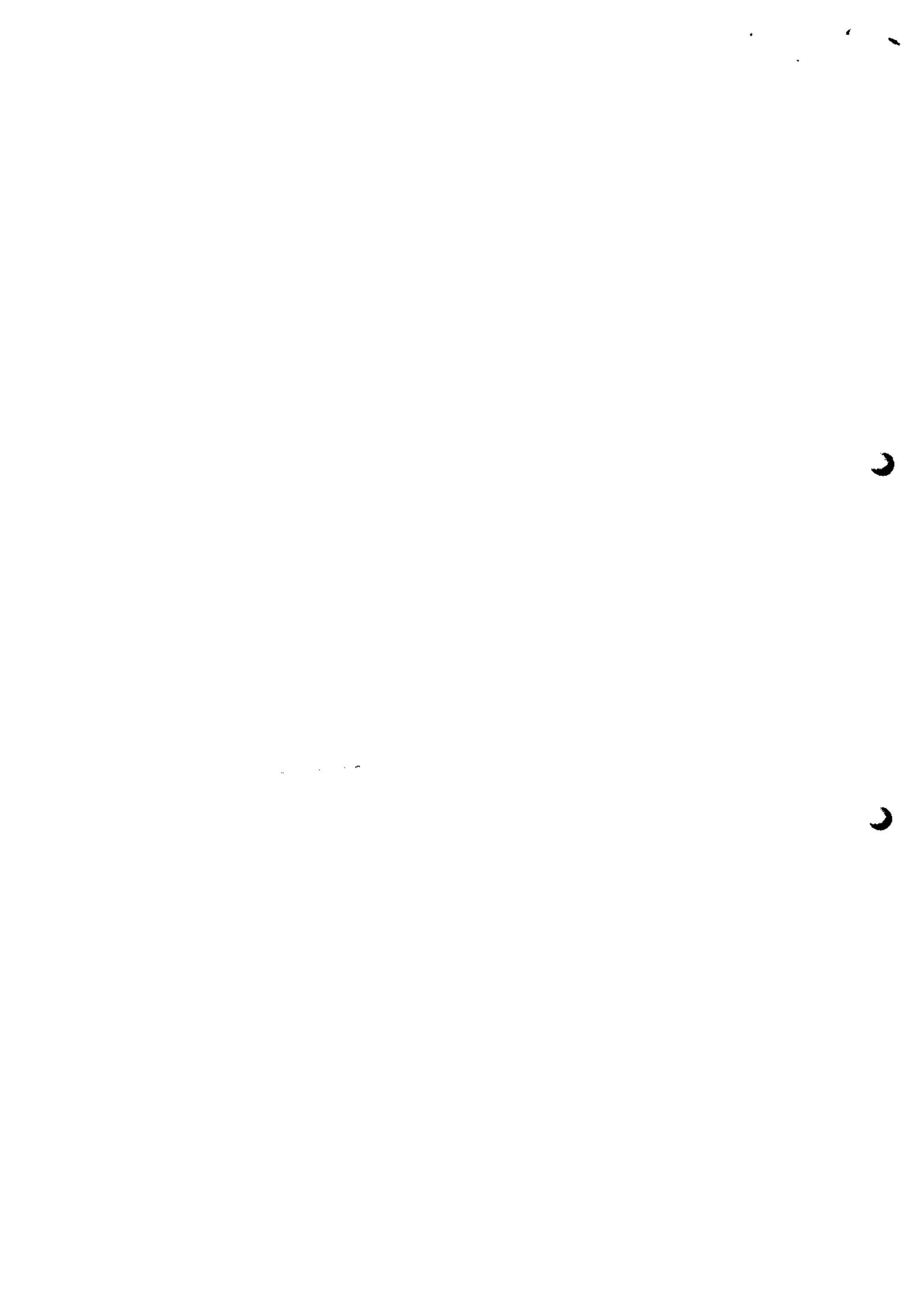

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

AO NLA/AA ANDARA PORTO
PARA RELATAR AS AÇÕES
HISCALIZADORAS E
DE LICENCIAMENTO DA BR 319
19/03/07


Henrique dos Santos Pereira
Superintendente
Port. 125-P/2003
IBAMA/AM

RECEBIDO
Em: 14/03/2007
Assinatura: *com 08:50*
PROTOCOLO/IBAMA/AM

PR/AM-GABPR4-TSM-000065/2007



Guernonhese as
MPF, representantes de
Grados respectivos.

Protocolo

Pub. 366

Data: 31/03/2006

Ass: _____

Sandra Cureau
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR/PGR/INC

Brasília, 28 de março de 2006.

Venho, por meio dessa missiva, fazer denúncia contra o IBAMA, por irregularidades flagrantes e omissão fiscalizatória em processos de licenciamento ambiental. Trata-se de processos referentes a grandes rodovias a serem pavimentadas e implantadas, inseridas em áreas ambientalmente sensíveis, e que trarão enormes impactos nessas áreas. Sou funcionário do IBAMA, e omito meu nome e meus dados pessoais, para evitar represálias.

As rodovias citadas são obras de grande envergadura, e significativo impacto ambiental. As rodovias BR-230, BR-163 e BR-319, que estão em processo de licenciamento para pavimentação, estão inseridas em áreas de floresta amazônica que ainda possuem grandes blocos intactos de vegetação primária. Vários estudos demonstram que haverá um incremento muito grande em relação à pressão antrópica na área de influência das respectivas rodovias, com o conhecido efeito "espinha de peixe", ou seja, abertura de ramais com intenso desmatamento. A BR-319 é especialmente preocupante, dado que corta o estado do Amazonas em área intacta ainda fora do "arco do deflorestamento". No caso da rodovia BR-235, trata-se de implantação em área preservada do Cerrado no estado do Tocantins, definida, segundo Portaria do Ministério do Meio Ambiente, como prioritária para conservação. Abaixo estão listadas as irregularidades:

-BR 163 : Ao se emitir a Licença Prévia, Não foram ouvidas as Unidades de Conservação Federais na Área de Influência do empreendimento (Florestas Nacionais de Tapajós, Itaituba I e II, Altamira). A Licença Prévia, emitida em finais de 2005, não respeita o Parecer Técnico, que não se manifesta a favor do empreendimento. Não constam as certidões das prefeituras se manifestando a respeito do empreendimento.

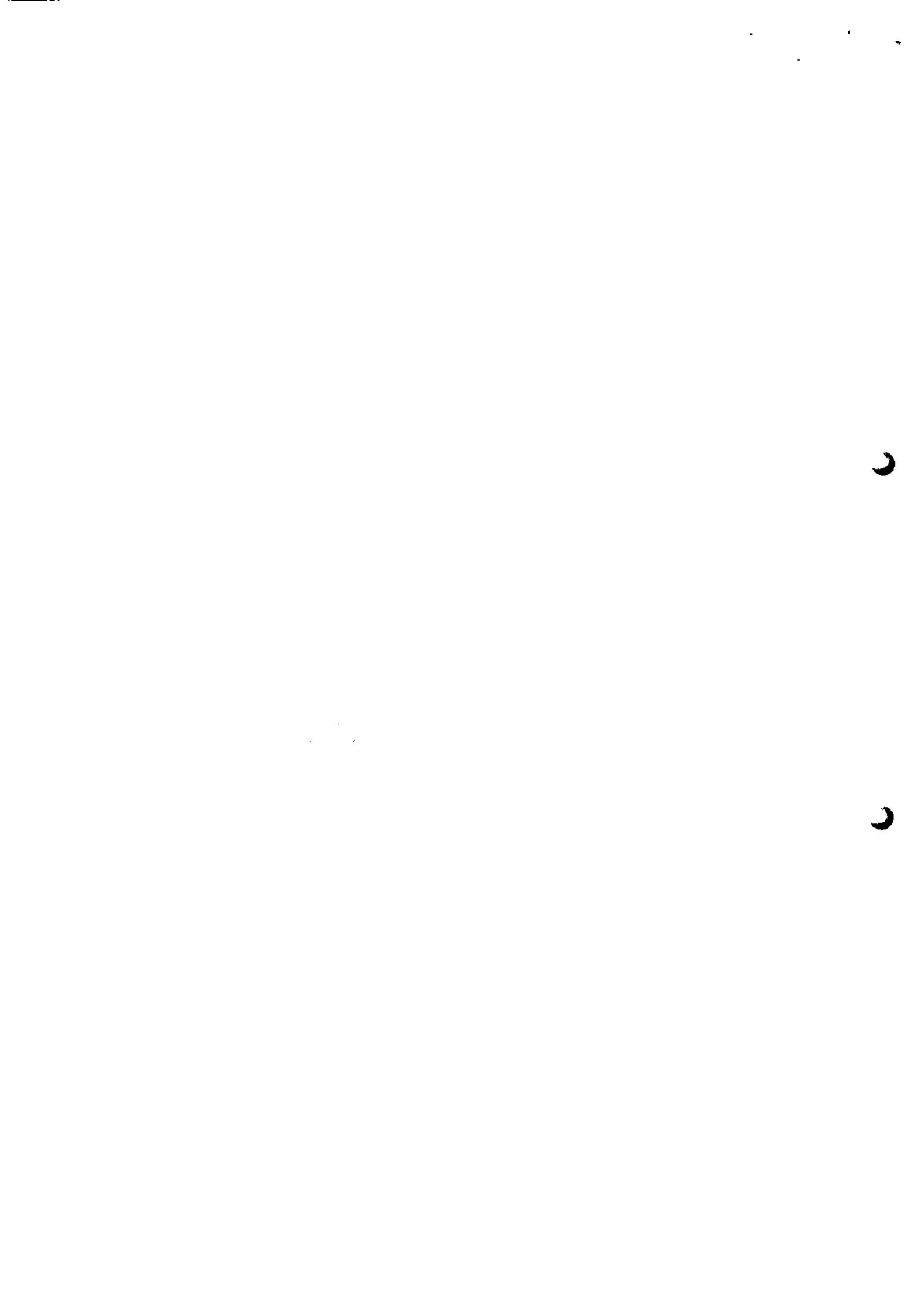
-BR 230 : O Parecer Técnico para emissão de Licença Prévia foi concedido sem vistoria técnica ao local. Não constam as certidões das prefeituras se manifestando a respeito do empreendimento.

-BR 235 : Foi feito um parecer técnico, em finais de 2005, considerando os dados do EIA/RIMA insuficientes; poucos meses depois, foi emitido outro parecer embasando a emissão de Licença Prévia, com o (estranho) detalhe que os técnicos e analistas do segundo parecer já não eram os mesmos.

-BR 319 : Ainda não foi emitida Licença Prévia e ainda não foram elaborados os Estudos Ambientais. Não obstante, as obras se encontram em execução, e o IBAMA, apesar de ciente dos fatos, ainda não tomou providência fiscalizatória - apesar da insistência de alguns técnicos sobre a gravidade dos fatos.

Sugiro que sejam tomadas as devidas providências em desfavor do IBAMA, e peço sigilo e anonimato.

CL. 0001
0002
0003
0004



Fis.:	853
Proc.:	68205
Rubric.:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS
FAX Nº (092) 3613-3095 - Tel.: (092) 3613-3277/3080/3083/3093/3094/3096
Rua: Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, BR-319, Km 01
Distrito Industrial - Manaus / AM - CEP: 69.075-830

OFÍCIO Nº 670/2007/GAB/IBAMA/AM

Manaus, 22 de março de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Thiago Simão Miller
Procurador da República
Ministério Público Federal

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício 055/2007/GAB/TSM-PR/AM requisitando manifestação quanto à denúncia de que, apesar de ciente das obras em execução na Br 319, o IBAMA não teria tomado nenhuma providência, temos a informar que tal afirmativa não procede, como comprovam as diligências relacionadas a seguir.
2. Em agosto de 2005 foi realizada, por uma equipe da Diretoria de Licenciamento (DILIC), uma vistoria motivada pelos desdobramentos da Ação Civil Pública – ACP movida pelo Ministério Público Federal, contra o Ministério dos Transportes, em função desse órgão ter iniciado as obras para pavimentação e outras obras de melhoria nesta rodovia sem a apresentação do EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento.
3. Da vistoria concluiu-se que certos trechos da BR-319 apresentam-se como uma construção de uma nova rodovia, com aberturas das áreas de empréstimo, outrora abandonadas, abertura de novas áreas de

Handwritten signature



Fls:	854
Proc:	686065
Rubric:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS

FAX Nº (092) 3613-3095 - Tel.: (092) 3613-3277/3090/3083/3093/3094/3096

Rua: Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, BR-319, Km 01

Distrito Industrial - Manaus / AM - CEP: 69.075-830

canteiros-de-obra, reconstrução em vários trechos do leito da estrada, troca ou substituição de dezenas de bueiros e pontes, necessitando passar pelo processo normal de licenciamento ambiental.

4. Em fevereiro de 2006, uma equipe desta superintendência se dirigiu ao local para verificação das condições da referida rodovia, tendo sido observadas várias intervenções, tais como: áreas de empréstimos com deposição de lixo, assoreamento de cursos d'água, desmatamento e processos erosivos, vários pontos de acúmulo de água, representando focos de proliferação de doenças. Na ocasião, não havia obras em andamento, mas indícios de que algumas teriam sido executadas recentemente e uma placa de identificação anunciava trecho em obra entre os km 166 e 370, não sendo observada qualquer preocupação com a minimização da degradação ambiental do entorno da rodovia.

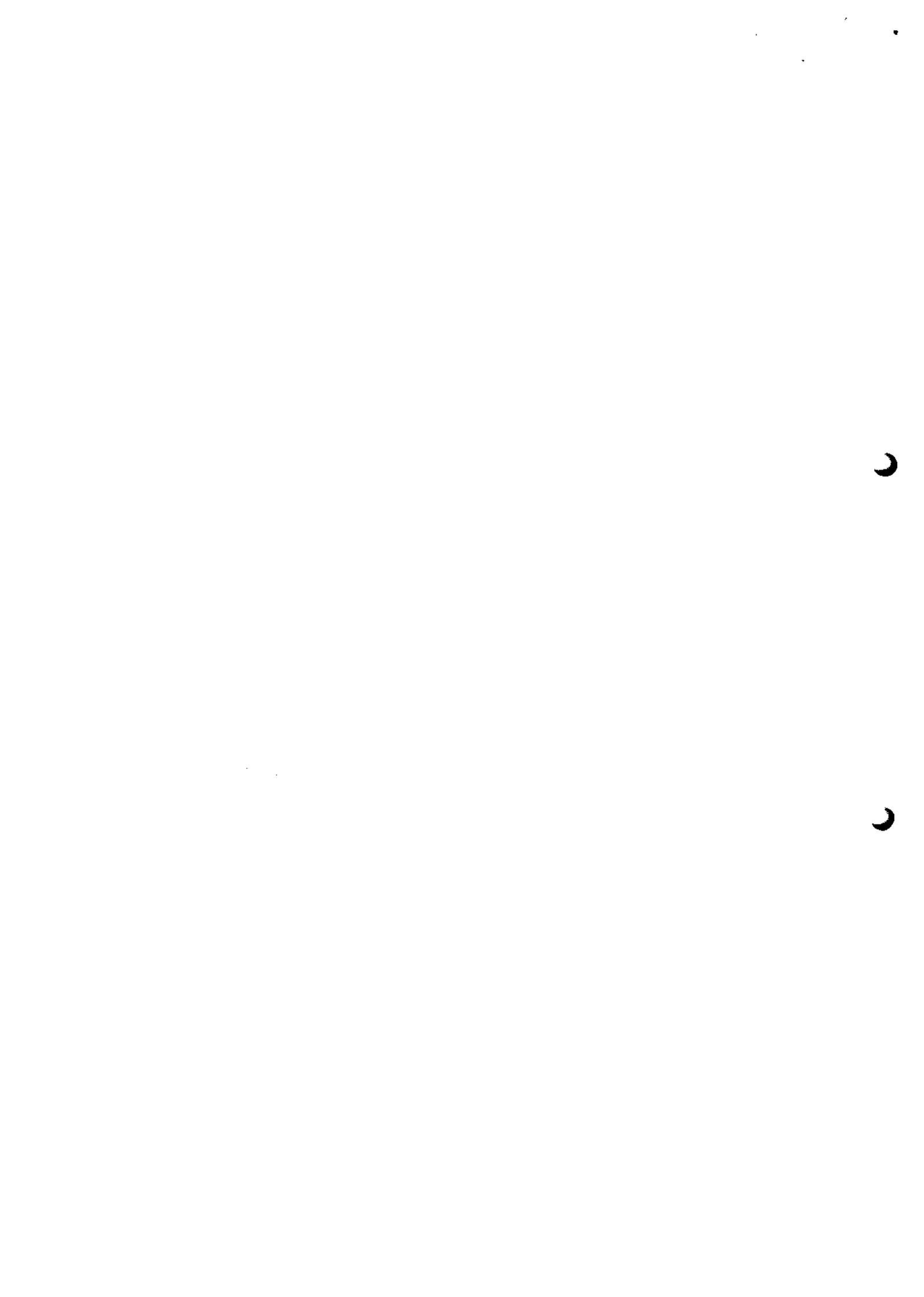
5. O relatório foi enviado para a Diretoria de Licenciamento em Brasília, que após análise decidiu por enviar técnicos ao local, a fim de avaliar a situação e tomar as medidas necessárias.

6. Em agosto de 2006, um Analista Ambiental, da DILIC, acompanhado de um técnico da DICOF desta superintendência, realizou nova vistoria constatando a ocorrência de crimes contra o meio ambiente.

7. A construtora GAUTAMA Ltda, responsável pelo empreendimento, foi autuada e as atividades realizadas nas áreas de empréstimo foram embargadas, conforme documentação encaminhada a esse ministério público, em 22 de agosto de 2006, através do ofício nº 265/2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, encaminhado à Dr. Ariane Guebel de Alencar.

8. Em 11 de outubro de 2006, foi encaminhado a esse MPF o ofício nº 2002/06-GAB/IBAMA-AM, em anexo, com denúncia crime contra a Construtora Gautama Ltda por realização de obras sem licenciamento; por desmatamento sem autorização; por destruir e ocupar irregularmente Área de

Umpa



855
6820/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS

FAX Nº (092) 3613-3095 - Tel.: (092) 3613-3277/3080/3083/3093/3094/3096
Rua: Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, BR-319, Km 01
Distrito Industrial - Manaus / AM - CEP: 69.075-830

Preservação Permanente; por destruir área de especial preservação (Floresta Amazônica) e por causar poluição pelo lançamento de resíduos sólidos e líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei.

9. O DNIT continuava realizando as obras de pavimentação da rodovia, valendo-se de uma decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, apesar do posicionamento contrário do IBAMA e do MPF.

10. Segundo informação obtida recentemente em contato com a diretoria de licenciamento, por decisão do Presidente da República, o DNIT vai realizar o licenciamento ambiental da rodovia, conforme orientação da DILIC, fazendo EIA/RIMA para a rodovia e paralisando as obras de pavimentação. Será assinado um Termo de Compromisso entre DNIT, IBAMA e AGU para liberação de alguns trechos da rodovia, tendo em vista o estágio avançado das obras e para contenção dos processos erosivos em curso. Neste Termo de Compromisso vão constar medidas para a gestão ambiental desse trecho da rodovia.

11. Cabe ressaltar que todo o processo de licenciamento do IBAMA é conduzido por uma diretoria específica, em Brasília, de modo que, qualquer questionamento quanto ao licenciamento da atividade deve ser remetido diretamente para a Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis (CGTMO) na DILIC.

12. Pelo exposto, afirmamos serem infundadas as informações de que este IBAMA não está tomando providências quanto aos supostos ilícitos praticados na Br 319.

Atenciosamente,

Henrique dos Santos Pereira
Superintendente/IBAMA/AM

10/10/10





IBAMA / G.E.I. - AM
Fls. _____
Resp. _____

876
686/05
①

Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO AMAZONAS

Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Km 01 - BR-319 - Distrito Industrial - Cep. 69.075-830
Fone: 613-3093 - Fax: 613-3095 - E-mail: gabinete.am@ibama.gov.br

Ofício Nº 2002/06-GAB/IBAMA-AM

Manaus, 11 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ageu Florêncio
MD Procurador da República
Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas

PR-AM/AM-004153/2006

Excelentíssimo Senhor Procurador,

1. Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo que encaminho cópia das principais peças dos processos administrativos abaixo relacionados. Ressalto que o Relatório de Vistoria Técnica, constante do primeiro processo relacionado se aplica aos demais.

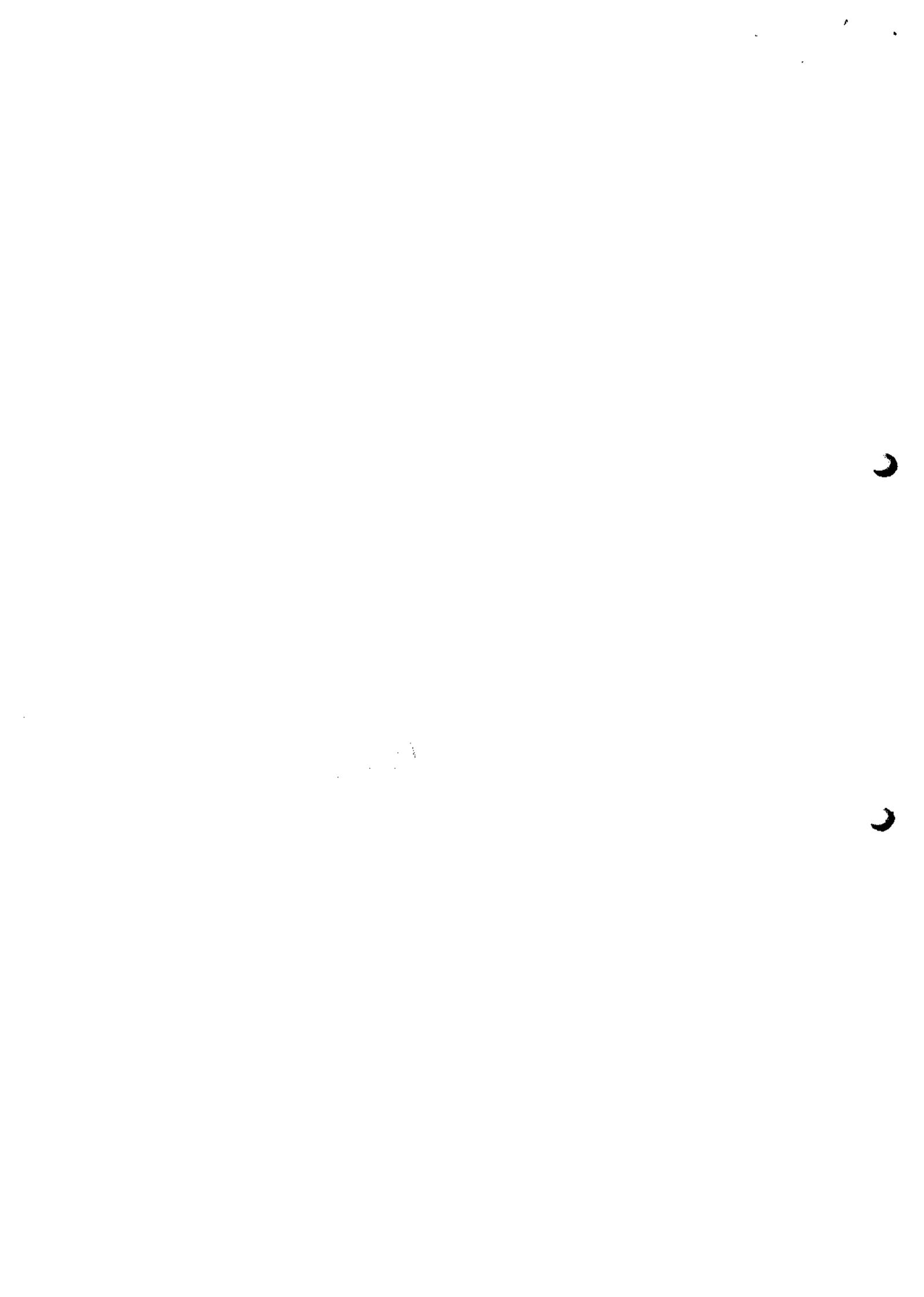
Processo	AI	Interessado	Bem Atingido
02001.004013/06-77	527085/C	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	BR 319
02001.004014/06-11	527086/C	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	BR 319
02001.004015/06-66	527087/C	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	BR 319
02001.004010/06-33	527088/C	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	BR 319
02001.004012/06-22	527089/C	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	BR 319
02001.004009/06-17	527090/C	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	BR 319
02001.004016/06-19	527091/C	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	BR 319

2. Analisando os fatos constantes dos mesmos, configuram, em tese, crime contra o patrimônio ambiental brasileiro, tomando necessária a propositura da competente ação penal.

3. Na oportunidade apresento meus protestos de elevado apreço e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Henrique dos Santos Pereira
Henrique dos Santos Pereira
Superintendente - IBAMA/AM



DOCUMENTO RECEBIDO
EM 79/03/2007

Manaus, Sábado, 15 de Julho de 2006

857
6860/05
Rubric: 



AVISO DE CONSULTAS PÚBLICAS

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

O Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em cumprimento ao Artigo 22º da Lei Nº 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto 4.340/2002, convidam: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não Governamentais, Proprietários de Terras, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e o público em geral para participar de consultas públicas para discussão das propostas de criação das seguintes unidades de conservação: Reservas Extrativistas de Ituxi e Médio Purus; Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual do Igapó-Açu; ampliação da Floresta Nacional de Balata-Tufari ou criação de Reserva Extrativista; Florestas Nacionais de Tapauá e Iquiri; Floresta Nacional/Estadual de Beruri e dos Parques Nacionais do Umari, Coari e Jari.

As propostas a serem apresentadas e discutidas na consulta pública abrangem áreas dos seguintes municípios:

1. RESERVA EXTRATIVISTA DE ITUXI - Município de Lábrea (AM).
2. RESERVA EXTRATIVISTA DO MÉDIO PURUS - Município de Lábrea, Pauri e Tapauá (AM).
3. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL DO IGAPÓ-AÇU - Municípios de Beruri e Manicoré (AM).
4. AMPLIAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE BALATA-TUFARI OU CRIAÇÃO DE RESERVA EXTRATIVISTA - Municípios de Canutama, Lábrea e Tapauá (AM).
5. FLORESTA NACIONAL DE TAPAUÁ - Municípios de Canutama e Tapauá (AM).
6. FLORESTA NACIONAL DE IQURI - Município de Lábrea (AM).
7. FLORESTA NACIONAL/ESTADUAL DE BERURI - Municípios de Autazes, Beruri, Borba, Careiro, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré e Tapauá (AM).
8. PARQUE NACIONAL DE UMARI - Municípios de Canutama, Humaitá e Lábrea (AM).
9. PARQUE NACIONAL DO COARI - Município de Lábrea (AM).
10. PARQUE NACIONAL DO JARI - Municípios de Beruri, Manicoré, Tapauá (AM).

As Consultas Públicas serão realizadas entre os dias 19 e 28 de julho de 2006, nos horários e locais abaixo especificados:

1. Dia 19 de julho de 2006, quarta-feira, horário de início 9:00 horas
Local: Ginásio Raimundo Neres - End: Travessa João Paulo II - Centro
Município de Tapauá - AM
2. Dia 20 de julho, quinta-feira, horário de início 13:00 horas
Local: Escola Estadual Eduardo Ribeiro - End: Rua Floriano Peixoto, s/nº - Centro
Município de Canutama - AM
3. Dia 22 de julho de 2006, sábado, horário de início 9:00 horas
Local: Escola Estadual Tomé de Medeiros Raposo - End: Rua 22 de Outubro, s/nº
Bairro Barra Limpa - Município de Lábrea - AM
4. Dia 24 de julho de 2006, segunda-feira, horário de início 9:00 horas
Local: Escola Estadual Plínio Ramos Coelho - End: Avenida Brasil, nº 1320
Bairro São José - Município de Humaitá - AM
5. Dia 26 de julho de 2006, quarta-feira, horário de início 9:00 horas
Local: Auditório da Reitoria da Universidade Estadual do Amazonas (UEA)
End: Avenida Djalma Batista, nº 3578 - Bairro de Flores - Município de Manaus - AM
6. Dia 28 de julho de 2006, sexta-feira, horário de início 9:00 horas
Local: Escola Estadual Euclides Correa Vieira - End: Rua Ajuricaba, s/nº,
Bairro São Francisco - Município de Beruri - AM

Mais informações podem ser obtidas por meio do telefone (61) 4009- 1248 ou por email: sbf@mma.gov.br

PAULO KAGEYAMA
Secretário de Biodiversidade e Florestas Substituto
Ministério do Meio Ambiente

VIRGÍLIO VIANA
Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Governo do Estado do Amazonas

3

4

**CONSULTAS PÚBLICAS PARA CRIAÇÃO
DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
NA REGIÃO DE ENTORNO DA BR-319
(MANAUS-PORTO VELHO)**

Área sob Limitação Administrativa Provisória - ALAP

Proposta de criação de Unidades de Conservação no entorno da rodovia BR - 319 no Estado do Amazonas

A Floresta Amazônica é a maior floresta tropical do mundo e um patrimônio natural estratégico para o desenvolvimento da Região e do Brasil. Contudo, é objeto de um desordenado e intenso processo de ocupação, com alto índice de desmatamento. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE apontam uma área desmatada de 27.362 km² no período de agosto de 2003 a agosto de 2004, a segunda maior taxa de desmatamento da história. No período de agosto de 2004 a agosto de 2005, houve uma redução significativa dessa taxa em cerca de 31%, totalizando 18.900 km² de área desmatada.

Para controlar o processo de desmatamento e promover o desenvolvimento sustentável, foi lançado em março de 2004 o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (Plano de Controle do Desmatamento), com o envolvimento de 13 ministérios. O Plano de Controle do Desmatamento tem, entre outros, dois objetivos básicos: a criação de Unidades de Conservação com a consolidação das já existentes e o fomento de atividades econômicas baseadas na exploração sustentável das florestas. Esse Plano está inserido numa estratégia maior, o **Plano Amazônia Sustentável (PAS)**, cujo processo de consultas públicas nos estados da Amazônia foi recentemente concluído.

Distrito Florestal Sustentável na região da rodovia BR-319

O Distrito Florestal Sustentável tem a finalidade de estimular a integração entre políticas públicas e as ações dos setores sociais e empresariais visando o desenvolvimento regional com atividades de base florestal. Especial atenção é atribuída aos aspectos fundiários, de infra-estrutura, de desenvolvimento industrial, de gestão de áreas públicas, assistência técnica e de educação.

"Trata-se de uma iniciativa pioneira visando estabelecer um novo padrão de desenvolvimento baseado na floresta em pé"

A definição dos Distritos Florestais Sustentáveis leva em consideração três critérios principais:

- **Potencial Florestal** - presença de recurso florestal a ser manejado, conservado ou recuperado, em especial de florestas públicas.
- **Vocação Florestal** - Existência de vocação da população para trabalhar com o uso sustentável dos recursos florestais e as cadeias produtivas associadas.
- **Condições Logísticas e de Infra-estrutura** - existência de condições logísticas e de infra-estrutura compatíveis com o mínimo necessário para o desenvolvimento de atividades florestais (ex.: acesso à floresta).

A região do entorno da rodovia BR-319

O Amazonas não é somente o Estado que mais área de floresta possui na Amazônia, é também o que mais preservou. Manter esta situação privilegiada deve ser meta de todos. Contudo, o anúncio da pavimentação ou construção de estradas na Amazônia provoca uma corrida de especulação e ocupação desordenada da terra, com grandes prejuízos para a natureza e para as populações locais, mesmo que a obra não venha a ser implementada.

859
Proc.: 686063
Rubr.: 0

O que é Área sob Limitação Administrativa Provisória - ALAP?

Localizada no coração do Estado do Amazonas, a rodovia BR-319 (Manaus-Porto Velho) passa pelo problema do desmatamento ilegal. Para tentar reverter este processo, a região do entorno da BR-319 foi decretada como Área sob Limitação Administrativa Provisória - ALAP, o que deverá contribuir para frear o crescimento desordenado e predatório e promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis.

A experiência de ALAP já foi testada com sucesso na região do entorno da BR-163, que liga Cuiabá (MT) a Santarém (PA), com grande diminuição de desmatamento e outras práticas ilegais associadas que prejudicavam as comunidades locais. Na região, foram criadas Unidades de Conservação para proteger a biodiversidade e garantir o acesso das populações locais à exploração sustentável dos recursos da floresta.

Assim, Áreas sob Limitação Administrativa Provisória são porções de território com alto risco de danos graves aos seus recursos naturais, onde se proíbe o desmatamento pelo prazo de sete meses para a realização de estudos com vistas à criação de Unidades de Conservação. É preciso ressaltar que a ALAP não é uma Unidade de Conservação. Estas serão criadas ao final do processo e não necessariamente em toda a área sob limitação.

O que está sendo feito durante a limitação administrativa provisória?

Foi formado um grupo reunindo diversos ministérios, órgãos federais e do Estado do Amazonas, com a finalidade de estudar as informações disponíveis sobre a região e elaborar a proposta de criação de Unidades de Conservação e outros usos.

O que será considerado nas propostas de destinação das áreas limitadas?

Além da importância ecológica das áreas, ou seja, seus animais, plantas, rios e paisagens e das ameaças de destruição, serão considerados também as comunidades locais e tradicionais, e seus meios de vida, pois elas são essenciais para a conservação e o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Também serão considerados o tipo de uso das terras, o manejo dos recursos da floresta (castanha, pesca, madeira, etc) e a necessidade de manutenção de áreas para criação e plantio, bem como para expansão das atividades econômicas dos municípios. Estudos e propostas anteriores são fundamentais para a proposta de destinação de áreas ao longo da BR-319.

Qual é o papel do Estado do Amazonas?

O papel do Estado do Amazonas é apoiar a elaboração dos estudos técnicos e contribuir para a ampliação do debate das propostas junto a todos os segmentos da sociedade amazonense.

Qual Lei prevê a Área sob Limitação Administrativa Provisória?

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), de nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 11.132, de 04 de julho de 2005.

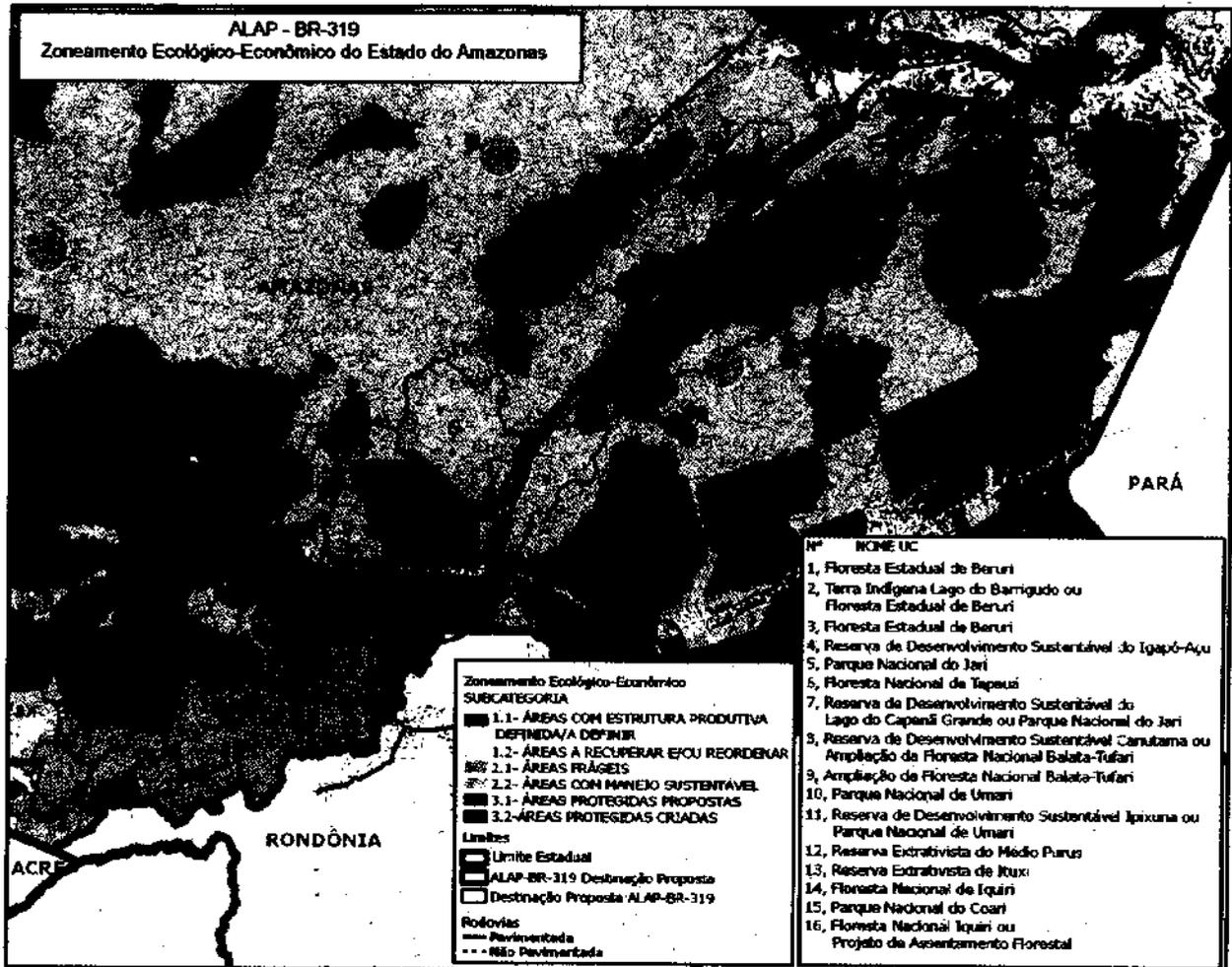
Quando e como foi criada a Área sob Limitação Administrativa Provisória no entorno da BR-319 no Amazonas?

Em 02 de janeiro de 2006, através de Decreto Presidencial.

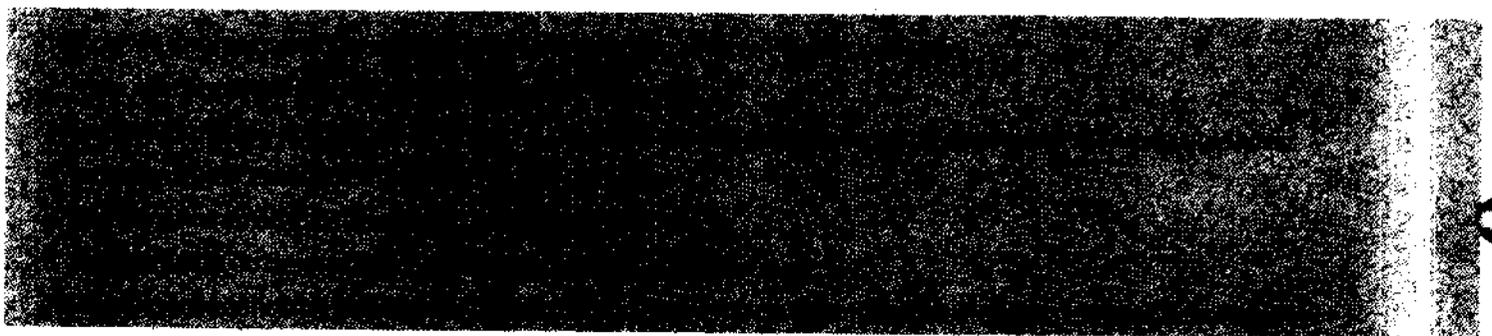
Quanto tempo dura a limitação?

Sete meses.

O Macrozoneamento ecológico-econômico do estado do Amazonas prevê para a maior parte da área de entorno da BR-319 usos especiais (áreas protegidas propostas e criadas) e usos controlados (áreas frágeis e áreas com manejo sustentável).



Diretrizes utilizadas para a definição dos limites das Unidades de Conservação



O que são Unidades de Conservação?

Unidade de Conservação (UC) é um espaço territorial com características naturais relevantes e limites definidos, instituído pelo Poder Público para garantir a proteção e a conservação desses atributos. As Unidades de Conservação são fundamentais para conservar a biodiversidade da região, além de proporcionar a proteção de nascentes e cursos d' água e ajudar na regulação do clima. Esses benefícios ambientais vão garantir a qualidade de vida das populações humanas e das gerações futuras. Além disso, as populações podem se beneficiar das oportunidades de atividades econômicas criadas a partir da sua implantação.

As 12 categorias do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, definidas pela Lei nº 9.985/2000, são divididas em dois grandes grupos: de Proteção Integral, com o objetivo de conservação da natureza; e de Uso Sustentável, com o objetivo de compatibilizar a exploração dos recursos naturais com a conservação ambiental.

Para a Área de Limitação Administrativa Provisória (ALAP) e outras áreas de influência da BR-319, estão sendo propostas Unidades de Conservação dos dois grupos. No total, a proposta apresenta a criação/ampliação de aproximadamente

No caso da região da ALAP, somente estão sendo propostos, no grupo de UCs de Proteção Integral, Parques Nacionais

O que são Parques Nacionais?

O Parque Nacional tem como objetivo básico preservar áreas importantes do ponto de vista ecológico e de beleza cênica. São permitidas a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

As áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

Nos parques nacionais não são permitidas a permanência de populações e atividades de caça, pesca e coleta. Sua função é proteger o conjunto dos recursos naturais, ao mesmo tempo tomando-se fontes importantes de geração de emprego e renda através do turismo ecológico, dinamizando a economia da região. A possibilidade de realização de pesquisas científicas e de atividades de educação ambiental contribui para aumentar o conhecimento sobre os recursos naturais e seu potencial.

No caso da ALAP da BR-319, estão sendo propostas, para o grupo de Uso Sustentável, Florestas Nacionais/Estaduais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

O que são Florestas Nacionais/Estaduais?

A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica.

As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

Nas Florestas Nacionais/Estaduais, é admitida a permanência de populações tradicionais que as habitam quando são criadas. A criação de florestas se insere no modelo de desenvolvimento sustentável que se busca para a Amazônia, com a valorização da floresta em pé e a exploração através de manejo sustentável.

O que são Reservas Extrativistas?

A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações tradicionais, cuja sobrevivência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

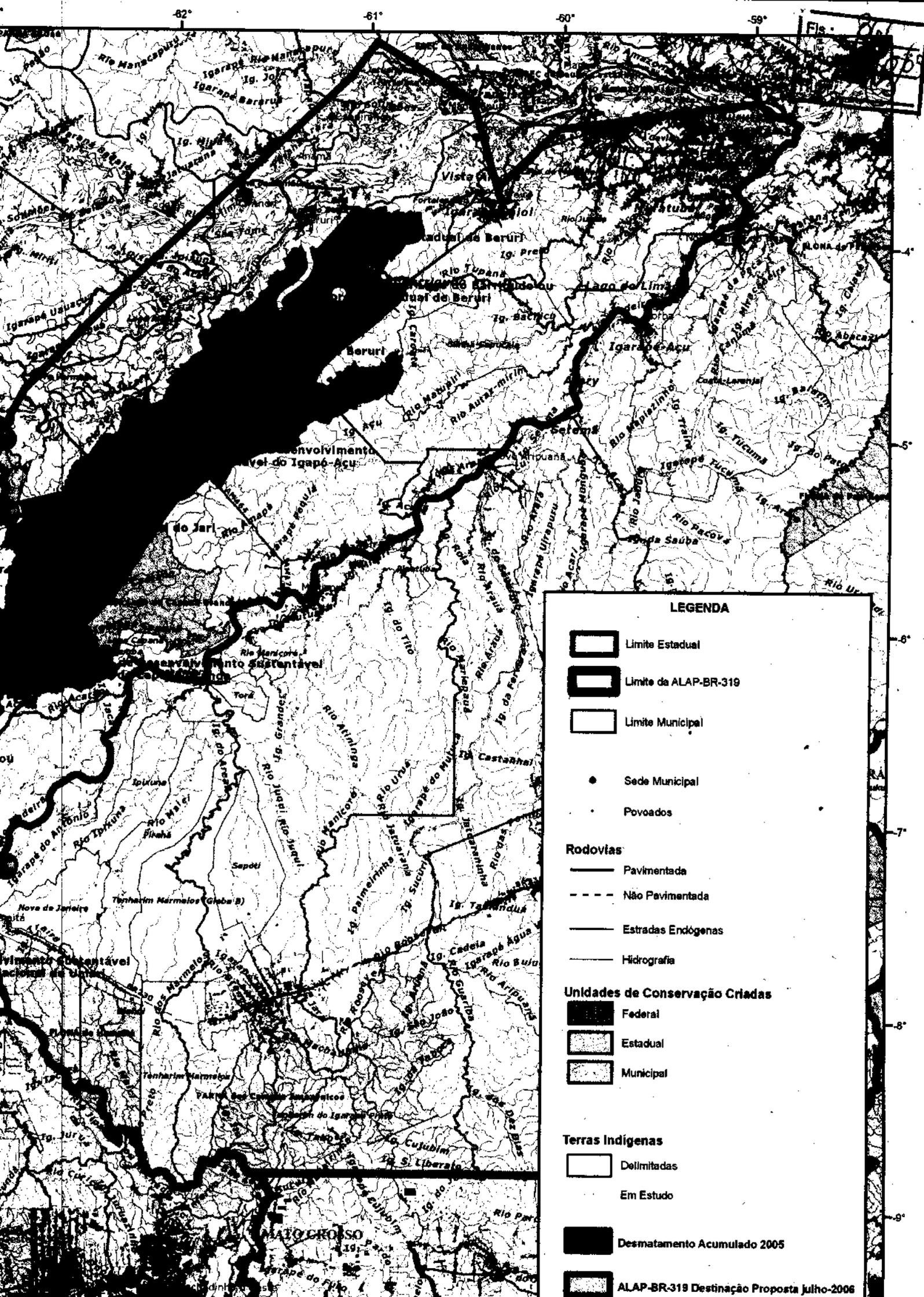
O uso da área é concedido às populações extrativistas tradicionais, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

Nas Reservas Extrativistas são proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional. A exploração de madeira pode ocorrer em bases sustentáveis, quando permitido no Plano de Manejo.

O que são Reservas de Desenvolvimento Sustentável?

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. Seu objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria desse modo de vida e a proteção dos conhecimentos e técnicas desenvolvidos por essas populações.

As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.



LEGENDA

-  Limite Estadual
-  Limite da ALAP-BR-319
-  Limite Municipal

-  Sede Municipal
-  Povoados

Rodovias

-  Pavimentada
-  Não Pavimentada
-  Estradas Endógenas
-  Hidrografia

Unidades de Conservação Criadas

-  Federal
-  Estadual
-  Municipal

Terras Indígenas

-  Delimitadas
-  Em Estudo

 Desmatamento Acumulado 2005

 ALAP-BR-319 Destinação Proposta Julho-2006

PROPOSTAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA A ZONA DA RODOVIA BR-364

Localizado no município de Lábrea, com área de 892.482 ha, o Parque Nacional do Coari está inserido em uma região de interesse extremamente alto para a conservação da biodiversidade. Em sua área existem diversos tipos de florestas ombrófilas (densa, aberta e aluvial) e campos naturais frágeis à intervenção humana (savanas florestadas, savanas parque e campinaranas), bem como formações de transição. A variedade de ambientes é incrementada pelas cadeias de montanhas presentes, como as serras de Três Irmãos e Candomblé, contribuindo para a ocorrência de espécies únicas na região. Ao mesmo tempo, esta é uma das regiões com maior pressão de ocupação humana ao sul da ALAP. Sendo assim, uma importante função do Parque é conter a expansão desordenada da fronteira agropecuária vinda principalmente do eixo da BR-364.

Localizado nos municípios de Canutama, Lábrea e Humaitá, com área de 1.043.937 ha, o Parque Nacional do Umari está inserido em uma região de interesse extremamente alto para a conservação da biodiversidade, com a ocorrência de espécies raras e exclusivas. São áreas de grande beleza e potencial para visitação turística, pesquisa científica e educação ambiental. Situado numa região formada por importantes cidades do oeste da Amazônia, como Porto Velho, Humaitá e Lábrea, que servirão de suporte às atividades de turismo, com geração de renda em nível regional, o Parna do Umari possibilitará também a ordenação de frentes de ocupação e desmatamento concentradas entre Porto Velho e Humaitá.

Junto ao PARNA está a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Ipixuna. O Rio Ipixuna possui uma singular importância para a população que habita a sua cabeceira, por seus valores ambiental, cultural e econômico. Ali vive a comunidade de Santa Maria Auxiliadora, formada por 25 famílias aproximadamente 100 habitantes e um histórico relacionamento com seu ambiente. O extrativismo de Castanha do Brasil, Sorva e Seringa é sua principal fonte de renda, seguida pela pesca tradicional e ornamental. O local é de uma beleza cênica representativa, com um forte potencial para o ecoturismo.

A cabeceira do Rio Ipixuna é um importante berço natural para a fauna local. Quelônios, pássaros, mamíferos e roedores procriam e oferecem à população local uma importante fonte de proteína. A implementação de uma RDS em sua cabeceira, com uma área de 79.987 ha, é de extrema importância, uma vez que garantirá a exploração ordenada de seus recursos naturais, mantendo o seu valor para a população tradicional e garantindo a manutenção de sua diversidade biológica.

PROPOSTAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA REGIÃO DA RODOVIA BR-319

Localizado nos municípios de Tapauá e Manicoré, com área de 837.572 ha, o Parque Nacional do Jari abriga diversos tipos de florestas relevantes para a conservação da biodiversidade. Com importantes nascentes e mananciais do lago do Jari, o PARNA é estratégico para a conservação da fauna aquática local e proteção dos rios e seu estoque pesqueiro. No contexto das unidades existentes e propostas no entorno da BR-319, o PARNA do Jari desempenha papel estratégico por manter um corredor ecológico que garante a ligação entre importantes áreas protegidas nos sentidos norte-sul e leste-oeste da interseção dos rios Purus e Madeira.

Localizada ao sul do município de Lábrea, com área de 1.519.303 ha, a Floresta Nacional de Iquiri situa-se próxima às sedes dos municípios de Boca do Acre (AM) e Acrelândia (RO). Com um extenso contínuo de florestas ombrófila densa e aberta, a FLONA de Iquiri apresenta um importante potencial para a exploração madeireira através do manejo florestal sustentável. Os recursos florestais não-madeireiros como óleos, resinas, castanhas, sementes e frutos também são abundantes e representam uma importante fonte de renda para a região. A FLONA contribuirá ainda para a redução do avanço desordenado da ocupação que atualmente se intensifica na região. Está em discussão também a criação de um Projeto de Assentamento Florestal (PAF) com aproximadamente 354.484 ha nas proximidades da futura unidade de conservação, cuja finalidade será promover o devido assentamento de famílias em bases sustentáveis.

Localizada no município de Canutama, com área de 259.601 hectares, a ampliação da Floresta Nacional Balata-Tufari justifica-se pela necessidade de manter um corredor de áreas protegidas ao longo da BR-230. Esta ampliação garante a conexão de populações de diversos grupos de animais da fauna regional que naturalmente se distribuem nas bacias hidrográficas dos rios Mucuím, Açua e Ipixuna. A FLONA amplia ainda a área destinada ao uso sustentável de recursos florestais, beneficiando os municípios da região.

A região apresenta potencial extrativista com grande ênfase na produção de peixes e produtos madeireiros, óleos, castanhas e seringa. As comunidades ribeirinhas vivem às margens do rio Purus, utilizado para a pesca de subsistência, com o excedente comercializado com os regatões. Por ser um ecossistema de várzea, as "praias" são utilizadas para a agricultura de subsistência. A RDS, com área de 238.942 ha, pretende garantir o acesso a esses recursos e a manutenção do seu modo de vida.

PROPOSTAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DA RODOVIA BR-319

Localizada nos municípios de Canutama e Tapauá, com área de 904.922 ha, a Floresta Nacional de Tapauá pretende fortalecer o potencial regional para o estabelecimento de uma política de uso sustentável dos recursos florestais, entre os quais o aproveitamento madeireiro e não-madeireiro. Sua localização em meio às demais áreas protegidas propostas visa promover a conexão da fauna e flora ao longo da interção dos rios Purus e Madeira.

Localizada nos municípios de Beruri e Careiro, com área de 1.049.914 ha, a Floresta Estadual de Beruri, por sua proximidade à capital Manaus, insere-se no contexto de desenvolvimento sustentável e ordenamento territorial da região do rio Solimões. A predominância de floresta ombrófila densa garante o potencial de exploração de recursos madeireiros, contribuindo de forma decisiva para o fortalecimento do desenvolvimento econômico regional em bases sustentáveis. Junto à futura Floresta Nacional há outras unidades de conservação estaduais e assentamentos extrativistas. A criação desta Floresta será importante para formar um grande mosaico de áreas orientadas para o desenvolvimento sustentável.

Localizada no município de Lábrea, com aproximadamente 661.245 ha, a proposta para criação da Reserva Extrativista do Ituxi foi apresentada ao IBAMA em abril de 2002 pela Associação de Produtores Agro-Extrativistas da Assembléia de Deus do Rio Ituxi (APADRIT). Nessa região, residem cerca de 500 pessoas, distribuídas em 18 comunidades. Os principais produtos extrativistas são a borracha, a castanha-do-Brasil e o óleo de copaíba. Os tipos de vegetação predominantes são a floresta ombrófila densa (aluvial e de terras baixas) e a floresta ombrófila aberta de terras baixas.

PROPOSTAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA REGIÃO DA RODOVIA BR-319

Localizada nos municípios de Lábrea e Pauini, com aproximadamente 714.561 há, a proposta de criação da Reserva Extrativista do Médio Purus foi apresentada ao IBAMA em janeiro de 2001 pela Associação dos Produtores da Reserva Extrativista de Lábrea (APREMP). Nesta região, residem cerca de 3.000 pessoas, distribuídas em 73 comunidades. Os principais produtos extrativistas são a borracha, a castanha-do-Brasil e a andiroba e os tipos de vegetação predominantes são a floresta ombrófila densa aluvial e de terras baixas.

Com uma área de 402.475 ha, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu abrange os municípios de Beruri, Borba e Manicoré. Dentro dos limites da RDS existem apenas duas comunidades: Comunidade Igapó-Açu, localizada no ponto onde a BR-319 cruza com o Rio Igapó-Açu, com 24 casas agrupadas e três isoladas, e a Comunidade Jacaretinga, localizada na BR-319 com seis casas.

Esta região é considerada de alta importância e faz parte de um mosaico de conservação que protege as Campinas, uma fitofisionomia pouco contemplada pelo sistema de Unidades de Conservação do Estado. Cortada longitudinalmente pela BR-319, é uma região ainda pouco alterada, mas bastante ameaçada pelo recapamento da rodovia, visto o histórico de ocupação ao longo de rodovias no Estado. A criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável nesta área implica uma ocupação coordenada, de forma a minimizar os impactos.

Conselho Gestor das Unidades de Conservação

Cada Unidade de Conservação deve ter um Conselho Gestor, que pode ser deliberativo ou consultivo, dependendo da categoria, no qual participam representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes. Entre outras atribuições, este Conselho deve buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e outras áreas protegidas e com seu entorno.

Plano de Manejo das Unidades de Conservação

O Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação e em estudos e diagnósticos da área, estabelecem-se as normas sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais. As populações residentes participam de sua elaboração. No caso de RESEX e RDS, o Plano de Manejo deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação de Proteção Integral

A Lei nº 9.985/2000 define que as populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação de Proteção Integral, onde sua permanência não é permitida, serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

Enquanto isso não acontece, a lei prevê que deve ser feito um acordo entre o órgão gestor responsável (IBAMA ou IPAAM) e as populações residentes para estabelecer normas e ações que possam garantir os objetivos da Unidade de Conservação e condições de sobrevivência e moradia.

Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação

Na Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação as áreas não são desapropriadas. O Plano de Manejo estabelecerá regras a serem seguidas para a exploração racional e sustentável dos recursos naturais. As comunidades do entorno das Unidades participam da elaboração do Plano de Manejo através do Conselho.

Contato

Informações adicionais, críticas e sugestões, contatar:

Secretaria de Biodiversidade e Florestas
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar
70068-900 - Brasília DF
tel. 61 4009-1094
fax. 4009-1213
email: sbf@mma.gov.br

Coordenação:

Casa Civil da Presidência da República



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Governo do
Estado do Amazonas

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3111-4966

PROT. Nº 364
DATA: 19/04/07
RECEBIDO: J
IBAMA

Ofício nº. 441 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 11

Ao Senhor Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador / CGTMO da Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
IBAMA.

Sector de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C”- 1º andar.
CEP 70818-900 Brasília, DF.

Assunto: Publicação de requerimento de Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-319/AM.

Anexos: Cópia de Publicação em Jornal Periódico.

Senhor Coordenador - Geral,

Em complemento ao ofício nº 225/CGMAB/DNIT/2007, encaminhado a este Instituto, em 01/03/2007, segue, em anexo, cópia da publicação no Jornal “A Crítica”, no Estado do Amazonas, do requerimento de Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-319/AM, no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) – Divisa AM/RO, Subtrecho Rio Tupanã – Entroncamento BR-230(B)(P/Humaitá), segmento km 168,5 ao km 678,6, com 510,1 km de extensão.

Atenciosamente,

Eng. Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente

05-691152

A CGTMO
em 19/04/07
J

De adm. da COTRA.
20.04.07.

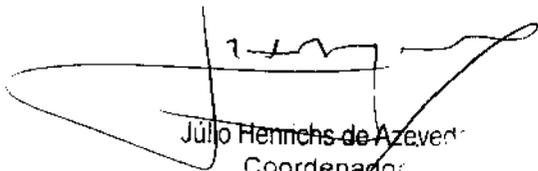

Ivete Silva Couto
Secretária

Aos Analistas
Wanderlei e
Wilson

Ao Tec. Especializado
Gera

Para as verificações
deixar pertinentes

Em 24/09/07


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
REG. DE DILIG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

865
 6860/05
 (circled)

Tipo de Publicação: Requerimento de LP

Periódico: A Crítica - Manaus/AM

Data da Publicação: 26/02/2007

a crítica
 MANAUS, SEGUNDA-FEIRA,
 26 DE FEVEREIRO DE 2007

A11

DNIT DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

Ministério dos Transportes

BRASL
UM PAÍS DE TODOS
 GOVERNO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR 319/AM, no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - Divisa AM/RO, Subtrecho Rio Tupaná - Entroncamento BR-230(B/P/Humaitá), segmento Km 168,5 ao Km 678,6, com 510,1 km de extensão.

Torna-se sem efeito a publicação no Diário Oficial da União, de 29/12/2006, Seção 03, página 222. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-319/AM incluindo adequações de traçado, dentro da faixa de domínio: terceira faixa; ruas laterais; duplicação em travessia; reabilitações de pontes; implantação, no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - Divisa MA/RO, Subtrecho Igarapé Novo - Entroncamento BR-230(A), segmento Km 370 - Km 655,7, com 285,7 km de extensão.



11



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

866
686/03
①

Ofício nº 481 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 25 de abril de 2007.

Ao Senhor Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador – Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas da
Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA , Bloco "C"- 1º andar.
CEP 70818 – 900 Brasília , DF.

Assunto: Licença de Instalação para obra de implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açu.

Referência: Requerimento de Licença de Instalação.

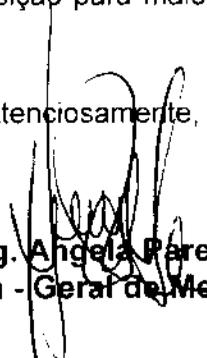
Anexo: (1) Formulário de Requerimento;
(2) Mapa da situação.

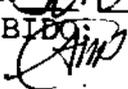
Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na **Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/97**, estamos encaminhando, em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do DNIT, o formulário de requerimento referente à solicitação para obtenção de **Licença de Instalação**, bem como, mapa de situação do empreendimento, objetivando a execução de obra de implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açu, compreendido no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) – Div. AM/RO, subtrecho Início Travessia Rio Igapó Açu – Fim Travessia Rio Igapó Açu, segmento km 260. A obra compreende a construção da ponte sobre o Rio Igapó Açu que possuirá 455 metros de extensão.

Concluindo, colocamo-nos à disposição para maiores e quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Eng. Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 5.431
DATA: 30/04/07
RECEBIDO:


05-692471

A OETMO
Em 30/04/07
U

RECEBIDO EM 3 / 5 / 7

HORA: 900

ASS: Audax

Do D. Tullio

analisar o
pedido.

Em, 35-207

Jorge Luiz de Paula Cunha Reis
Coordenador de Planejamento e Estatísticas
Município de Curitiba
C.A. 10.5.07

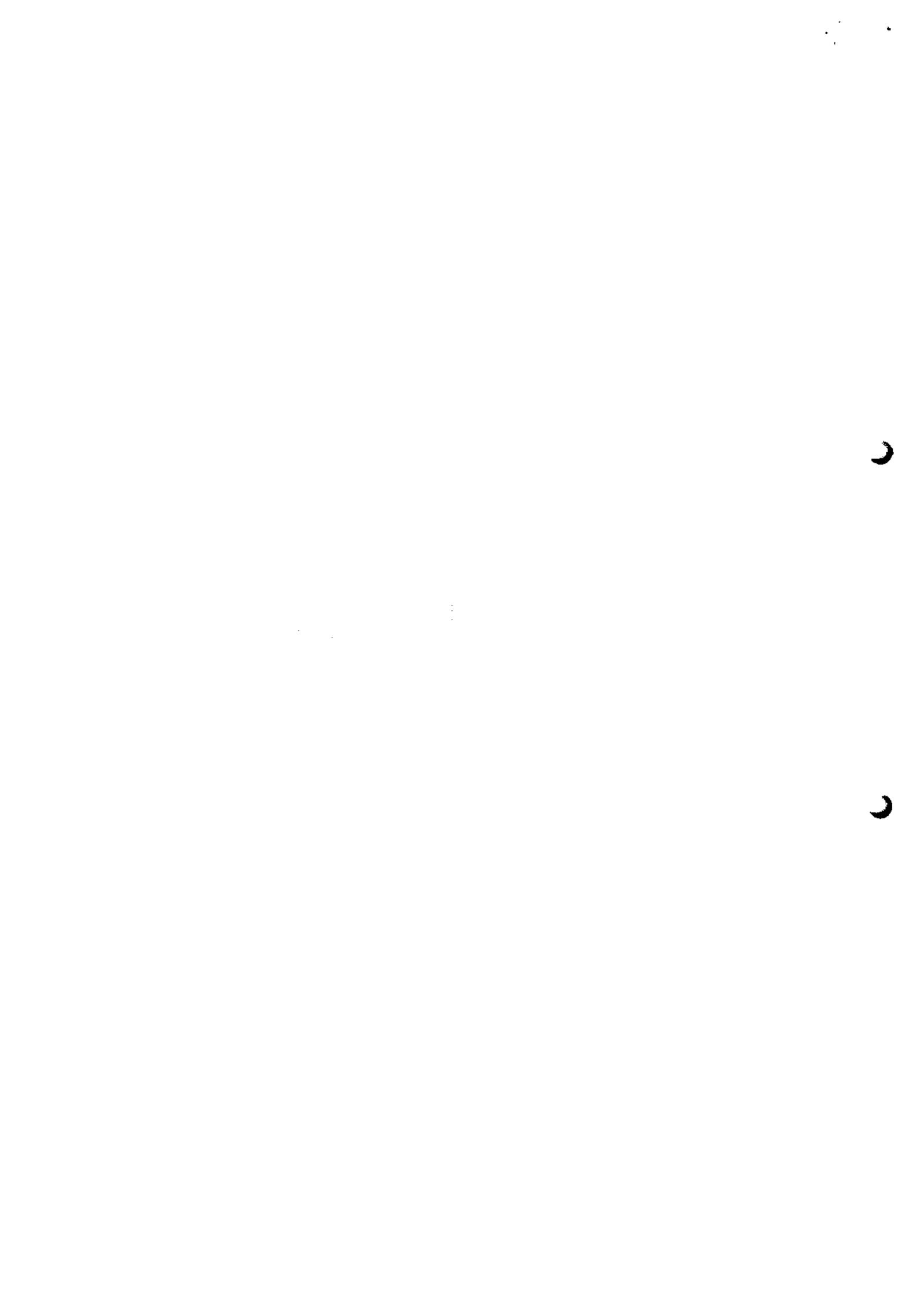
AO Tec. Luis

Para avaliação

Verificar se o
requerimento não
deve ser na
modalidade de di
L.P.

Em 10.5.07

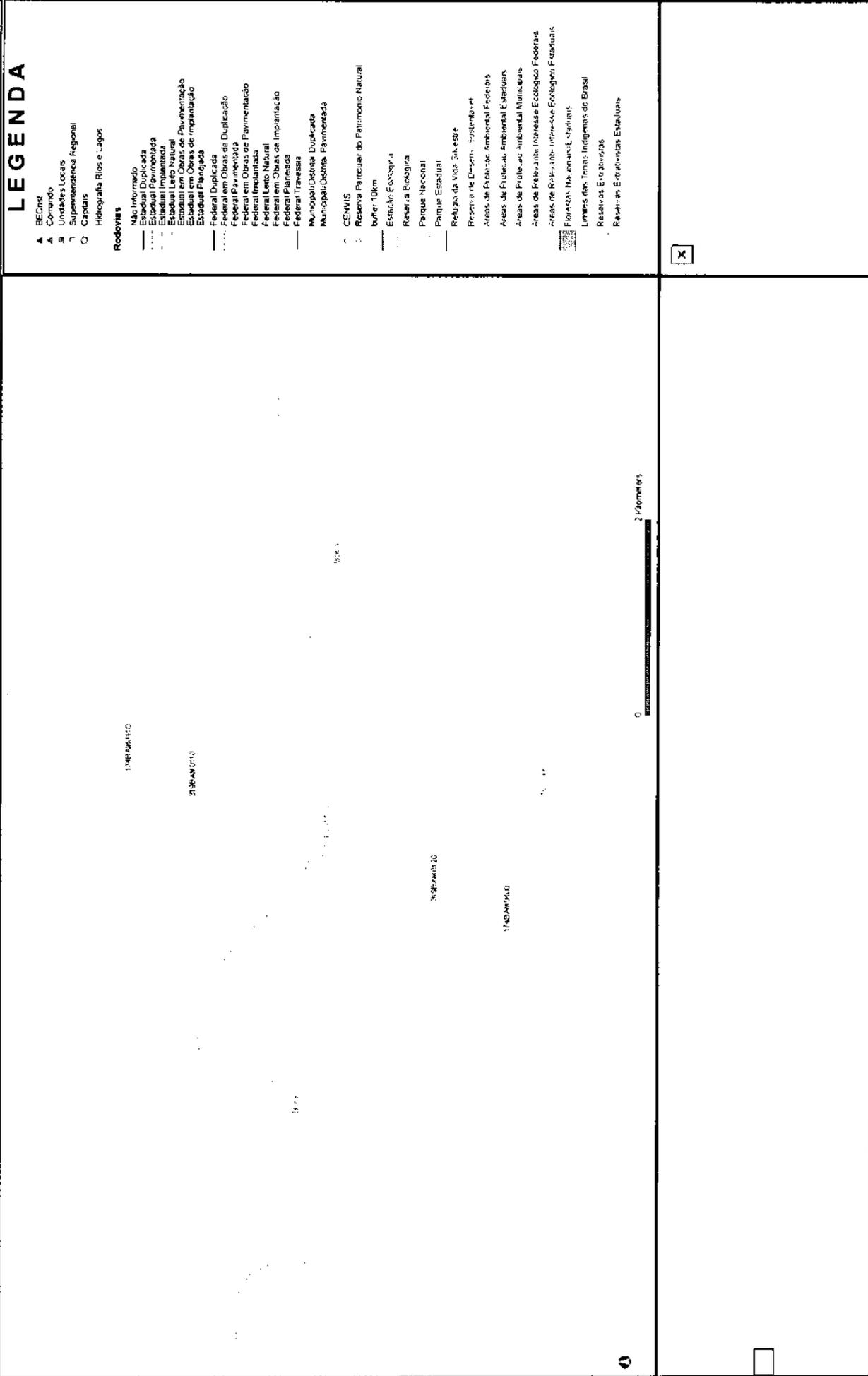
Jorge Luiz de Azevedo
Coordenador
C.A. 10.5.07





869
686005
869

Ponte sobre o Rio Igapó Açu - BR-319/AM segmento km 260



LEGENDA

- ▲ RECDs
- ▲ Conrado
- Unidades Locais
- 7 Superintendência Regional
- Capitais
- Hidrografia: Rios e Lagos
- Rodovias**
- Não Informado
- Estadual Duplicada
- Estadual Pavimentada
- Estadual Implantada
- Estadual Lento Natural
- Estadual em Obras de Pavimentação
- Estadual em Obras de Implantação
- Estadual Planejada
- Federal Duplicada
- Federal em Obras de Duplicação
- Federal Pavimentada
- Federal em Obras de Pavimentação
- Federal Implantada
- Federal Lento Natural
- Federal em Obras de Implantação
- Federal Planejada
- Federal Travessa
- Municipal/Discreta Duplicada
- Municipal/Discreta Pavimentada
- CENVIS
- Reserva Particular do Patrimônio Natural
- buffer: 10km
- Estação Ecológica
- Reserva Biológica
- Parque Nacional
- Parque Estadual
- Refúgio da Vida Silvestre
- Reserva de Desenv. Sustentável
- Área de Proteção Ambiental Federais
- Área de Proteção Ambiental Estaduais
- Área de Proteção Ambiental Municipais
- Área de Relevante Interesse Ecológico Federais
- Área de Relevante Interesse Ecológico Estaduais
- Área de Relevante Interesse Ecológico Municipais
- Unidades de Tempo Indígenas do Brasil
- Reservas Extralimitadas
- Reservas Extralimitadas Estaduais





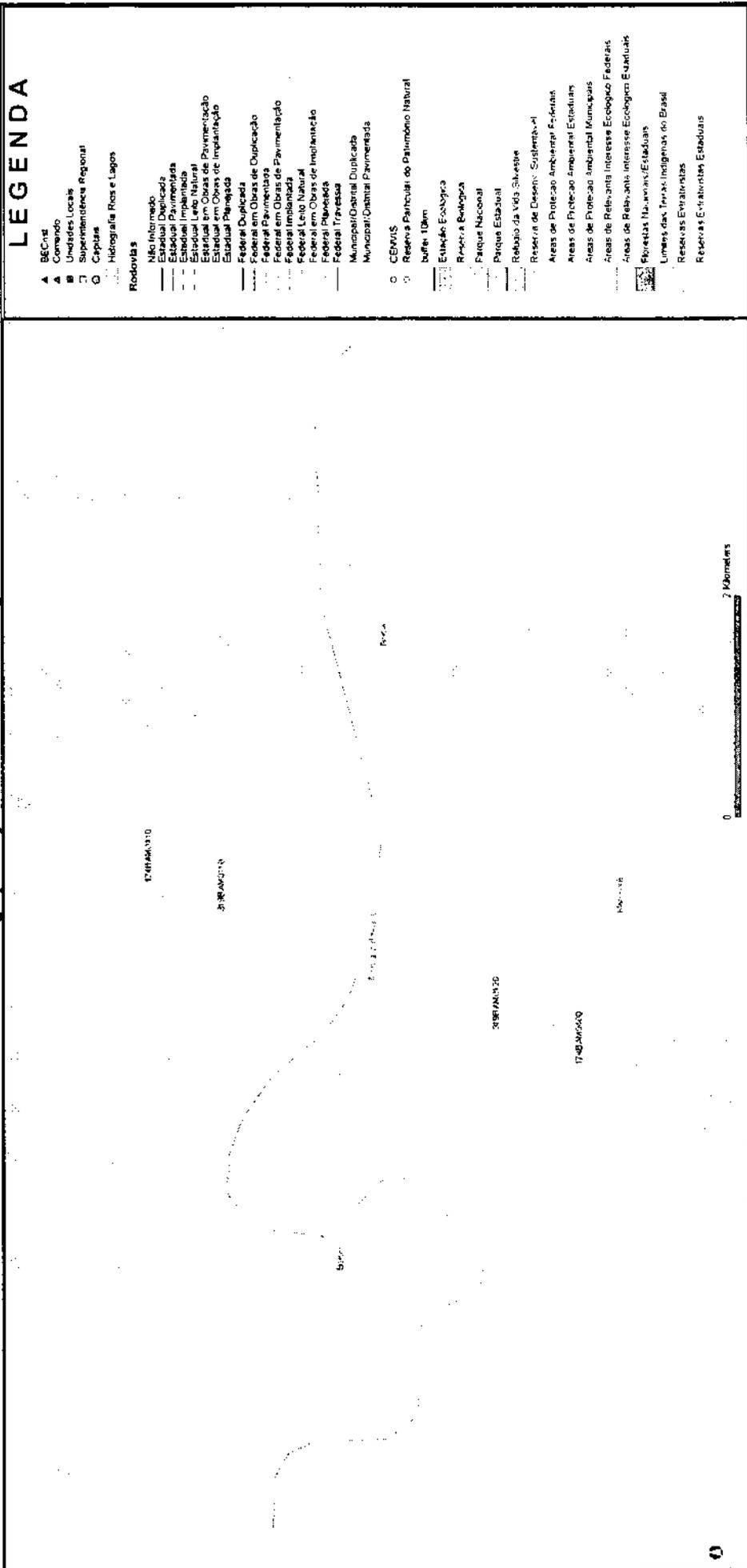


11





Ponte sobre o Rio Igapó Açu - BR-319/AM segmento km 260



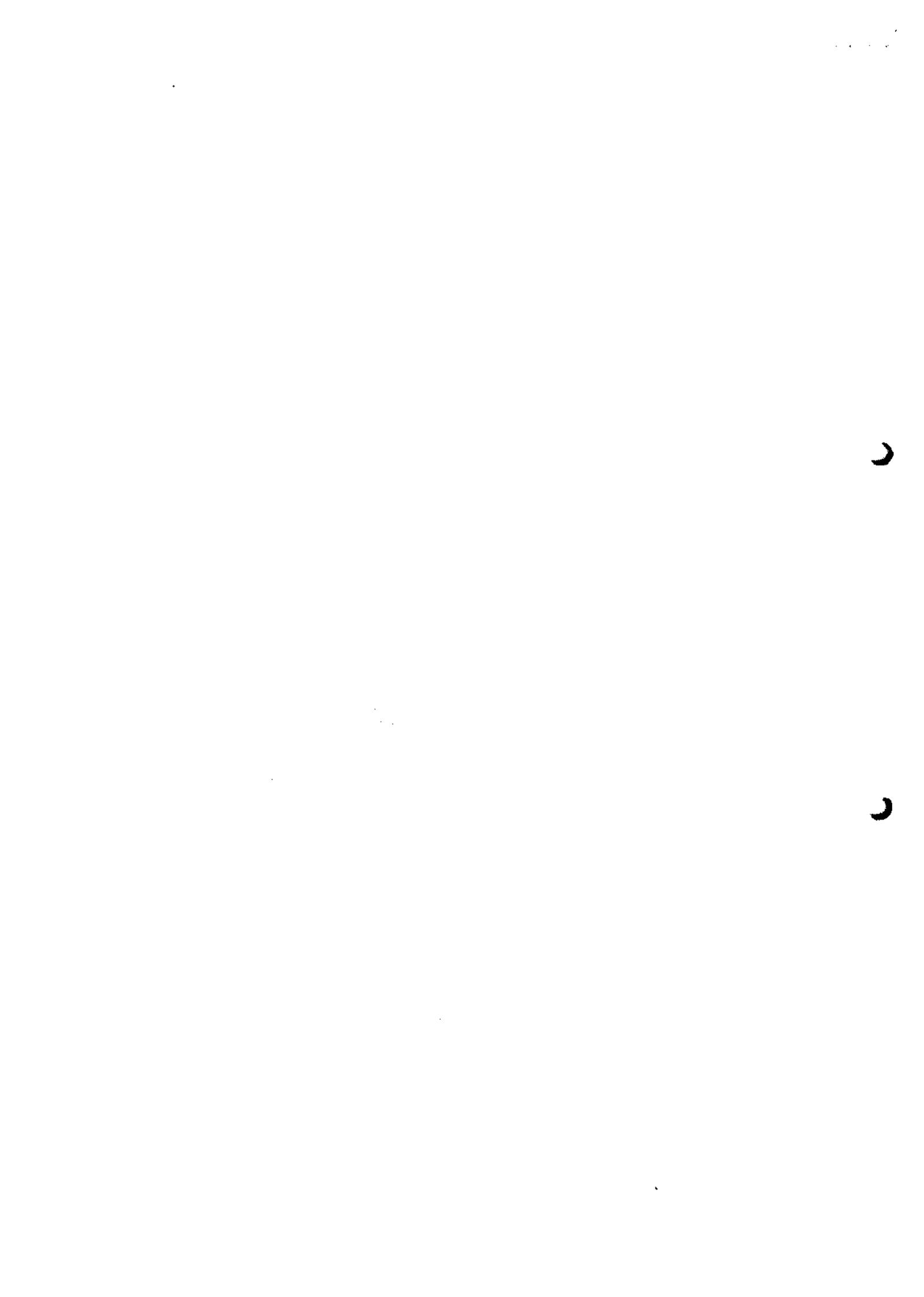
LEGENDA

- ▲ BECivis
- ▲ Comando
- Unidades Locais
- Superintendência Regional
- Capitais
- Hidrografia Rios e Lagos
- Rodovias
- Não Intermédio
- Estadual Duplicada
- Estadual Pavimentada
- Estadual Implantada
- Estadual Lado Natural
- Estadual em Obras de Pavimentação
- Estadual em Obras de Implantação
- Estadual Plançada
- Federal Duplicada
- Federal em Obras de Duplicação
- Federal Pavimentada
- Federal em Obras de Pavimentação
- Federal Implantada
- Federal Lado Natural
- Federal em Obras de Implantação
- Federal Plançada
- Federal Travessia
- Municipal/Ostrial Duplicada
- Municipal/Ostrial Pavimentada
- CEMVIS
- Reserva Particular do Patrimônio Natural
- Buffer 10km
- Estimada Ecologica
- Reserva Biologica
- Parque Nacional
- Parque Estadual
- Reserva da Vida Silvestre
- Reserva de Desenv. Sustentável
- Areas de Proteção Ambiental Especiais
- Areas de Proteção Ambiental Estaduais
- Areas de Proteção Ambiental Municipais
- Areas de Relevante Interesse Ecologico Federais
- Areas de Relevante Interesse Ecologico Estaduais
- Areas de Relevante Interesse Ecologico Municipais
- Florestas Nacionais/Estaduais
- Unidades das Terras Indígenas do Brasil
- Reservas Ecológicas
- Reservas Extralimites Estaduais

X

0 2 Kilometers

873
68005





Fla.:	874
Proc.:	660/03
Rubr.:	⓪

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.001178/07

Nº Original : 965/07

Interessado : DNIT

Data : 25/4/2007

Assunto : SOLICITA ESCLARECIMENTOS QUANTO O OBJETO ESPECÍFICO DO EMBARGO EM DESFAVOR DA CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA LTDA REF. A OBRAS DE PAVIMENTO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA BR-319.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIC1

Data de Andamento: 25/4/2007 14:00:00

Observação: DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

PROTOCOLO/IBAMA
 DILIC/DIQUA
 Nº: 5.258
 DATA: 26/04/07
 RECEBIDO:

Assinatura de Chefe do(a) GABIN

Nedir Antônio D. Ferreira

Assessoria GABIN/IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

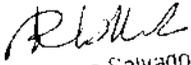
Assinatura e Carimbo

~~A COTAA. Para~~
~~elaboração de resposta.~~

A COTAA.
 Respondido.

A CGTMO

28.04.07



Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

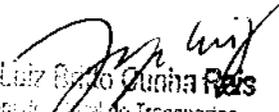
RECEBIDO EM 30/4/07

HORA: 1500

ASS.: Andreza

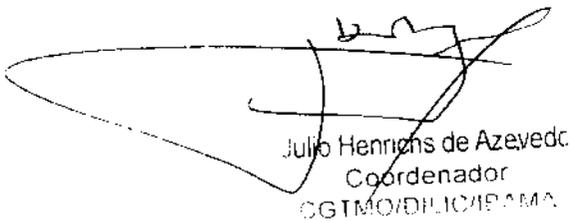
Ao Dr. Teodoro
Para preparar
resposta.

Em, 30-4-2007



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Transportes,
Ministério do Meio Ambiente
CGTMO/IBAMA

Ao Analista
Wanderlei
Para atendimento
Em 02/05/07



Julio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA GERAL
SAN Q.03 Lote A, 4º andar, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 3315-4101

875
6860/65
④

Brasília, 25 de abril de 2007.

Ofício nº 965 /2007/DG/DNIT

Ao Senhor
Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep: 70.818-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 09/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA e regularização ambiental da BR-319/AM.

Anexo: Ofício nº 09/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 09/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA, no qual se menciona que, o trecho compreendido entre os km 166 e km 370, foi objeto de vários Autos de Infração, em desfavor da Construtora Gautama Ltda., devido à implantação de jazidas, bota-foras, áreas de apoio, canteiros-de-obra e supressão de vegetação, sem a comprovação de qualquer Licença Ambiental emitida pelo IBAMA.

O Ofício em tela informa que, as referidas obras encontram-se completamente embargadas (anexo nº 01), fazendo ainda alusão ao embargo das obras de pavimentação e restauração da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre o km 166 e km 370.

CS. 691 924

MMA - IBAMA
Documento
10100.001178/07-16
GABIN
Data: 25/04/07 Prazo: _____





876
6860/5
①

Neste sentido, solicito ao IBAMA: (i) esclarecimento quanto o objeto específico do embargo, ou seja, se o embargo se refere às obras de pavimentação e restauração como um todo, se limita-se às jazidas exploradas pela Construtora Gautama Ltda., ou se refere-se à algum sub-trecho específico do trecho efetivamente em obras; e, (ii) qual o documento formal que consubstancia o referido embargo das obras de pavimentação e restauração da BR-319, no trecho compreendido entre o km 166 e km 370.

Atenciosamente,


MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

100

100

100



Fig: 877
 Proc: 686005
 Rub: 538

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFICIO Nº 09 /2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de fevereiro de 2007

Ângela Parente
 Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
 DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
 SAN Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
 70040-902 Brasília - DF
 Fone: (61) 3315-4185

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM.

Senhora Coordenadora,

Reportando-me ao Ofício 862/2006/CGMAB/DPP, que encaminha o requerimento de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, no Estado do Amazonas, venho informar que o trecho requerido por esse DNIT no citado documento (Subtrecho: Igarapé Novo - Entroncamento BR-230, entre os Km's 370,0 ao 655,7, com 285,7 km de extensão), não corresponde à extensão total da rodovia BR-319 que demanda licenciamento ambiental prévio.

Conforme já anteriormente informado a esse DNIT, em diversos expedientes quanto aos posicionamentos e procedimentos a serem desenvolvidos para o licenciamento dessa rodovia, destaca-se que conforme delimitação elaborada por este IBAMA, o trecho entre as coordenadas geográficas 20M 743419 / 9537436 e UTM 20M 482233 / 9196086, aproximadamente entre os km's 177 e 654 da rodovia, com cerca de 450km de extensão, demanda licenciamento ambiental ordinário, com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

Tal trecho que possui cerca de 200 km a mais de extensão que o requerido por esse DNIT, deverá ser englobado ao requerimento formal de licenciamento ambiental (Licença Prévia) da rodovia, para posterior emissão de termo de referência para elaboração do EIA/RIMA da rodovia. Para melhor esclarecer a questão, informo que o requerimento de licenciamento ambiental deverá abranger a extensão da rodovia BR-319 entre os Códigos PNV 319BAM0100 (rio Tupana) e 319BAM0195 (Entroncamento BR-230).

Ressalta-se ainda que o trecho compreendido entre o trecho Km's 166 e 370, foi objeto de vários Autos de Infração devido à implantação de jazidas, bota-foras, áreas de apoio, canteiros-de-obra e supressão de vegetação, em desfavor da empreiteira Construtora Gautama Ltda, encontrando-se estas obras completamente embargadas por este IBAMA, devido a inexistência de qualquer Licença Ambiental emitida por este Instituto. Assim, levando-se em conta que este DNIT apresenta-se como contratante dessas obras, venho solicitar que sejam paralisadas as obras de pavimentação, exploração de área de empréstimo, canteiro-de-obras e realização de desmatamentos, etc nesses trechos até a realização do licenciamento ambiental normal da rodovia.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis

Recebido no Apoio da
 CGMAB/DPP/DNIT

Em: 24/1/07

Hora: 10h

679 986

1

2

3

4

878
686/05
②

	<p>INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/ MMA GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS FAX Nº (092)613-3095 - Tel.: (092) 613-3277/3094/3096/3080/3261 Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº., BR-319, Km 01 Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP: 69.075-830</p>
---	---

Memo. nº. 236/ 07-GAB/ IBAMA-AM

Manaus, 23 de maio de 2007

A: DILIC/IBAMA

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 7.036

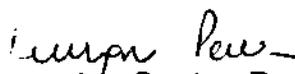
DATA 29/05/07

RECEBIDO: F101

Prezado Senhor

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos Of. Nº 170- SEMTUR – 2007 – Prefeitura Municipal do Careiro/AM para atendimento ao solicitado com cópia a esta SUPES/AM.

Atenciosamente,



Henrique dos Santos Pereira
Superintendente Estadual - IBAMA/AM

A como

11.06.07

RM
Paula Márcia Salvador Melo
Assessoria Técnica
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 12-6-14

HORA: 900

ASS.: André

Do D- Titulo
para cumprimento

Em, 18-7-2007

Jorge
Jorge de Azevedo
Coord. de Transporte,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

As Análises
wandering/Vibor
para encaminhamento
informações a
SUPES/AM.

Em 8.8.2007

Júlio
Júlio Heinrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

Endereço: BR 319 KM 112 s/n
Cep: 69.250-000 Fone/Fax: (0**92) 3362 1427

Careiro

Amazonas



879
Proc: 68605
Rubr: 0

OFICIO Nº. 170 - SEMTUR - 2007

Careiro/Am, 15 de Maio de 2007.

Senhor Diretor,

Honra-me cumprimenta-lo cordialmente, e na oportunidade, vimos solicitar informações quanto processo de licenciamento da revitalização e reabertura da BR 319, uma vez que corta o Município do Careiro e na sua área de entorno, por não ser devidamente limitada e sinalizada, possibilitou em alguns trechos diversas instalações.

Vale destacar, que a reabertura da BR 319, é um sonho do povo do Careiro, pois almeja-se reviver a fase de crescimento e progresso, porém de forma ordenada.

Diante do exposto, vimos manifestar nossos sentimentos de preocupação, uma vez que até a presente data a população não foi envolvida no processo de discursos (audiências públicas) e nos projetos de compensação para ser ouvida quanto os impactos positivos ou negativos provenientes da reabertura da BR.

Certos de contar com vossa atenção, agradecemos e ficamos no aguardo de um retorno.

Respeitosamente,

PIP Myrcia Santana
HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal do Careiro

A DILIC

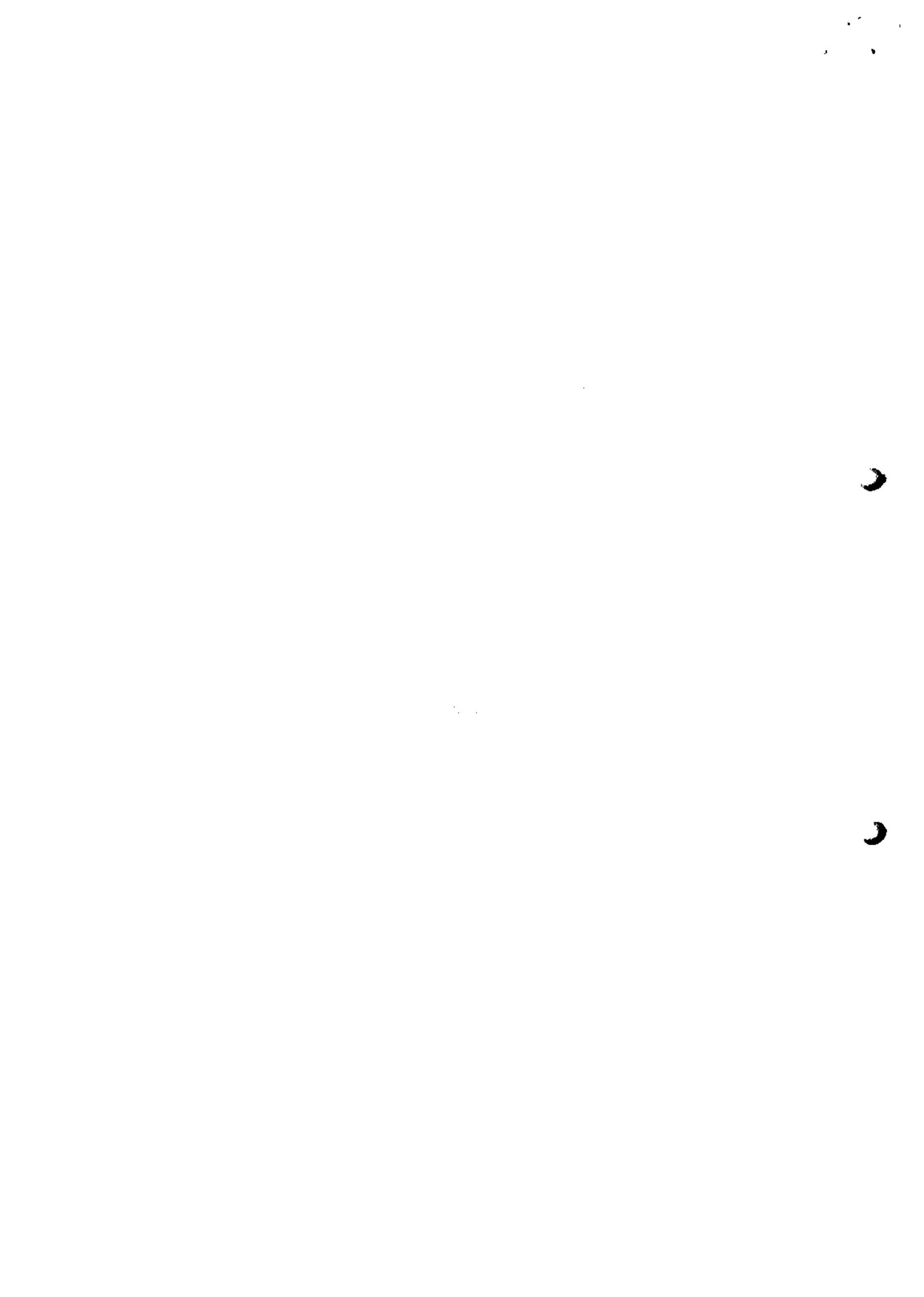
*1. denh
2. JOLUHO ENCAMINHAR
RESPOSTA AO INTERESSADO
COM COPIA A COM
JPGS/AM*

Ao
Ilmo. Sr.
Henrique dos Santos Pereira
Diretor Executivo do IBAMA

23/5/2
Hep

Henrique dos Santos Pereira
Superintendente
Port. 126-F/2006
IBAMA/AM

RECEBIDO
Em: *23* / *05* / 2007
Assinatura: *[Signature]*
P: FOTO/010/IBAMA/AM



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

880
6860/05
②

Ofício nº. 618 /2007/CGMAB/DPP

URGENTE

Brasília, 31 de maio de 2007.

Ao Senhor Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador / CGTMO da Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"- 1º andar.
CEP 70818-900 Brasília, DF.

Assunto: Publicação de requerimento de Licença de Instalação para obras de
implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açu.

Anexos: Cópia de Publicação em Jornal Periódico.

Senhor Coordenador - Geral,

Em complemento ao ofício nº 542/CGMAB/DNIT/2007, encaminhado a este Instituto, em 10/05/2007, segue, em anexo, cópia da publicação no Jornal "A Crítica", no Estado do Amazonas, do requerimento de Licença de Instalação para obras implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açu na rodovia BR-319/AM, compreendido no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) – Divisa AM/RO, subtrecho Início Travessia Rio Igapó Açu – Fim Travessia Rio Igapó Açu, segmento km 260. A obra compreende a construção da Ponte sobre o Rio Igapó Açu que possirá 455 metros de extensão.

Atenciosamente,

Eng. Argêia Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7.146
DATA: 01/06/07
RECEBIDO: A

CS-697512

A CGTMO
Em 01/06/07
J

RECEBIDO EM 5/6/4

HORA: 900

ASS.: André

pe epidemia contra.

05.06.07.

 Silva Correia
S.A.

- Do Analista Wanderli
- Do Tec. Especializado Lucio

Para verificações
e custos

Em 8.8.07



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

381
 68607
 Rubrica: (C)

Tipo de Publicação: Requerimento de LI

Periódico: *A CRÍTICA*

Data da Publicação: *07/05/2007*



a crítica

MANAUS, SEGUNDA-FEIRA,
 7 DE MAIO DE 2007

A7

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

BRASIL
UM PAÍS DE HOJE
 GOVERNO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - a licença de instalação para obras de implantação da ponte sobre o Rio Igapó Açu, compreendendo: 1) o Projeto Político Rodoviário Federal (Marauá) - Div. AM/RQ, subtrecho início Travessia Rio Igapó Açu - Fim Travessia Rio Igapó Açu, segmento Km 260. A obra compreende a construção da ponte sobre o Rio Igapó Açu que possuirá 405 metros de extensão.



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSF
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (6

882
686/07
PROTOKOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7.404
DATA: 11/06/07
RECEBIDO: F107

Ofício nº. 643 /2007/CGMAB/DPP



Brasília, 01 de junho de 2007.

Ao Senhor Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador / CGTMO da Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA.

Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"- 1º andar.
CEP 70818-900 Brasília, DF.

Assunto: Publicação de Retificação do requerimento de Licença de Instalação para obras de implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú.

Anexos: Cópia de Publicação em Diário Oficial da União.

Senhor Coordenador - Geral,

Em complemento ao ofício nº 542/CGMAB/DNIT/2007, encaminhado a este Instituto, em 10/05/2007, segue, em anexo, cópia da publicação, no Diário Oficial da União, do **aviso de retificação do requerimento de Licença de Instalação** da seguinte forma: onde se lê: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú leia-se: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú na BR-319/AM.

Atenciosamente,

CS. 698351

Eng. Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente

A COTM
em 11/06/07

RECEBIDO EM 12/6/17
FOLHA: 900
ASS.: Auditor.

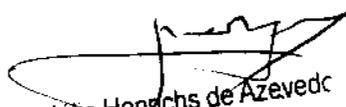
Ao Dr. Tullio

Para conhecimento.

Em 18-7-2007


Jorge Luiz Brito Cunha
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Analista
Wanderlei
Ao Geólogo Lucio
Para providências -
conforme delibera-
ções de reunião do
dia 26.7.07


Julio Henriks de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

883
660p5
①



INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/ MMA

GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS

FAX Nº (092)613-3095 - Tel.: (092) 613-3277/3094/3096/3080/3261

Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº., BR-319, Km 01

Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP: 69.075-830

Memo. nº. 262/07-GAB/ IBAMA-AM

Manaus, 06 de junho de 2007

A: DILIC/IBAMA

PROCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 7.462

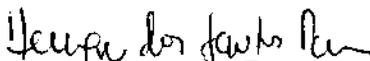
DATA: 13/06/07

RECEBIDO: FLOI

Prezado Senhor

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos cópia de matéria referente a BR -319, publicada no Jornal A Crítica do dia 06 de junho de 2007, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,


Henrique dos Santos Pereira
Superintendente Estadual - IBAMA/AM

W CGAM

20.06.07

PRIMEIRA

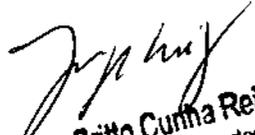
Paula Márcia Salvador Melo
Engenheira Técnica
CGTMO/DILIC/BAMA

RECEBIDO EM 21/6/07
HORA: 200
ASS.: ANDRE

Ao D. T. T. T.

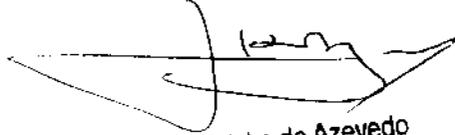
para acompanhamento

Em 18.7.2007


Jorge Lutz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral do Transportes,
Planejamento e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

Aos Analistas
Wanderlei / Vilson

Em 7.8.2007


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA

Exército pavimentará BR-319

autama, que tinha contrato para recuperar a rodovia, não concluiu os trabalhos e está envolvida em esquema de propina

ASÍLIA - O Batalhão de Engenharia e Construção (BEC) do Exército brasileiro apresentará s próximas semanas ao Ministério dos Transportes o plano de trabalho para a execução da pavimentação de trecho da BR-319, no Estado do Amazonas. A expectativa é que os militares possam iniciar os trabalhos antes do período chuvoso deste ano. "Nesta área que nós vamos trabalhar normalmente o chove de julho a novembro e pois a chuva é intensa, então vamos tentar fazer uma parada neste ano e depois o grosso do trabalho será feito no próximo ano", afirmou o general Arius Carvalho Teixeira Neto, chefe do Batalhão de Engenharia e Construção do Exército.

De acordo com a assessoria de comunicação do MT, reunido com o ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento Neto apresentou um conjunto de medidas preliminares à estrada do Batalhão no trecho definido que, enquanto dura o plano de trabalho e inclui as últimas etapas de licenciamento ambiental, o Exér-

Divulgação/MT



O ministro Alfredo Nascimento reunido ontem com assessores e representantes do Exército



Juca Queiroz - 4/nov/20

O estado da BR-319 está em situação igual à de um ano e meio quando recebeu visita de deputad

cito, providenciará a mobilização de equipamentos e pessoal, com vistas a garantir um bom fluxo na execução das obras. Além disso a equipe do exército e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) fará um inventário dos serviços já executados neste trecho para identificar o que ficou pendente de execução.

RELEVANTE
Um novembro de 2005, um ano antes das eleições, uma comissão de deputados estaduais do Amazonas visitou trechos da BR-319 para avaliar a situação. Fizeram relatório das más condições da rodovia, sem que isso tenha mudado o quadro do atoleiro.

inciuída no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). "É uma obra importante para a região amazônica, de caráter estruturante, e faremos todos os esforços para concluí-la".

A entrega das obras da BR-319 - o trecho não foi identificado - ao Exército foi a saída encontrada pelo Ministério dos Transportes para garantir a continuidade do

projeto. Na semana passada, Dnite rescindiu contrato celebrado com a construtora Gautan para a pavimentação deste trecho da rodovia. "O Exército já está se mobilizando para cumprir esta missão e vamos cumprir a melhor forma possível", afirmou general Teixeira Neto. O BEC já parceiro do MT em outros lotes de pavimentação no País.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA-Sede Brasília/DF

Data: 20/06/2006

Horário: 14:00

Assunto: Rodovia BR-319 - Manaus/AM - Porto Velho/RO

Participantes: Lista em Anexo

1. A reunião foi realizada para discussão dos itens a serem incorporados ao Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado entre IBAMA e DNIT para adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319.
2. Após discussão sobre os itens propostos foi acordada a inclusão dos seguintes critérios ao texto final do Termo:
 - abrangência de toda a extensão da rodovia desde Manaus/AM até Porto Velho/RO, dividindo em quatro segmentos distintos, seja para regularização, ou continuidade das obras, ou ainda para licenciamento ordinário;
 - inclusão de obrigação de licenciamento de todas as pontes e obras-de-arte especiais junto ao IBAMA;
 - manutenção de todos os programas ambientais propostos pelo IBAMA;
 - levantamento de passivo ambiental de toda a rodovia, seguindo as definições propostas pelo IBAMA;
 - modificação de Cláusula quanto às penalidades por descumprimento do Termo, com divisão do tipo de penalidade de acordo com o tipo de segmento,
 - retirada da Cláusula de definição do foro e inclusão de possibilidade de levar possíveis discussões à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União.

7

7

2

3

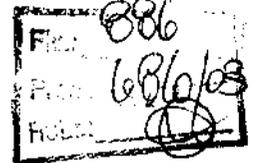
DNIT

MINISTÉRIO DOS -
DEPARTAMENTO NACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMEN
COORDENAÇÃO-GERAL DE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 1:

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7.760
DATA: 20/06/07
RECEBIDO: F107

PORTES

(1) 3315-4185



Ofício nº. 683 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 20 de junho de 2007.

Ao Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"- 1º andar.
70818-900 – Brasília/DF

Assunto: Situação de Obras da BR-319.

Senhor Diretor,

Tendo em vista a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta a ser celebrado entre o DNIT e o IBAMA no âmbito do licenciamento ambiental da Rodovia BR 319, encaminhamos as informações prestadas pela Supervisora de Obras e pela Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amazonas e Roraima acerca do andamento das frentes de serviço da BR 319.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Eng. Angela Parente.

Eng. Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente

A CGTMS

22.06.07

Paula

Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 25/6/07
HORA: 1430
ASS.: Anatã

Ao Dr Tutta

Para conhecimento.

Em, 18-7-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Aos Analistas
Wanderlei Tilton
Ao Tec. Especializado
GSCA

Para conhecimento
Em 1.8.2007

Júlio
Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

887
686/65
5



Ministério dos Transportes - MT
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Superintendência Regional do DNIT nos Estados da Amazônia e Roraima - SR/DV/AM/RR

FAX

no 206/2007

Data: 25 de março de 2007.

Número de páginas incluindo esta folha de rosto:
03 (três)

Para: Coordenação Geral de Meio-Ambiente/DPP/DNIT
ATT: DRA. ANGELA PARENTE
Fax: (61) 3315-4083
C/C: Dr. <i>Julius César Brumackton Gaud</i>

De: Superintendente Regional do DNIT/AM/RR
Telefone: (92) 3648-0288/0365
Fax: (92) 3642-2283

Em resposta ao Ofício nº 324/2007/CGMAB/DPP, datado de 23/03/2007, que solicita em caráter de urgência informações sobre a rodovia BR-319/AM, trecho: Manaus/AM (Km 0,00) – Div. AM/RO (Km 859,50), segmento: Km 117,80 – Km 370,00, temos a informar:

Os 40,00 Km's informados e tidos como executados no Fax nº 185/2007, enviado por esta superintendência correspondem aos serviços de Terraplenagem, **entretanto apenas 25,00 Km's podem efetivamente serem considerados como concluídos, um vez que, inclusive já se encontram revestidos com C.B.U.Q.**, conforme informação da empresa Supervisora LAGHI ENGENHARIA LTDA., e do Serviço de Infra-Estrutura dessa Superintendência Regional, em anexo.

Esperando termos esclarecidos os pontos controversos.

Atenciosamente,

Circe Maria L. Gandra Baptista
CIRCE MARIA L. GANDRA BAPTISTA
 SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NOS
 ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

Recebido no Apoio da
 CGMAB/DPP/DNIT
 Em: 21/4/07
 Hora: 9h40
 Co: 688566

10



10

PAGE: 888
08/03/07
Folha: 01



lemos.marc@hotmail.com

Impressor: sexta-feira, 23 de março de 2007 11:26

De: Gilberto <gilberto@laghi.com.br>
Responder para: "Gilberto" <gilberto@laghi.com.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de março de 2007 11:12:24
Para: <edson.cavalcante@dnit.com.br>
Cc: <lemos.marc@hotmail.com>
Assunto: Fw: BR-319

Anexo: laghi.gif (< 0,01 MB)

Gilberto F.C. Oliveira
Coord. de contrato e supervisão
gilberto@laghi.com.br

Av. Rio Mar, 531 Conjunto Vieiraes - N. Sra. das Graças CEP: 69063-120
Manaus - Amazonas - telef: (92) 3233-5064 - www.laghi.com.br

----- Original Message -----

From: Gilberto
To: edson.cavalcante@dnit.com.br
Sent: Friday, March 23, 2007 10:10 AM
Subject: BR-319

Caro Edson
Segue em anexo o andamento das frentes de serviço conforme o solicitado
Obra: BR-319
Segmento: Rio Tupana ao Rio Igapoçu

- Desmatamento:
KM 177,8 ao KM 250 - Concluído (72,20 Km)

- Terraplenagem:
KM 177,8 ao KM 227,8 - Concluído (50 Km)

- C.B.U.Q. (Cepa):
KM 177,8 ao Km 203,0 - Concluído (25,20 Km)

Base:
KM 177,8 ao KM 212,6 - Concluído (34,8 Km)

Sub Base:
KM 177,8 ao KM 212,9 - Concluído (35,10 Km)

Regularização do Sub-jeito:
KM 177,8 ao KM 212,9 - Concluído (35,10 Km)

Gilberto F.C. Oliveira
Coord. de contrato e supervisão
gilberto@laghi.com.br

Av. Rio Mar, 531 Conjunto Vieiraes - N. Sra. das Graças CEP: 69063-120
Manaus - Amazonas - telef: (92) 3233-5064 - www.laghi.com.br







889
6860/05

MEMO. Nº 126/2007/SV. INFRA-ESTR./SRD/AM/RR

Manaus/AM, 26 de março de 2007

A: **Dra. Circe Maria Lima Gandra Baptista**
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/AM/RR

Referente: **Ofício nº 324/2007/GCMAB/DPP**

Senhora Superintendente,

Em atendimento ao ofício em referência, que solicita esclarecimento acerca dos trechos em obras na Rodovia BR-319/AM, informamos:

Os 40,00 Km referidos no Fax nº 185/2007, enviado por esta Superintendência levam em conta serviços de terraplenagem, entretanto apenas 25,00 Km podem efetivamente serem considerados como concluídos, uma vez que inclusive já se encontram revestidos em CBUQ conforme informação da Supervisora Laghi Engenharia Ltda, que segue em anexo acrescidos das informações da exata definição da quilometragem inicial e final dos serviços já executados.

Após esclarecimento por parte deste Serviço de Infra-Estrutura sugerimos a essa Superintendência Regional do DNIT/AM/RR, encaminhar via fax, os atos redigidos.

Atenciosamente,

ENG.º EDSON MOREIRA CAVALCANTE
CHEFE DE INFRA-ESTRUTURA
SRD/AM/RR



1944

1944

1944

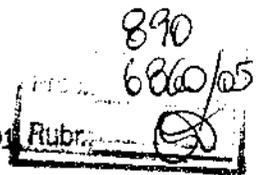
1944

1944

1944



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA-GERAL
SAN Q. 03 Lote A, 4º Andar, Brasília DF, Brasil CEP: 70040-902 Tel. (61) 3315-4101



Ofício nº. **12007/CGMAB/DPP**

Brasília, 26 de junho de 2007.

**Ao Bazileu Alves Margarido Neto
Presidente Substituto do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA
70818-900 – Brasília/DF**

**Assunto: Assinatura do TAC para a Rodovia BR-319.
Anexo: Termo de Acordo e Compromisso**

Senhor Presidente,

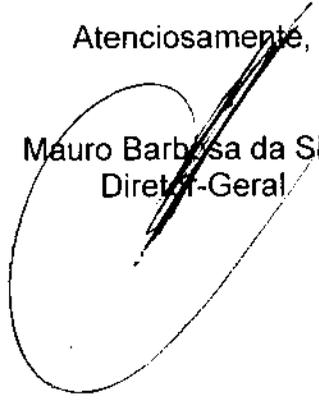
Encaminho anexo, o Termo de Acordo e Compromisso – TAC, celebrado entre o DNIT e o IBAMA no âmbito do licenciamento ambiental da Rodovia BR-319, cuja assinatura, pelos representantes do DNIT e IBAMA, ocorreu em 22 de junho de 2007.

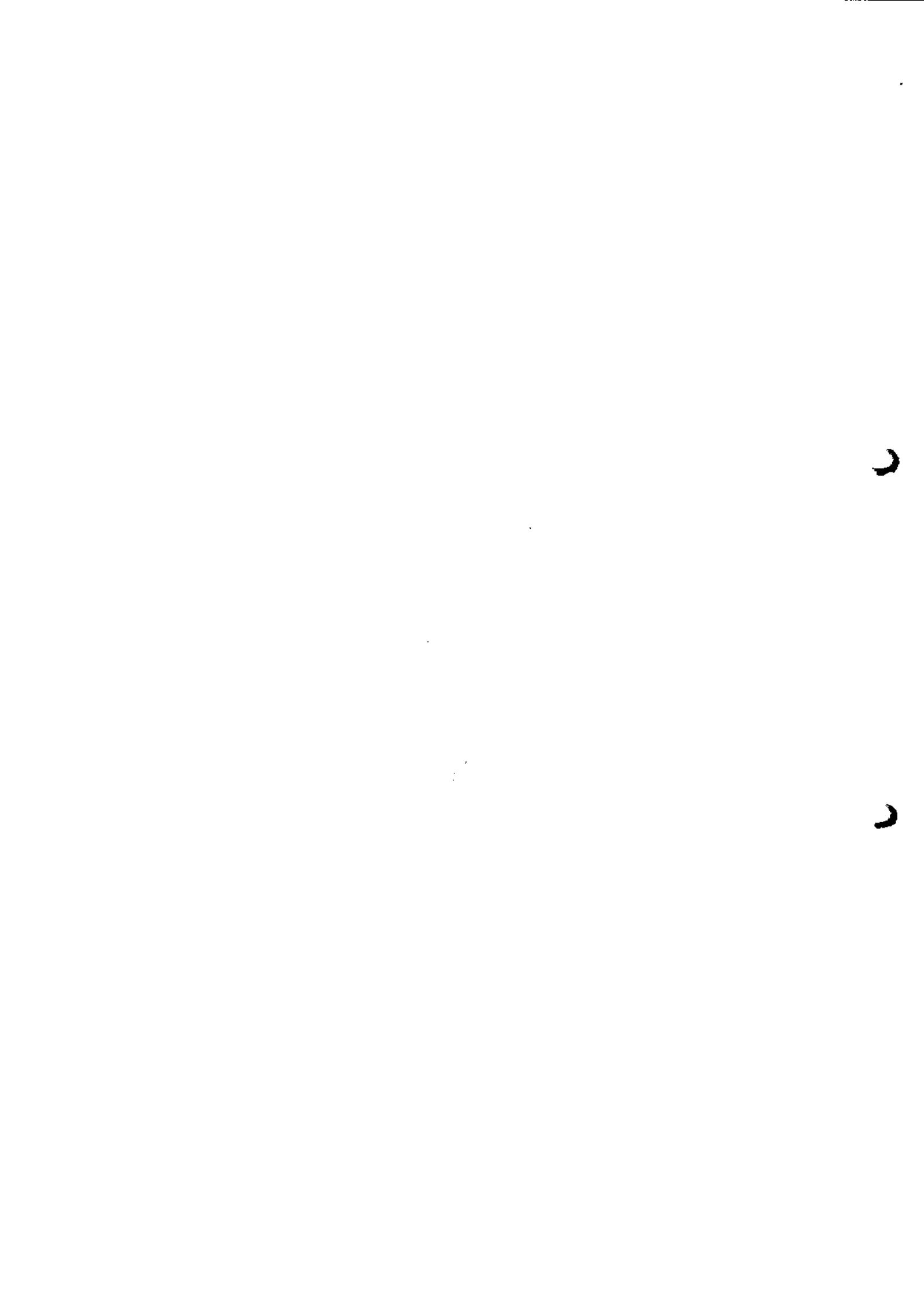
Solicitamos que seja dada publicidade, conforme a Cláusula Oitava do referido Termo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral**







Publicado no Diário Oficial

de 28/06 seção 3

Página nº 86

Em 28 de 06 de 2007

891
0860105
[Signature]

Ângela Maria Gomes Rodrigues
Chefe de Divisão - Substituta
DCA/COSEGI/CGEAD

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 8.780

DATA: 18/07/07

RECEBIDO:

[Signature]

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Termo de Acordo e Compromisso que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - **DNIT**, objetivando a **adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319**, entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Substituto Bazileu Alves Margarido Neto, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 9013606 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.463.588-64, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o km 250 e Km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) da mesma (Plano Nacional de Viação referente ao ano de 2005)

[Signatures]

Página 9
RECIBIDA
[Stamp]

CGTMO

18.07.07

Risler
Coordenador de Meio
Assessoria Técnica
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 20/11/07

DE: Proc

ASS: Audax

Ao Dr Tulo
Para conhecimento
e anexar ao
processo
da BR-319.

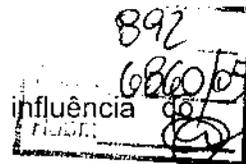
Em, 23-7-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Infraestrutura e Outros Eixos
CGTMO/DILIC/IBAMA

Aos Anclistas
Wanderlei/Vitor
Para providências
Em 8.8.07

Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

tendo em vista o risco potencial dos impactos ambientais na área de influência do empreendimento;



CONSIDERANDO que o DNIT já está formalizando convênio junto à Universidade Federal do Amazonas, para a realização do EIA/RIMA, referente aos trechos compreendidos entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como ações mitigadoras e gerenciamento ambiental, para os trechos em obras, compreendidos entre o km 166 (Travessia rio Tupana ou Tupunã) e km 250, e entre os Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) e 877,4 (Início Travessia rio Madeira);

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como do desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os km 177,8 (travessia rio Tupunã (ou tupana)) e 250 da rodovia BR-319, objetivando a mitigação dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO o acordado na reunião de Conciliação e Arbitramento Especial, realizada entre AGU, DNIT e IBAMA, em 18/06/2007.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TERMO, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente TERMO de Acordo e Compromisso tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319, no trecho entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e relacionados aos doravante chamados SEGMENTOS (com quilometragens referentes ao Plano Nacional de Viação do ano de 2005), conforme os tipos de obras a serem realizadas:

I - Manutenção, Conservação e Restauração:

		KM INICIAL	KM FINAL
SEGMENTO A	MANAUS - TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA)	0,0	177,8
SEGMENTO B	ENTRONCAMENTO BR-230(A) - INÍCIO TRAVESSIA RIO MADEIRA	655,7	877,4

II - Ampliação da Capacidade (Pavimentação/Reconstrução):

	SEGMENTO	KM INICIAL	KM FINAL
SEGMENTO C	TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA) - FIM DAS	177,8	250

Handwritten signatures and a circular stamp from IBAMA. The stamp contains the text: 'RECORRIDORIA GERAL', 'CONFERIDO', 'Página de 9', and 'IBAMA'.



100

	OBRAS (TOTALIZANDO 72,2 KM)				893 6860/05
--	-----------------------------	--	--	--	----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o Km 250 e o Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), fica condicionado ao licenciamento ambiental ordinário da rodovia pelo IBAMA, somente dando-se continuidade a essas obras deste trecho, após a atestação da viabilidade ambiental do empreendimento, e posterior emissão da devida Licença de Instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O DNIT somente dará prosseguimento às obras da rodovia no SEGMENTO C que tenham por objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O DNIT dará prosseguimento às obras nos SEGMENTOS A e B, tendo como objetivo a execução de obras de manutenção, conservação e restauração, bem como recuperação dos passivos ambientais da rodovia, excetuando desta autorização a exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

PARÁGRAFO QUARTO – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados aos SEGMENTOS A, B e C, dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO – As áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação nos SEGMENTOS A, B e C, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

PARAGRAFO SEXTO - As obras-de-arte especiais relacionadas às pontes a serem construídas no rio Castanho, rio Tupunã ou Tupana, rio Igapó-açu e rio Madeira, entre outras pontes, dependerão de licenciamento ambiental a ser realizado junto ao IBAMA.

PARAGRAFO SÉTIMO - As obras-de-arte especiais relacionadas à duplicação das pontes no SEGMENTO B e outras intervenções associadas dependerão de licenciamento ambiental específico a ser realizado junto ao IBAMA.

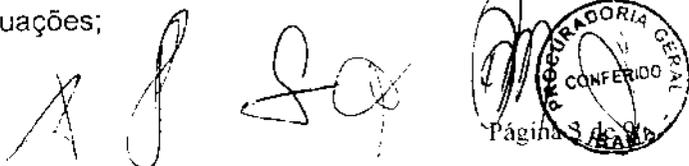
PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TERMO pelo DNIT importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

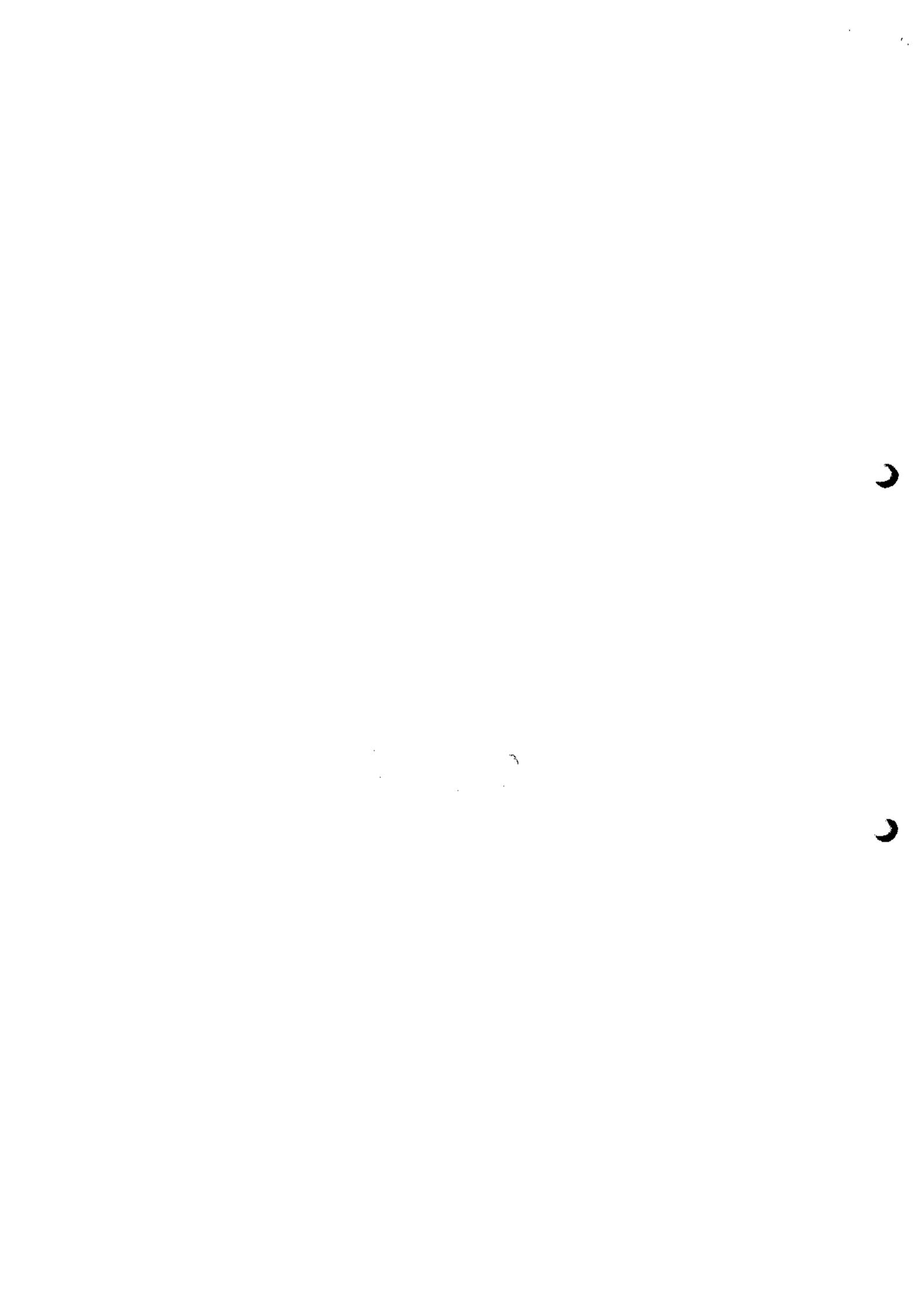
CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I – Permitir, a partir da assinatura e publicidade deste TERMO, a continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, conforme consta da ATA AGU/MS S/N de 02.03.2007, processo 00428.001190/2005-84, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B;

II - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp from the 'PROCURADORIA GERAL' (Attorney General's Office) with the text 'CONFÉRIDO' (Received) and 'Página 3 de 3' (Page 3 of 3) at the bottom.



- III - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO mitigatórias e compensatórias propostas pelo DNIT, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- IV - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;
- V - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;
- VI - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais;
- VII - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das Medidas Ambientais e medidas de mitigação previstas neste TERMO; e,
- IX - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS DO DNIT

- I - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TERMO, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da Legislação Ambiental vigente;
- II - Proceder ao licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 junto ao IBAMA, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/97, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da mesma;
- III - O DNIT fica obrigado a proceder a paralisação de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como quaisquer obras relacionadas à esse trecho da rodovia, como a instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes, jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra, realização de qualquer supressão de vegetação, obras de terraplanagem, entre outras intervenções, até a atestação da viabilidade ambiental dessas obras e emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA;
- IV - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e já realizadas, a partir do ano de 2000, na rodovia BR-319, nos SEGMENTOS A, B e C, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.
- V - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto de engenharia da rodovia no SEGMENTO C, incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais;
- VI - Apresentar ao IBAMA, em 120 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, em escala compatível, no formato A2, ou outro de boa visualização, contendo: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação (com indicação das

[Handwritten signatures]

REGISTRADO
CONFERIDO
Página 4 de 9
IBAMA



Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the center of the page.



amortecimento instituídas, ou caso inexistentes, de *buffer's* externos de 10 km, e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), áreas de apoio e canteiros-de-obra; acampamentos; e, outras interferências consideradas relevantes;

VII - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico previsto e realizado de andamento das obras nos SEGMENTOS A, B e C da rodovia;

VIII - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, relacionadas às seguintes intervenções nos SEGMENTOS A, B e C: jazidas e áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc); canteiros-de-obra, usinas de asfalto e acampamentos;

IX - Requerer junto ao IBAMA as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação para as demandas de qualquer supressão de vegetação na faixa de domínio, nos SEGMENTOS A, B e C, caso necessário, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002), enviando informações quanto à tipologia vegetal, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas;

X - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados pela BR-319, no SEGMENTO C, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais locais de uso e ocupação do solo;

XI - Executar e desenvolver todas as ações e medidas ambientais previstas neste TERMO, cumprindo integralmente o cronograma de execução, imediatamente após a aprovação destas por parte do IBAMA;

XII - Apresentar, num prazo de 60 dias, as propostas das medidas e ações ambientais a seguir, para os SEGMENTOS A, B e C da rodovia:

A - Programa de Gerenciamento Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas Ambientais a serem desenvolvidas nos SEGMENTOS A, B e C, contemplando: as diretrizes de execução; monitoramento e supervisão das medidas ambientais; e, cronograma de realização e responsabilidades.

B - Plano Ambiental de Construção nos SEGMENTOS A, B e C, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, incluindo os seguintes itens:

- Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos, com: - Identificação e descrição dos locais de risco, propensão e de ocorrência atual de processos erosivos; - medidas de monitoramento dos locais de riscos identificados; - medidas preventivas e de controle a serem desenvolvidas nestes locais;

- Controle de Supressão de Vegetação, visando ações de controle e monitoramento das atividades de supressão para as obras na rodovia, mitigando e prevenindo impactos ambientais associados;

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção, relacionados principalmente aos canteiros-de-obra e acampamentos;

- Prevenção de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obras e acampamentos.



1000

1000

896
08/05
C - Caracterização, nos SEGMENTOS A, B e C, das APP's - Áreas de Preservação Permanente interceptadas, e outras demandas de supressão de vegetação, contemplando a tipologia da cobertura vegetal, quantificação da área suprimida e a ser suprimida, e o tipo de estrutura a ser instalada, apresentando o devido mapeamento e o diagrama unifilar da rodovia com indicação dessas áreas, e requerendo a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

D - Apresentar, em 90 dias, o cronograma de levantamento e identificação dos passivos ambientais relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação;

D - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação abrangendo:

(i) identificação das áreas de apoio instaladas ou propostas nos SEGMENTOS A, B e C, compreendendo: jazidas; áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc); canteiros-de-obra; acampamentos; com detalhamento das ações de recuperação dessas áreas;

(ii) mapeamento dos Passivos Ambientais decorrentes da rodovia, dentro da faixa de domínio (e fora da faixa de domínio, desde que comprovadamente de responsabilidade do DNIT), nos SEGMENTOS A, B e C, com indicação das causas e conseqüências dos mesmos, acompanhados da devida localização georreferenciada dos mesmos, a qual deverá ser apresentada em escala compatível, com croquis/representações e relatório fotográfico; e,

(iii) detalhamento das medidas de solução a serem adotadas para todas as áreas identificadas nos itens (i) e (ii) acima, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento da eventual evolução desses passivos.

E - Programa de Monitoramento de Fauna deverão: (i) identificar, analisar e descrever os locais da rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, que interceptem corredores ecológicos; (ii) propor a implantação de passagens de fauna; e (iii) previsão de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

F - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, nos SEGMENTO C, deverão abranger: (i) os resultados de amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hídricos pela rodovia, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005: pH; turbidez; cor; série de sólidos completa; Fósforo total; Nitrato; Nitrito e Amônia; OD; DBO₅; óleos e graxas e coliformes termotolerantes; (ii) detalhamento das metodologias de análise; laudos laboratoriais; e, os limites de detecção dos métodos utilizados; (iii) amostras de, no mínimo, os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados; corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos; e, corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

G - Programa de Educação Ambiental nos SEGMENTOS A, B e C, agregando os seguintes itens: (i) apresentação dos temas a serem abordados; enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento); proibição da caça; guarda ilegal de animais silvestres; piracema; importância das unidades de conservação; e, outros temas ambientais considerados relevantes; (ii) definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros); (iii) detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outras medidas e ações previstas neste TERMO, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados; (iv) apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

H - Programa de Comunicação Social nas cidades interceptadas pela rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, e incluindo as cidades de Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios: (i) apresentação



dos procedimentos a serem realizados para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM; (ii) importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia, com a adoção das ações de mitigação dos impactos ambientais relacionados; (iii) impactos ambientais relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia, notadamente o aumento do desmatamento e grilagem no entorno da rodovia; e (iv) indicação dos materiais e métodos a serem utilizados.

I - Programa de monitoramento e controle da faixa de domínio nos SEGMENTOS A, B e C, e também entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), visando à prevenção da construção irregular de estradas secundárias, ramais e acessos a partir da rodovia, com ações de ordenamento, monitoramento e prevenção dessas construções.

G - Plano de Gerenciamento de Riscos nos SEGMENTOS A, B e C, incluindo entre outros pontos a identificação, descrição e o mapeamento, em escala compatível e em formato que permita boa visualização, dos pontos ambientalmente sensíveis a acidentes devido ao transporte de produtos nocivos e perigosos;

H - Plano de Ação de Emergência nos SEGMENTOS A, B e C, com proposição de medidas emergenciais a serem executadas em caso de acidentes com produtos e cargas nocivas ou perigosas, nas fases de implantação e operação ao longo da rodovia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser remetidos ao IBAMA, a cada 120 dias, contados da assinatura deste, relatórios integrados de andamento da implantação das ações constantes deste TERMO, com documentação fotográfica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os programas ambientais e relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital, devendo ser identificados e demonstrados os respectivos registros no Cadastro Técnico Federal, bem como da possível empresa de consultoria contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de adequação das ações e medidas propostas, o IBAMA encaminhará ao DNIT as respectivas análises técnicas dos mesmos, cabendo ao DNIT a necessária adequação.

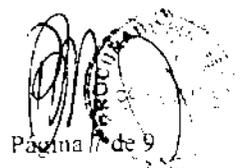
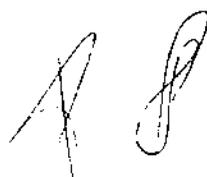
PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser observados pelo DNIT, quando da identificação dos Passivos Ambientais resultantes das intervenções e eventos ocorridos pela implantação e operação da rodovia, as seguintes definições de passivos: jazidas e áreas de empréstimo abandonadas; bota-foras ou áreas de deposição de material excedente abandonadas; canteiros-de-obra abandonados; antigas estruturas abandonadas; taludes de corte ou de aterro com processos erosivos em desenvolvimento; falhas de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos na faixa de domínio e em áreas de terceiros; vegetação florestal suprimida em Áreas de Preservação Permanente nas intersecções com corpos hídricos e outras APP's na faixa de domínio; entre outros casos.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações contraídas neste TERMO pelo DNIT serão atendidas com recursos financeiros, priorizando a utilização do Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319, no Estado do Amazonas, prevista na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

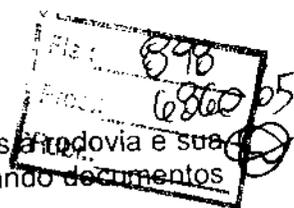


Página 7 de 9



100

II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias em rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.



III - As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II - O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para os SEGMENTOS A e B, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de manutenção, conservação e restauração e outras obras associadas nos SEGMENTOS A e B;
- b - na cominação de pena pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- b - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

III - O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para o SEGMENTO C, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no SEGMENTO C, e outras obras associadas;
- b - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- c - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.



100



As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

399
6660/07

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICIDADE

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA ARBITRAL

Em caso de descumprimento ou controvérsia, além de serem aplicadas as sanções previstas na cláusula Quinta, as partes se comprometem a submeter a matéria à Câmara de Conciliação e Arbitramento da AGU.

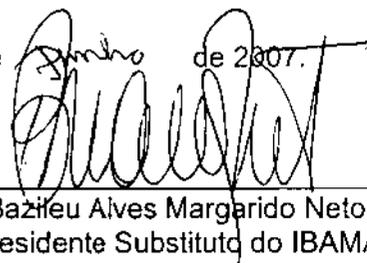
CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

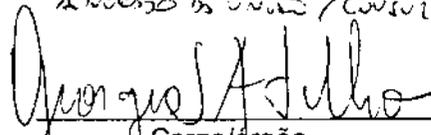
O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 09 (nove) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

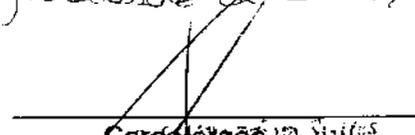
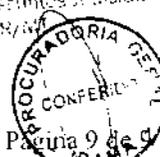
Brasília, 23 de Junho de 2007.


Bazifeu Alves Margarido Neto
Presidente Substituto do IBAMA


Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral do DNIT
José Henrique C. Sales de Sá
Diretor-Geral/DNIT
(Substituto)

Testemunhas:


Cargo/órgão
Assessoria de Meio Ambiente / CGMAB

Cargo/órgão
Engº Georges I. A. Filho
Coordenação-Geral de Meio Ambiente/CGMAB
Substituto - DOU: 22/10/2004


Cargo/órgão
Assessoria de DIREX

Cargo/órgão
Assessoria de DIREX
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos
CGAJ/CONJUR/IV

Página 9 de 9
IBAMA

900
666005
RUBRICADO



Licitante VISÃO DISTRIBUIDORA Ltda. As razões que motivaram o posicionamento do BNDES encontram-se à disposição, para consulta, na Gerência de Licitação 1, situada na Avenida República do Chile nº 100, 3º andar, sala 317, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.
LUIZ GUILHERME TETSUO SAKATE
Coordenador de Serviços da Gerência de Licitação

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 402/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e assio na representação do INPI no estado da Bahia-REINPI/BA, incluindo o fornecimento de material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/06/2007 de 08h00 às 17h00. ENDEREÇO: Praça Mauá, n.º 7 14º andar sala 1408 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2007 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 11/07/2007 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

VALMIR SOARES
Pregoeiro

(SIDEC - 27/06/2007)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso
Compromissário: ELETROSINAL LTDA.
CNPJ sob o n.º 03.420.234/0001-85
Registro da Declaração do Fornecedor Número 12, de 26 de junho de 2007.
Escopo: Sistemas Automáticos não Metrologicos de Fiscalização de Trânsito, da marca Electoreview, modelo 1: IASV, STAR 22, para o registro de infrações: Avanço do sinal vermelho do semáforo, Parada do veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.
Representante Legal: Páris Walter Bertolotto
Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de agosto de 2006, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da expedição do registro.
Data da assinatura: 26/06/2007.

GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2007

Nº Processo: 52549/2007. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL.-NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 00464073/000134. Contratado: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A. Objeto: Distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Fundamento Legal: Art.25, caput, da Lei número 8666/93. Vigência: 25/06/2007 a 24/06/2008. Valor Total: R\$68.750,00. Fonte: 250183023 - 2007NE900200. Data de Assinatura: 25/06/2007.

(SICON - 27/06/2007)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 502/2007

Número do Contrato: 100/2005. Nº Processo: 0573/2005. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL.-NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 40453110000123. Contratado: AMBIENTE SERVIÇOS DE DEDETIÇÃO LTDA ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato número 100/2005, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2007, com base em sua Cláusula Segunda - Do Prazo, e no Art. 57 inciso II do Art.65 da Lei número 8666/93. Respeitar os valores contratados, com base na alínea d, do incisoII do Art.65 da Lei número 8666/93 e no Art. 5 do Decreto número 2271/97. Fundamento Legal: Lei número 8666/93 Vigência: 01/07/2007 a 06/07/2008. Valor Total: R\$79.166,35. Fonte: 250183023 - 2007NE900562. Data de Assinatura: 26/06/2007.

(SICON - 27/06/2007)

SUPERINTENDÊNCIA DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pneus Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 28/06/2007 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua do Iauy, 1791 Nossa Senhora do Rosário - SÃO JOSÉ - SC. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2007 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br

PAULO ROBERTO DEMARCHE MUNDT
Presidente

(SIDEC - 27/06/2007)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2007

Nº Processo: 52710.002579/2007. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. CNPJ Contratado: 04153540000166. Contratado: FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQ INOV TECNOLÓGICA. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Assessoramento em Desenvolvimento Tecnológico, Industrial e de Recursos Humanos. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/06/2007 a 14/12/2007. Valor Total: R\$16.597.373,22. Fonte: 174019205 - 2007NE900597. Data de Assinatura: 18/06/2007.

(SICON - 27/06/2007) 193028-19205-2007NE900006

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 16/2006
Nº Processo: 52710.002498/2004. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. CNPJ Contratado: 33000118060179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Prestação de serviços telefônicos de longa distância Nacional e Internacional, para o Estado de Amapá. Fundamento Legal: Art.78, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 18/06/2007.

(SICON - 27/06/2007) 193028-19205-2007NE900006

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 63/2007

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961362/0001-74 e a DIRETORIA CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - DCE/UFMG - CNPJ 00.650.303/0001-50. OBJETO:Constitui objeto do presente Convênio a realização do I Seminário Estadual de Desporto Universitário, a realizar-se no período de 28 a 30 de junho de 2007, na cidade de Belo Horizonte. DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 49.944,90 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), no Programa de Trabalho 27.812.8028.2626.0001 - Natureza de Despesa 33.50.41 e Fonte de Recursos 118, e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente à contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 59.444,90 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). NOTA DE EMPENHO: 2007NE000492 de 19 de junho de 2007. U/G/Gestão: 180002/00001. VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2007. SIGNATÁRIOS: WADSON NATHANIEL RIBEIRO, Secretário Executivo, C.P.F. 033.330.476-40, JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA, Secretária Nacional de Esporte Educacional, C.P.F. 118.407.288-41 e LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO SILVA, Coordenador Geral do DCE-UFMG, C.P.F. 072738136-99. PROCESSO Nº: 58701.000103/2007-37.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2007

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de equipamentos de infra-estrutura para interpretação de conferências, nas instalações esportivas e não esportivas, com vistas a realização dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Para-pan-americanos. Sagrou-se vencedora do certame a licitante Technik Brasil Ltda.

SÉRGIO LUIZ DE C. A. FERRÃO
Pregoeiro

(SIDEC - 27/06/2007) 180002-00001-2007NE900082

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT. OBJETO: O presente TERMO de Compromisso tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319, no trecho entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e relacionados aos doravante chamados SEGMENTOS (com quilômetros referentes ao Plano Nacional de Viação do ano de 2005) VIGÊNCIA: O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319. DATA DE ASSINATURA: Brasília, 27 de junho de 2007. ASSINATURA: Bazileu Alves Margarido Neto - Presidente Substituto do IBAMA, Mauro Barbosa da Silva - Diretor-Geral do DNIT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, através do seu Coordenador Geral de Finanças, nos termos da Decisão nº 354/2000-TCU, solicita a Vossa Senhoria EMMANUEL CAMPOS NETO, portador do CPF: 246.312.649-34, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer de imediato ao SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, com vistas a tomar conhecimento dos Processos nºs: 02026.001114/2006-16 e 02026.002713/98-78, quanto ao seu conteúdo e o que é recomendado pelo Órgão de Controle Externo acima citado, face AR's resultados e prazos legais expirados.

MARIA RITA LORENZETTI DE CARVALHO

CENTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE TARTARUGAS MARINHAS

AVISO
PREGÃO Nº 3/2007

Comunicamos a abertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 31/05/2007. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa, pessoa jurídica, específica do ramo de fornecimento parcelado de peixes in natura (sardinhas e similares) e pequenos crustáceos para alimentação das tartarugas marinhas mantidas em cativeiro nas bases do Projeto TAMAR/IBAMA em Arrebepe e Praia do Forte. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda nas Bases de sede Nacional do Projeto TAMAR em Praia do Forte - Mata de São João e na base do Arrebepe - Camaçari, ambas no estado da Bahia, no exercício Novo Edital: 28/06/2007 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Rubens Guelli, 134, sala 208 Itaipava - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2007 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2007, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EUNICE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 27/06/2007) 193099-19211-2007NE900017

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa do ramo para prestação de forma contínua dos serviços de assistência técnica de equipamentos de informática, instalados na sede da Superintendência do Itama no Estado de Roraima e Unidades Descentralizadas, mediante execução de manutenção corretiva, por intermédio de chamadas avulsas por unidade de equipamentos, incluindo substituição de peças e componentes elêctronicos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/06/2007 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4358 Aeroporto - BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2007 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/07/2007 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Licitação.rr@ibama.gov.br

GIFOMAR DA SILVA CARNEIRO
Pregoeiro

(SIDEC - 27/06/2007) 193099-19211-2007NE900017

✓

✓

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

901
6/26/07
Fruto:

Ofício nº 716/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 25 de junho de 2007.

Ao Senhor Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador / CGTMO da Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"- 1º andar.
CEP 70818-900 Brasília, DF.

Assunto: Solicitação de Termo de Referência da rodovia BR-319.
Anexos: Termo de Referência BR-153/GO

Senhor Coordenador,

Encaminho anexo, cópia do Termo de Referência de EIA/RIMA da rodovia BR-153/GO, o qual foi utilizado para subsidiar a Elaboração do devido estudo na BR-319 que está sendo desenvolvido pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Solicitamos que seja enviada a esta Coordenação, Termo de Referência específico para a rodovia BR-319 no trecho do EIA/RIMA, ou seja, segundo PNV2005, do km 250 ao km 655,7.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Eng. Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.077
DATA: 28/06/07
RECEBIDO:

J

CS: 700933

A CGTMO
em 28/06/07
J

RECEBIDO EM 23/6/07

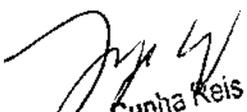
HORA: 9:00

ASS.: Andreia

Ao Dr. Tullio

avaliar.

Em, 18-7-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IRAMA

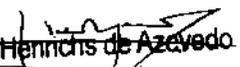
Ao Analista

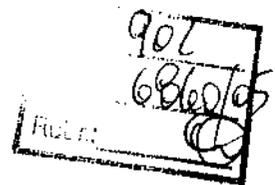
Wanderlei

Para avaliar e providenciar as encaminhamentos conforme acordado no reunião de 26.7.2007.

Registro, contudo, equivoco do DNIT uma vez que este Intituto não emite TR p/ BR-153

EM 30.7.2007


Julio Henricks de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IRAMA



INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência - TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, instrumentos que subsidiarão o processo de licenciamento ambiental para a duplicação da BR-153/GO, sob responsabilidade do DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

Inicialmente, deverão ser apresentadas duas cópias do EIA/RIMA, uma em formato impresso e outra em formato digital, para análise preliminar e verificação do atendimento dos itens constantes deste Termo de Referência (check list).

Posteriormente a esta análise preliminar, caso se revelem adequados os estudos, serão definidas por este Instituto o número de cópias necessárias do EIA/RIMA, as deverão ser enviadas para encaminhamento posterior aos Municípios e demais órgãos interessados.

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, com base no Art. 225, parágrafos 1º - IV da Constituição Federal. O licenciamento ambiental será realizado de acordo com o Art. 10º, § 4º da Lei nº 6.938/81 e o Decreto 99.274 de 06.06.90 no seu Art. 19º, incisos I, II e III e § 3º e § 5º, ouvindo o Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Os procedimentos de licenciamento ambiental a serem desenvolvidos serão aqueles constantes das Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997, sem prejuízo de demais normas legais pertinentes. Como parte integrante do processo de licenciamento, o IBAMA poderá promover Audiência Pública, conforme a Resolução CONAMA Nº 009/87.

REGULAMENTO APLICÁVEL

Deverão ser considerados todos os dispositivos legais em vigor, a nível federal, estadual e municipal, referente à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais e ao uso e ocupação do solo, sendo que entre estes deverão ser destacados:

- Resoluções CONAMA nº 001/86, 006/86, 009/87, 001/88, 001/90, 013/90, 002/96, 303/02, 307/03 e 237/97, entre outras.
- Decreto nº 95.733, de 12.02.88, que dispõe sobre a inclusão, no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da execução de projetos e obras.
- Lei nº 9.985, de 18.7.2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e estipula a exigência de compensação pela implantação de empreendimentos com significativos impactos ambientais (Artigo 36), e regulamentação pelo Decreto Federal 4340/2002.

Proc. 903
Proc. 68605
Rubric: (C)

- Lei nº 4.771/65 e alterações, que institui o Código Florestal, estabelecendo as florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente.

- Demais normas aplicáveis ao empreendimento em questão.

- Deverão ser considerados todos os dispositivos legais em vigor em nível federal, estadual e municipal, referentes à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais e ao uso e ocupação do solo, bem como possíveis projetos previstos em planos diretores municipais.

Considerar, ainda, a Resolução CONAMA Nº 237/97 em seu Art. 10º, § 1º "no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, as certidões das Prefeituras Municipais, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo".

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

É um documento de natureza técnica-científica, que tem como finalidade avaliar os impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental. Deverá propor medidas mitigadoras e programas de controle ambiental, garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais. Este estudo se desenvolverá considerando as seguintes abordagens técnicas:

A) Legislação e normas técnicas aplicáveis ao projeto nas fases de elaboração, execução e operação, inclusive às relativas ao uso e ocupação do solo e à preservação de recursos ambientais.

B) Limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos, denominada Área de Influência do empreendimento.

C) Diagnóstico Ambiental da Área de Influência, através da caracterização dos meios físico, biótico e socioeconômico, contemplando dados primários e secundários, considerando as variações sazonais da região. A caracterização ambiental deverá ser individualizada e aprofundada quando houver identificação de pontos notáveis, como Unidades de Conservação; Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico; e ocorrência de Comunidades Tradicionais.

D) O diagnóstico ambiental deverá ser realizado através de uma análise integrada, multi e interdisciplinar, com base nos dados obtidos (primários e secundários) na fase de caracterização ambiental.

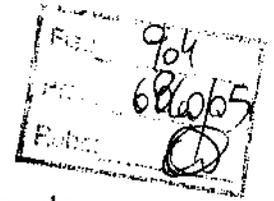
E) Os resultados dos levantamentos e estudos deverão ser apresentados de forma descritiva e com o apoio de imagens de satélites, aerofotocartas, mapas, cartas-imagem, gráficos, tabelas e fotos.

F) As descrições dos meios físico, biótico e socioeconômico e suas interações deverão ser apresentadas, caracterizando a situação ambiental na área de influência antes e após a execução do projeto.

G) Deverá ser apresentada a relação dos planos e programas governamentais (municipais, estaduais e federais) em



2



desenvolvimento ou propostos para a Área de Influência do empreendimento e a sua compatibilidade com o mesmo.

H) O Prognóstico Ambiental deverá ser elaborado considerando as alternativas de execução e de não execução do projeto. Esse prognóstico deverá considerar, também, a proposição e a existência de outros empreendimentos na região, e deverá constituir um conjunto de cenários futuros a partir do diagnóstico, considerando as distintas fases de execução das obras e operação da rodovia. Apresentar cenários favoráveis e desfavoráveis.

I) As informações ambientais básicas deverão ser obtidas nos Órgãos Oficiais, Universidades e demais entidades, sendo complementadas com levantamento de campo para validação ou refinamento desses dados.

J) Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou aerofotografias), assim como mapas temáticos de informações ambientais da região (mapa de cobertura vegetal, solos, geologia, geomorfologia e pedologia etc), em escala adequada. Técnicas de geoprocessamento deverão ser empregadas na avaliação integrada das informações temáticas ambientais (**conforme orientações do Anexo I**).

K) Deverão ser indicadas as áreas ou aspectos de maior sensibilidade ambiental que requeiram uma avaliação ambiental mais detalhada. Neste caso poderão ser utilizados dados de sensoriamento remoto de melhor resolução espacial, tais como: imagens de satélite ou fotografias aéreas (conforme orientações do Anexo I).

L) Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo, no mínimo, as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação.

M) Os Programas Ambientais deverão ser capazes de minimizar as consequências negativas do empreendimento e potencializar os reflexos positivos. Especial, enfoque, deverão receber os Programas de Monitoramento previstos para acompanhar a evolução da qualidade ambiental após a conclusão das obras.

N) A abordagem metodológica do meio socioeconômico deverá considerar o histórico das relações entre o homem e a natureza na área de influência, analisando de forma dinâmica, as inter-relações entre os diversos grupos sócio-econômicos ao longo do tempo, de forma a possibilitar o estabelecimento de tendências e cenários.

O) Todo o estudo deverá ser apresentado também em formato digital, em programas de leituras compatíveis garantindo a fidelidade dos dados e qualidade do trabalho a ser apresentado.

P) O EIA a ser elaborado deverá obrigatoriamente atender a itenização apresentada a seguir neste Termo de Referência.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DA EMPRESA DE



1
2



Folha 905
Proj. 6860/05
Rubrica

CONSULTORIA

Apresentar, separadamente, para o responsável pelas obras da rodovia e para a empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA:

- ✓ Nome ou razão social;
- ✓ Número do CNPJ;
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Telefone e fax;
- ✓ Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail); e
- ✓ Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Registros no Cadastro Técnico Federal da empresa responsável pela rodovia e pela elaboração do EIA/RIMA;
- ✓ Registros no Cadastro Técnico Federal de todos os técnicos responsáveis pela elaboração do EIA/RIMA, bem como registros em órgãos ou conselhos de classe.

2 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

2.1.1 – Histórico

Apresentar um relato sintetizado do Projeto, com histórico e suas particularidades, bem como a situação geral do empreendimento na área de inserção, sua importância e peculiaridades ambientais. Enfoque especial deverá ser dado à possíveis irregularidades ambientais presentes no eixo do empreendimento, que tenham relação direta com o empreendimento proposto.

2.1.2 – Objetivos do Empreendimento

Apresentar os objetivos (sociais, econômicos e políticos) e as metas do projeto da rodovia, com indicação das melhorias resultantes no sistema de transporte regional hoje existente, apresentando diferentes cenários de fluxo viário. Apresentar uma análise integrada do sistema viário regional e de suas perspectivas de mudanças, com a implantação do projeto.

Os objetivos devem ser analisados em diferentes escalas: a) escala espacial – objetivos locais, regionais e/ou estaduais e b) escala temporal – objetivos de curto, médio e/ou longo prazo.

2.1.3 – Justificativas

Apresentar as justificativas para o projeto, abordando os aspectos técnicos, ambientais, econômicos, sociais e político-governamentais.

2.1.4 - Localização Geográfica



1000



Apresentar mapas, imagens de satélite atualizadas georreferenciadas ou aerofotocartas, em escala e resoluções adequadas, com o eixo projetado da rodovia, incluindo a malha viária atual e outros pontos notáveis existentes. Apresentar mapa com a disposição do empreendimento, de modo a fornecer os seguintes itens:

- Localização geográfica da rodovia existente.
- Malha viária existente e prevista;
- Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Área de Influência Direta e Indireta;
- Principais áreas rurais produtivas atravessadas;
- Tipologia vegetacional na área de influência direta e indireta, e a caracterização temática da mesma;
- Principais cursos d'água transpostos; todas as áreas legalmente protegidas (Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais) e ambientalmente sensíveis na Área de Influência Direta e Indireta;
- Locais preferenciais para áreas de empréstimo, jazidas, botaforas e canteiros-de-obra;
- Principais unidades geomorfológicas atravessadas;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

Observação: cotar a distância entre o eixo da alternativa de traçado escolhida para a rodovia e os pontos notáveis.

2.1.5 - Inserção regional

Análise completa das inter-relações do empreendimento com os planos e/ou programas em andamento ou propostos na área de influência, bem como a legislação ambiental vigente, considerando:

- A. Identificação dos programas públicos ou da iniciativa privada que possam interferir, positiva ou negativamente, no projeto;
- B. Informar as atividades da área de influência que venham potencializar os impactos ambientais gerados, e também outras atividades similares na mesma área de influência.
- C. Verificação da compatibilidade do projeto com a legislação do meio ambiente, em níveis federal, estadual e municipal.

2.1.6 - Órgão Financiador / Valor do Empreendimento

Informar o órgão financiador e o custo total do empreendimento, apresentando cronograma físico-financeiro, detalhado, do empreendimento.

2.2 - Descrição do Projeto

Descrever o projeto com base nos dados técnicos disponíveis, apresentando mapeamento quando necessário, e considerando:

- A classe da rodovia;

11-11-11



- A seção tipo (pistas de rolamento, acostamentos e faixa de domínio);
- A extensão;
- A estimativa de volumes de terraplenagem compreendendo cortes, aterros, empréstimos, bota-foras e jazidas;
- A tecnologia a ser empregada para execução de aterro nas várzeas e áreas de baixada; e para travessia dos cursos d'água;
- O tipo de revestimento a ser utilizado na faixa de rolamento e acostamento;
- A origem, quantificação e qualificação de mão-de-obra (estimativa) a ser empregada nas diferentes etapas de implementação do empreendimento;
- A localização (indicada) dos canteiros de obra;
- A listagem dos equipamentos e materiais necessários à implantação do empreendimento;
- A descrição dos tipos de veículos, o volume de tráfego e os tipos de carga transportada esperados na fase de operação da rodovia, inclusive o limite de peso que será permitido.
- Os limites de velocidade e localização / tipificação de possíveis sonorizadores e/ou redutores de velocidade.
- As localizações (previstas) e os tipos de acesso rodoviário a ser empregado para a população local.
- Análise da necessidade de construção, localização (previstas) e tipos de passarelas de pedestre.

Deverão ser listadas e expressas cartograficamente, em escala compatível, as obras de infra-estrutura necessárias à implantação do empreendimento, tais como: desvios; acessos; obras de arte correntes e especiais; sistema de drenagem; equipamentos de segurança; placas educativas; sinalização; e localização das áreas de empréstimo, bota-fora, jazidas e canteiros de obra.

Todas as atividades envolvidas na implantação e operação do empreendimento deverão ser detalhadas de forma compreensível, relacionando-as ao uso dos recursos naturais e identificando sua interferência com a população local e com as Unidades de Conservação que estejam localizadas na Área de Influência da rodovia.

Para todas as ações previstas devem ser apresentadas as normas construtivas e operacionais, e as normas de proteção ambiental previstas.

Deverá ser apresentada a caracterização das principais travessias de cursos d'água e Obras de Arte Especiais (OAE) previstas, bem como estudos preliminares de dimensionamento das estruturas de drenagem, em função da caracterização hidrológica das bacias e da compatibilidade com os sistemas de drenagem existentes (áreas urbanas, projetos de irrigação /abastecimento).

Apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Para efeito de avaliação de impacto, a infra-estrutura apresentada



1

passará a fazer parte do empreendimento como elemento potencialmente impactante a ser abordado no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental.

3 - ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS

Apresentar as alternativas tecnológicas e de variante de traçado (locacionais), utilizando-se de planilhas comparativas das interferências ambientais vinculadas a cada alternativa e para cada meio considerado: físico, biótico e sócio econômico; indicando, inclusive, a magnitude de cada impacto considerado e a conseqüente justificativa da alternativa selecionada.

Especial atenção deverá ser dada às alternativas de traçado nos trechos que interferem diretamente ou indiretamente em Unidades de Conservação (e zona de amortecimento) ou em outras áreas consideradas relevantes ambientalmente e/ou socialmente.

Considerar também a alternativa de não realização do empreendimento.

4 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

O Estudo de Impacto Ambiental deverá definir os limites da área geográfica a ser afetada diretamente pelo empreendimento e das áreas que sofrerão sua influência, direta ou indiretamente. Além das delimitações, essas áreas deverão ser caracterizadas segundo suas peculiaridades e impactos a que serão submetidas.

Para o atendimento a esse item do Estudo de Impacto Ambiental deverão ser considerados parâmetros como bacia hidrográfica e uso / ocupação do solo, bem como de indicadores sociais, ecossistemas predominantes; populações fragmentadas e indicadores mais relevantes para a conservação da biodiversidade encontrada na região (bacias, cobertura vegetal, fragmentos vegetais, entre outras).

4.1 Área de Influência Indireta

Deverá abranger a região sobre a qual os impactos indiretos da obra incidirão considerando os meios físico, biótico e, principalmente, socioeconômico, este relacionado às possíveis alterações na dinâmica de uso e ocupação do solo, na dinâmica dos núcleos urbanos e na dinâmica de fluxo rodoviário. Ela deverá abranger os ecossistemas e o sistema sócio-econômico, e incorporar, no mínimo, o território dos municípios atravessados pela rodovia.

4.2 Área de Influência direta

Deverá compreender áreas reais ou potencialmente ameaçadas pelos impactos diretos da implementação e operação do empreendimento, bem como das atividades associadas e decorrentes. A sua delimitação deverá ser em função das características físicas, biológicas, sociais e econômicas e das particularidades do empreendimento.

4.3 - Área Diretamente Afetada

Deverá compreender áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento (áreas afetadas pelas



909
686/05
①

obras, supressão de vegetação, acessos, estruturas de apoio, jazidas e bota-foras).

5 - DIAGNOSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deverá caracterizar a situação ambiental atual da área de influência do empreendimento, nos aspectos físicos, bióticos, sócio – econômicos e culturais. Desta forma, será obtido um conhecimento da região antes da implantação das obras, que servirá de referência para a avaliação dos impactos advindos das mesmas e da operação da rodovia. Os resultados dos levantamentos e dos estudos deverão ser apresentados com o apoio de mapas, gráficos, tabelas e fotos.

Para possibilitar uma visão sistemática da área de influência, a caracterização dos diversos meios deverá ser apresentada, inicialmente, em separado e, posteriormente, de forma multi e interdisciplinar no item Análise Integrada.

5.1 – MEIO FÍSICO

5.1.1 – Clima

- Efetuar a caracterização meteorológica e climática, considerando entre outros, os aspectos de precipitação, temperatura, balanço hídrico, insolação média, umidade do ar e circulação atmosférica. Todos esses aspectos devem considerar todos os meses do ano (sazonalidade).

5.1.2 - Geologia

- Realizar análise descritiva detalhada da geologia das áreas onde estão previstas as obras (litologia predominante, coluna estratigráfica, estabilidade de maciços, grau de alteração das rochas e declividades de terrenos).
- Elaborar mapas e perfis geológicos da Área de Influência Direta com interpretação de imagens de satélite, fotografias aéreas e observações de campo, identificando suas condições geotécnicas mediante o uso de parâmetros de mecânica de rochas e solos.
- Avaliação das características geotécnicas dos terrenos atingidos diretamente pelas obras e a interferências destas em relação ao empreendimento (propensão à erosão, taludes instáveis, prováveis quedas de blocos de rocha, travessias de regiões com solos hidromórficos etc).
- Identificação e localização geográfica prevista das jazidas de solo, areia e pedras a serem utilizadas para realização das obras, para os casos em que o material será proveniente de jazidas não comerciais.
- Caracterização geológica das Áreas de Depósito de Material Excedente (bota-foras) previstas.
- Apresentar mapas com identificação das áreas de risco e susceptibilidade à erosão, baseado no grau de erodibilidade das litologias constituintes do solo.



Projeto:	910
Processo:	6860/05
Rubrica:	Q

5.1.3 - Geomorfologia

- Caracterizar detalhadamente a área de influência direta da rodovia, abordando a fisiografia e a morfologia do terreno, incluindo aspectos como declividade e forma de relevo, presença ou propensão à erosão, escorregamento de encostas e taludes, presença ou propensão ao assoreamento.
- Apresentar mapa planialtimétrico (curvas de nível) identificando as diferenças de cota entre as principais Unidades da Paisagem da Área de Influência Direta (1:100.000).
- Levantamento das cavidades naturais e monumentos naturais relevantes.

5.1.4 - Solos

- Apresentar descrição das classes de solo, bem como mapa temático dessas classes, em escala compatível, para a Área de Influência Direta, de acordo com o Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.
- Descrever e apresentar mapa temático, em escala compatível, indicando a aptidão agrícola na Área de Influência Direta e Indireta.

5.1.5 - Recursos Hídricos

Hidrologia e Hidrogeologia

- Caracterizar e mapear o sistema hidrográfico da área de influência, com detalhamento da área de influência direta e nas travessias dos corpos d'água.
- Caracterizar o regime hidrológico das bacias hidrográficas da Área de Influência.
- Identificar, caracterizar e mapear, em escala adequada, os pontos em que os cursos hídricos apresentam assoreamentos e processos erosivos na Área de Influência Direta, bem como descrever as implicações do empreendimento no fluxo desses cursos d'água e nos riscos de alagamento.
- Apresentar avaliação da interferência da rodovia existente, bem como das intervenções previstas, nos corpos d'água e em regiões úmidas e/ou alagadiças.
- Caracterização hidrogeológica da área de influência direta, com ênfase nos níveis de lençol freático.

Qualidade da Água

- Avaliar as qualidades física, química e biológica das águas dos principais cursos d'água da Área de Influência Direta, com as justificativas para os critérios de escolha dos pontos e parâmetros de amostragem, tendo por subsidio a Resolução CONAMA nº 357/05,



911
6860/03
123

visando o respectivo controle e monitoramento durante a execução das obras.

- Identificar as possíveis fontes poluidoras desses recursos hídricos, na área de Influência.

Usos da Água

- Informar os diferentes usos da água nos cursos hídricos existentes nas Áreas de Influência, bem como identificar possíveis conflitos nesses usos.

5.1.6 - Níveis de Ruído

- Estimar os níveis e fontes de ruído a serem gerados durante a construção e operação da rodovia, detalhando a metodologia e justificativas, e propondo medidas para a mitigação desses impactos nas áreas urbanas.

5.1.7 - Níveis de Poluição Atmosférica

- Caracterizar os níveis de poluição gerados pelos gases emitidos pelas máquinas e pela suspensão de material particulado (poeira) durante a fase de construção da obra.
- Apresentar estimativa dos níveis de poluição atmosférica a ser gerada pela operação da rodovia.

5.2 – MEIO BIÓTICO

Descrever a flora e a fauna da Área de Influência do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição e interferência na biota regional, determinando o grau de importância ecológica das principais espécies existentes na região.

Levantamentos primários em campo devem ser as fontes principais das informações, devendo-se descrever a metodologia científica, a qual deve prever duração dos levantamentos que contemple a sazonalidade do ambiente (estação seca e chuvosa).

Deverão ser produzidos mapas com plotagem da rodovia, das áreas de influência direta e indireta (específicas para o meio biótico), e dos compartimentos terrestres (unidades de paisagem), dos cursos hídricos, além, de apresentar indicação dos pontos de amostragem de dados primários.

Para os levantamentos de fauna, não serão aceitas metodologias que envolvam quaisquer mutilações de animais.

Todas as fontes de informação secundária devem ser identificadas, assim como todas as publicações relativas à ecologia da região, seguindo as normas da ABNT.

5.2.1 - Flora



912
6860/05
PUB. 05

- Caracterizar a Área de Influência Indireta a partir de dados secundários, englobando todos os trabalhos e levantamentos científicos na região.
- Caracterizar através de levantamentos florísticos todas as formações vegetais existentes na Área de Influência Direta do empreendimento, contendo a classificação taxonômica, nome vulgar, científico, hábito e estrato de ocorrência de cada espécie identificada. Destaque deve ser dado a espécies endêmicas, raras, ameaçadas de extinção, bioindicadoras, de interesse medicinal e econômico, e aquelas protegidas por legislação federal, estadual e municipal;
- Os materiais botânicos coletados deverão ser incorporados a herbários de instituições de pesquisa e/ou ensino reconhecidas;
- Caracterizar corredores ecológicos (existentes e potenciais) e estado de conservação e/ou regeneração dos mesmos.
- Apresentar estimativa da área em que ocorrerá supressão de vegetação, caracterizando qualitativamente a vegetação a ser suprimida.
- Elaborar mapas da vegetação das Áreas de Influência Direta e Indireta, utilizando-se da interpretação de imagens de satélite ou fotografias aéreas (recentes) e estudos eventualmente existentes, de forma a classificar as formações nativas quanto ao estágio de sucessão, domínios e fitofisionomias existentes, integrando-os aos itens de uso e ocupação do solo (discriminar áreas de pastagem extensiva).
- Deverão ser apresentadas tabelas com quantitativos totais e percentuais de áreas de fitofisionomias existentes, bem como de áreas já antropizadas.

5.2.2 - Fauna

- Levantamento de riqueza e abundância de espécies da fauna da área de influência. Deverão ser amostrados os seguintes grupos: herpetofauna, ictiofauna (nos pontos de travessia de corpos d'água), avifauna e mastofauna. Deverão ser incluídos outros conjuntos faunísticos, caso se revelem importantes como indicadores biológicos ou relevantes nos ecossistemas.
- Esse levantamento deverá ser realizado nos diferentes tipos fitofisionômicos, assim como nas áreas de transição. Considerar aspectos qualitativos e quantitativos, os habitats preferenciais, distribuição geográfica, hábitos alimentares, aspectos relevantes da biologia reprodutiva, espécies que migram na área ou a usam para procriação.
- Para o levantamento das espécies e identificação das áreas de ocorrência (do parágrafo anterior), deverá ser dada atenção especial aos seguintes critérios:
 - ameaçadas de extinção, raras e endêmicas;



913
686/07
Publ: 

- caçadas pela população local e de interesse econômico;
 - de interesse científico ou médico-veterinário;
 - migratórias; e
 - protegidas por legislação federal, estadual e/ou municipal.
- Deverão ser apresentadas as listas de espécies contendo os nomes científicos e populares, as referências e/ou especialistas reportados na identificação dos espécimes.
 - Apresentar, para cada grupo taxonômico amostrado, a curva de esforço amostral estabilizada, bem como as metodologias adotadas para coleta e análise dos dados, com justificativas.
 - Identificar corredores ecológicos interceptados pelo empreendimento e que possam permitir fluxo de espécies entre os ecossistemas identificados, apresentando a metodologia utilizada. Ainda nesse item identificar os principais obstáculos à circulação da fauna entre os ecossistemas.
 - As coletas devem se restringir ao número mínimo de exemplares necessário para identificação das espécies levantadas, apresentando Licença de Coleta a ser obtida junto à Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros (DIFAP/IBAMA-Sede), sendo que devem ser priorizadas as metodologias de captura e soltura, ou que não envolvam coleta permanente de exemplares.
 - Caracterizar, junto à população local, a prática de caça, apresentando as técnicas utilizadas, espécies freqüentemente abatidas e motivação, visando à implantação de programas de educação ambiental.
 - Descrever o processo de evolução do desmatamento na região, tendo em vista principalmente o avanço das grandes culturas mecanizadas nas áreas de chapadas. Analisando a inserção do empreendimento no processo, e sua possível influência de potencialização do processo de desmatamento.

5.2.3 – Unidades de Conservação

- Identificar e mapear todas as Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais, porventura existentes na região, cotando a distância entre elas e a rodovia.

5.2.4 -Bioindicadores

- após o diagnóstico da biota, deverão ser propostos, com as devidas justificativas técnicas, os bioindicadores, ou seja, as espécies, ou grupos de espécies que poderão ser utilizados como indicadores de alterações da qualidade ambiental em programas de monitoramento.

5.2.3 - Síntese



914
686005
PROJETO: 

- Ao final, deverá ser feita uma síntese para todo o meio biótico, inter-relacionando as análises dos vários grupos taxonômicos, e contendo discussões sobre a biodiversidade da área de influência da rodovia, sua inserção no contexto biogeográfico, sua importância na dinâmica dos ecossistemas, sua fragilidade e os principais impactos que poderão advir da construção e operação do empreendimento. Nessa síntese deverá ser dada a devida importância ao avanço dos desmatamentos na região.

5.3 – MEIO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo desse meio deverá ser constituído da análise dos aspectos sócio-econômicos passíveis de sofrerem transformações com o objetivo de caracterizar a área de influência de maneira a prever e antecipar os impactos que deverão se verificar, a partir de sua implantação e operação. Deverão ser caracterizados:

5.3.1 - Dinâmica Populacional

- Apresentar, para a área de Influência: demografia, distribuição e mapeamento da população; densidade populacional; localização das aglomerações urbanas e rurais; áreas de expansão urbana; zoneamentos existentes, etc.
- Apresentar os fluxos migratórios identificando: origem, tempo de permanência e principais causas da migração, quando couber.
- Caracterização sobre a organização social da área, indicando os grupos e ou instituições existentes, lideranças, movimentos comunitários.
- Caracterização das tensões sociais porventura existentes na área de influência.
- Localizar os principais locais com aglomerados populacionais e/ou comunidades que demandem a necessidade de implantação de passarelas para pedestres, ou possível instalação de sinalização horizontal ou vertical, e/ou ondulações transversais, quando couber.

5.3.2 - Uso e Ocupação Territorial

- Caracterização da paisagem através da análise descritiva e histórica da evolução da ocupação humana na região.
- Caracterização e Mapeamento do uso e ocupação do solo na área de influência direta e indireta do empreendimento, em escala adequada;
- Identificação dos principais usos rurais, indicando as culturas temporárias, permanentes, pastagens.
- Apresentar a estrutura fundiária, inclusive áreas ocupadas sem titulação de propriedades, com regime de posse e uso da terra na região;



915
PROJ: 6860/05
RUBRICADO

- Verificação, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – da presença de áreas com o direito de lavra ou documento equivalente que permita a exploração mineral na Área de Influência, relacionando com as demandas de jazidas de materiais do empreendimento.
- Identificar os vetores de crescimento regional e suas interferências com o empreendimento proposto, bem como as expectativas da comunidade local em relação ao empreendimento.

5.3.3 - Infra-estrutura Básica Social

- Caracterizar: o sistema de ensino rural e urbano (recursos físicos e humanos); o índice de alfabetização e escolaridade;
- Caracterizar a estrutura institucional de saúde e a infra-estrutura correspondente: programas de saúde em nível governamental e privado.
- Caracterizar as Áreas de Influência, identificando a infra-estrutura existente e as demandas em relação à: transporte, de energia elétrica, comunicação, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e disposição de lixo.

5.3.4 - Estrutura Produtiva e de Serviços

- Apresentar e caracterizar a estrutura produtiva e serviços exercidos na Área de Influência: fatores de produção, contribuição de cada setor, nível tecnológico por setor; aspectos da economia informal; e relação de troca entre as economias local, regional e nacional, incluindo a destinação da produção local.
- Apresentar levantamento socioeconômico das principais comunidades atingidas pela rodovia: População Economicamente Ativa (PEA) urbana e rural; contribuição de cada setor na geração de emprego; e índices de desemprego.
- Apresentar as atuais atividades econômicas, com destaque para os principais produtos e serviços, bem como indicar as potencialidades existentes para o aproveitamento adequado dessas áreas.
- Identificar os possíveis impactos da construção da rodovia e decorrente aumento do fluxo de pessoas e veículos na organização social de todas as comunidades afetadas.

5.3.5 - Caracterização das Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Indígenas

- Verificar a existência de comunidades tradicionais a exemplo de pescadores, extrativistas, artesãos, posseiros, dentre outras, e caracterizando-as em caso positivo.
- Verificar a existência de grupos indígenas na área de influência do empreendimento, caracterizando-os em caso positivo.



916
6866/07
E

- Verificar a existência de comunidades Quilombolas na área de influência do empreendimento, caracterizando-as em caso positivo.
- Para todos os grupos identificados (Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Indígenas) deverá ser apresentado: a sua localização, descrição das suas atividades econômicas e fontes de renda (agricultura, caça, pecuária, artesanato e outras atividades produtivas), seus aspectos culturais, suas expectativas em relação ao empreendimento, bem como as interferências diretas e indiretas do empreendimento nestas comunidades.

5.3.5 Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico.

- Histórico da ocupação territorial da região afetada pelo empreendimento, caracterizando o contexto etno-histórico e arqueológico regional.
- Identificação do patrimônio arqueológico que contemple: a contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo, visando subsidiar Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico, de acordo com as exigências do IPHAN, conforme legislação vigente (Portaria IPHAN nº 230/2002).
- Identificar e mapear as áreas de valor histórico, turístico, cultural, espeleológico e paisagístico na área de influência direta.

5.4 – PASSIVOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificados os passivos ambientais porventura existentes. Quando forem identificados estes devem ser descritos por categoria (meios físico, biótico e socioeconômico), e devidamente localizados em mapas em escala adequada.

6 – ANALISE INTEGRADA

Após os diagnósticos setoriais deverá ser realizada uma análise que caracterize a Área de Influência da rodovia de forma global. Para tanto, deverão ser analisadas as condições ambientais e suas tendências evolutivas, de forma a compreender a estrutura e a dinâmica ambiental da região, contemplando, inclusive, futuros projetos de ocupação.

Ressaltar o tipo de antropização em andamento e o que poderá ocorrer devido à implantação do projeto, e a capacidade da infra-estrutura existente de absorver tal afluxo. Analisar sobre o aspecto de desenvolvimento da região com suas perdas e ganhos ambientais.

Deverá ser abordada, com base nos fatores analisados, a significância ecológica da área de influência com relação à raridade, à representatividade e ao grau de ameaça. A análise deverá conter a interação dos componentes de maneira a caracterizar as principais inter-relações dos meios físico, biótico e sócio-econômico.



917
6860/05
⑤

Esta análise terá como objetivo fornecer o conhecimento capaz de embasar a identificação e a avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região.

7 - PROGNÓSTICO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na elaboração deste prognóstico deverá ser levada em consideração as condições ambientais e sociais emergentes com e sem a implantação do projeto, conduzindo à proposição de medidas destinadas ao equacionamento dos impactos ambientais decorrentes do mesmo, garantindo a proteção dos ecossistemas da região.

Deverá ser dada ênfase, sem se limitar a estes fatores:

- mudanças na circulação rodoviária regional e estadual,
- mudanças relativas ao aumento do fluxo de cargas e pessoas,
- mudanças de uso e ocupação do solo,
- mudanças na cobertura vegetal decorrentes não apenas da implantação da rodovia, mas dos seus efeitos indiretos, como aumento do valor da terra, aumento da área desmatada e de culturas agrícolas etc,
- mudanças relativas ao modo de vida das populações tradicionais.

Deverão ser analisados os impactos da rodovia, sobre o meio ambiente, de uma forma integrada em suas fases de implantação e operação. Esta avaliação, abrangendo os impactos negativos e positivos do empreendimento, levará em conta o fator tempo, determinando, na medida do possível, uma projeção dos impactos imediatos, a médio e longo prazo; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis; locais e regionais.

A dimensão espacial também deverá ser determinada, com projeção pontual, local ou regional dos impactos. A mesma, ainda, levará em consideração as condições do meio ambiente na fase anterior às obras, bem como os impactos que não possam ser evitados ou mitigados, de modo a permitir um prognóstico das condições emergentes.

Deverá ser apresentada uma síntese conclusiva dos impactos que poderão ocorrer nas fases de obra e operação da rodovia, acompanhada de suas interações.

Na análise dos impactos identificados, deverão constar:

- Metodologia de identificação dos impactos e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações;
- Valoração, magnitude e importância dos impactos; apresentar metodologia utilizada, análise comparativa e justificativa da classificação, se o impacto for significativo;
- Descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental;
- Síntese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação (adequação de capacidade e melhorias



918
6860/05
Ⓢ

operacionais) e operação da rodovia, acompanhada de suas interações; e

- Alternativas tecnológicas e locacionais para a realização do empreendimento, considerando-se os custos ambientais (já considerados os meios biótico, físico e socioeconômico) nas áreas críticas.

Ao final deste item deverá ser apresentado um resumo na forma de planilha contendo o levantamento de impactos relacionados às atividades do empreendimento nas fases de projeto, implantação e operação. Esta planilha deverá conter as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância e as medidas necessárias para o seu controle.

8 - MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Com base na comparação do prognóstico das condições emergentes, com e sem a implantação do projeto, deverão ser avaliados os impactos ambientais potenciais e as medidas recomendadas que venham a minimizar, compensar ou eliminar os impactos negativos, e maximizar os impactos positivos.

Estas medidas serão implementadas visando tanto à recuperação, quanto à conservação do meio ambiente, bem como o maior aproveitamento das novas condições a serem criadas pela rodovia, devendo ser consubstanciadas em programas/projetos detalhados, incluindo cronograma de execução e identificação completa dos responsáveis.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser consideradas quanto:

- Componente ambiental afetado;
- As fases do empreendimento em que deverão ser implementadas;
- O caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- O agente executor, com definição de responsabilidades.

Na implementação das medidas, em especial àquelas vinculadas ao meio sócio-econômico, deverá haver uma participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, buscando-se, desta forma, a inserção regional do empreendimento.

Deverão ser propostos programas integrados para monitoramento ambiental na área de influência, com o objetivo de acompanhar a evolução da qualidade ambiental e permitir a adoção de medidas complementares de controle.

Os programas de monitoramento e acompanhamento dos impactos deverão indicar e justificar:

- Parâmetros selecionados para a avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
- Metodologia para coleta e análise das amostras, com justificativas;



919
686065
①

- Rede de amostragens, incluindo seu dimensionamento e distribuição espacial;
- Periodicidade das amostragens para cada parâmetro, segundo diversos fatores ambientais.

Dentre os programas a serem estabelecidos no Estudo de Impacto Ambiental, ressalta-se a importância da implementação, nas diversas fases do empreendimento, dos seguintes:

- Programa de Gestão Ambiental, que deve conter, entre outros, Plano Ambiental de Construção. Esse Plano deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução e a atuação de equipes de supervisão ambiental, tendo como objetivo geral dotar o empreendimento de mecanismos eficientes que garantam a execução de todas as ações planejadas para controlar, monitorar, mitigar e compensar os impactos gerados, de forma a manter um elevado padrão de qualidade ambiental na implantação e no funcionamento do empreendimento;
- Programa de Monitoramento dos Impactos Diretos e Indiretos do empreendimento sobre os Ecossistemas Presentes, com revisão, atualização e/ou proposição contínua das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos;
- Programa de Monitoramento da Fauna e Bioindicadores;
- Programa de monitoramento e controle do Atropelamento da fauna, com ênfase no entorno das Unidades de Conservação;
- Programa de Monitoramento da Vegetação na área de entorno imediato da rodovia;
- Programa de Controle de Supressão de Vegetação;
- Programa de apoio ao monitoramento e controle aos incêndios florestais;
- Programa de Apoio às Unidades de Conservação
- Programa de Compensação Ambiental do empreendimento (Lei nº 9985/00-SNUC);
- Programa de apoio à averbação e/ou relocação de Reservas Legais interceptadas na área diretamente afetada pela rodovia;
- Programa de Educação Ambiental, destinado às comunidades, e empregados diretos e terceirizados;
- Programa de Educação Ambiental, destinado aos fazendeiros e seus empregados, visando o controle e a minimização das ações impactantes aos recursos naturais locais, notadamente os desmatamentos não-autorizados;
- Programa de Apoio às Atividades Ambientalmente Sustentáveis desenvolvidas por grupos e/ou instituições na área de influência do empreendimento, com ênfase no ecoturismo, artesanato, reciclagem de resíduos, agricultura sustentável, difusão de métodos e/ou tecnologias ecologicamente sustentáveis etc;



920
636/05
RUBRICA

- Programa de Comunicação Social para as populações do entorno do empreendimento;
- Programa de Fiscalização e Controle da Ocupação da Faixa de Domínio;
- Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias e Reassentamento de Populações;
- Programa de Apoio às Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Grupos Indígenas; quando couber; promovendo a prática de atividades econômicas sustentáveis em relação às condições ambientais locais e seus aspectos culturais, e propondo medidas de potencialização das interferências positivas diretas e indiretas do empreendimento nestas comunidades, e mitigando as interferências negativas;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de Construção;
- Programa de Monitoramento de Ilícitos Ambientais na área de entorno do empreendimento;
- Programa de Monitoramento de Ruídos;
- Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico (Portaria IPHAN nº 230/02);
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, com ênfase nas futuras áreas de empréstimo, bota-foras e canteiros-de-obra;
- Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais e Plano de Ação de Emergência, direcionado ao transporte de produtos perigosos;
- Programa de Levantamento e Recuperação do Passivo Ambiental, quando couber;
- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água (nas travessias dos cursos hídricos, e outros corpos d'água impactados);
- Outros, em função das singularidades e características da região.

É imprescindível a compatibilização do cronograma de implantação do empreendimento com as atividades relacionadas à proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Os trabalhos relacionados com a identificação do patrimônio arqueológico, tanto na etapa de levantamento em campo, a ser realizado na fase de diagnóstico; como na etapa de resgate e de monitoramento, implementados na fase de implantação, deverão ser previamente autorizados pelo IPHAN, atendendo ao disposto na legislação vigente.

9. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de avaliação ambiental do empreendimento, enfocando os seguintes pontos:



Fls.: 921
Proc.: 6260/05
Rubr.: 

- Prováveis modificações ambientais na região (naturais, sociais ou econômicas) decorrentes da implementação do projeto, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- Benefícios e malefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da implantação e operação da rodovia; e
- Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

10. EQUIPE TÉCNICA

Deverá ser apresentada a equipe técnica responsável pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, indicando a área profissional e o número do registro no respectivo Conselho de Classe.

A empresa e a equipe técnica responsável pela elaboração dos Estudos deverão estar cadastradas no “Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental” de pessoas físicas e jurídicas; bem como, o registro da empresa responsável pelos Estudos, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 16/03/88.

A equipe técnica deverá rubricar todas as folhas e assinar a última de pelo menos um conjunto do EIA/RIMA, antes de protocolar no IBAMA.

11. BIBLIOGRAFIA

Listar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento, de acordo com as normas técnicas de publicação da ABNT.

12. GLOSSÁRIO

Formular uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

13. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA

O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA deverá apresentar as informações técnicas geradas, apresentadas em linguagem acessível ao público.

Este relatório deverá ser ilustrado por mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo a permitir fácil entendimento perante as conseqüências ambientais do projeto e suas alternativas.

Deverá ser apresentado um quadro demonstrativo com as vantagens e desvantagens da rodovia nos aspectos: ambiental; econômico; social; e cultural.

O RIMA deverá ser elaborado de acordo com o disposto na Resolução CONAMA Nº 001/86, contemplando necessariamente os tópicos constantes do Art. 9º.





ANEXO I do Termo de Referência fornecido pelo IBAMA

Este anexo tem como objetivo orientar tecnicamente a apresentação para o IBAMA de produtos na forma de arquivos digitais (relatórios, textos gerais, bancos de dados, mapas, etc.), ou mapas impressos.

Obtendo-se a padronização desejada, espera-se que os dados gerados possam ser incorporados nos sistemas existentes no IBAMA. Em relação aos dados cartográficos, se faz a distinção entre aqueles a serem entregues em meio digital e os impressos. No primeiro caso, o objetivo é facilitar a incorporação dos dados no sistema de informação geográfica do IBAMA. Já em se tratando de mapas impressos, o objetivo é garantir um padrão de qualidade mínimo, sem interferir no processo artístico de criação do produto.

Qualquer esclarecimento referente as estas normas poderá ser obtido através do e-mail csr@csr-lpf.ibama.gov.br ou pelo telefone (61) 316-1449.

Documentos digitais:

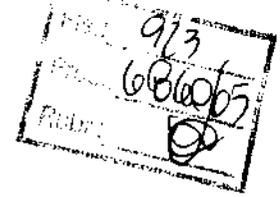
São considerados documentos digitais os arquivos que armazenam informações descritivas, distinguindo-se dos arquivos de bancos de dados ou planilhas eletrônicas. A entrega desses arquivos deve estar de acordo com os seguintes pontos:

- Deverão ser entregues arquivos no formato .DOC, compatível com o editor de textos WORD (Microsoft). O formato WORD foi escolhido por ser este o editor de textos adotado no IBAMA.
- Outros formatos poderão ser aceitos, em substituição aos .DOC, mediante acordo específico, desde que não se prejudique a facilidade de uso dos arquivos. A exigência do formato .DOC não exclui outros editores de texto, porém o formato entregue deve poder ser importado pelo WORD sem perda de formatação.
- Preferencialmente os componentes de um produto do tipo texto (imagens, tabelas, logotipos etc.) deverão estar armazenados no mesmo arquivo, e não como objetos externos. O objetivo é evitar a necessidade de manipulação de vários arquivos para fechar um único documento. Entretanto, quando é previsto o uso de muitas imagens e figuras, pode ser necessário o uso de documentos vinculados.
- Arquivos intermediários utilizados para a geração dos textos também deverão ser fornecidos. Planilhas eletrônicas deverão ser entregues em formato compatível com a planilha Excel (Microsoft), e os bancos de dados em formato compatível com o gerenciador Access (Microsoft). Os formatos Excel e Access foram escolhidos por serem esses os softwares adotados no IBAMA. A entrega dos arquivos intermediários é fundamental, uma vez que no produto final podem constar apenas análises e resumos.
- Os arquivos .DOC devem ser compatíveis com o sistema operacional Windows (Microsoft). Essa norma visa evitar a entrega de dados compatíveis apenas com sistemas operacionais pouco ou não utilizados no IBAMA, como é o caso do MAC e UNIX.

Bancos de dados:

1000





São arquivos que armazenam dados em tabelas, estruturados de forma a comporem um banco de dados. Esses arquivos devem estar de acordo com os seguintes pontos:

- As tabelas que compõem determinado sistema deverão ser fornecidas em formato compatível com o software ACCESS, sem a necessidade de conversão. O software ACCESS foi escolhido por ser o mais utilizado no IBAMA. No caso do fornecimento de dados em um formato não nativo do ACCESS, deve-se dar preferência ao DBF (Dbase III). De qualquer forma, deverá ser possível a importação pelo ACCESS, sem perda de dados.
- Todas as relações entre as tabelas deverão ser explicadas através de diagramas que indiquem os tipos de relacionamento e chaves de acesso. Essa documentação é fundamental para o entendimento do sistema desenvolvido e para a recuperação dos dados.
- As tabelas deverão ter seu conteúdo descrito detalhadamente, incluindo o dicionário de dados, a abrangência dos dados armazenados e as eventuais limitações no seu uso.
- Os campos de cada tabela deverão ser descritos fisicamente (tipo de campo, tamanho em caracteres, número de casas decimais etc.).
- Os arquivos devem ser compatíveis com o sistema operacional Windows (Microsoft). Essa norma visa evitar a entrega de dados compatíveis apenas com sistemas operacionais pouco ou não utilizados no IBAMA, como é o caso do MAC e UNIX.

Dados cartográficos digitais:

A cartografia digital utiliza diversos formatos e estruturas para o armazenamento de dados. As estruturas atualmente mais em uso são a vetorial e a raster.

A primeira armazena o conjunto de coordenadas que definem determinado elemento gráfico, em um arranjo de pares xy. Já a estrutura raster, utiliza uma matriz NxM, composta de células (pixels), que assumem determinados valores de acordo com o que é representado, formando uma imagem da área estudada.

Existe uma grande variedade de formatos, estabelecidos de acordo com cada fabricante de software. Entretanto, alguns formatos, que a maioria dos softwares consegue importar e exportar, transformaram-se em padrões de fato.

Existem também os arquivos utilizados para plotagem. Esses arquivos, que também podem estar em diversos formatos, são utilizados para efeitos de impressão de mapas. Embora não possam ser recuperados em um banco de dados geográficos, são importantes nos casos de reimpressão.

Especificações gerais para dados vetoriais:

Independente do formato final utilizado, os dados vetoriais deverão obedecer às seguintes normas:

- As informações deverão ser organizadas em arquivos e níveis, separando-se os dados de acordo com sua natureza temática (rios, estradas, limites, etc.) e abrangência espacial. A correta estruturação dos arquivos facilita a recuperação dos dados e impede eventuais confusões.

11



11



924
68605
Publ: 

- Cada arquivo deverá separar, através de níveis ou atributos alfanuméricos, as características de cada elemento (p.e., o arquivo rios poderá discriminar rios perenes de rios intermitentes através de níveis). Alguns softwares, notadamente os do tipo CAD, não foram criados para o desenvolvimento de bases de dados no padrão exigido por Sistemas de Informação Geográfica (SIG). O uso de níveis ou layers pode ser uma alternativa para suprir algumas deficiências, como a separação de tipos de rios, tipos de estradas, etc.
- Os arquivos utilizados deverão ser descritos em documento específico, indicando-se o nome do arquivo e o conteúdo de cada um (metadados). A correta documentação dos arquivos é fundamental para a recuperação dos dados.
- Os dados deverão ser armazenados exclusivamente em coordenadas planas retangulares, em metros, e em um sistema de projeção conhecido. O uso incorreto de sistemas de coordenadas ou de projeção pode impedir o aproveitamento dos dados.
- Os dados deverão estar preferencialmente no sistema UTM. No caso de ser utilizada outra projeção, a mesma deverá ser descrita quanto às suas características e parâmetros utilizados. Em alguns casos, é necessário o uso de projeções específicas, o que pode ser admitido desde que justificado.
- Os dados deverão seguir corretamente os elementos do terreno, ou seja, não deverão ser deslocados para efeito da criação dos mapas. O deslocamento de elementos gráficos para fins estéticos impede o aproveitamento dos dados.
- A qualidade dos dados deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelos órgãos nacionais de cartografia e pelo IBAMA. A qualidade do dado cartográfico digital deve ser garantida e deve ser compatível com a escala das fontes utilizadas.
- Todas as feições do terreno, representadas como pontos, deverão ser digitalizadas como elementos do tipo pontual e não como blocos ou símbolos. Os arquivos digitais deverão representar elementos pontuais através de um único par de coordenadas, sob pena de não ser possível recuperar o arquivo.
- No caso de polígonos, não serão admitidos trechos abertos, sendo que cada polígono deverá possuir um único indicador. No caso do formato ARCINFO deverá ser utilizado o componente de tipo "label" como indicador, no caso de dados DXF cada polígono deverá ter um texto ancorado dentro do mesmo. O uso de elementos do tipo texto como indicador dos polígonos (centróides) é uma forma de recuperar as classes de cada polígono. A não observância dessa norma pode impedir o aproveitamento dos dados.
- No caso do formato DXF, os atributos relacionados a cada elemento gráfico que não puderem ser identificados através de níveis deverão ser armazenados em bancos de dados. Para estabelecer a relação entre o dado gráfico e os registros no banco de dados deverá ser utilizado o valor de Z (cota) quando os elementos forem pontuais ou lineares. No caso de polígonos o texto inserido em cada um será a chave de ligação. Os nomes dos rios, por exemplo, deverão constar em um banco de dados.
- Os temas representados através de polígonos deverão ser envolvidos em uma máscara externa, fechando a área de abrangência do tema. Dessa forma, são evitados problemas na junção de arquivos e de geração de "ilhas" sem atributos.



Fls. 925
Process: 68605
Flubr. [assinatura]

- Quando utilizado o formato DXF, os polígonos referentes a determinado tema, assim como seus indicadores, deverão fazer parte do mesmo nível. Essa providência facilita a recuperação dos dados.
- No caso da criação de hachuras, para efeitos de produção de mapas, as mesmas deverão ser incluídas em um nível separado do nível onde estiver armazenada a delimitação do polígono. As hachuras são entendidas como linhas na importação de arquivos DXF.
- As interseções de elementos existentes no terreno deverão ser representadas como tal, não se admitindo, por exemplo, que os encontros de rios não estejam corretamente digitalizados. A não observância dessa norma pode exigir esforços adicionais de edição dos dados.
- Os pontos, cujas coordenadas forem conhecidas, deverão ser digitalizados utilizando-se o teclado ou outra forma que garanta a sua localização exata.
- Os arquivos de plotagem final deverão ser fornecidos no formato HPGL ou HPGL2.
- Os dados deverão ser entregues preferencialmente no formato ARCINFO.
- Os arquivos devem ser compatíveis com o sistema operacional Windows (Microsoft). Essa norma visa evitar a entrega de dados compatíveis apenas com sistemas operacionais pouco ou não utilizados no IBAMA, como é o caso do MAC e UNIX.

Observações sobre bancos de dados associados:

Todas as informações descritivas que puderem ser georreferenciadas e que, no trabalho em questão, estiverem relacionadas com alguma representação cartográfica, deverão ser entregues na forma de bancos de dados. O georreferenciamento deverá ser garantido através de códigos especificados nas tabelas e nos elementos cartográficos.

Os bancos de dados, associados aos dados gráficos, deverão ser entregues no formato DBF. O dicionário de dados deverá trazer todas as informações necessárias para o correto entendimento dos dados armazenados.

As tabelas, relacionamentos, fontes etc. deverão fazer parte do documento geral de descrição dos dados digitais (metadados).

Observações sobre dados no formato ARCINFO:

Serão considerados como formato ARCINFO dados do tipo .E00 (interchange file) ou no formato GENERATE.

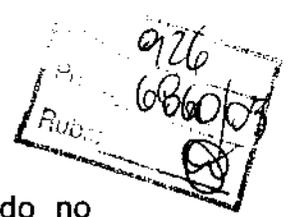
Observações sobre dados no formato RASTER:

Dados do tipo RASTER (imagens) deverão ser entregues georreferenciados, podendo-se utilizar os formatos LAN, IMG, GRID, BIL ou TIFF não compactado.

Os dados raster deverão estar registrados e retificados. No caso de arquivos TIFF deve-se incluir os parâmetros de georreferenciamento conforme o padrão ARCINFO.

Metadados:





Todos os dados deverão ser descritos de forma detalhada, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Descrição geral dos arquivos entregues, na forma de uma tabela, contendo: nome do arquivo, tipo (dados vetorial, raster, banco de dados, texto, planilha, etc.), estrutura (para os dados cartográficos), formato, software utilizado na geração, responsável técnico pela geração dos dados e descrição.
- Procedimentos adotados para a digitalização de dados cartográficos.
- Fonte dos dados cartográficos e dos bancos de dados.
- Escala da fonte dos dados cartográficos.
- Data da fonte.
- Tipo de fonte dos dados cartográficos (mapas em papel, imagem de satélite etc.).
- Dicionário de dados dos bancos de dados ou dos arquivos DXF, quando forem necessários.
- Data da digitalização dos dados cartográficos.
- Problemas existentes nos dados.
- Projeção cartográfica incluindo todos os parâmetros (datum, meridiano central, zona etc.).
- Características da projeção cartográfica utilizada (quando não for UTM), considerando o tipo de deformação e limitações no uso.

Mapas impressos:

A elaboração de mapas, mesmo que temáticos, deve obedecer a um conjunto de normas que garantam uma padronização mínima e, principalmente, a qualidade. A ciência cartográfica tem a questão da padronização como uma fonte inesgotável de discussão, principalmente no que se refere à representação dos elementos do terreno (simbologia) e ao controle da acurácia.

Nesse trabalho não pretendemos entrar no mérito dessas duas questões, mas sim no que diz respeito aos elementos mínimos que devem constar nos mapas, sem no entanto interferir em aspectos de design.

Observações sobre tipos de mapas:

Podemos diferenciar dois tipos básicos de mapas: mapas únicos e mapas articulados. O primeiro caso refere-se aos mapas cuja região de interesse é representada em uma única folha impressa, já o segundo refere-se aos mapas em várias folhas, que seguem uma articulação padrão e uma escala única.

Os mapas articulados caracterizam-se por seguirem um quadriculado padrão, baseado normalmente no definido para o mapeamento sistemático do Brasil, envolvendo várias escalas e tendo como referência a carta internacional do mundo ao milionésimo. Dessa forma, os mapas desse tipo deverão obedecer a essa articulação.

No caso dos mapas específicos, podem ser seguidos os mais variados recortes, não sendo possível predefinir tamanhos de páginas. Entretanto, deve-se utilizar no mínimo o padrão A0/A1/A2/A3/A4.

Elementos do mapa:

Podemos esquematizar um mapa individualizando os seus componentes básicos. A seguir, são descritos esses componentes e definidas as suas características básicas.



917
Proc.: 68605
Rubr.: 9

a) **Corpo do mapa:** corresponde à área principal onde estão plotados os elementos do terreno.

- Essa área deve ser claramente demarcada em relação aos demais elementos, ocupando o espaço de melhor visualização na página.
- Os símbolos utilizados nas representações devem estar, sempre que possível, compatíveis com a escala do mapa e as dimensões no terreno, principalmente no que se refere à base cartográfica. O uso, p.e., de uma espessura de linha exagerada para representar uma estrada, pode aproximar elementos de forma desproporcional.
- No caso de mapeamentos temáticos, a abrangência da área mapeada deve estar claramente delimitada, evitando-se falsas interpretações. Em mapeamentos de áreas desmatadas, p.e., deve ser delimitada a área mapeada, que muitas vezes não é toda a área apresentada no mapa.
- As sobreposições entre elementos devem ser feitas de forma a manter clara a localização das ocorrências mapeadas. O uso de muitos temas sobrepostos pode induzir a erros de interpretação. Muitas vezes é mais indicado elaborar vários mapas combinando-se poucos temas em cada um.
- Áreas muito pequenas, mas importantes em relação à escala do mapa, podem ser ampliadas e incluídas no mesmo mapa.

b) **Grade de coordenadas:** consiste nas linhas ou marcações pontuais do referencial de coordenadas conforme a projeção adotada.

- A grade de coordenadas pode ser traçada através de linhas ou marcas em suas intercessões, sendo um elemento obrigatório em todos os mapas. A grade de coordenadas é a maneira mais precisa de garantir o georreferenciamento do mapa. Sem a sua presença, o mapa deixa de ter validade.
- Quando necessário, o fechamento do quadro do corpo do mapa deve ser feito preferencialmente em coordenadas geográficas.
- No caso de mapas na projeção UTM, a grade deve ser traçada em coordenadas métricas mas indicando-se as coordenadas geográficas de no mínimo quatro pontos.
- Em ambos os casos, coordenadas métricas ou geográficas, a unidade de medida deve ser claramente apresentada.
- A indicação da posição Norte ou Sul da área mapeada deve ser claramente indicada nas coordenadas geográficas. Pode-se utilizar o sinal "-" para indicar coordenada ao sul do equador ou as letras "N" para Norte e "S" para Sul.

c) **Título e subtítulo:**

- Todo mapa deve ter um título, e eventualmente subtítulos, que o diferencie claramente, principalmente nos casos de séries de mapas.
- No caso de mapas articulados, a diferenciação deve ser feita pela nomenclatura de cada folha. A nomenclatura a ser utilizada deve basear-se nos códigos MIR e na codificação adotada no mapeamento sistemático do Brasil.

d) **Informações cartográficas:** consistem nos elementos que descrevem as características cartográficas da elaboração do mapa.

- É obrigatória a indicação da escala do mapa, sendo desejável a representação gráfica e numérica da mesma. No caso de escala imprecisa, deve-se incluir a palavra "aproximada".

11

12

13

978
6860/73
IBAMA

- É obrigatório indicar a projeção utilizada, bem como de seus parâmetros, como datum, zona, meridiano central, origem das coordenadas etc.
- No caso de curvas de nível, deve-se indicar o datum vertical e a equidistância entre as curvas.

e) Fonte: indicação da origem dos dados representados.

- Todos os elementos presentes no mapa devem ter suas fontes claramente indicadas, inclusive a base cartográfica. No caso de modificações nos dados originais, deve ser feita a indicação (p.e., "base cartográfica atualizada através de imagens de satélite").

f) Outras observações:

- Os mapas devem conter a articulação das folhas correspondentes à base cartográfica utilizada.
- A área mapeada deve ser localizada no contexto regional (quando for o caso) e nacional, através de mapas menores de referência.
- O mapa deve conter referências em relação ao método utilizado na sua elaboração.
- Devem constar ainda: data da elaboração, autores e logo do IBAMA.

Modelo de dados para a base cartográfica:

A base cartográfica digital utilizada no IBAMA segue um modelo de dados único estabelecido pelo Centro de Sensoriamento Remoto (CSR). O modelo foi criado tendo em vista seu uso com o software ARC/INFO, mas pode ser adaptado para outros sistemas e para arquivos DXF. A toponímia deve ser incluída também como elemento textual e não apenas no banco de dados.

11

12

13

929
6860/05
②

A seguir são descritos os temas e suas características.

COVERAGE	TOPOLOGIA	CONTEÚDO	CAMPO E ESTRUTURA *	CONTEÚDO DO CAMPO	CÓDIGO* *			
hil	linear	rios de margem simples	tipo 3, 3, I	perenes e linha costeira intermitentes	1 2			
			nome 50, 50, C	nome do rio (onde houver topônimo)	-			
hip	poligonal	Rios de margem dupla, ilhas, alagados e demais elementos poligonais	tipo 3, 3, I	rios duplos reservatórios perenes reservatórios intermitentes área alagada ilhas oceanos/mares outros	1 2 3 4 5 6 7			
			nome 50, 50, C	nome do rio (onde houver topônimo)	-			
			lim	poligonal	Limites políticos	nome 50, 50, C	nome do município	-
						estado 3, 3, C	nome do Estado	-
						país 6, 6, C	nome do País	-
			prp	poligonal	Áreas urbanizadas	nome 50, 50, C	nome da área urbana	-
						proprietário 50, 50, C	não preencher	
uso 50, 50, C	não preencher							
sed	pontual	Sedes de fazendas, vilas e cidades	tipo 3, 3, I	lugarejo/vila/povoado/ cidade fazendas e outros	1 2			
			nome 50, 50, C	nome da localidade ou fazenda				
rod	poligonal	Estradas	tipo 3, 3, I	rodovia dupla pavimentada rodovia simples pavimentada rodovia não pavimentada outras caminho/trilha ferrovia	1 2 3 4 5 6			
			cod 6, 6, C	código da via	-			

11

12

13

930
6860/05
⊙

	pontual	Portos e aeroportos	tipo 3, 3, 1	aeroporto/campo de pouso porto	1 2
alt	pontual	Pontos cotados	cota 12, 12, N, 6	valor altimétrico	-
	linear	Curvas de nível	cota 12, 12, N, 6	valor altimétrico	-

Glossário:

DXF - Formato digital utilizado em sistemas CAD (software para desenho muito comum em arquitetura e engenharia) que se tornou um padrão para o intercâmbio de dados cartográficos digitais.

HPGL - Linguagem utilizada na criação de arquivos digitais destinados à impressão de mapas ou outros desenhos que possuam apenas elementos vetoriais (linhas, por exemplo).

HPGL2 - Linguagem utilizada na criação de arquivos digitais destinados à impressão de mapas ou outros desenhos que possuam elementos vetoriais (linhas, por exemplo) e imagens.

DBF - Formato de arquivos de banco de dados desenvolvido para o software DBASE e que se tornou um padrão para intercâmbio de dados.

DICIONÁRIO DE DADOS - Descrição dos códigos utilizados em um banco de dados.

GENERATE - Formato de intercâmbio de dados cartográficos digitais utilizado pelo software ARCINFO.

.LAN - Formato digital utilizado pelos softwares ARCINFO e IMAGINE para o armazenamento de imagens de satélite.

.IMG - Formato digital utilizado pelos softwares ARCINFO e IMAGINE para o armazenamento de imagens de satélite.

GRID - Formato digital utilizado pelo software ARCINFO para o armazenamento de imagens de satélite e mapas temáticos no formato matricial.

BIL - Formato digital padrão do mercado, utilizado em imagens de satélite (principalmente por imagens do satélite SPOT).

TIFF - Formato digital padrão de mercado para o armazenamento de imagens.

METADADOS - Conjunto de dados que descrevem e explicam outros dados.

MIR - Codificação utilizada pelos órgãos governamentais responsáveis pelo mapeamento do Brasil para identificar cada folha mapeada. O Brasil foi dividido em quadriculas para cada escala de mapeamento, sendo que cada quadricula possui um código.



11

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

931
6860/05
Rubr: 

Ofício nº 754 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 06 de julho de 2007.

Ao Senhor Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador / CGTMO da Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C”- 1º andar.
CEP 70818-900 Brasília, DF.

Assunto: Publicação de retificação do requerimento de Licença de Instalação para obras de implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú.

Anexos: Cópia de Publicação em Jornal Periódico.

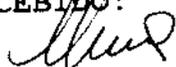
Senhor Coordenador,

Em complemento ao Ofício nº 542/2007/CGMAB/DPP/DNIT, enviado a este Instituto em 10/05/2007 (protocolo IBAMA nº 6.556, em 16/05/07), segue, em anexo, cópia da publicação, em jornal Periódico, no Estado do Amazonas, do aviso de retificação do requerimento de Licença de Instalação da seguinte forma: onde se lê: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú leia-se: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú na BR-319/AM.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Eng. Georges Ibrahim Andraos Filho
Coordenador-Geral de Meio Ambiente
Substituto

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.530
DATA: 11/07/07
RECEBIDO: 

CS 703068

A CGTMO
em 11/07/07
J

RECEBIDO EM 12/7/07
NOTA: 200
ASS.: Luiz

Ao D. Tullio

Para conhecimento.

Em, 18-7-2007

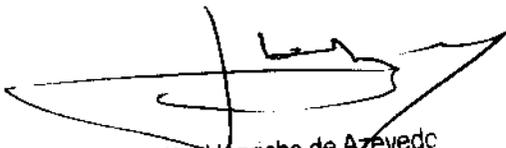


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Gerat de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILICABAMA

Ao Analista
Waveluili

Para providencias

Em 31.7.07



Júlio Hennrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILICABAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

937
 6800/07
 Rubr: (9)

Tipo de Publicação: Requerimento de LI

Periódico: DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

Data da Publicação: 30/05/07

Nº 103, quarta-feira, 30 de maio de 2007

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

97

RETIFICAÇÕES

No aviso de requerimento de Licença de Instalação, publicado no DOU dia 07 de maio de 2007, página 99, Seção 3, Onde se lê: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó. Leia-se: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú na BR-319/AM.

No aviso de requerimento de Licença de Instalação, publicado no DOU dia 07 de maio de 2007, página 99, Seção 3, Onde se lê: implantação da Ponte sobre o Rio Castanho. Leia-se: implantação da Ponte sobre o Rio Castanho na BR-319/AM.

Periódico: A CRÍTICA / AM

Data da Publicação: 11/06/07

a crítica

11



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 cemitério de São João Batista.

DNIT

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Ministério dos Transportes

IBAMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 GOVERNO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No aviso de requerimento de Licença de Instalação publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2007, página 99, Seção 3, Onde se lê: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó. Leia-se: implantação da Ponte sobre o Rio Igapó Açú na BR-319/AM.

Assessoria de Comunicação Social - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

3

3



933
68605
①

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA-Sede Brasília/DF

Data: 26/07/2007 **Horário:** 17:00

Assunto: Rodovia BR-319/AM-RO

Participantes: Lista em Anexo

1. A reunião foi requisitada pelo DNIT para sanar dúvidas quanto à forma de atendimento do itens do termo de acordo e compromisso entre IBAMA e DNIT para regularização do licenciamento da rodovia BR-319/AM-RO.
2. O DNIT informou que está elaborando o EIA/RIMA para o trecho entre o Km 250 e KM 655,7 com base em Termo de Referência padrão, que posteriormente será complementado com o TR definitivo a ser elaborado pelo IBAMA após a vistoria a ser realizada.
3. O IBAMA informou que está disposto a realizar novas reuniões para dirimir dúvidas do DNIT quanto ao desenvolvimento e apresentação do EIA/RIMA e programas ambientais contidos nas obrigações referentes ao Termo de Acordo e Compromisso.
4. A representante do DNIT comunicou que o relacionamento com o IBAMA referente ao empreendimento somente está autorizado internamente para os técnicos Angela Parente, Georges, Aline, Marcelo e Lombardo.
5. Quanto à ponte sobre o rio Igapó-Açu, localizada no segmento do EIA/RIMA, o IBAMA informou que tal ponte será incluída no trecho com demanda de viabilidade ambiental, devido estar entre o Km 250 e o 655,7, com compromisso de paralisação de obras, como consta do Item III das Obrigações do DNIT no Termo de Acordo e Compromisso. Assim a ponte somente poderá ser realizada após a viabilidade ambiental e possível LI a ser emitida.
6. O IBAMA informou que as outras pontes em que o DNIT solicitou LI, fora do trecho com EIA/RIMA, serão objeto de licenciamento ordinário separadamente.
7. De acordo com o Termo de Acordo, o Segmento A e B da rodovia está liberado para obras de conservação e restauração, exceto jazidas, áreas de apoio e supressão de vegetação que deverão ser licenciados.
8. O DNIT informou que já estão sendo feitas algumas atividades de comunicação social e educação ambiental, referentes à Workshops realizados pela Universidade Federal do Amazonas, sendo sugerido pelo IBAMA que tais atividades bem como a apresentação desses Programas Ambientais levem em conta a priorização de públicos-alvo que mais utilizem ou se relacionam à rodovia.
9. O DNIT solicitou que o prazo de apresentação do PRAD (passivos ambientais) fosse aumentado para 90 dias, sendo solicitado pelo IBAMA o envio de ofício contendo o pedido e justificativas para responder tal solicitação, com possibilidade de aceitação por parte do IBAMA.
10. Quanto ao segmento C (trecho com obras a serem finalizadas), o DNIT questionou o IBAMA quanto a utilização das jazidas e outras áreas embargadas na rodovia, sendo que o IBAMA informou da impossibilidade desse uso por parte do DNIT, tendo em vista a necessidade de repasse de responsabilidade legal dessas áreas da Construtora Gautama Ltda para o DNIT, sendo recomendado pelo IBAMA o licenciamento de novas áreas junto ao IPPAM/OEMA-AM.
11. O IBAMA questionou o DNIT quanto o sub-dimensionamento das estruturas de drenagem da rodovia nos Segmentos A e C, com troca de bueiros ármicos por bueiros de concreto de menor diâmetro, verificado em vistoria pelo IBAMA, inclusive com entupimento de bueiros recém-instalados, sendo informado pelo DNIT que irá questionar o setor de projetos do Órgão quanto à essa problemática, e enviará resposta ao IBAMA.
12. O DNIT solicitou definição do IBAMA quanto à metodologia de levantamento de fauna e corredores ecológicos, sendo respondido que o DNIT poderá utilizar metodologias já apresentadas para outras rodovias.
13. Foi acordado que a vistoria será realizada em agosto deste ano, provavelmente na terceira semana do mês, e enquanto isso o IBAMA enviará minuta de Termo de Referência para o DNIT.

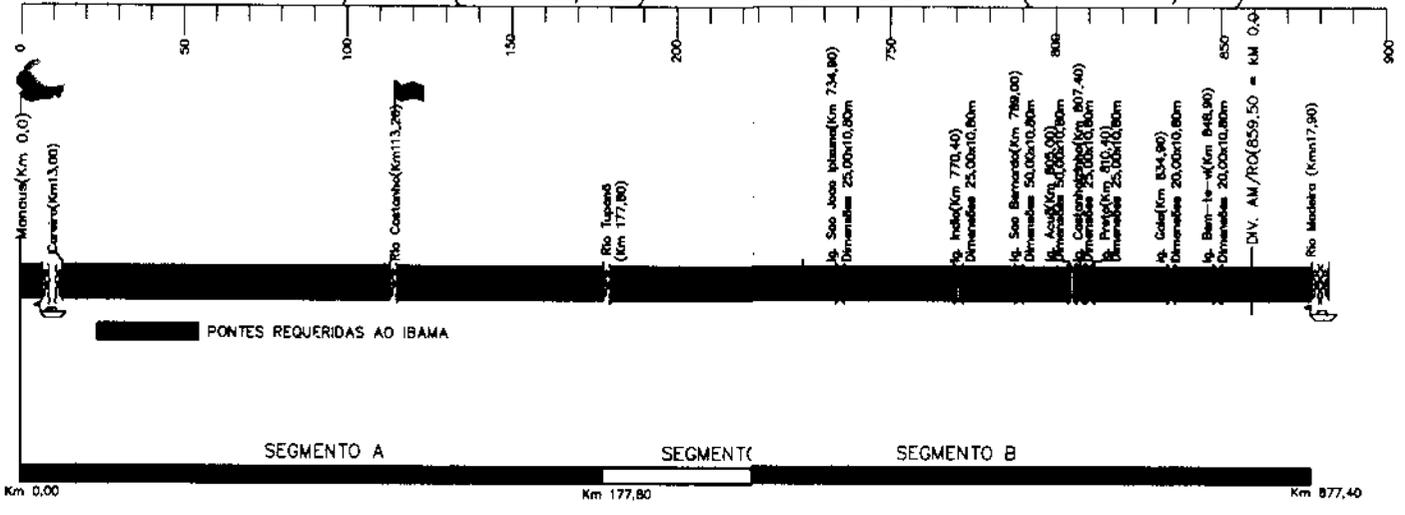
Handwritten signature and initials.



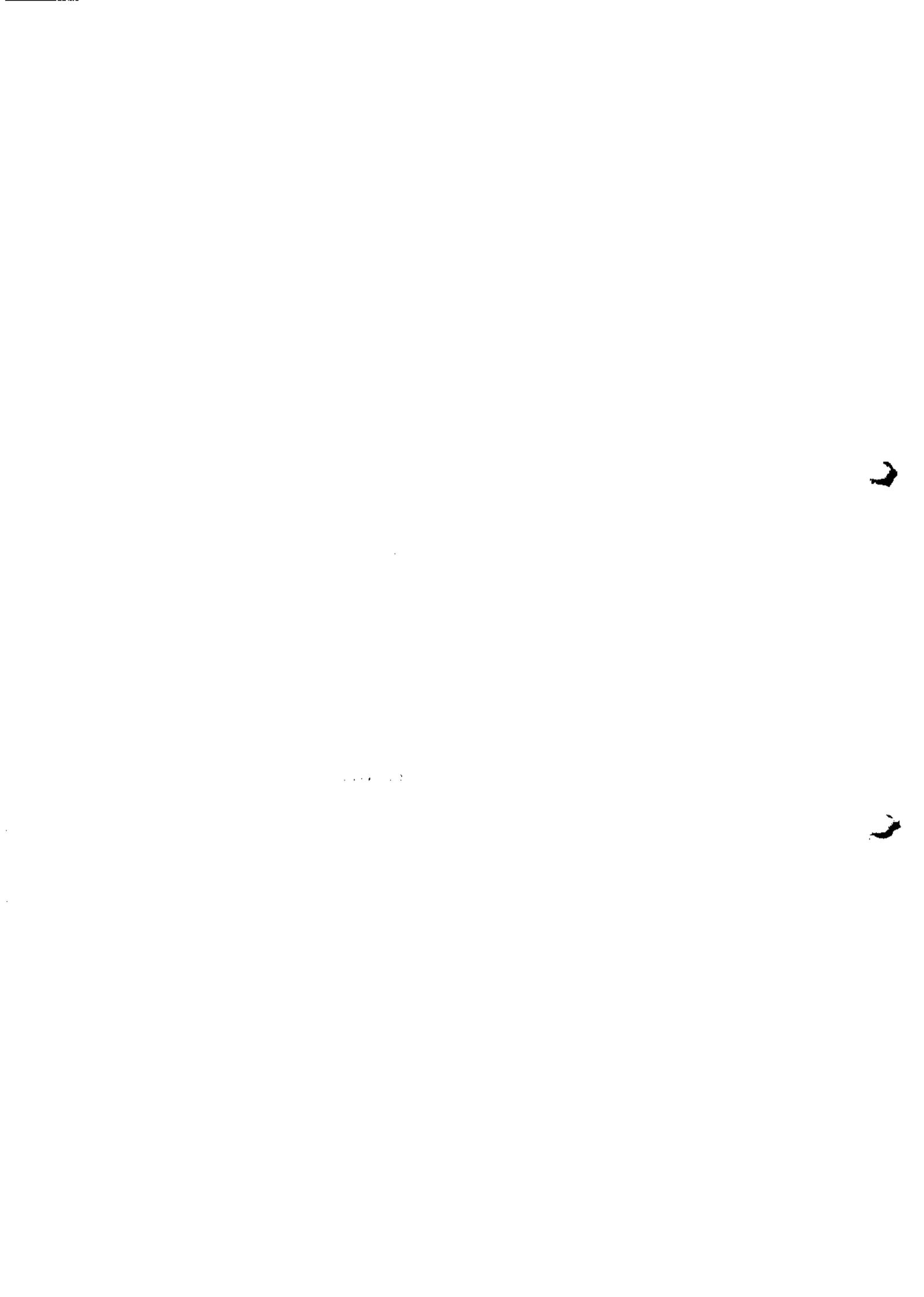


935
6860/05

Manaus/AM (KM 0,00) – DRio Madeira (Km 17,90)



TO A		BR-319
TO B		
TO C		PONTES
AÇÃO DE EIA/RIMA		



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

936
6860/07
[Signature]

Ofício nº 747 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 09 de julho de 2007.

Ao Senhor Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C”- 1º andar.
CEP 70818-900 Brasília, DF.

Assunto: Licença Prévia para obras de reconstrução da BR- 319/AI

Referência: Requerimento de Licença Prévia.

Anexo: (1) Formulário de Requerimento;
(2) Mapa da situação;

Senhor Coordenador,

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.531
DATA: 11/07/07
RECEBIDO:

[Signature]

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, de acordo com o previsto na **Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/97** e com o Termo de Acordo e Compromisso, firmado em 22 de junho de 2007, com esse Instituto, estamos encaminhando, em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do DNIT, o formulário de requerimento referente à solicitação para obtenção de **Licença Prévia**, bem como, mapa de situação do empreendimento, objetivando a execução de obras de Reconstrução da Rodovia BR-319/AM, Trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - Divisa AM/RO, subtrecho: Entroncamento AM-316 (Fim das Obras) – Entroncamento BR-230(A), no segmento km 250 ao km 655,7, totalizando 405,7 km de extensão.

Desta forma, solicito ainda, desconsiderar o requerimento encaminhado por intermédio do Ofício n.º 145/2007/CGMAB/DPP, de 08 de fevereiro de 2007, protocolo n.º 1795, de 14 de fevereiro de 2007.

Concluindo, colocamo-nos à disposição para maiores e quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eng. Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente

A [Signature]
em 11/07/07
J.

CS. 702960

RECEBIDO EM 12/1/07
HORA: 9:00
ASS: Andrei

Ao Dr Tullio
Para conhecimento.

Em, 18-7-2007

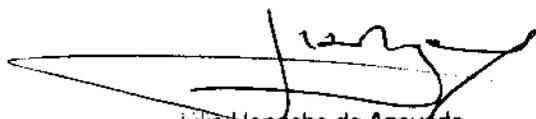


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

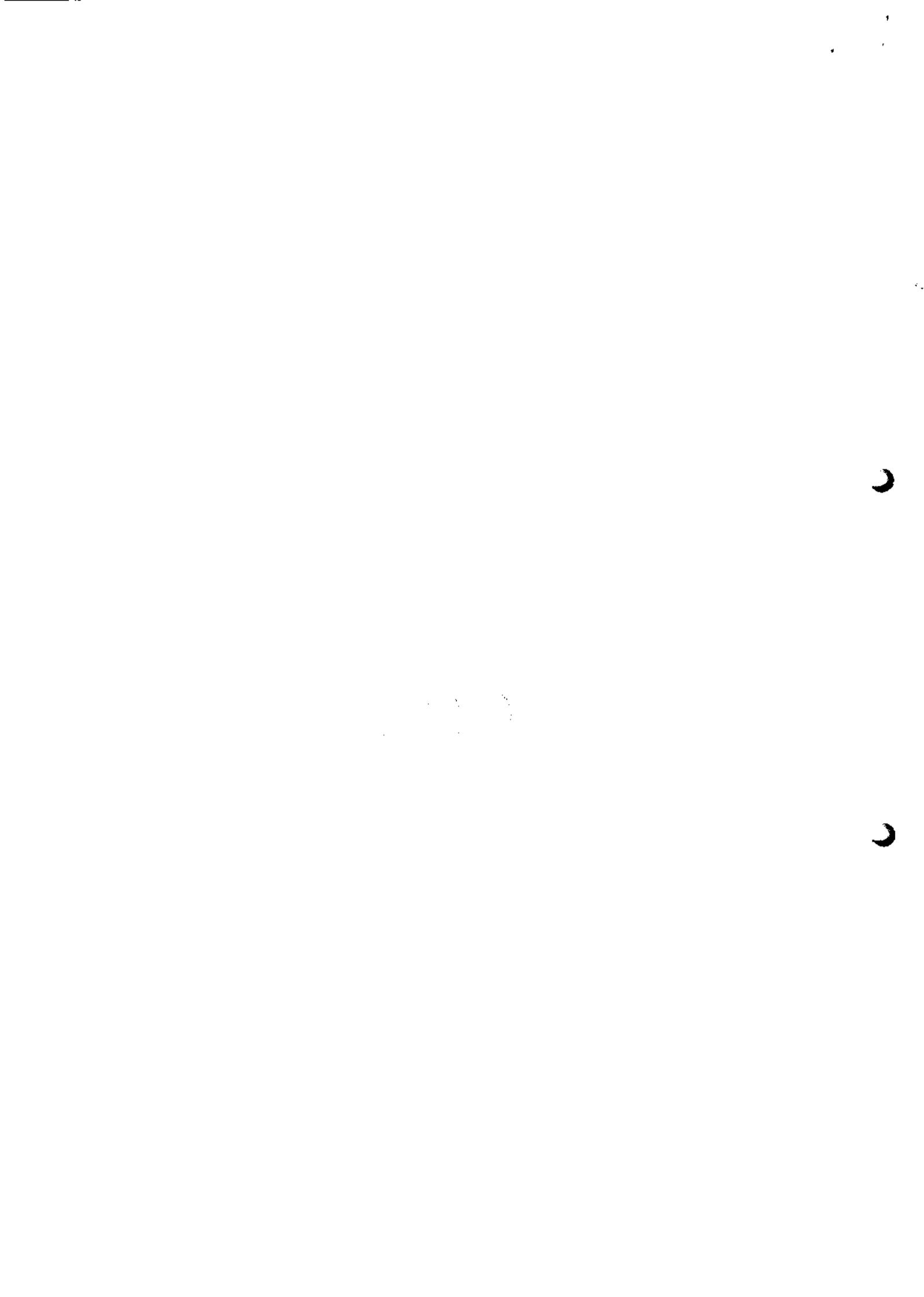
- Aos Analistas
Wanderli/Vitória
- Ao Tec. Especializado
Geza

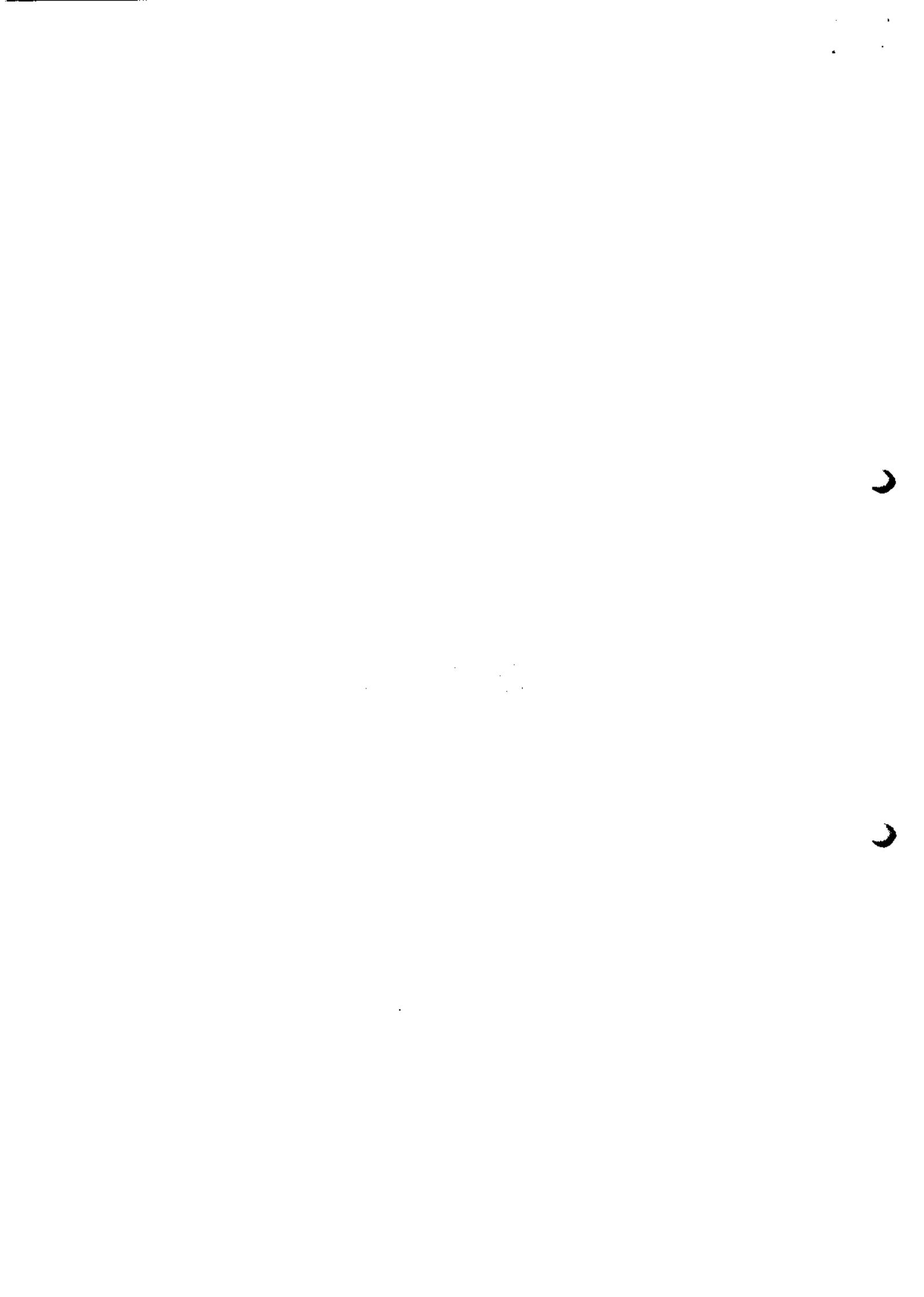
Para avaliação

Em 31.7.2007

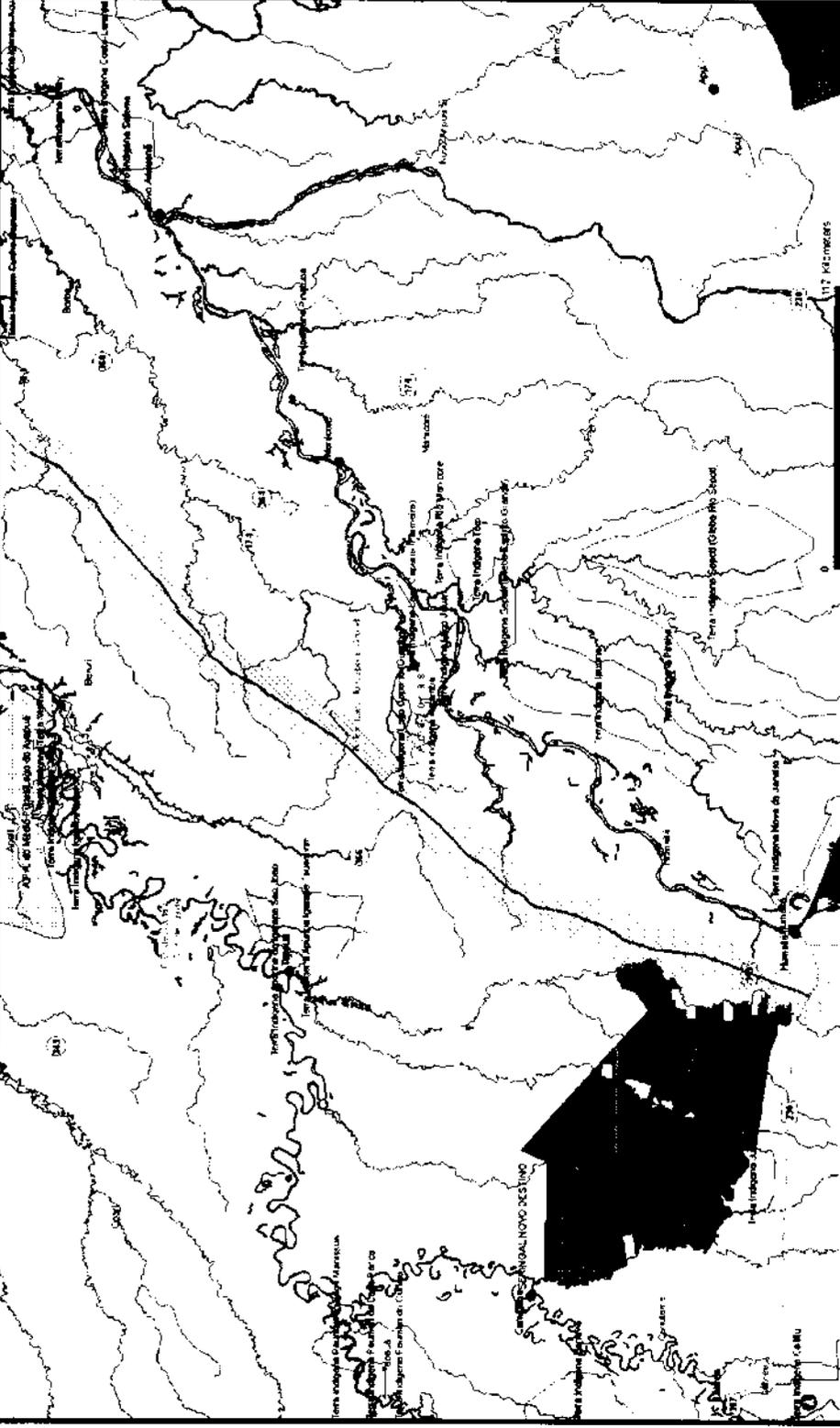


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA





BR-319/AM ENTR AM-360 - ENTR BR-230(A)



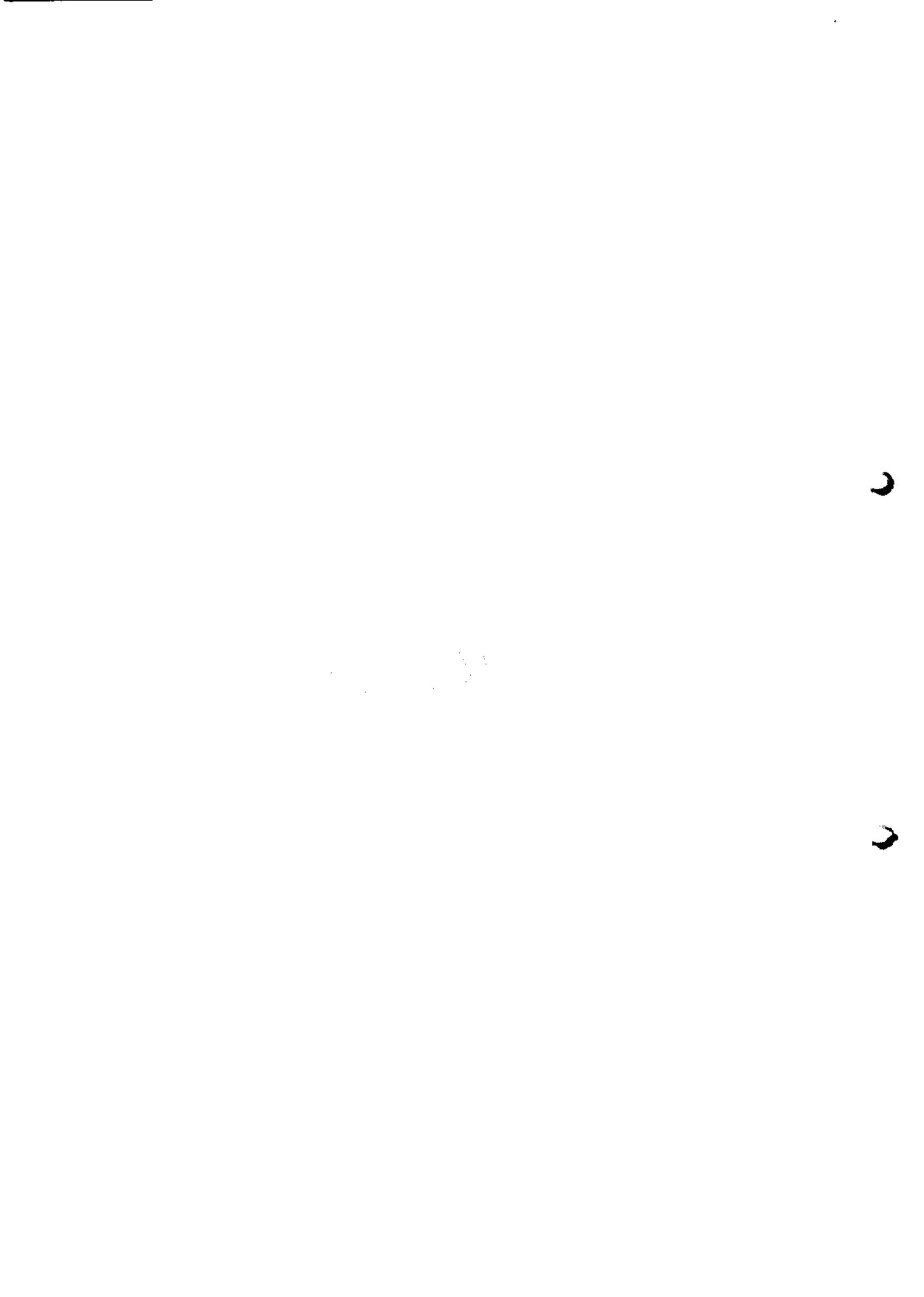
LEGENDA

- ▲ BECMIS
- ▲ Comando
- ▲ Unidades Locais
- J Superintendência Regional
- Capitais
- Hidrografia: Rios e Lagos
- Rodovias
- Não Informado
- Estadual Duplicada
- Estadual Pavimentada
- Estadual Implantada
- Estadual em Obras de Pavimentação
- Estadual em Obras de Implantação
- Estadual Planjeada
- Federal Duplicada
- Federal em Obras de Duplicação
- Federal Pavimentada
- Federal em Obras de Pavimentação
- Federal Implantada
- Federal Letto Natural
- Federal em Obras de Implantação
- Federal Planjeada
- Federal Travessia
- Municipal/Distrital Duplicada
- Municipal/Centro Pavimentada
- CENVIS
- Reserva Particular do Patrimônio Natural
- buffer 10km
- Estação Ecológica
- Reserva Biológica
- Parque Nacional
- Parque Estadual
- Reliquia da Vida Silvestre
- Reserva de Desenv. Sustentável
- Área de Proteção Ambiental Federais
- Área de Proteção Ambiental Estaduais
- Área de Proteção Ambiental Municipais
- Área de Relevante Interesse Ecológico Federais
- Área de Relevante Interesse Ecológico Estaduais
- Floresta Nacional/Estaduais
- Limites das Terras Indígenas do Brasil
- Reservas Extrajurisdiccionais
- Reservas Extrajurisdiccionais Estaduais



939
686065
Revista

6/7/2007





INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/MMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS
FAX Nº (092)613-3095 - Tel.: (092) 613-3277/3094/3096/3080/3261
Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº., BR-319, Km 01
Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP: 69.075-830

940
6860/05
Publ.

Memo. nº. 339/ 07-GAB/ IBAMA-AM

Manaus, 16 de julho de 2007

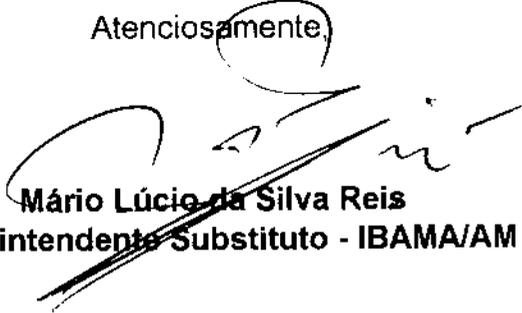
PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.064
DATA: 24/07/07
RECEBIDO: FIOR

A: DILIC/IBAMA

Prezado Senhor

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a vossa senhoria Of. Nº 0847/DIPRE/FVS-AM, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,


Mário Lúcio da Silva Reis
Superintendente Substituto - IBAMA/AM

De ordem

À CGTMO

em 26/07/07

Rosemery
Rosemery Marcellos Terra
Analista Administrativo
Matr. 0398623
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 27/7/07
HORA: 16:00
ASS.: Audrey

Ao Dr. Tullio
Para conhecimento e

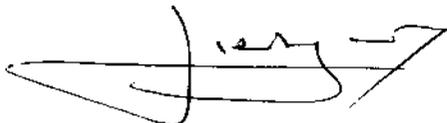
informar ao
DNIT.

Em 27-7-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Instalação e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Analistas
Wanderlei/Vikroy
Para providências

Em 6.8.2007

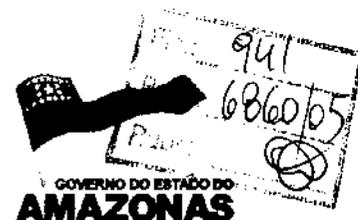


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
do Estado do Amazonas



OFÍCIO Nº 0847/DIPRE/FVS-AM.

Manaus, 19 de abril de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor,

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA.

Superintendente do IBAMA/AM.

Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Distrito Industrial.

69075-830 - MANAUS/AM

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Laudo do Potencial Malarígeno – LPM nº 003/2005 e o Relatório de Recomendações – RR nº 003/2005 emitidos por esta Fundação, Processo nº 06934/2005/FVS-AM, em relação ao Conjunto Habitacional João Paulo II, para que o mesmo venha a ser notificado por essa Instituição, a se adequar às exigências da Resolução CONAMA nº 286, de 30 de agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária.

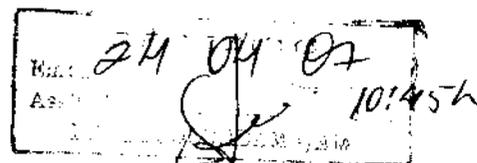
Atenciosamente,

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA,
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde

AO NLA
1. PARA ANÁLISE
2. RECOMENDAÇÕES

25/4/7

Henrique
Henrique dos Santos Pereira
Superintendente
Port. 125-P/2003
IBAMA/AM



AO GABINETE

Recomenda-se
encaminhar para
a DILIC, tendo em
vista o processo em
licenciamento da
BR 319 em andamento
naquela diretoria.


Andréa Cristina S. Mariano Porto
Analista Ambiental/IBAMA/AM
Matric. 1510934

13/07/07

DE ACORDO

A SEC,

① Encaminhar a DILIC
para cumprimento e
deveres provident, por
memorandos.

② - Por ofício, informar
a FVS das medidas
a serem tomadas.


13
07
07



FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO

Nome do Empreendimento: Construtora Gautama Ltda.
Período de Avaliação: 02 a 03/2007
Nº. do Processo: FVS 005800
Nº. do Relatório: RAPM nº. 5800-01/07

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Trata-se do canteiro de obra e acampamento da Construtora Gautama, responsável pela melhoria e pavimentação da rodovia BR 316 – km 166 ao km 370.

Localização

O acampamento está localizado na zona rural da cidade do Careiro Castanho, no estado do Amazonas e tem como endereço a Rodovia BR 319 km 185.

Município: Careiro Castanho – AM.

Situação:

A Construtora Gautama Ltda é a empresa responsável pela obra de recuperação da BR 319, no trecho compreendido do km 166 ao km 370. A sede administrativa da empresa em Manaus está localizada na Rua Paraíba, Travessa Barcelona, Quadra I, nº. 10, Conjunto Adrianópolis, com fone 3236-4051, fax 3642-3124. Foi apresentado, junto a Fundação de Vigilância em Saúde – FVS, um requerimento solicitando o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno do acampamento da construtora localizado na BR 319, assinado pelo Gerente Adm. Financeiro Antônio Carlos Siqueira. O responsável técnico pela obra é o Engenheiro Zuleido Soares de Veras.

Uma equipe da Sub-Gerência de Entomologia da FVS, composta por três técnicos em entomologia e uma bióloga, realizou vistoria na área do acampamento situado no km 185 da BR 319 no município de Careiro Castanho – AM. No entanto, merece destaque que em novembro de 2005, outra equipe se deslocou ao local com o intuito de identificar, de forma preliminar, possíveis impactos negativos na transmissão da malária gerados pela obra.

A construção de estradas em si representa importante fator de risco que potencializa os riscos de transmissão da malária, devido principalmente a formação de lagos a montante e a jusante da estrada, seja pelo mau dimensionamento dos bueiros e galerias ou pelas caixas de empréstimo abandonadas, desmatamentos e a presença de pessoas susceptíveis, geralmente desprotegidas. A reconstrução da BR 319 tem contribuído para o aumento no número de criadouros potenciais.

Na primeira visita a área, realizada em 02/11/2005, foram observadas algumas situações favoráveis para a transmissão da malária como: inúmeros criadouros potenciais ao longo da estrada, presença de

1111



FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia



alojamentos inadequados nas frentes de trabalho e telagem deficiente no acampamento da construtora (Figuras 01, 02 e 03).

Na segunda visita ao acampamento, em 12/02/2007, observou-se que o principal fator de risco para a transmissão da malária se mantém que é a presença de diversas coleções oriundas do represamento parcial de cursos de água. Esta situação é ocasionada pela construção de bueiros mal dimensionados, com vazão inferior a necessidade de escoamento ou localizados numa cota acima do nível do leito dos igarapés, não permitindo um escoamento adequado dos cursos de água sem que este provoque a formação de charcos. Essas coleções hídricas (lagos e remansos) representam um ambiente adequado à proliferação do vetor da malária contribuindo para aumentar o potencial malarígeno da região (Figura 04).

Na área do acampamento localizado no km 185 (Fig. 05 e 06) foram encontrados criadouros potenciais. A abertura de ramais (Fig. 07) interrompeu o fluxo da água levando a formação de lagos (Fig. 08). De modo geral, há inúmeras coleções hídricas propícias ao desenvolvimento do vetor da malária (Fig. 09 e 10). Outra situação de risco é devida à presença de três escavações que serão utilizados como tanques de piscicultura (Fig. 11 e 12), durante a vistoria dois estavam secos e limpos, mas um apresentava acúmulo de água da chuva e vegetação (Fig. 12). A partir do momento que todos os tanques estiverem com água e vegetação, poderão servir de meio para o desenvolvimento do vetor da malária.

Os alojamentos também foram vistoriados. Verificou-se que todos os compartimentos estão telados, tanto as janelas como o teto (Figuras 13 a 15). As telas estão bem conservadas, contudo as portas dos quartos não estão adequadas, uma vez que, mesmo quando fechada, deixam espaço suficiente para entrada de mosquitos (Figura 16).

Outra situação de risco para a malária observada, foi com relação a uma área de lazer (Figura 17), aberta e que serve para a reunião de pessoas inclusive durante a noite, segundo foi informado é o local onde fica a televisão. No entanto, como o espaço está em reforma, a televisão estava em outro local, mas que também é aberto, não apresentando nenhuma proteção contra vetores (Figura 18).

Com relação à proteção contra malária, além do acampamento ser telado, diariamente é realizado termonebulização no acampamento, iniciando as 5:30h e as 17:30. A construtora possui dois aparelhos termonebulizadores que são operados por funcionários da própria empresa com orientação técnica da Gerência de Endemias do município Careiro Castanho.

No acampamento, tem-se a presença constante de uma enfermeira do trabalho para dar assistência aos funcionários. As lâminas para o diagnóstico da malária são coletadas e analisadas pelos agentes de saúde e microscopista da Gerência de Endemias do município de Careiro Castanho. Os casos de malária confirmados são liberados para fazer o tratamento em suas residências, no entanto, alguns permanecem no acampamento.

A média de trabalhadores no acampamento está em torno de 80, variando constantemente, estes alternam 30 dias de serviço com cinco dias de folga. Alguns funcionários permanecem no acampamento mesmo durante suas folgas, outros se deslocam para suas casas, muitas das quais em áreas malarígenas. Os homens da frente de trabalho iniciam suas atividades pela manhã, com turmas que permanecem em campo muitas vezes no período noturno, dependendo das condições meteorológicas.

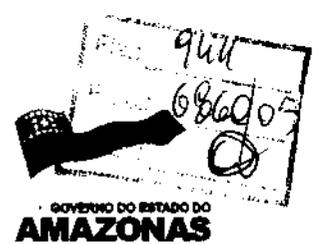


1000



FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia



DIAGNÓSTICO EPIDEMIOLÓGICO

As informações epidemiológicas foram levantadas junto a enfermeira Ivete Neves, responsável pela saúde dos trabalhadores, que forneceu dados sobre o ano de 2006 no período de agosto a novembro, demonstrados na tabela 1.

Tabela 1: Número de casos de malária entre os trabalhadores do acampamento da Construtora Gautama na BR 319, no período de agosto a novembro de 2006.

MÊS	CASOS DE MALÁRIA	DIAS DE AFASTAMENTO
Julho	15	59
Agosto	36	143
Setembro	44	193
Outubro	37	171
Novembro	42	172

Fonte: Construtora Gautama, Março/2007.

Os dados obtidos são referentes a somente cinco meses, no entanto é possível observar que a incidência de malária entre os funcionários é alta, levando-se em consideração que a média de trabalhadores que permanecem na obra está em torno de 80, como já citado anteriormente. Merece destaque que o número de dias parados em decorrência da doença está bastante elevado, 738, em apenas os cinco meses analisados, o que representa perdas consideráveis para a empresa.

DIAGNÓSTICO ENTOMOLÓGICO

Durante a visita técnica realizada no dia em 12/02/2007, realizou-se pesquisa larvária nas coleções hídricas presentes na área do acampamento e no entorno, sendo que todas apresentaram resultado negativo. No entanto, vale ressaltar que a pesquisa foi realizada em horário inadequado, 10:00 as 14:00h.

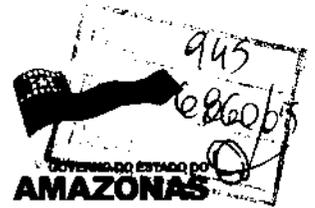
É importante afirmar que todas as coleções hídricas avaliadas apresentam condições ambientais e ecológicas favoráveis ao desenvolvimento do principal vetor da malária, o mosquito *Anopheles darlingi*, e o resultado pode ter sido influenciado pelo curto período de avaliação *in loco* e o horário inadequado da pesquisa – a intensa luz solar dificulta a coleta de larvas.

1000



FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia



CONCLUSÃO

Os trabalhadores da Construtora Gautama envolvidos na obra de recuperação da BR 319 se encontram em área de alto risco para transmissão da malária, devido às condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento do vetor da doença, constituindo criadouros naturais, situação que é agravada pelo surgimento de novos criadouros decorrente na obra em si.

A Construtora já realiza medidas de prevenção e controle da malária, no entanto, como se trata de uma obra que potencializa o risco de transmissão da doença, é necessário que haja uma intensificação dessas medidas.

DATA: 14 de março de 2007.

TÉCNICO RESPONSÁVEL:


Erica Chagas
Subgerente de Entomologia
FVS - AM







FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia



PLANO DE ATIVIDADES DE CONTROLE DA MALÁRIA

Nome do Empreendimento: Construtora Gautama Ltda.
Período de Avaliação: 02 a 03/2007
Nº. do Processo: FVS 005800
PACM nº.: 5800-01/07

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA			
Nº. de ordem	Atividades	Período	Responsável
01	Desenvolver parceria com a secretaria municipal de saúde do Município Careiro Castanho.	Imediato	Construtora Gautama
02	Realizar borrifação intradomiciliar com inseticida residual em todas as dependências do acampamento.	Trimestralmente	Gerência de Endemias do Careiro Castanho
03	Realizar termonebulização (fumacê) nos alojamentos e também nas frentes de trabalho, que permanecem na rodovia após as 18h.	Diariamente	Construtora Gautama
04	Evitar água parada nas proximidades do acampamento restabelecendo o fluxo da água dos córregos.	Até 3 meses após recebimento do relatório	Construtora Gautama
05	Montar laboratório de diagnóstico e realizar o tratamento no próprio acampamento.	Até 3 meses após recebimento do relatório	Construtora Gautama
06	Coletar lâmina para diagnóstico de malária em todo trabalhador recém admitido no canteiro de obras.	Permanentemente	Construtora Gautama
07	Realizar um inquérito hemoscópico com todos os trabalhadores, em busca de assintomáticos.	Após a implantação do laboratório de diagnóstico	Construtora Gautama
08	Fazer controle lâminas de verificação de cura nos trabalhadores recém tratados, em 7, 14 e 21 dias após o uso do medicamento.	Permanentemente	Construtora Gautama
09	Fomentar o tratamento no próprio acampamento, salvo em casos de complicações.	Permanentemente	Construtora Gautama

50





FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia



MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA			
Nº. de ordem	Atividades	Periodo	Responsável
10	Ajustar as portas evitando aberturas que permitam a entrada do vetor (Figura 16).	Até 3 meses após recebimento do relatório	Construtora Gautama
11	Telar a área de lazer (local onde os funcionários se reúnem para assistir televisão).	Até 3 meses após recebimento do relatório	Construtora Gautama
12	Manter os córregos desobstruídos, evitar desmatamento desnecessário, conservar as edificações protegidas dos vetores.	Permanente	Construtora Gautama

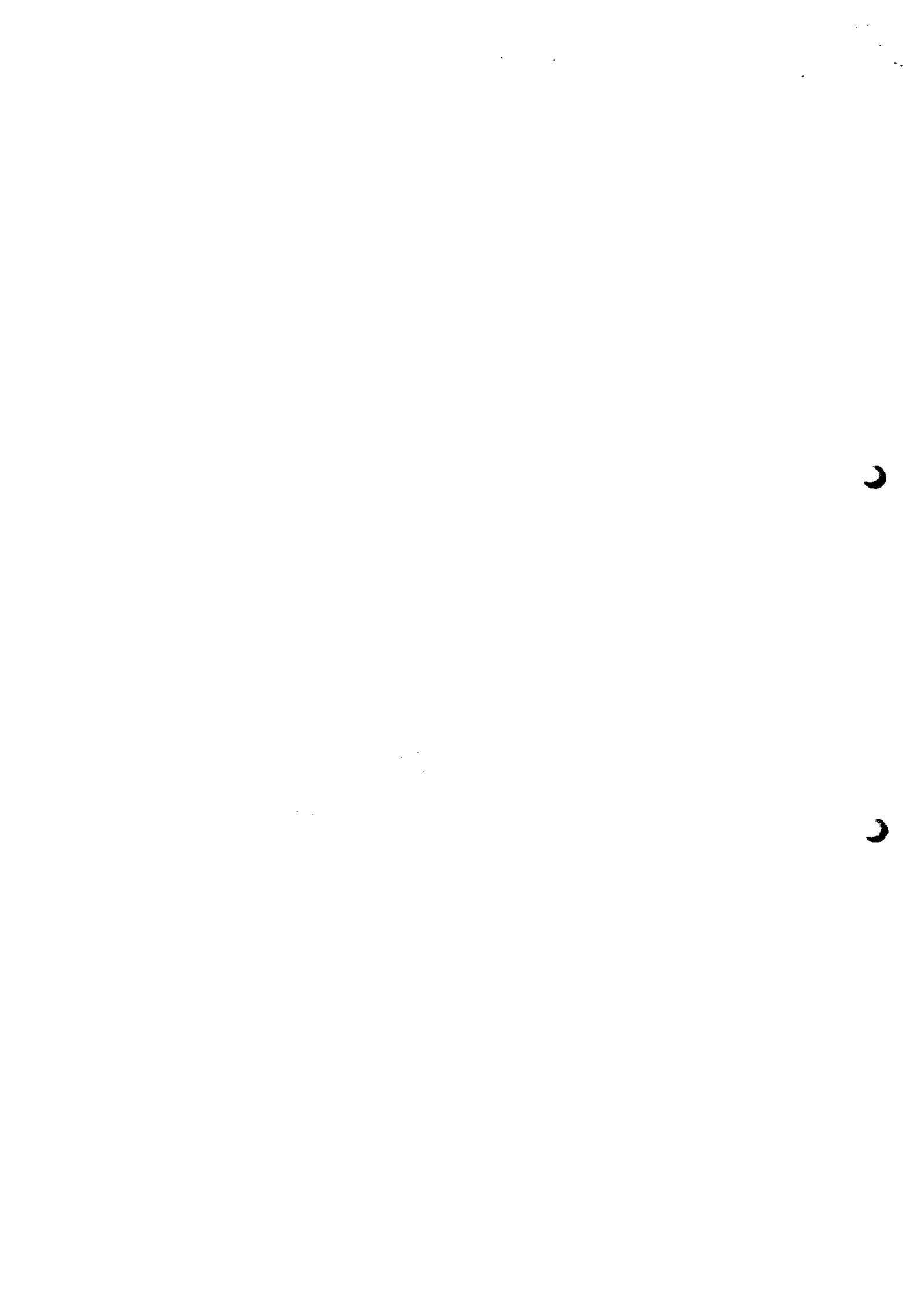
DATA: 14 de março de 2007.

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Chagas
Erica Chagas
Subgerente de Entomologia
FVS - AM

Contatos em caso de dúvida
Sub-Gerência de Entomologia – SGENTO/FVS: 3581-4012; e-mail: sgento@am.gov.br
Gerência de Doenças de Transmissão Vetorial – GDTV/FVS: 3654-5786 / 3654-5503
Departamento de Vigilância Ambiental – DVA/FVS: 3654-1854

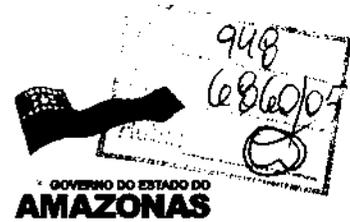






FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia



ANEXO FOTOS DO ACAMPAMENTO DA CONSTRUTORA GAUTAMA – BR 319-AM



Figura 01: Lago decorrente da obstrução do bueiro (Foto de 02/11/2005).



Figura 02: Acampamento na frente de trabalho (Foto de 02/11/2005).



Figura 03: Acampamento (Foto de 02/11/2005).



Figura 04: Lago decorrente da obstrução do bueiro.



Figura 05: Entrada do acampamento.



Figura 06: Acampamento – administração.



1000



FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia

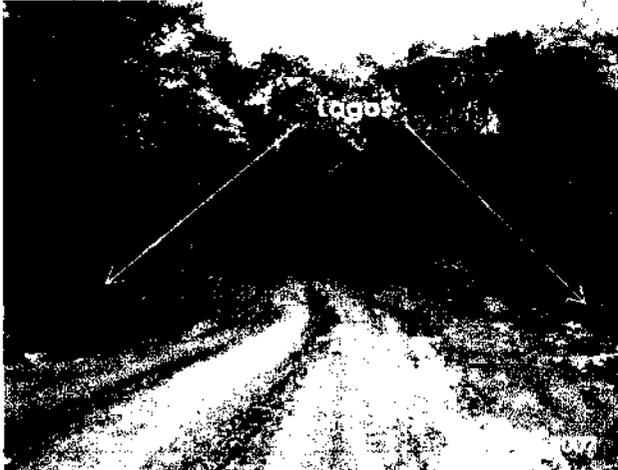
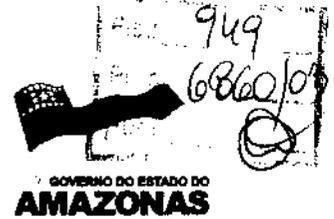


Figura 06: Ramal dentro da área do acampamento, com obstrução de córrego levando a formação de lagos.



Figura 07: Lago formado pela obstrução do córrego.



Figura 08: Coleção hídrica na área do acampamento.



Figura 09: Coleção hídrica na área do acampamento.



Figura 10: Espaço destinado a um tanque de piscicultura.



Figura 11: Espaço destinado a um tanque de piscicultura.



100

100

100

100



FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental
Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores
Sub-Gerência de Entomologia

950
6860/05
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

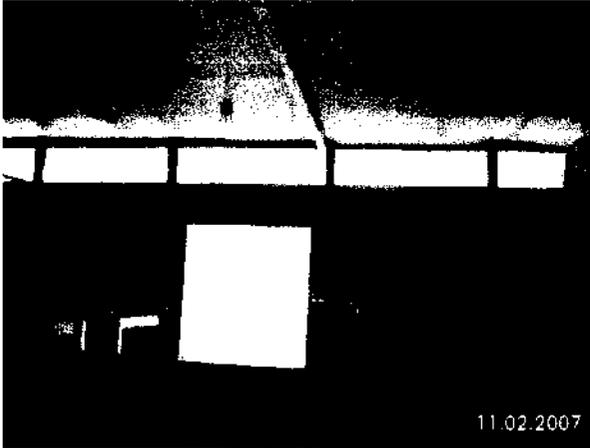


Figura 13: Alojamento – quarto telado.

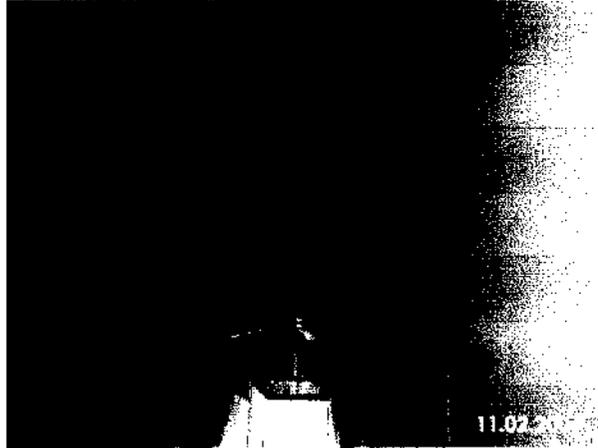


Figura 14: Alojamento – corredor telado.

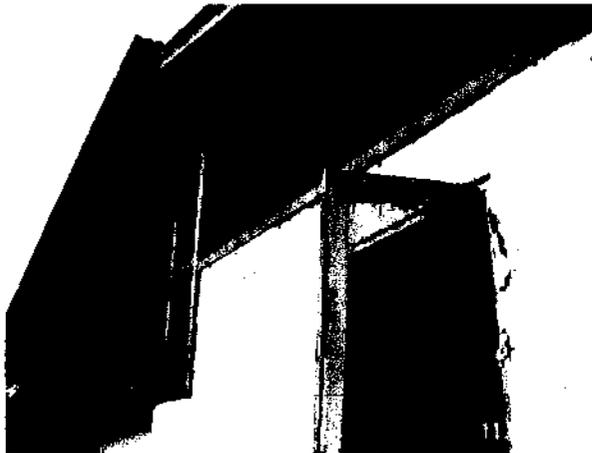


Figura 15: Alojamento – cozinha telada.

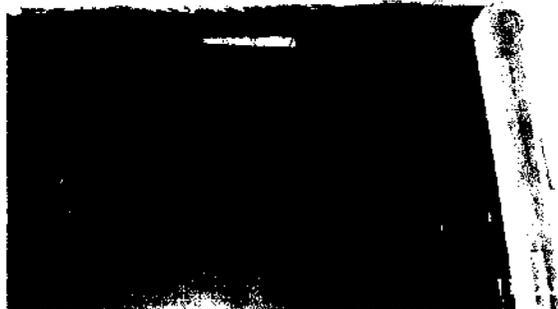


Figura 16: Alojamento – porta de um quarto (destaque para o espaço sem proteção suficiente para entrada do vetor da malária)

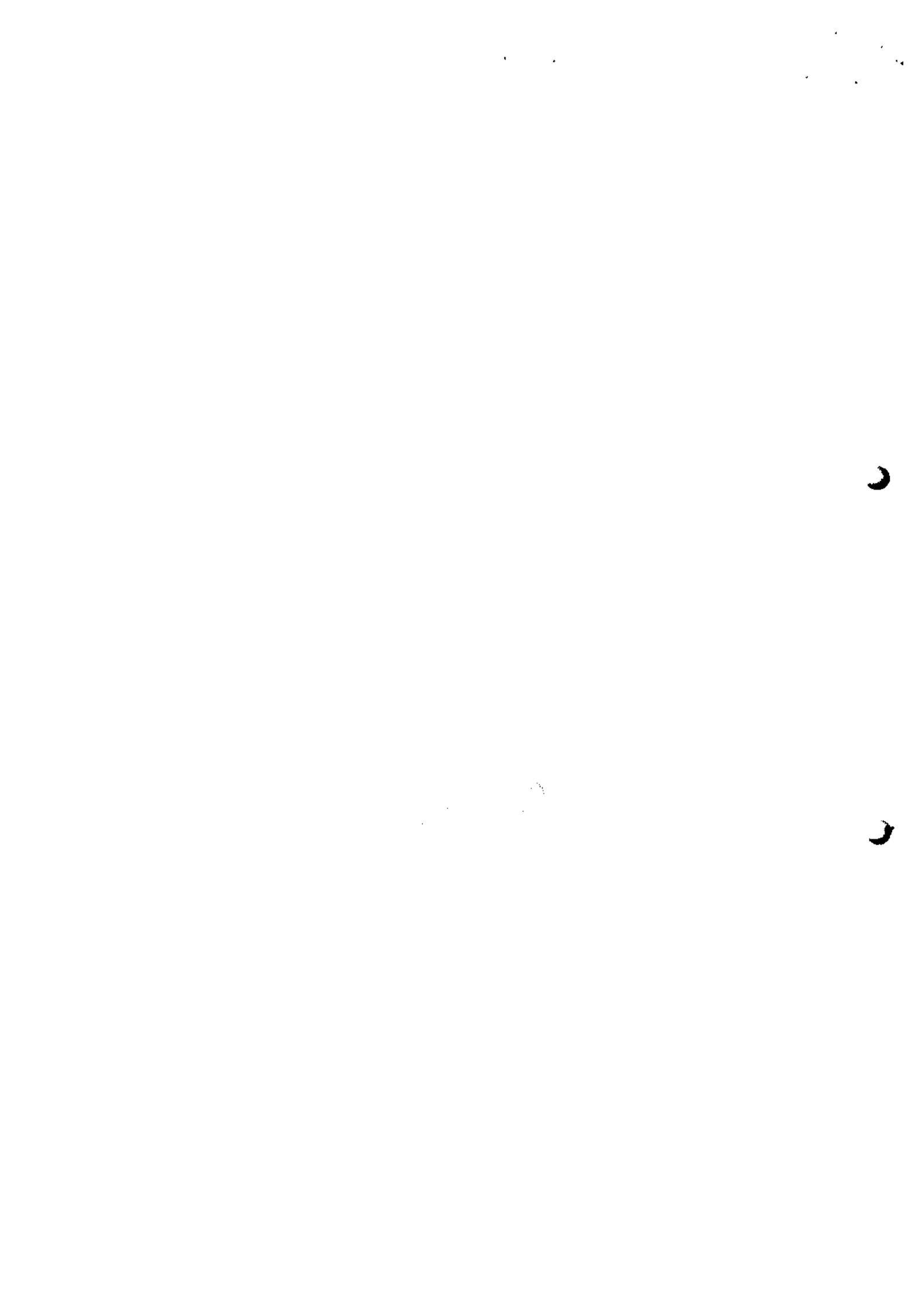


Figura 17: Alojamento – espaço destinado ao lazer dos funcionários.



Figura 18: Local temporário onde os funcionários se reúnem para assistir televisão.







95L
68665
RUBR.: 0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 202 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 02 de Agosto de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora CGMAB/DPP/DNIT
DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Quadra 03 Lote A, Sala 1318
CEP 70040-902
Tef: (61) 33154185; Fax: (61) 33154083

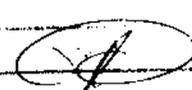
Assunto: Ofício 542/2007/CGMAB/DPP/DNIT

Senhora Coordenadora,

1. Reportando-me ao Ofício 542/2007/CGMAB/DPP/DNIT, que apresenta publicação de requerimento de licenciamento da ponte sobre o Rio Igapó-Açu, no Km 260 da rodovia BR+-319, no Estado do Amazonas, venho informar que conforme resultados da reunião realizada no dia 26/07/2007 tal ponte será licenciada conjuntamente com o trecho da rodovia BR-319, entre o Km 250 e Km 655,7.
2. Tal fato decorre da localização da ponte proposta no trecho requerido para a realização de Estudo de Impacto Ambiental da rodovia (entre o Km 250 e Km 655,7), conforme determinações do Termo de Acordo e Compromisso recentemente assinado entre IBAMA e DNIT, constante Item III das Obrigações do DNIT.
3. Desta maneira, comunico que não será procedida a abertura de processo de licenciamento ambiental desta ponte, a qual será considerada e inserida no processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319 de nº 02001.006860/2005-95/IBAMA

Atenciosamente,


- JULIO HENRICHES DE AZEVEDO
- Coordenador
- COTRA/CGTMO/DILIC

Recebido em: 3.8.07
Por: 

2

1000

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

952
6860/05
②

Ofício nº 213/2007 - CGTMO/DILIC

Brasília, 03 de Maio de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Ângela Parente

Coordenadora CGMAB/DPP/DNIT

DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes

SAN Quadra 03 Lote A, Sala 1318

CEP 70040-902

Tef: (61) 33154185; Fax: (61) 33154083

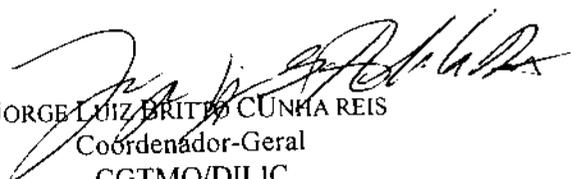
Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319 (Manaus/AM - Porto Velho/RO).

Senhora Coordenadora,

1. Venho encaminhar, em meios digital e impresso anexo, a minutas de Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental das obras de pavimentação / reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 250 e 655,7.

2. Ressalto ainda que o Termo de Referência definitivo somente será enviado a esse DNIT após consulta a ser realizada por este Instituto, e possíveis sugestões ou contribuições dos seguintes Órgãos: FUNAI - Fundação Nacional do Índio, Ministério da Saúde (devido ao monitoramento e controle de vetores de endemias), e IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador-Geral
CGTMO/DILIC

✓

✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

Estudo a ser elaborado: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
Empreendimento: reconstrução / pavimentação da rodovia BR-319, no segmento entre o km 250 ao km 655,7 (entroncamento BR-230(A)); no Estado do Amazonas
Empreendedor: DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes

INTRODUÇÃO

Inicialmente, deverão ser apresentadas duas cópias do EIA/RIMA, uma em formato impresso e outra em formato digital, para análise preliminar e verificação do atendimento dos itens constantes desta Termo de Referência (check list).

Posteriormente a esta análise preliminar, caso se revelem adequados os estudos, serão definidas por este Instituto o número de cópias necessárias do EIA/RIMA, as deverão ser enviadas para encaminhamento posterior aos Municípios e demais órgãos interessados.

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, com base no Art. 225, parágrafos 1º - IV da Constituição Federal. O licenciamento ambiental será realizado de acordo com o Art. 10º, § 4º da Lei nº 6.938/81 e o Decreto 99.274 de 06.06.90 no seu Art. 19º, incisos I, II e III e § 3º e § 5º, ouvidos o Órgão Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

Os procedimentos de licenciamento ambiental a serem desenvolvidos serão aqueles constantes das Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997, sem prejuízo de demais normas legais pertinentes. Como parte integrante do processo de licenciamento, o IBAMA poderá promover Audiências Públicas, conforme a Resolução CONAMA nº 009/87.

REGULAMENTO APLICÁVEL

Deverão ser considerados todos os dispositivos legais em vigor, a nível federal, estadual e municipal, referente à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais e ao uso e ocupação do solo, sendo que entre estes deverão ser destacados:

- Resoluções CONAMA nº 001/86, 006/86, 009/87, 001/88, 001/90, 013/90, 286/01, 303/02, 357/05 e 237/97, entre outras.
- Lei nº 9.985, de 18.7.2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e estipula a exigência de compensação pela implantação de empreendimentos com significativos impactos ambientais (Artigo 36), e regulamentação pelo Decreto Federal 4340/2002.
- Lei nº 4.771/65 e alterações, que institui o Código Florestal, estabelecendo as florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente.
- Lei nº 6.001, de 19/12/73, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, e normas complementares.
- Portaria IPHAN nº 230/2002, para subsídio das ações de Prospecção e Resgate Arqueológico;
- Demais normas aplicáveis ao empreendimento em questão.

Será considerado ainda, a Resolução CONAMA nº 237/97 em seu Art. 10º, § 1º "no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, as certidões das Prefeituras Municipais, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo".

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

É um documento de natureza técnica, que tem como finalidade avaliar os impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental. Deverá propor medidas mitigadoras e de controle ambiental, garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais. Este estudo se desenvolverá considerando as seguintes abordagens técnicas:

Abordagem Metodológica

Os levantamentos de dados e informações deverão ser realizados, tendo como base fontes primárias; Estas informações poderão ser complementadas com o uso de fontes secundárias (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatísticas, imagens de satélite etc) obtidas junto a órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa.

Diagnóstico Ambiental da Área de Influência, através da caracterização dos meios físico, biótico e socioeconômico, contemplando dados primários e secundários, considerando as variações sazonais da região.

TERMO DE REFERÊNCIA
DO

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

REFERENTE À RECONSTRUÇÃO / PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319, NO
SEGMENTO ENTRE O KM 250 AO KM 655,7 (ENTRONCAMENTO BR-230(A)), NO
ESTADO DO AMAZONAS.

BRASÍLIA - DF

953
6860/05
Ⓢ



100



A caracterização ambiental deverá ser individualizada e aprofundada quando houver identificação de pontos notáveis, como Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico; e ocorrência de Comunidades Tradicionais.

As metodologias adotadas deverão estar de acordo com as normas específicas, com práticas científicas consagradas, explicitadas e justificadas nos capítulos correspondentes.

O Prognóstico Ambiental deverá ser elaborado considerando as alternativas de execução e de não execução do projeto. Esse prognóstico deverá considerar, também, a proposição e a existência de outros empreendimentos na região, e deverá constituir um conjunto de cenários futuros a partir do diagnóstico, considerando as distintas fases de execução das obras e operação da rodovia. Apresentar cenários favoráveis e desfavoráveis.

Os programas de controle ambiental apresentados deverão ser capazes de minimizar e compensar as consequências negativas da atividade e potencializar os reflexos positivos. Os planos de monitoramento e de controle deverão receber um enfoque especial.

Apresentação do EIA/RIMA

O estudo deve ser bem ilustrado com figuras, tabelas, mapas e fotos explicativas e eticativas de modo a facilitar o entendimento. Todos os mapas desse estudo deverão estar apresentados numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser justificada a sua escolha.

O Estudo de Impacto Ambiental deverá ser apresentado em conformidade com os itens listados, incluindo sua estrutura organizacional, e atendendo todas as exigências abordadas.

As descrições dos meios físico, biótico e socioeconômico e suas interações deverão ser apresentadas, caracterizando a situação ambiental na área de influência antes e após a execução do projeto.

Este estudo desenvolver-se-á conforme os tópicos listados neste Termo de Referência, ressaltando as nomenclaturas, títulos e subtítulos, exceto em caso de inserção de itens complementares.

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva, porém bem fundamentada. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo, no mínimo, as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação.

Todos os dados com informações espaciais levantados durante a fase de diagnóstico deverão ser apresentados em mapas georreferenciados de acordo com os critérios a seguir:

▶ **Textos**

Deverá ser entregue ao menos uma via do EIA estudo em meio digital (CD), em formato PDF e/ou documento de texto, preferentemente em arquivo único, devendo ser evitada a subdivisão do estudo em excessivos arquivos.

▶ **Dados**

Os dados gerados e/ou utilizados pelos estudos devem ser apresentados em formato digital (CD) em forma de tabelas completas, nas quais os resultados (físico-químicos, listas de fauna e flora e dados sócio-econômicos, entre outros, devem constar com seus respectivos pontos ou vértices das áreas geográficas amostradas.

As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas preferencialmente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas ou geográficas, e os dados físico-químicos devem ser apresentados em conformidade com a Resolução CONAMA n° 357/05.

▶ **Mapas**

- Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou aerofotografias), assim como mapas temáticos de informações ambientais da região (mapa de cobertura vegetal, solos, geologia, geomorfologia e pedologia), em escala adequada. Técnicas de geoprocessamento deverão ser empregadas na avaliação integrada das informações temáticas ambientais, conforme orientações abaixo.

- Todos os mapas desse estudo deverão estar georreferenciados preferentemente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas ou geográficas e apresentados, numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser claramente indicada e justificada a sua escolha.

- todos os mapeamentos temáticos deverão ser apresentado em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, justificando cada caso que não possa atender a essa exigência, por questões de base cartográfica ou para facilitar a apresentação dos dados disponíveis.

- Deverão ser seguidos padrões e normas técnicas em cartografia adotadas, propostas e referendadas pelo CONCAR – Conselho Nacional de Cartografia.

- O referenciamento geodésico deverá ser efetuado tomando como referência padrão segundo definição do IBGE – referência quanto a Datum Vertical e horizontal e demais padrões cartográficos.

- Os mapas vetoriais deverão ser entregues nos formatos passíveis de exportação para sistema ArcGis ou compatíveis com padrão OperGIS.

- Imagens georreferenciadas, se apresentadas, deverão ser entregues em formato GEOTIFF.

- Quando apresentados os arquivos em formato CAD deverão apresentar níveis de informação de acordo com

a natureza temática - rios, estradas, limites, etc.

- Os atributos relacionados a cada elemento gráfico que não puderem ser identificados através de níveis de

informação, deverão ser armazenados em bancos de dados, planilhas ou formatos compatíveis.

- As feições cartográficas apresentadas deverão estar consistidas quanto à sua topologia e toponímias.

- Adotar padrão de legenda vigente segundo normas CONCAR, IBGE, DSG.

- A escala deverá ser condicionada ao tipo de empreendimento em análise – predominantemente linear, espacial, pontual, por nível de exigência de acurácia e precisão específica de cada classe de empreendimento.

954
6860/05
2

10/10/10



ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

O EIA a ser elaborado deverá obrigatoriamente atender a itemização (numeração dos itens) apresentada a seguir neste Termo de Referência, sendo que esta condição será observada quando da realização do check list.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPRESA CONSULTORA

1.1 - Identificação do empreendedor

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Registro no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

1.2 - Identificação da empresa consultora

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail); e
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Registro no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

1.3 - Dados da equipe técnica multidisciplinar (identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração do EIA):

- Nome;
- Área profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA); e
- Assinatura da equipe de uma das páginas do EIA, e rubrica dos mesmos em todas as páginas de uma cópia do EIA apresentado.

2 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

2.1.1 - Histórico

Apresentar um relato sintetizado do projeto, com histórico e suas particularidades, bem como a situação geral do empreendimento na área de inserção, sua importância e peculiaridades.

2.1.2 - Objetivos do Empreendimento

Apresentar os objetivos (sociais, econômicos e políticos) e as metas do projeto da rodovia, com indicação das melhorias resultantes no sistema de transporte regional hoje existente, apresentando diferentes cenários de fluxo viário.

Apresentar uma análise integrada do sistema viário regional e de suas perspectivas de mudanças, com a implantação do projeto.

2.1.3 - Justificativas

Apresentar as justificativas para o projeto, abordando os aspectos técnicos, econômicos e sociais.

2.1.4 - Localização Geográfica

Apresentar mapas, com base em imagens de satélite atualizadas georreferenciadas ou aerofotocartas, em escala e resoluções adequadas, com o eixo projetado da rodovia, incluindo a malha viária atual e outros pontos notáveis existentes.

Os mapeamentos temáticos deverão ser apresentados em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, justificando cada caso que não possa atender a essa exigência, devido questões de base cartográfica ou para facilitar a apresentação dos dados disponíveis.

Apresentar mapa com a disposição do empreendimento, de modo a fornecer os seguintes itens:

- Localização geográfica da rodovia existente;
 - Malha viária existente e prevista;
 - Principais núcleos urbanos e rurais (vilas, povoados, aglomerações e assentamentos) da Área de Influência Direta e indireta;
 - Tipologia vegetal na área de influência direta e indireta, e a caracterização temática da mesma;
 - cursos d'água transpostos; todas as áreas legalmente protegidas (Áreas de Preservação Permanente), áreas atingíveis na Área de Influência Direta, Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais (este item na Área de Influência Direta);
 - Possíveis locais para áreas de empréstimo, jazidas, botaforas e canteiros-de-obra;
 - Principais obras-de-arte especiais propostas;
 - Indicação de outras interferências consideradas relevantes.
- #### 2.1.5 - Inserção regional
- Análise completa das inter-relações do empreendimento com os planos e/ou programas em andamento ou propostos na área de influência, bem como a legislação ambiental vigente, e considerando:
- A. Identificação dos programas públicos ou da iniciativa privada que possam interferir, positiva ou negativamente, no projeto;
 - B. Informar as atividades ou empreendimentos da área de influência que venham potencializar os impactos ambientais gerados;
 - C. Analisar a possibilidade de implantação de empreendimentos rodoviários para interligação das sedes municipais da Área de influência indireta ao eixo da rodovia BR-319.

2.1.6 - Orçamento Financiador / Valor do Empreendimento

Informar o órgão financiador e o custo total do empreendimento.

2.2 - Descrição do Projeto

Descrever o projeto com base em dados técnicos, apresentando mapeamento quando necessário, e considerando:

- A seção tipo (dimensões das pistas de rolamento, acostamentos e faixa de domínio, off set etc) em toda a sua extensão;
- Localização e caracterização das principais travessias de cursos d'água e Obras-de-Arte Especiais (OAE) previstas, apresentando caracterização preliminar de dimensionamento das estruturas de drenagem, em função da caracterização hidrológica das bacias hidrográficas interceptadas;
- A estimativa de volumes de terraplanagem compreendendo cortes, aterros, empréstimos, botaforas e jazidas;
- A tecnologia a ser empregada para execução de aterro nas várzeas e áreas de baixada; e para travessia dos cursos d'água;
- O tipo de revestimento a ser utilizado na faixa de rolamento e acostamento;
- A origem, quantificação e qualificação de mão-de-obra (estimativa) a ser empregada nas diferentes etapas de implementação do empreendimento;
- A possível localização das jazidas, botaforas e canteiros de obra;
- A listagem dos equipamentos e materiais necessários à implantação do empreendimento (acampamentos, usina-de-asilato, alojamentos, depósitos de materiais etc);
- o volume de tráfego e os tipos de carga transportada esperados na fase de operação da rodovia;
- Os limites de velocidade e localização / tipificação de possíveis sonorizadores e/ou redutores de velocidade a serem propostos;
- Deverão ser listadas e mapeadas, em escala compatível, as obras de infra-estrutura necessárias à implantação do empreendimento, tais como: desvios, acessos; obras de arte especiais; sistema de drenagem e equipamentos de segurança;
- Apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento.

3 - ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCALACIONAIS

3.1 Alternativas Locacionais

Apresentar as alternativas de variante de traçado (locacionais), utilizando-se de planilhas comparativas e interferências ambientais vinculadas a cada alternativa e para cada meio considerado: físico, biótico

955
688
15



econômico; inclusive, a magnitude de cada impacto considerado e a conseqüente justificativa da alternativa selecionada.

Deverão ser analisados os seguintes tipos de alternativas:

- 3.1.1 - Gerais: referentes às alternativas gerais de localização da rodovia.
- 3.1.2 - Específicas ou locais: referentes às alternativas locais ou pontuais na implantação do projeto, como num ponto específico, como forma de minimizar a interferência em Áreas de Preservação Permanente, desviar comunidades, ou locais que demandem grande área de supressão de vegetação.
- 3.1.3 - Não realização do empreendimento.

3.2. Alternativas Tecnológicas

Apresentar as alternativas tecnológicas de implantação do empreendimento (tipos de pavimento, métodos construtivos, etc), demonstrando as vantagens e desvantagens, bem como os impactos ambientais relacionados a cada tipo de alternativa tecnológica de construção.

4 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

O Estudo de Impacto Ambiental deverá definir os limites da área geográfica a ser afetada diretamente pelo empreendimento e das áreas que sofrerão sua influência, direta ou indiretamente. Além das delimitações, essas áreas deverão ser caracterizadas segundo suas peculiaridades e impactos a que serão submetidas.

Para o atendimento a esse item do Estudo de Impacto Ambiental deverão ser considerados parâmetros como: bacia hidrográfica e uso / ocupação do solo, bem como de indicadores sociais, ecossistemas predominantes; populações fragmentadas e indicadores mais relevantes para a conservação da biodiversidade encontrada na região (bacias, cobertura vegetal, fragmentos vegetais, entre outras).

4.1 - Área Diretamente Afetada

Deverá compreender áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento (áreas afetadas pelas obras, supressão de vegetação, acessos, estruturas de apoio, obras-de-arte, áreas de emprestimo, jazidas e bota-foras etc).

4.2 Área de Influência Direta

Deverá compreender áreas reais ou potencialmente ameaçadas pelos impactos diretos da implementação e operação do empreendimento, bem como das atividades associadas e decorrentes.

Além destes limites mínimos, deverá ser realizada delimitação de outras áreas a serem incorporadas ou agregadas à Área de Influência Direta, em função das características físicas, biológicas, sociais e econômicas e das particularidades do empreendimento.

Devido às características presentes da região de entorno e pelos diversos impactos diretos e efetivos do empreendimento (interferências negativas sobre a fauna, interceptação de corredores ecológicos, melhoria e aumento do tráfego de veículos e pesados, aumento da quantidade de acesso e ramala etc) a definição mínima da área de influência direta do empreendimento deverá abranger:

- 05 (cinco) quilômetros de cada margem do eixo da rodovia proposta.

Além destes limites mínimos, deverá ser realizada delimitação de outras áreas a serem incorporadas ou agregadas à área de influência direta, em função das características físicas, biológicas, sociais e econômicas e das particularidades do empreendimento.

4.3 Área de Influência Indireta

Deverá abranger a região sobre a qual os impactos indiretos da obra incidirão considerando os meios físico, biótico e, principalmente, socioeconômico, este relacionado às possíveis alterações na dinâmica de uso e ocupação do solo, na dinâmica das comunidades e de fluxo rodoviário. Ela deverá abranger os ecossistemas e o sistema socio-econômico, e incorporar, no mínimo, o território dos municípios atravessados pela rodovia.

Devido às características e potencialidades de interferências ambientais do empreendimento (incentivo à ocupação do entorno, migração populacional, aumento do desmatamento do entorno, grilagem etc) não será aceita definição da área de influência indireta do empreendimento que não contemple as seguintes extensões:

- Sentido Leste - Oeste: área contida no interflúvio dos rios Madeira e Purus;
- Sentido Norte - Sul: área situada entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

5 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O Diagnóstico Ambiental deverá ser apresentado sob a forma de uma análise integrada do ambiente, com base no conceito de Unidade de Paisagem ou metodologia similar, que deverá conter a interação dos componentes de maneira a caracterizarem-se as principais inter-relações dos meios físico, biótico e antrópico / socio-econômico.

Os seguintes temas deverão ser abordados:

5.1 - Meio Físico

5.1.1 - Metodologia aplicada

• Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Físico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

• Deverá ser apresentado para cada item subsequente a ser detalhado o correspondente mapeamento com as delimitações das Áreas de Influência, com escala e resolução adequadas, e apresentado em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, justificando cada caso que não possa atender a essa exigência, devido questões de base cartográfica ou para facilitar a apresentação dos dados disponíveis

5.1.2 - Clima

• Caracterizar as condições climáticas, considerando aspectos como a precipitação, temperatura, balanço hídrico, insolação média, umidade do ar, e circulação atmosférica. Todos esses aspectos devem considerar todos os meses do ano (sazonalidade).

• Considerar informações das estações meteorológicas existentes e bibliografia especializada.

5.1.3 - Geologia

• Realizar análise descritiva detalhada da geologia das áreas onde estão previstas as obras (litologia predominante, coluna estratigráfica, grau de alteração das rochas e declividades de terrenos).

• Apresentar mapeamento da geologia regional, abrangendo a área de influência indireta;

• Avaliação das características geotécnicas dos terrenos atingidos diretamente pelas obras e a interferências destas em relação ao empreendimento (propensão à erosão, taludes instáveis, travessias de regiões com solos hidromórficos etc).

• Identificação e localização geográfica prevista das possíveis jazidas de solo, areia, pedras etc a serem utilizadas para realização das obras, para os casos em que o material será proveniente de jazidas não comerciais.

• levantamento dos alvarás de pesquisa ou portarias de lavra para exploração mineral concedidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral nas áreas de influência do empreendimento, focando nas áreas previstas para exploração de jazidas.

• Levantamento das cavidades naturais e monumentos naturais relevantes, se existentes.

5.1.4 - Geomorfologia

• Descrição geomorfológica da área de implantação deve compreender as formas e a dinâmica de relevo, indicando a presença ou a propensão a erosão, assoreamento e inundações sazonais.

• Apresentar mapa planialtimétrico (curvas de nível) identificando as principais unidades da paisagem da Área de Influência Direta.

• Deverá ser apresentado mapa geomorfológico em escala adequada para as principais feições observadas.

5.1.5 - Solos

• mapeamento e descrição das classes de solo (de acordo com o Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - 1999 e 2006), em escala compatível, para a Área de Influência Indireta.

• Apresentar descrição e indicação dos graus de aptidão agropecuária e de erodibilidade dos solos na Área de Influência Indireta, com apresentação de mapa temático.

5.1.6 - Recursos Hídricos

Hidrologia e Hidrogeologia

• Caracterizar e mapear o sistema hidrográfico da área de influência, com detalhamento da área de influência direta e nas travessias dos corpos d'água.

• Caracterizar o regime hidrológico das bacias hidrográficas da Área de Influência Indireta.

• Apresentar avaliação da interferência da rodovia existente, bem como das intervenções previstas nos corpos d'água ou em regiões úmidas e/ou alagadiças (interceptação, barramento e aterramento de várzea áreas etc).

Qualidade da Água

• Avaliar as qualidades física, química e biológica das águas dos principais cursos d'água da Área de Influência Direta, com as justificativas para os critérios de escolha dos pontos e parâmetros de amostragem, tendo por subsídio a Resolução CONAMA nº 357/05, visando o respectivo controle e monitoramento durante a execução das obras.

956
686065
9



1000



1000

- Deverão ser observados os seguintes parâmetros mínimos: temperatura (°C), cor, turbidez, sólidos dissolvidos totais (mg/l); OD (mg/l); DBO5, pH, Nitrito, Nitrato, Nitrógeno Amônia (mg/l); Fósforo total-P (mg/l); Cloreto "a", coliformes termotolerantes e oleos e graxos.
- Deverão ser apresentadas as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos utilizados, sendo que, no mínimo, deverão ser amostrados os seguintes locais: **principais corpos d'água interceptados e com realização das principais OAE previstas; e corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e às jazidas previstas.**

5.1.7 - Níveis de Ruído

- Estimar os níveis e fontes de ruído a serem gerados durante a construção da rodovia, detalhando a metodologia e justificativas, e propondo medidas para a mitigação desses impactos.

5.1.8 - Níveis de Poluição Atmosférica

- Estimar os níveis de poluição gerados pelos gases emitidos pelas máquinas e pela suspensão de material particulado (poeira e fuligem) durante a fase de construção da obra
- Os estudos sobre emissões atmosféricas deverão seguir a Resolução CONAMA n° 03 de 1990.

5.2 - MIO BIÓTICO

5.2.1 - Metodologia aplicada

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Biótico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.
- Deverá ser feita uma descrição dos procedimentos metodológicos utilizados com justificativa, caracterizando as estações de coleta e a similaridade entre os pontos, mapeando a sua localização, justificando a escolha dos pontos e a análise de cada parâmetro.
- Levantamentos primários devem ser as fontes principais das informações.
- As informações a serem apresentadas deverão considerar e contemplar a sazonalidade do ambiente (estação seca e chuvosa);
- Todas as fontes de informação secundária devem ser identificadas, assim como todas as publicações relativas à ecologia da região, seguindo as normas da ABNT.
- Deverá ser apresentado para cada item subsequente a ser detalhado o correspondente mapeamento com as delimitações das Áreas de Influência, com escala e resolução adequadas, e apresentado em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, justificando cada caso que não possa atender a essa exigência, devido questões de base cartográfica ou para facilitar a apresentação dos dados disponíveis

5.2.2 - Flora

- Apresentar informações sobre a flora da Área de Influência Indireta a partir de dados secundários, englobando os trabalhos e levantamentos científicos na região disponíveis.
- Caracterizar, a partir de dados primários através de levantamentos florísticos, todas as formações vegetais existentes nativas (incluindo seu grau de conservação ou estágio de regeneração) na Área de Influência Direta do empreendimento. Os levantamentos florísticos deverão abranger plantas de todos os hábitos e em todos os estratos considerando ainda o fator de sazonalidade (no mínimo duas campanhas, sendo uma no período de chuvas e outra no período da seca), sendo que os resultados deverão conter a classificação taxonômica, nome vulgar, científico, hábito, estrato e local de ocorrência de cada espécie coletada.
- Destaque deve ser dado a espécies endêmicas, raras, ameaçadas de extinção, bi indicadoras, de interesse medicinal e econômico, e aquelas protegidas por legislação federal, estadual e municipal.
- Procurar estabelecer e avaliar as relações entre os fatores abióticos do meio físico (clima, relevo, hidrografia e edafologia) com a distribuição das formações vegetais nativas na paisagem.
- Elaborar mapas da vegetação das Áreas de Influência Direta e Indireta, utilizando-se da interpretação de imagens de satélite ou fotografias aéreas (recentes) e estudos eventualmente existentes, de forma a classificar as formações nativas quanto ao estágio de sucessão, domínios e fitofisionomias existentes, integrando-os aos itens de uso e ocupação do solo.
- Deverão ser apresentadas tabelas com quantitativos totais e percentuais de áreas de fitofisionomias existentes, bem como de áreas já antropizadas, nas Áreas de Influência Direta e Indireta.
- Caracterizar corredores ecológicos e o estado de conservação e/ou regeneração dos mesmos.
- Apresentar estimativa das áreas em que haverá supressão de vegetação, caracterizando qualitativa e quantitativamente a vegetação a ser suprimida com a respectiva representação cartográfica.

5.2.3 - Fauna

- Através da metodologia constante na Instrução Normativa IBAMA n° 146/2007, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho para emissão do Termo de Referência definitivo, tendo em vista a necessidade de obtenção de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre, a ser obtida junto a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA.

- Levantamento de riqueza e abundância de espécies da fauna da área de influência. Deverão ser amostrados os seguintes grupos: herpetofauna, ictiofauna (nos pontos de travessia de corpos d'água), avifauna e mastofauna. Deverão ser incluídos outros conjuntos faunísticos, caso se revelem importantes como indicadores biológicos ou relevantes nos ecossistemas.

- Esse levantamento deverá ser realizado nos diferentes tipos fitofisionômicos de vegetação, assim como nas áreas de transição, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, os habitats preferenciais, distribuição geográfica, aspectos relevantes da biologia reprodutiva, espécies que migram na área ou a usam para procriação.

- Para o levantamento das espécies e identificação das áreas de ocorrência (do parágrafo anterior), deverá ser dada atenção especial aos seguintes critérios:

- ameaçadas de extinção, raras e endêmicas, além de espécies bioindicadoras.

- caçadas pela população local e de interesse econômico.

- de interesse científico ou médico-veterinário;

- migratórias; e

- protegidas por legislação federal, estadual e/ou municipal.

- Deverão ser apresentadas as tabelas de espécies contendo: os nomes científicos e populares, local onde foi encontrada (fitofisionomia e ambiente); e tipo de amostragem (coleta, visualização, vocalização, entrevistas, pegadas, etc), e as referências e/ou especialistas reportados na identificação dos espécimes.

- Apresentar, para cada grupo taxonômico amostrado, a curva de esforço amostral estabilizada, bem como as metodologias adotadas para coleta e análise dos dados, com justificativas.

- Passagens de fauna - identificar corredores ecológicos interceptados pelo empreendimento e que possam permitir fluxo de espécies entre os ecossistemas identificados, apresentando a metodologia utilizada, identificando os principais obstáculos à circulação da fauna entre os ecossistemas, existentes e/ou decorrentes da implantação do empreendimento, propondo medidas de mitigação.

- Caracterizar, junto à população local, a prática de caça, apresentando as técnicas utilizadas, espécies frequentemente abatidas e motivação, visando à implantação de programas de educação ambiental.

5.2.4 - Unidades de Conservação

- Identificar as Unidades de Conservação - UC's municipais, estaduais e federais (existentes), incluindo as RPPN's, porventura existentes na área de influência direta e indireta, cotando a distância entre elas e a rodovia, bem como apresentar as interações da instalação e operação do empreendimento em relação a estas Unidades.

- Identificar as Unidades de Conservação - UC's municipais, estaduais e federais (propostas pelo Governo Estadual e/ou Municipais, bem como aquelas propostas pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente no âmbito da Área de Limitação Administrativa Provisória da BR-319), cotando a distância entre elas e a rodovia, bem como apresentar as interações da instalação e operação do empreendimento em relação a estas Unidades.

- Apresentar mapeamento das Unidades de Conservação existentes e propostas identificadas (com indicação das zonas de amortecimento instituídas, ou caso inexistentes, de buffers externos de 10 km) com escala e resolução adequadas, e apresentado em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, justificando cada caso que não possa atender a essa exigência, devido questões de base cartográfica ou para facilitar a apresentação dos dados disponíveis

- Abordar as possíveis modificações e interferências que poderão ser causadas pelo empreendimento nas UC'S existente ou previstas, discorrendo sobre a inserção do empreendimento no contexto das UC'S. Havendo plano de manejo e importante que o mesmo seja considerado.

5.2.5 - Bioindicadores

- após o diagnóstico da biota, deverão ser propostos, com as devidas justificativas técnicas, os bioindicadores, ou seja, as espécies, ou grupos de espécies que poderão ser utilizados como indicadores de alterações da qualidade ambiental em programas de monitoramento.

5.2.6 - Síntese

- Ao final deverá ser feita uma síntese para todo o meio biótico, inter-relacionando as análises dos vários grupos taxonômicos, e conteúdo discussões sobre a biodiversidade da área de influência da rodovia; sua inserção no contexto biogeográfico, sua importância na dinâmica dos ecossistemas, sua fragilidade e os principais impactos que poderão advir da construção e operação do empreendimento.

957
086065



1)



5.3 - MEIO SÓCIO-ECONÔMICO

5.3.1 - Metodologia aplicada

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Sócio-econômico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

• Deverá ser apresentado para cada item subsequente a ser detalhado o correspondente mapeamento com as delimitações das Áreas de Influência, com escala e resolução adequadas, e apresentado em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, justificando cada caso que não possa atender a essa exigência, devido questões de base cartográfica ou para facilitar a apresentação dos dados disponíveis

5.3.2 - Caracterização Populacional

- Apresentar, para as Áreas de Influência Direta e Indireta: quantitativo, distribuição e mapeamento da população (povoados, aglomerações, assentamentos etc); densidade populacional; zoneamentos existentes, etc.
- Caracterizar as Áreas de Influência, identificando a infra-estrutura existente e as demandas em relação à: educação, saúde, transporte, de energia elétrica, comunicação, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e disposição de lixo.
- Caracterização sobre a organização social da área, indicando os grupos e ou instituições existentes, lideranças, movimentos comunitários.
- Apresentar os fluxos migratórios identificando: origem, tempo de permanência e principais causas da migração, quando couber.
- Verificar os padrões de migração existentes e as interferências sobre os Municípios atravessados (pressões sobre os serviços de saúde, educação e segurança pública, e também condições de habitação e moradia) pelo afluxo significativo de pessoas para o entorno (atração de população, ocupação do entorno e grilagem), durante e posteriormente ao fim das obras.
- Análise da ocorrência regional de doenças endêmicas (malária, febre amarela, leishmaniose etc), e verificação ao longo da Área de Influência Direta de áreas com habitats favoráveis para o surgimento e proliferação de vetores.
- Análise das medidas necessárias de monitoramento e controle da proliferação dos vetores de doenças endêmicas nos canteiros-de-obra, acampamentos, jazidas etc.

5.3.3 - Estrutura Produtiva e de Serviços

- Apresentar e caracterizar a estrutura produtiva e serviços exercidos na Área de Influência Indireta; contribuição de cada setor, nível tecnológico por setor; aspectos da economia informal; e relação de troca entre as economias local, regional e nacional, incluindo a destinação da produção local.
- Identificar os vetores de crescimento regional e suas interferências com o empreendimento proposto, bem como as expectativas da comunidade local em relação ao empreendimento.
- Apresentar as atuais atividades econômicas das comunidades do entorno da rodovia, na Área de Influência Direta, com destaque para os principais produtos (extrativismo, atividade pesqueira etc), bem como indicar as potencialidades existentes.

• Verificar o potencial de mudanças das características produtivas atuais ao longo da área de influência (extrativismo, atividade pesqueira etc), através do incremento populacional gerado pela rodovia, bem como potencial avanço de atividades agropecuárias.

5.3.4 - Uso e Ocupação do Solo

- Caracterização da paisagem através da análise descritiva da evolução da ocupação humana na região.
- Caracterização e Mapeamento do Uso e Ocupação do Solo na área de influência direta e indireta do empreendimento, em escala adequada;
- Caracterizar as interferências da rodovia nos trechos em que este interceptará comunidades nas margens da rodovia, relacionando com possíveis medidas de mitigação.
- Apresentar a estrutura fundiária existente nas áreas do entorno da rodovia, com regime de posse e propriedade (áreas públicas ou privadas) e uso da terra na região;
- Identificar os vetores de crescimento regional e suas interferências com o empreendimento proposto, bem como as expectativas da comunidade local em relação ao empreendimento.
- Analisar a possibilidade de maximização dos impactos ambientais da pavimentação da rodovia BR-319, através da implantação de novos empreendimentos rodoviários ou ramais de acesso para interligação das sedes municipais da Área de influência Indireta ao eixo da rodovia.
- Analisar previsões de mudanças na cobertura vegetal (vetores de desmatamento) decorrentes não apenas da implantação da rodovia, mas dos seus efeitos indiretos, como aumento da ocupação regional; implantação

irregular de ramais, acessos e estradas secundárias; aumento da área agropecuária e de exploração florestal, bem como projetos estatais de rodovias, estradas e assentamentos rurais.

- Verificar junto ao INCRA e Institutos de Terras Estaduais a possibilidade de implantação de projetos de assentamentos rurais na Área de Influência Direta da rodovia, analisando as implicações no processo de ocupação regional.

• Avaliar com base em empreendimentos similares e bibliografia especializada a possibilidade de desenvolvimento de grilagem no entorno da rodovia, devido às melhorias de acesso e valorização da terra na região.

• Verificação, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – da presença de áreas com o direito de lavra ou documento equivalente que permita a exploração mineral na Área de influência, relacionando com as demandas de jazidas de materiais do empreendimento.

5.3.5 - Reassentamento e Desapropriação

- Estimativa e mapeamento de todas as áreas previstas para indenização e desapropriação devido às intervenções realizadas para implantação do empreendimento.
- Apresentar procedimentos e medidas para reassentamento e desapropriação das populações atingidas.

5.3.6 Caracterização das Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Indígenas (quando couber)

• Verificar a existência de grupos indígenas na área de influência do empreendimento, sendo que essa informação deve ser confirmada. No caso de existir representantes indígenas na área de influência do empreendimento, comunicar ao IBAMA e solicitar Termo de Referência específico a ser emitido pela FUNAI em conjunto com o IBAMA.

- Verificar a existência de comunidades Quilombolas na área de influência do empreendimento, caracterizando-as em caso positivo.
- Verificar a existência de povos e comunidades tradicionais, conforme definidos pelo Decreto nº 6.040/2007, caracterizando-as em caso positivo.

• Para todos os grupos identificados (Comunidades Tradicionais e Quilombolas) deverá ser apresentado: a sua localização, descrição das suas atividades econômicas e fontes de renda (agricultura, caça, pecuária, artesanato e outras atividades produtivas), seus aspectos culturais, suas expectativas em relação ao empreendimento, bem como as interferências diretas e indiretas do empreendimento nestas comunidades.

5.3.7 - Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

- Histórico da ocupação territorial da região afetada pelo empreendimento, caracterizando o contexto etno-histórico e arqueológico regional.

• Identificação do patrimônio arqueológico que contemple a Portaria IPHAN nº 230/2002, com contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo, visando subsidiar Programa de Prospeção e Resgate Arqueológico, de acordo com as exigências do IPHAN, conforme legislação vigente.

- Identificar e mapear possíveis áreas de valor histórico, turístico, cultural e paisagístico na área de influência direta, para nortear a definição do traçado da rodovia.

5.4 Passivos Ambientais

• Deverão ser identificados, descritos e devidamente localizados em mapas em escala adequada, a ocorrência de eventuais passivos ambientais decorrentes da implantação da rodovia existente.

- Para todos os meios Físico, Biótico e Sócio-econômico, também deverá ser realizado e considerado o levantamento dos passivos ambientais, resultantes das intervenções e/ou eventos ocorridos desde a implantação do empreendimento, na ADA e AID, bem como a solução adequada para os mesmos.

• Deverão ser enfocadas as seguintes situações de passivos ambientais:

- Meio Físico (áreas de empréstimos, bota-foras ou outras áreas de apoio abandonadas; processos erosivos em desenvolvimento ou desenvolvidos pela instalação e/ou falta de conservação da rodovia; estruturas de pontes de madeira ou bueiros antigos abandonados; taludes de corte ou de aterro com processos erosivos em desenvolvimento; falhas de manutenção ou entupimento de drenagem com riscos à plataforma da rodovia; falhas de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos na faixa de domínio e em áreas de terceiros etc).

- Meio Biótico (Áreas de Preservação Permanente suprimidas nas interseções com cursos d'água na faixa de domínio etc).

- Meio Sócio-econômico (ocupações permanentes da faixa domínio nas Áreas de Preservação Permanente, na AID, ou que impliquem em risco de acidentes; grandes acúmulos de resíduos sólidos (lixo) na faixa de domínio da rodovia, etc)

958
686007
Q



- Deverão ser apresentados no Levantamento de Passivos Ambientais:
 - Mapeamento dos passivos ambientais identificados, com localização georreferenciada dos mesmos;
 - identificação e descrição de cada passivo ambiental, com relatório fotográfico e croquis/representações;
 - apresentar mapeamento georreferenciado geológico/geotécnico dos passivos ambientais tipos feições erosivas e escorregamentos em taludes de corte e aterro;
 - descrição das condições geomecânicas e geotécnicas dos passivos (do meio físico), apresentando relatório fotográfico;
 - Descrição de causas e consequências do passivo ambiental;
 - Apresentação das soluções propostas.

6 - ANÁLISE INTEGRADA

Após os diagnósticos setoriais deverá ser realizada uma análise que caracterize a Área de Influência da Rodovia de forma global. Para tanto, deverão ser analisadas as condições ambientais e suas tendências evolutivas, de forma a compreender a estrutura e a dinâmica ambiental da região, contemplando, inclusive, futuros projetos de ocupação no entorno da área indígena, uma vez que a constituição federal determina que as áreas indígenas destinam-se exclusivamente a estes povos.

Resaltar o tipo de antropização em andamento e o que poderá ocorrer devido à implantação do projeto, e a capacidade da infra-estrutura existente de absorver tal afluxo. Analisar sobre o aspecto de desenvolvimento da região com suas perdas e ganhos ambientais.

Esta análise terá como objetivo fornecer o conhecimento capaz de embasar a identificação e a avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região.

7 - PROGNÓSTICO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1 - Prognóstico Ambiental

Na elaboração deste prognóstico deverá ser levada em consideração as condições ambientais e sociais emergentes, com e sem a implantação do projeto, conduzindo à proposição de medidas destinadas ao equacionamento dos impactos ambientais decorrentes do mesmo.

Deverão ser analisados os impactos da rodovia, sobre o meio ambiente, de uma forma integrada em suas fases de implantação e operação. Esta avaliação, abrangendo os impactos negativos e positivos do empreendimento, levará em conta o fator tempo, determinando, na medida do possível, uma projeção dos impactos imediatos, a médio e longo prazo; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis, locais e regionais.

Apresentar prognóstico dos impactos do empreendimento sobre a flora e fauna considerando os diversos traçados analisados e a alternativa de não execução do empreendimento.

Deverá ser apresentada uma síntese conclusiva dos impactos que poderão ocorrer nas fases de obra e operação da rodovia, acompanhada de suas interações.

7.2 - Identificação dos Impactos Ambientais

Na análise dos impactos identificados, deverão constar:

- Metodologia de identificação dos impactos e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações;
 - Valoração, magnitude e importância dos impactos; apresentar metodologia utilizada, análise comparativa e justificativa da classificação, se o impacto for significativo;
 - Descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental;
 - Síntese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação (adequação de capacidade e melhorias operacionais) e operação da rodovia, acompanhada de suas interações; e
 - Alternativas tecnológicas e locais para a realização do empreendimento, considerando-se os custos ambientais (se considerados os meios biótico, físico e socioeconômico) nas áreas críticas.
- Ao final deste item deverá ser apresentado um resumo na forma de planilha contendo o levantamento de impactos relacionados às atividades do empreendimento nas fases de projeto, implantação e operação. Esta planilha deverá conter as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância e as medidas necessárias para o seu controle.

B - MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

B.1 Medidas Compensatórias e Mitigadoras:

Com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento e as medidas recomendadas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los.

As medidas mitigadoras e compensatórias devem ser instituídas no âmbito de programas, os quais deverão ser materializados com o objetivo de garantir eficiência ações a serem executadas

B.2 - Programas de Controle e Monitoramento

Deverão ser propostos programas integrados para o monitoramento ambiental na área de influência direta, visando acompanhar a evolução da qualidade ambiental e permitir a adoção de medidas complementares de controle.

Os programas ambientais de controle deverão considerar:

- o componente ambiental afetado;
 - a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas;
 - o caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
 - o agente executor, com definição de responsabilidades e;
 - o cronograma de execução das medidas segundo a duração do impacto
- Os programas de monitoramento e acompanhamento dos impactos deverão indicar e justificar:
- Parâmetros selecionados para a avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
 - Rede de amostragens, incluindo seu dimensionamento e distribuição espacial;
 - Métodos de coleta e análise das amostras;
 - Periodicidade das amostragens para cada parâmetro, segundo diversos fatores ambientais.

Além dos programas considerados básicos, torna-se obrigatória a proposição de outros programas ambientais. Alguns dos cenários do prognóstico ambiental e dos resultados da avaliação de impactos ambientais.

Alguns dos principais programas a serem desenvolvidos, sem esgotar a série de programas que poderão ser propostos, são:

A. Programa de Gestão e Supervisão Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas e outros Programas Ambientais a serem desenvolvidos:

A.1 - Plano Ambiental de Construção, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras e a atuação de equipes de trabalho, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam a execução das obras com o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados.

A.2 Sub-programa de Monitoramento dos Impactos Diretos e Indiretos do empreendimento, com revisão, atualização e/ou proposição contínua das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos;

B. Programa de Prevenção e Controle de processos erosivos;

C. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção;

D. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais:

D.1 - Sub-programa de Recuperação de Áreas Degradadas, com ênfase nas áreas de empréstimo, bota-foras, áreas de apoio e canteiros-de-obra;

D.2 - Sub-programa de recuperação dos Passivos Ambientais decorrentes da implantação anterior da rodovia;

E. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água (nas travessias dos cursos hídricos contíguos às intervenções e no canteiro-de-obras);

F. Programa de Monitoramento da Fauna e Bioindicadores;

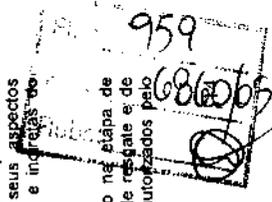
G. Programa de Monitoramento e Controle do Atrapeamento da fauna;

H. Programa de Controle de Supressão de Vegetação (a ser implementado conforme Autorização a ser requisitada junto ao IBAMA);

I. Programa de Apoio às Comunidades Tradicionais (quando couber), promovendo a prática de atividades econômicas sustentáveis em relação às condições ambientais locais e seus aspectos culturais, e propondo medidas de potencialização das interferências positivas diretas e indiretas do empreendimento nestas comunidades, e mitigando as interferências negativas;

J. Programa de Prospeção e Resgate Arqueológico (Portaria IPHAN nº 230/02);

(Os trabalhos relacionados com a identificação do patrimônio arqueológico, tanto na etapa de levantamento em campo, a ser realizado na fase de diagnóstico, como na etapa de resgate e de monitoramento, implementados na fase de implantação, deverão ser previamente autorizados pelo IPHAN, atendendo ao disposto na legislação vigente)



100-1000000

K. Programa de Fiscalização e Controle da Ocupação da Faixa de Domínio, de forma a prevenir a instalação indevida e desordenada de acesso, ramais e estradas secundárias ao longo da rodovia;

L. Programa de Educação Ambiental;

L.1 Sub-programa de Educação Ambiental destinado às comunidades lideiras à rodovia.

L.2 Programa de Capacitação Funcional em temas ambientais relacionados às obras da rodovia (Plano Ambiental de Construção), destinado aos empregados diretos e terceirizados;

M. Programa de Comunicação Social para as populações do entorno do empreendimento.

N. Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação;

O. Programa de Prevenção de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obras e acampamentos.

P. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais

Q. Plano de Ação de Emergência, direcionado ao transporte de produtos perigosos;

R. Outros, em função das singularidades e características da região.

9. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de avaliação ambiental do empreendimento, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na região (ambientais, sociais ou econômicas) decorrentes da implementação do projeto, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- Benefícios e malefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da implantação e operação da rodovia;
- Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

10. BIBLIOGRAFIA

Listar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento, de acordo com as normas técnicas de publicação da ABNT.

11. GLOSSÁRIO

Formular uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

12. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA

O RIMA deve ser apresentado em volume separado, deverá conter as informações técnicas geradas em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral.

Este relatório deverá ser ilustrado por mapas, quadros, gráficos, tabelas e demais técnicas de informação e comunicação visual auto-explicativas, de modo que a população em geral possa entender claramente as consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens de cada uma delas.

O RIMA deverá ser elaborado de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 001/86, contemplando necessariamente os tópicos constantes do Art. 9º.

Para tanto o RIMA refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental e conterá, no mínimo:

- Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- A descrição das atividades, especificando a área de influência, mão-de-obra, os processos e técnicas operacionais, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- A síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- A descrição dos prováveis impactos ambientais da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;
- A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;
- Os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- Avaliação da região com e sem o empreendimento, comparando benefícios e impactos negativos que terá para a região.

960
6860/05
Fls. 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

961
 68605
 (C)

Ofício nº 233 /2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 6 de maio de 2007.

CÓPIA

À sua Senhoria o Sr.
Gerson Oliveira Penna
Secretário de Vigilância em Saúde
 Ministério da Saúde
 Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede, 1º andar
 70.058-900 Brasília - DF
 Tel/fax: 61 3315-3706 / 3315-3777

Assunto: consulta no âmbito do licenciamento ambiental da rodovia BR-319 (Manaus/AM - Porto Velho/RO).

Senhor Secretário,

1. A Resolução nº 286/2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária e outras doenças, torna obrigatório ao empreendedor o desenvolvimento de estudos epidemiológicos e condução de programas voltados para o controle de doenças endêmicas e de seus vetores, a serem implementados nas diversas fases do empreendimento.
2. Esta mesma resolução determina ainda que deverá ser consultada a instituição responsável pela vigilância epidemiológica em âmbito federal em relação aos critérios a serem requisitados para a análise da situação de vetores de doenças endêmicas no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento a ser requisitado ao empreendedor.
3. Assim, tendo em vista as atribuições específicas dessa Secretaria de Vigilância em Saúde previstas na Instrução Normativa nº001/2005/SVS/Ministério da Saúde e outras normas, venho encaminhar para conhecimento e sugestões a versão preliminar de Termo de Referência, em anexo, para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental das obras de pavimentação / reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 250 e 655,7, entre os Municípios de Careiro e Humaitá, no Estado do Amazonas.
4. Convém destacar que esta obra rodoviária poderá ser realizada numa área já conhecida de incidência de doenças endêmicas, sendo que esta tipologia de projeto demanda a realização de áreas de apoio às obras e acampamentos, que poderão incrementar o desenvolvimento de habitats e focos de vetores destas doenças, que podem impactar diretamente os trabalhadores envolvidos nas obras. Devido a isto o Termo de Referência preliminar já prevê algumas informações a serem apresentadas pelo empreendedor quanto à questão (situação regional quanto à incidência de doenças endêmicas, identificação de possíveis focos durante as obras, bem como proposição de programa específico de monitoramento e controle).
5. Desta forma, solicito ainda cordialmente que possíveis sugestões ou contribuições devem ser encaminhadas dentro de 30 dias do recebimento deste, de modo a possibilitar a emissão de Termo de Referência definitivo.

Atenciosamente,


 JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
 Coordenador-Geral - CGTMO/DILIC/IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
 07 / 09 / 07
 ÀS 10:54 H
 RESPONSÁVEL:
 [Assinatura]
 FAX Nº: 3315 3777



1000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

962
6860/05

2007

Ofício nº 232/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de agosto de 2007.

À sua Senhoria a Sra.

Iracema Alencar de Queiroz

Diretora-Presidente

IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

Rua Recife, nº 3280 - Parque 10 de Novembro

69050-030 Manaus / AM

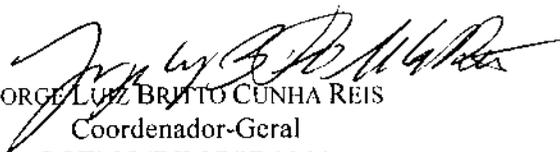
Tel/Fax: (092) 3643-2378 / 3642-4890

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319 (Manaus/AM - Porto Velho/RO).

Senhora Coordenadora,

1. Venho encaminhar, em anexo, a minuta de Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental das obras de pavimentação / reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 250 (coordenada UTM 694067 / 9487761) e 655,7 (coordenada UTM 20M 482233 / 9196086), no Estado do Amazonas.
2. Solicito ainda cordialmente que possíveis sugestões ou contribuições devem ser encaminhadas dentro de 30 dias do recebimento deste, de forma a possibilitar a emissão de Termo de Referência definitivo.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador-Geral
CGTMO/DILIC/IBAMA



1000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

963
6860/03
Ⓟ

Ofício nº 275 /2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de agosto de 2007.

À Sua Senhoria o Senhor
Izaniel dos Santos Sodré
Coordenador-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente
Fundação Nacional de Índio - FUNAI
SEPS 702/902, Ed. Lex - Andar 03
70390-025 - Brasília - DF
Tel: (61) 3313.3537 / Fax: (61) 3223.9281

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319 (Manaus/AM - Porto Velho/RO).

Senhor Coordenador,

1. Venho encaminhar, em anexo, a minuta de Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental das obras de pavimentação / reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 250 (coordenada UTM 694067 / 9487761) e 655,7 (coordenada UTM 20M 482233 / 9196086), no Estado do Amazonas, tendo em vista a existência de Terras Indígenas na Área de Influência da rodovia.
2. Solicito ainda cordialmente que possíveis sugestões ou contribuições devem ser encaminhadas dentro de 30 dias do recebimento deste, de forma a possibilitar a emissão de Termo de Referência definitivo.

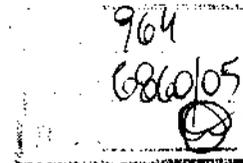
Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador-Geral - CGTMO/DILIC/IBAMA



100





DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.001841/07

Nº Original : 212/2007

Interessado : CGU/AGU

Data : 19/7/2007

Assunto : PROCESSO Nº 00428.001190/05-84.CONTROVÉRSIA ENTRE DNIT E IBAMA.OBRAS NA BR-319.CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AD HOE.ENCERRAMENTO.

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : DILIC

Data de Andamento: 6/8/2007 10:16:00

Observação:

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 9.720

DATA: 06/08/07

RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

À COTRA,

Para conhecimento
e juntada ao processo.

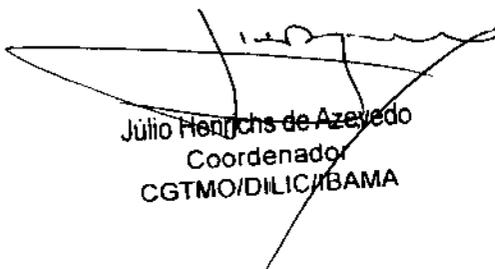
14/08/07

Gustavo H.S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

- Aos Análises
Wanderlei e
Liliane
- Ao Engº Agrônomo
Gora

Para ciência e
cumprimento ao processo

Em 21.8.2002


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



965
686005
②

DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.001841/07

Nº Original : 212/2007

Interessado : CGU/AGU

Data : 19/7/2007

Assunto : PROCESSO Nº 00428.001190/05-84. CONTROVÉRSIA ENTRE DNIT E IBAMA. OBRAS NA BR-319. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AD HOE. ENCERRAMENTO.

ANDAMENTO

De : PROGE COJUD

Para : PROGE

Data de Andamento: 2/8/2007 16:09:00

Observação: À PROGE/GABIN

*— Dra. Andréia,
p/ conhecimento.*

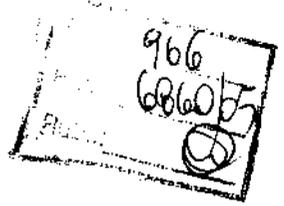
Assinatura da Chefia do(a) PROGE COJUD

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Encaminhar a
DILIQ para ciência e
juntada ao processo
respectivo.


Andrea Vulcanis
Procuradora Chefe
PFE/BAMA



DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.001841/07 -- 18

Nº Original : 212/2007

Interessado : CGU/AGU

Data : 19/7/2007

Assunto : PROCESSO Nº 00428.001190/05-84.CONTROVÉRSIA ENTRE DNIT E IBAMA.OBRAS NA BR-319.CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AD HOE.ENCERRAMENTO.

①

ANDAMENTO

De :

Para : PROGE

Data de Andamento: 19/7/2007 16:40:00

Observação: A COJUD.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Lo Apoio (Raquel),

- ① Arquivar cópia.
- ② Encaminhar a PROC/GRJIN para ciência, em face de relevância do tema.

BSB, 02/08/07.


João de Deus F. Benício da Silva
Coordenador do Contencioso Judicial
Substituto
Mat. 1653508



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 6 – Lote 800 – sala 307-E
CEP 70610-460 – Brasília-DF
Telefone 4009 4627 – Fax: 4009 4703

Ofício nº 212/2007/CGU/AGU

Brasília-DF, 18 de julho de 2007.

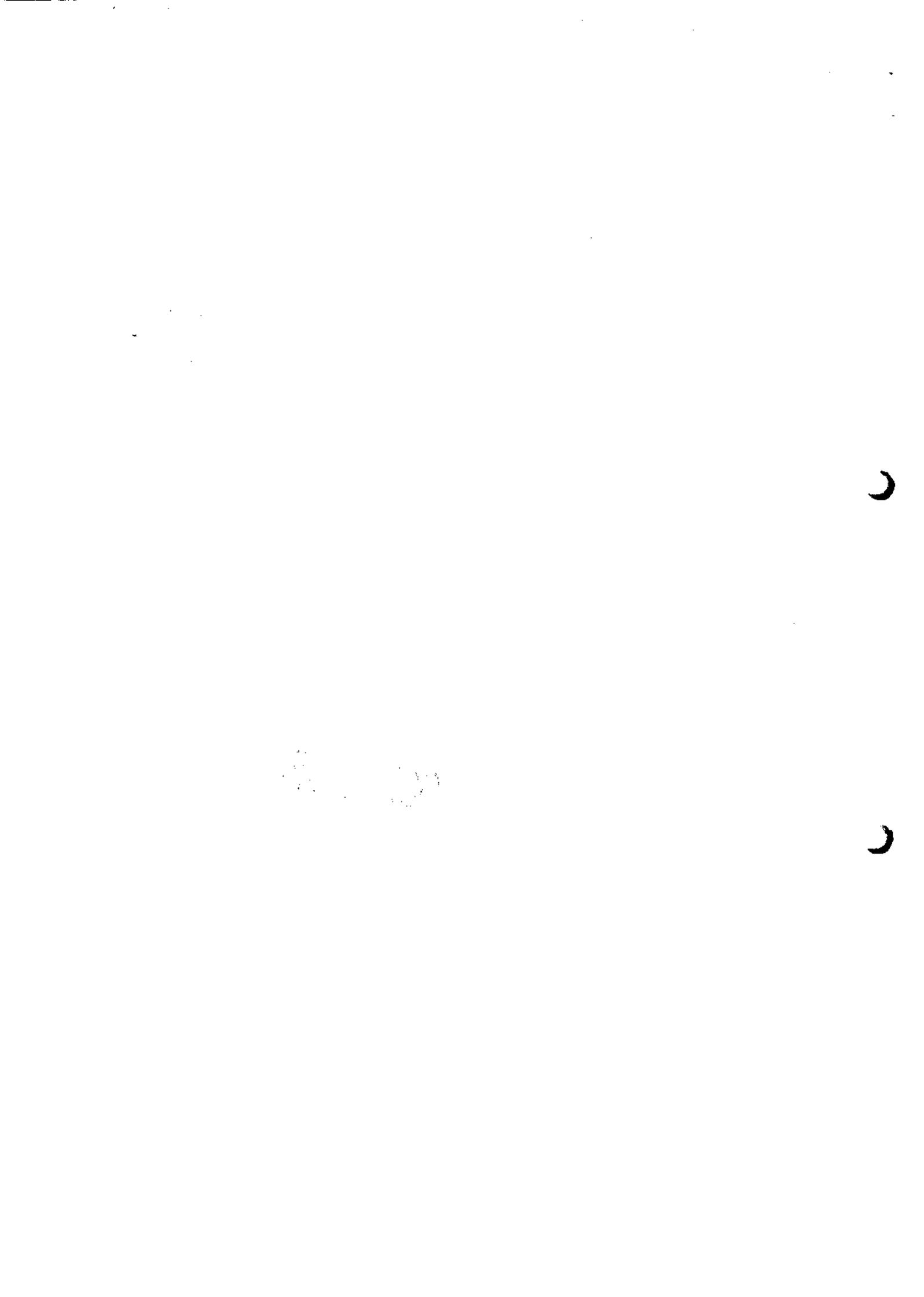
A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO CAVALCANTE BARROSO
Coordenador do Contencioso Judicial
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 02, Ed. Sede do Ibama
CEP: 70040-902 - Brasília - DF

Assunto: Processo nº. 00428.001190/2005-84. Controvérsia entre DNIT e IBAMA. Obras na BR-319. Câmara de Conciliação Ad Hoc. Encerramento.

Em virtude do acordo firmado, no dia 22.06.2007, entre o DNIT e o IBAMA, informo a Vossa Senhoria o encerramento dos trabalhos da presente câmara de conciliação “ad hoc”, oportunidade em que lhe encaminho, para ciência, as inclusas cópias das atas das reuniões realizadas nos dias 11 e 18 de junho do ano corrente, e do despacho do Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, exarado nos autos em epígrafe, com os documentos que o acompanham.

Atenciosamente,

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
Consultor-Geral da União



968
68060/05
Fliz.
D

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REFERÊNCIA: Processos nº 00428.001190/2005-84

Aprovo, nos termos dos despachos exarados à fl. 14, a Nota nº 023/2007/CCAF/CGU/AGU-PBB e, em consequência, autorizo o encerramento dos trabalhos da Câmara de Conciliação "ad hoc", de controvérsia estabelecida entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sobre questões ambientais relacionadas à Rodovia BR-319, Trecho Manaus – Porto Velho.

Retornem-se os autos à Consultoria-Geral da União para acompanhamento do cumprimento dos compromissos assumidos no acordo firmado.

Em 05 de julho de 2007.


JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI



100





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

NOTA Nº 023/2007/CCAF/CGU/AGU-PBB

PROCESSO: 00428.001190/2005-84

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT
INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ASSUNTO:

Solução administrativa, através de Câmara de Conciliação *Ad Hoc*, de
controvérsia estabelecida entre o DNIT e o IBAMA, sobre questões
ambientais relacionadas à Rodovia BR – 319, trecho Manaus – Porto
Velho. Acordo firmado. Encerramento.

Senhor Consultor da União,

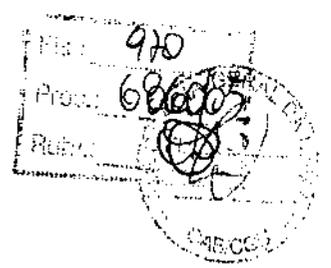
1. Cuida-se de proposta de solução administrativa perante a Câmara de Conciliação, instituída, no âmbito da Consultoria-Geral da União, em 14.10.2005, pelo Advogado-Geral da União, por meio de despacho que aprovou a Nota N. AGU/MS 59/2005, de mesma data, no intuito de dirimir controvérsia estabelecida entre o DNIT e o IBAMA, acerca de questões ambientais relacionadas às obras na BR – 319, trecho Manaus – Porto Velho, a luz da Portaria Interministerial nº 273/2004, firmada pelos Ministros de Estado dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente.

2. O conflito decorreu da propositura, pelo Ministério Público Federal, de Ação Cautelar (AC nº. 2005.32.00.004906-7), e conseqüente Ação Civil Pública (ACP nº 2005.32.00.005731-4), na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, em face do DNIT, com o objetivo principal de anular as licitações e respectivos contratos por falta de licenciamento ambiental, bem como de exigir de tal entidade o licenciamento ambiental de todo o trecho compreendido nas obras ali iniciadas. Este último pedido baseou-se em documento da área técnica do IBAMA nesse mesmo sentido.

4. Diante da intimação judicial do IBAMA e da UNIÃO, nos autos das referidas ações, para manifestarem interesse no feito, deliberou-se, em reunião presidida pelo Procurador-Geral da União, datada de 05.10.2005, com a participação da Procuradora-Geral Federal, da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da União da 1ª. Região e do Procurador-Geral do IBAMA, que esta entidade não integraria o pólo daquelas ações e nem procederia a qualquer outra manifestação processual, sendo sugerido por essas Chefias a submissão do caso a uma Câmara de Conciliação da AGU.

Relativamente à União, o Procurador-Geral da União, no despacho de 08.11.2005, acolheu a NOTA INTERNA Nº 383/2005/JNCAF/DEJAP/PGU/AGU, de 07.11.2005, para não autorizar a sua intervenção no feito, por se tratar de matéria afeta à

12



alçada da Procuradoria Especializada do IBAMA.

5. É o Relatório.

5. No âmbito da Câmara de Conciliação *Ad Hoc*, foram realizadas, ao todo, 04 (quatro) reuniões, respectivamente, em 24.10.2005, 02.03.2007, 11.06.2007 e 18.06.2007, as quais resultaram no acordo firmado em 22 de junho corrente, conforme noticiado ao Consultor-Geral da União, pelo Diretor-Geral Substituto do DNIT, via Ofício nº 1521/2007/DG, de 22.06.2007, acompanhado de cópia do aludido acordo.

Seguem anexas as atas das duas últimas reuniões, presididas por Vossa Senhoria, com a minha participação, e dos documentos nas ocasiões apresentados.

6. No mencionado acordo, celebrado, nos termos da PI nº. 273/04, sob a forma de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, foram fixadas as obrigações ambientais a cargo do DNIT na execução das obras na BR – 319, inclusive a de se submeter ao licenciamento ambiental ordinário para os trechos que ali especifica. Saliente-se que a BR – 319 está incluída no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

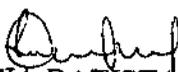
Vale destacar, ainda, como resultado nos trabalhos da Câmara de Conciliação, o disposto na Cláusula Nona do TAC, referente à Cláusula Arbitral, *verbis*:

“Em caso de descumprimento ou controvérsia, além de serem aplicadas as sanções previstas na cláusula Quinta, as partes se comprometem a submeter a matéria à Câmara de Conciliação e Arbitramento da AGU.”

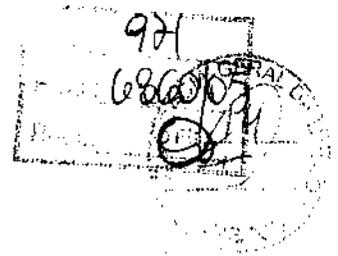
6. Ante ao exposto, informa-se o encerramento dos trabalhos da presente Câmara de Conciliação.

À consideração superior.

Brasília (DF), 25 de junho de 2007.


PATRICIA BATISTA BERTOLO
Advogada da União





DESPACHO Nº 044/2007/CCAF/CGU/AGU – CF

NOTA Nº 023/2007/CCAF/CGU/AGU-PBB

PROCESSO: 00428.001190/2005-84

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ASSUNTO: Solução administrativa, através de Câmara de Conciliação *Ad Hoc*, de controvérsia estabelecida entre o DNIT e o IBAMA, sobre questões ambientais relacionadas à Rodovia BR – 319, trecho Manaus – Porto Velho. Acordo firmado. Encerramento.

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 023 /2007/CCAF/CGU/AGU-PBB, da Advogada da União Patricia Batista Bertolo.
2. À consideração do Senhor Consultor-Geral da União.

Brasília, 25 de junho de 2007.

CLESO FONSECA
Consultor da União
Coordenador da Câmara
de Conciliação da Administração Federal

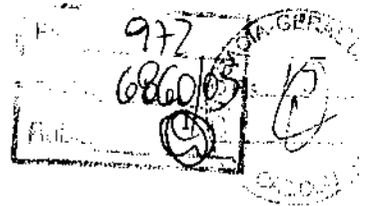
DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL

De acordo.

À consideração superior do Senhor Ministro.

Brasília, 25 de junho de 2007.

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
Consultor-Geral da União



ATA Nº 02/2007/PBB – REUNIÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº 00428.001190/2005-84

CONCILIADORES: Cleso José Fonseca Filho (Coordenador), que a presidiu, e Patrícia Batista Bertolo.

ASSUNTO: Obras na BR-319 (Trecho Manaus - Porto Velho).

PARTES:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

DATA/HORA

11 DE JUNHO DE 2007, SEGUNDA-FEIRA, 14 HORAS

LOCAL

SALA DO CONSELHO SUPERIOR, EDIFÍCIO-SEDE - AGU, BRASÍLIA (DF)

REGISTRO DE PRESENCAS

PARTE	CARGO/ UNIDADE	REPRESENTANTE PRESENTE
DNIT	Consultora Jurídica/MT	Yolanda Pereira (yolanda.pereira@transportes.gov.br) (3311-7144)
	Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica/MT	Rafael Magalhães Furtado (fafaef.furtado@transportes.gov.br) (3311-7146)
	Procurador-Geral/DNIT	Júlio César Ferreira Pereira (Julio.pereira@dnit.gov.br) (3315-4351)
	Coordenador-Geral de Construção/DNIT	Luis Munhoz Prosel Jr. (Luis.munhoz@dnit.gov.br) (3315-4341)
	Coordenadora-Geral de Meio Ambiente/DNIT	Ângela Maria Barbosa Parente (angela.parente@dnit.gov.br) (3315-4191)
	Consultor/CGMAT/DPP/DNIT	Marcelo Marques Ferreira (Marcelo.ferreira@dnit.gov.br) (3315-4176) Aline F.Freitas Pimenta (Aline.freitas@dnit.gov.br) (3315-8364)
	Diretor de Planejamento e Pesquisa/DNIT	Luziel Reginaldo de Souza (luziel.souza@dnit.gov.br) (3315-4165)
IBAMA	Consultor Jurídico/MMA	Gustavo de Moraes Trindade (4009-1421/1179)

913
6860
2

Diretor Licenciamento/ DILIC/IBAMA	de	Valter Muchagata (valter.muchagata@ibama.gov.br) (3316-1347)
Coordenadora COJUD- PFE/IBAMA	da	Cristiane S. Braz Costa (cristiane.braz@ibama.gov.br)

REGISTROS INICIAIS

Cuida-se da 3ª Reunião da Câmara de Conciliação, com o objetivo de averiguar o cumprimento das deliberações consignadas nas reuniões anteriores.

Iniciada a reunião, restou consignado pela Dra. Yolanda (CONJUR/MT), em síntese, que: (a) o DNIT e o IBAMA estão em acordo quanto ao licenciamento ambiental ordinário, perante o órgão estadual, sobre os trechos 3 e 4 da BR-319, sendo que a Universidade Federal do Amazonas está elaborando o EIA/RIMA, a ser entregue até o mês de novembro; (b) a Universidade está aguardando o encaminhamento pelo IBAMA do TERMO DE REFERÊNCIA; (c) o ponto da presente reunião consiste na celebração do TAC quanto aos trechos 1,2 e 5, cujo cerne recai sobre o seu objeto, especificamente, no que se refere à necessidade de licenciamento ambiental sobre parte destes trechos, face à ocorrência da retirada do acostamento e conseqüente supressão de vegetação; (d) salientou que tal discussão se deve à falta de acertamento dos referenciais (quilometragem) utilizados por ambas as entidades para discriminar os trechos da mencionada rodovia; (e) embora o IBAMA discuta a necessidade do EIA/RIMA para uma extensão de 70 km (30 km, relativo à supressão de vegetação), incidentes sobre o trecho 2, a decisão do TRF1 na suspensão da segurança, assegurou, de conformidade com as orientações do TCU, à continuidade das obras do km 166 ao km 370, e do km 655,7 ao 877,4; (f) nova decisão do TCU sobreveio em março do corrente ano; (g) o Ministro dos Transportes determinou a rescisão do contrato com a empresa GAUTAMA, responsável pela execução das obras locais, ressaltando a necessidade e emergência de se firmar o TAC para o início das obras da BR-319 (rodovia inclusa no PAC), no máximo, em julho, porquanto será o Exército que retomará a continuidade das obras, cujo êxito está a depender de sua realização antes de iniciado o período das chuvas.

Os representantes do IBAMA compareceram pela primeira vez perante a Câmara, haja vista suas recentes nomeações, deixando, todavia, registrado que a controvérsia é apenas técnica.

O Dr. Gustavo (CONJUR/MMA) informou que os servidores da área técnica do IBAMA, responsáveis pela confecção do TAC, estão em greve, solicitando um prazo para discussão interna do assunto, inclusive em virtude da renovação da equipe do IBAMA.

O DNIT trouxe minuta de TAC para apreciação do IBAMA.

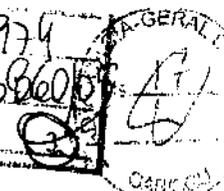
O Dr. Cleso, Coordenador da Câmara, asseverou a necessidade de uniformização dos referenciais utilizados para discriminar os trechos da BR 319, tal como adotado decisões judiciais.

DELIBERAÇÕES

ITEM	RESPONSÁVEL	PRAZO ¹	CONTEÚDO
01	TODOS		Todos os presentes saíram avisados da designação de próxima reunião para o dia 18.06.2007, às 15:00 horas, no mesmo local, sendo que eventual alteração de data, horário e local será comunicada previamente pela Conciliadora Patricia.

¹ O prazo é contado a partir da data da reunião.

10/10/10

974
 68600
 Rubric: 

02	DNIT	Antes da próxima reunião.	Foi feita a indicação de um representante técnico presente à reunião (Dra. Aline) para contato direto com a equipe do IBAMA, no sentido de viabilizar a celebração do TAC.
03	IBAMA	Até a próxima reunião.	Ficou de apreciar a minuta de TAC apresentada nesta reunião pelo DNIT, e de contatar a representante indicada pela última entidade, para fins de colaboração e esclarecimentos necessários ao ajuste do TAC.
04	TODOS	Até a próxima reunião.	As entidades presentes se comprometeram a utilizar em suas informações técnicas os mesmos referenciais adotados nas decisões judiciais, para discriminar as áreas (os trechos) da BR-319, tanto os referentes às faixas acordadas, quanto àquelas, objeto de divergência.
05	Dr. Rafael	Até a próxima reunião	O Dr. Rafael se dispôs a encaminhar, por e-mail, a decisão do TCU referida, para a Conciliadora Patrícia anexar ao processo administrativo que tramita junto à presente Câmara.


CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO
 CONSULTOR DA UNIÃO
 COORDENADOR DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO


PATRICIA BATISTA BERTOLO
 ADVOGADA DA UNIÃO
 CONCILIADORA

10/15/2000



975
686005
FUBR
16

ATA Nº 03/2007/PBB – REUNIÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº 00428.001190/2005-84

CONCILIADORES: Cleso José Fonseca Filho (Coordenador), que a presidiu, e Patricia Batista Bertolo.

Assunto: Obras na BR – 319, trecho Manaus – Porto Velho.

PARTES:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

DATA/HORA

18 DE JUNHO DE 2007, SEGUNDA-FEIRA, 16 HORAS

LOCAL

SALA GE-SICAU (127-B), EDIFÍCIO-SEDE - AGU, BRASÍLIA (DF).

REGISTRO DE PRESENCAS

PARTE	CARGO/ UNIDADE	REPRESENTANTE PRESENTE
DNIT	Consultora Jurídica/MT	Yolanda Pereira (yolanda.pereira@transportes.gov.br) (3311-7144)
	Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica/MT	Rafael Magalhães Furtado (rafael.furtado@transportes.gov.br) (3311-7146)
	Procurador-Geral/DNIT	Júlio César Ferreira Pereira (julio.pereira@dnit.gov.br) (3315-4351)
	Coordenador-Geral de Construção/DNIT	Luis Munhoz Prosel Jr. (luis.munhoz@dnit.gov.br) (3315-4341)
	Coordenadora-Geral de Meio Ambiente/DNIT	Ângela Maria Barbosa Parente (angela.parente@dnit.gov.br) (3315-4191)
	Consultor/CGMAT/DPP/DNIT	Marcelo Marques Ferreira (Marcelo.ferreira@dnit.gov.br) (3315-4176) Aline F. Freitas Pimenta (Aline.freitas@dnit.gov.br) (3315-8364)
	Diretor de Planejamento e Pesquisa/DNIT	Luziel Reginaldo de Souza (luziel.souza@dnit.gov.br) (3315-4165)
	Superintendente AM/RR	Maria Auxiliadora Dias Carvalho

IBAMA	Representante do Consultor Jurídico/MMA	Tânia Fonseca (tania.fonseca@mma.gov.br) (4009-1421/1179)
	Diretor de Licenciamento/DILIC/IBAMA	Valter Muchagata (valter.muchagata@ibama.gov.br) (3316-1347)
	Coordenadora da COJUD-PFE/IBAMA	Cristiane S. Braz Costa (cristiane.braz@ibama.gov.br)
	Analista Ambiental	Wanderlei Reinecke

REGISTROS INICIAIS

Cuida-se da 4ª Reunião da Câmara de Conciliação, com o objetivo de averiguar o cumprimento das deliberações consignadas na última reunião, datada de 11.06.2007. Registram-se, a seguir, as principais explanações, proferidas pelos presentes.

Yolanda: (a) ela própria, juntamente com alguns dos representantes do DNIT (Ângela Parente e Marcelo M. Ferreira) e do IBAMA (Valter Muchagata e Wanderley Reinecke), reuniram-se na Casa Civil no dia 14/06/07 (quinta-feira), para os acertos quanto à elaboração do TAC e do licenciamento ambiental; (b) restou deliberado na citada reunião que os trechos do Km 166 até o km 260, e km 655,7 ao km 877,4, serão objeto de TAC, e que o licenciamento ambiental ordinário (EIA/RIMA) recairá sobre o trecho Km 260 até o Km 655,7, evidenciando, assim, que o DNIT concordou em se sujeitar à exigência do IBAMA quanto ao EIA/RIMA relativo ao Km 260 até o 360, em que pese dispensá-lo a liminar na Suspensão da Segurança junto ao TRF1, bem como as tomadas de contas junto ao TCU; (c) o DNIT e o Ministério dos Transportes propugnam pela elaboração de um único TAC, englobando o trecho inicial e o final; (d) o trecho inicial é de maior complexidade sob o aspecto ambiental que o trecho final e, se para aquele, de maiores exigências ambientais, já há consenso quanto aos termos do TAC, não haveria razão para deixar de fora o trecho final, que poderia, inclusive, ser condicionado às mesmas exigências do trecho inicial (os demais representantes do DNIT corroboraram essa proposta); (e) o DNIT entregou, nesta ocasião, a minuta 4 de TAC para apreciação do IBAMA; (f) tal entidade também apresentou aos Conciliadores, para fins de juntada ao processo administrativo que tramita perante a Câmara de Conciliação da AGU, cópia do OFÍCIO Nº 264, de 15.06.2007, encaminhado pela Superintendente Regional do DNIT nos Estados AM/RR, Engenheira Maria Auxiliadora Dias Carvalho, ao Reitor da Universidade Federal do Amazonas, no qual solicita "a elaboração de Plano de Trabalho a fim de que seja formulado o aditivo relativo a Portaria nº 683, de 02 de maio de 2007", para inclusão do trecho Km 260 ao Km 360 da BR-319 no EIA/RIMA; (g) a faixa compreendida entre o km 0 e o km 177,8 não deve ser objeto de TAC, por não constituir objeto das obras em discussão; o DNIT e o MT trouxeram o assunto à AGU porque tiveram a intenção de buscar um entendimento junto ao IBAMA, e não praticar irregularidades; e (h) se analisadas novas irregularidades nos demais trechos operados pelas contratadas do DNIT, em auditorias determinadas pelo Ministro dos Transportes, o Exército assumirá tais obras.

Valter: (a) salientou que a anuência do IBAMA aos termos acordados decorre de que, tecnicamente, a não realização de obras poderia criar, nas condições atuais, maiores deteriorizações da área; (b) advertiu, também, que se o TAC for impugnado pelo Ministério Público, vindo a ser anulado, o DNIT ficará desprovido de qualquer outro instrumento para regularizar as obras; (c) ponderou pela elaboração de dois TAC's, sendo o recém discutido na reunião da Casa Civil para o trecho inicial,

1000

1000

1000

1000

977
686005
Rubricado



em cujo texto poderia se comprometer o IBAMA de apresentar o outro TAC, relativo ao trecho final, em 30 dias; e (d) requer seja consignado, expressamente, no TAC que não haverá autorização do IBAMA para as obras no trecho km 260 ato km 655,7, por demandar o licenciamento ambiental comum (EIA/RIMA).

Wanderley: (a) disse que são necessários dois TAC's em face da classificação diversa do trecho inicial e do trecho final, nos termos da Portaria 273/04; (b) discordou da imposição das mesmas condições para os dois trechos; e (c) indagou sobre a inclusão do km 0 ao km 177,8.

Cleso: (a) lembrou a todos que o TAC foi legitimado pela liminar na Suspensão de Segurança junto ao TRF1; e (b) indagou da possibilidade de se fazer um único TAC que atenda às singularidades de cada trecho, ou, então, que mesmo no caso de dois TAC's, sejam ambos firmados simultaneamente.

Tânia: informou que o IBAMA vai continuar normalmente com as devidas e competentes fiscalizações, em especial, quanto aos termos constantes do TAC.

Patricia: consignou que um dos motivos da ação civil pública foi o posicionamento inicial do IBAMA no sentido do licenciamento ambiental sobre toda a extensão da BR-319, trecho Manaus-Porto Velho.

Auxiliadora: alegou que se as obras não se fizerem até novembro, o dinheiro público terá sido em vão.

Em seguida às explanações e esclarecimentos, fixou-se as deliberações.

DELIBERAÇÕES

ITEM	RESPONSÁVEL	PRAZO ¹	CONTEÚDO
01	TODOS		Todos os presentes saíram cientes da designação de próxima reunião para o dia 26.06.2007, terça-feira, às 15:00 horas, no mesmo local, para tratar, exclusivamente, sobre a inclusão ou não do trecho final no TAC. Eventual alteração de data, horário e local será comunicada previamente pela Conciliadora Patricia.
02	TODOS	Até a próxima reunião.	Comprometeram-se a se reunirem, para discussão quanto à forma única ou dupla de TAC e respectivas condições, sendo que, eventualmente, no caso de entrarem em acordo antes da reunião designada, solicitarão antecipação da mesma para firmarem o documento perante o(s) representante(s) da Câmara da AGU.


CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO
CONSULTOR DA UNIÃO
COORDENADOR DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO


PATRICIA BATISTA BERTOLO
ADVOGADA DA UNIÃO
CONCILIADORA

¹ O prazo é contado a partir da data da reunião.

10/10/10
10/10/10

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO - GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN. Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

938
6860/05
PROTOCOLO DILIG
DICIUA/IBAMA

Nº: 10.134
DATA: 19/08/07
RECEBIDO:



Ofício nº 887/2007/CGMAB/DPP.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

Ao Senhor
Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenação de Transporte - COTRA
Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C" - 1º andar.
CEP 70818 – 900 Brasília, DF.

Assunto: Minuta de Termo de Referência do EIA/RIMA da BR-319.

Senhor Coordenador,

Acusamos o recebimento da minuta do Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, ente os km 250 e 655,7.

De acordo com o referido termo, deverá ser apresentado Plano de Trabalho contendo a metodologia constante da Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 para a emissão do Termo de Referência definitivo.

Ressaltamos que a IN 146/2007 trata dos procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental, visando subsidiar autorizações para captura, coleta ou transporte de fauna silvestre a ser obtida junto à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA.

Ressaltamos que os principais impactos decorrentes da implantação de rodovias na fauna são a fragmentação de áreas naturais e os atropelamentos da fauna silvestre e esses impactos não resultam na necessidade de resgate de fauna para a instalação do empreendimento.

CS- 707 S10



Do Coordenador - Geop
João Luiz Brito Reis

Solicito a liberação
superior uma vez
que tenho entendido
muito de que a
FN foi um avanço
na metodologia
de levantamento de
fauna (definição
metodológica), contudo,
entendo que
o parágrafo único
do art. 4º não
se aplica ao
licenciamento de
obras rodoviárias
e ferroviárias

Em 10.8.2007


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

De acordo.

Não se aplica ao caso de
licenciamento de obras de
obras rodoviárias e ferroviárias.


Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

À Equipe
de Rodovias / Ferroviárias
Para ciência

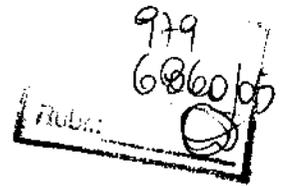
Em 15.8.2007


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ciente	- [Signature]	15/08
- "	- [Signature]	15/08/07
"	Tien	15/08/07
Ciente	[Signature]	17/08/07
ciente	[Signature]	21/08/07

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO - GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185



Além disso, existem diversas metodologias de levantamento primário que não envolvem necessariamente a captura, coleta e transporte da fauna.

A fauna pode ser amostrada a partir de uma combinação de técnicas distintas para cada um dos grupos estudados, tais como:

1. censos terrestres (diurnos e noturnos);
2. censos aquáticos;
3. observações com binóculos;
4. registros das manifestações sonoras;
5. registros de indícios da presença da espécie na área, como fezes, pegadas, ninhos, carcaças e abrigos;
6. informações confiáveis, baseadas em observações de terceiros ou em entrevistas, sistemáticas ou não, com a população local.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação desse Instituto quanto a necessidade da aplicação da referida IN no âmbito da elaboração de estudos ambientais de rodovias, em especial do EIA/RIMA da BR-319.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Angela Parente'.

Engª Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente/DPP/DNIT

12



980
68605
IBAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 146, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil, o Artigo 1º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Artigo 1º, inciso III, e o Artigo 6º, inciso I, item b, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e o Artigo 4º, inciso V, parágrafo 2º, da Resolução Conama nº 237 de 16 de dezembro de 1997, o Artigo 15 do Decreto nº 5.718 de 13 de março de 2006.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e padronizar os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre; resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº 6938/81 e pelas Resoluções Conama nº 001/86 e nº 237/97.

Ministério do Meio Ambiente .

Art. 2º As solicitações para concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimento e atividades deverão ser formalizadas e protocoladas na Difap/Ibama, ou na Superintendência do Estado onde se localizará o empreendimento, para avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O pedido de renovação da autorização deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo da autorização anterior.

Capítulo I

Art. 3º Serão concedidas autorizações de captura, coleta e transporte de fauna silvestre específicas para cada uma das seguintes Etapas de Manejo:

I - Levantamento de Fauna;

II - Monitoramento de Fauna;

III - Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna.

Parágrafo único. O Levantamento de Fauna na área de influência do empreendimento, precede qualquer outra atividade relacionada à fauna silvestre.

Art. 4º O Levantamento de Fauna deverá conter:

I - lista de espécies da fauna descritas para a localidade ou região, baseada em dados secundários, inclusive com indicação de espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada com distribuição potencial na área do empreendimento, independentemente do grupo animal a que pertencem. Na ausência desses dados para a região, deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macro região;

II - descrição detalhada da metodologia a ser utilizada no registro de dados primários, que deverá contemplar os grupos de importância para a saúde pública regional, cada uma das Classes de vertebrados, e Classes de invertebrados pertinentes. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou outras espécies oficialmente reconhecidas como ameaçadas de extinção, o Ibama poderá ampliar as exigências de forma a contemplá-las.

III - a metodologia deverá incluir o esforço amostral para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada;

IV - mapas, imagens de satélite ou foto aérea, inclusive com avaliação batimétrica e altimétrica, contemplando a área afetada pelo empreendimento com indicação das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas;

V - identificação da bacia e microbacias hidrográficas e área afetada pelo empreendimento. Deverão ser apresentados mapas com a localização do empreendimento e vias de acesso pré-existentes;

VI - informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado; (anexo formulário de destinação/recebimento, assinado pelas partes);

VII - currículo do coordenador e dos responsáveis técnicos, que deverão demonstrar experiência comprovada no estudo do táxon a ser inventariado.

Parágrafo único - O Levantamento de Fauna deve ser apresentado pelo empreendedor e será avaliado para emissão do TR definitivo.

Art. 5º Como resultados do Levantamento de Fauna em áreas de empreendimentos, deverão ser apresentados:

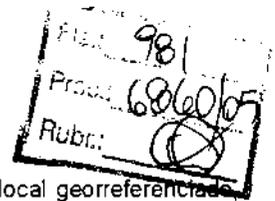
I - lista das espécies encontradas, indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, as consideradas raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas;

II - caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;

III - esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatística pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;

111





IV - anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes - forma de registro, local georreferenciado, habitat e data;

V - estabilização da curva do coletor;

VI - detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.

Art. 6º Os impactos sobre a fauna silvestre na área de influência do empreendimento, durante e após sua implantação, serão avaliados mediante realização de monitoramento, tendo como base o Levantamento de Fauna.

Parágrafo único. Na ausência de levantamento prévio à implantação do empreendimento, caberá solicitação de levantamento em áreas de características semelhantes, próximas ao local de implantação, a critério do Ibama.

Art. 7º A concessão de autorização para realização do Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre na área de influência do empreendimento far-se-á mediante a apresentação dos resultados do Levantamento de Fauna e do Programa de Monitoramento, observadas as determinações do art. 2º.

Art. 8º O Programa de Monitoramento de Fauna deverá apresentar:

I - as exigências especificadas no art. 28 e nos incisos II, III e VI do art. 5º;

II - a exigência especificada no art. 29 e no item VII do art. 5º, somente no caso de mudança de equipe;

III - descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo a escolha dos grupos a serem monitorados;

IV - detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.

V - seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento intensivo da fauna silvestre. Nestas áreas não deverá ocorrer soltura de animais. O tamanho total de áreas controle a serem monitoradas deverá ser representativo, contemplando todas as fitofisionomias distribuídas ao longo de toda a área de influência;

VI - seleção de áreas de soltura de animais para aqueles empreendimentos onde a realização do resgate de fauna será necessária.

Essas áreas devem apresentar o maior tamanho possível, observadas a similaridade dos tipos de habitats de proveniência do animal a ser solto e a capacidade suporte da área;

VII - mapas detalhados das áreas controle e das áreas de soltura;

VIII - cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas, tanto nas áreas de soltura, quanto nas áreas controle. O monitoramento consistirá de, no mínimo, campanhas trimestrais de amostragem efetiva em cada área, e deverá ser iniciado antes da data programada para a instalação do empreendimento (monitoramento prévio), com, no mínimo, amostragens nos períodos de chuva e seca, salvo particularidades de cada empreendimento avaliadas pelo Ibama;

IX - programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, contidas em lista oficial, registradas na área de influência direta do empreendimento, consideradas como impactadas pelo empreendimento.

X - o Monitoramento posterior deverá ser realizado por no mínimo 2 (dois) anos após o início da operação do empreendimento, devendo este período ser estendido de acordo com o as particularidades de cada empreendimento.

Art. 9º. Em caso de empreendimentos que contenham estruturas e equipamentos que minimizem o impacto sobre a fauna, deverá estar previsto o monitoramento desses para avaliar o seu funcionamento e eficiência.

Art. 10. A necessidade de elaboração do Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna será definida pelo Ibama.

Art. 11. A concessão de autorização para realização de resgate ou salvamento de fauna na área do empreendimento e sua respectiva área de influência far-se-á mediante a apresentação dos resultados obtidos no Programa de Monitoramento de Fauna e apresentação do Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna.

Art. 12. O Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna deverá ser apresentado no âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA) ou do Plano de Controle Ambiental (PCA).

Parágrafo único: Para empreendimentos em que haja a necessidade de centro de triagem, a autorização de resgate só será emitida após a sua implementação.

Art. 13. O Programa de Resgate de Fauna deverá conter:

I - descrição da estrutura física, incluindo croqui das instalações relacionadas ao Programa de Resgate, suas localizações e vias de acesso. Quando necessária, deverá estar prevista a instalação de centro de triagem, onde os animais ficarão temporariamente alojados;

II - descrição e quantificação dos equipamentos utilizados;

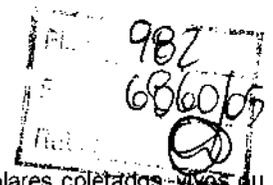
III - composição das equipes de resgate, incluindo currículo dos responsáveis técnicos. Para a definição do número de equipes (incluindo equipe de apoio), deverão ser considerados os dados referentes à velocidade do desmatamento ou regime de enchimento do reservatório e acessos existentes. O número de equipes de resgate deverá ser compatível com a área total do ambiente a ser suprimido;

IV - programa do curso de capacitação pessoal para a equipe de resgate;

V - plano específico de desmatamento que deverá direcionar o deslocamento da fauna e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna.

VI - destinação pretendida para cada grupo taxonômico da fauna resgatada, prevendo a remoção dos animais que poderão ser relocados para áreas de soltura previamente estabelecidas de acordo com o art. 9º, inciso V ou encaminhados para centros de triagem, zoológicos, mantenedouros, criadouros ou ainda destinados ao aproveitamento do material biológico em pesquisas, coleções científicas ou didáticas;

1911
1912
1913



VII - detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de identificação individual (marcação duradoura consagrada na literatura científica), registro e biometria.

Art. 14. O centro de triagem da fauna silvestre deverá apresentar instalações para manutenção temporária dos animais resgatados (viveiros, terrários, tanques, caixas, recintos, dentre outros); sala para recepção e triagem; sala para realização de procedimentos clínicos veterinários; local com equipamento adequado à manutenção do material biológico, ao preparo dos alimentos e à realização de assepsia do material a ser utilizado com os animais.

I - o número de instalações a serem construídas, bem como suas dimensões e características, será baseado no levantamento das espécies registradas e no tamanho da área de influência do empreendimento;

II - a responsabilidade da implantação e manutenção do centro de triagem é de responsabilidade do empreendedor.

Art. 15. Os animais mantidos no centro de triagem do empreendimento deverão receber cuidados específicos como alimentação, tratamento e ambientação dos recintos sob acompanhamento e responsabilidade de profissional qualificado.

Capítulo II

Art. 16. No Programa de Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos deverão ser incluídos, além do disposto no art. 5º, os seguintes itens:

I. lista de espécies da Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos descritos para curso d'água e seus afluentes, baseada em dados secundários, indicando as espécies nativas, exóticas, reofilicas, de importância comercial, ameaçadas de extinção, sobreexploradas, ameaçadas de sobreexploração, endêmicas e raras. Na ausência de bibliografia específica, deverão ser consideradas as espécies descritas para a região hidrográfica;

II. descrição detalhada da metodologia a ser utilizada para inventário de peixes, ictioplâncton, fitoplâncton, invertebrados aquáticos (zooplâncton e grandes grupos de zoobentos), além dos bioindicadores de saúde pública e qualidade ambiental. As amostragens devem contemplar pelo menos a área de influência direta do empreendimento e a micro bacia relacionada.

Art. 17. Com os resultados do Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos, deverão ser apresentados os seguintes itens:

I - determinação dos parâmetros físico-químicos dos cursos d'água, conforme disposto na Resolução Conama nº 357, de 2005;

II - parâmetros ecológicos de riqueza e abundância de espécies, bem como índice de diversidade para as comunidades de peixes, ictioplâncton, fitoplâncton e zooplâncton que deverão ser inventariadas sazonalmente, em todos os ambientes aquáticos.

Art. 18. A concessão de autorização para o Monitoramento de Ictiofauna e dos Invertebrados Aquáticos na área de influência do empreendimento far-se-á mediante a apresentação dos resultados do Programa de Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos e do Programa de Monitoramento.

Art. 19. O Programa de Monitoramento deverá conter:

I - as exigências especificadas no art. 31 e nos incisos II, III e VI do art. 5º, incluindo o tipo de marcação a ser utilizado (material constituinte e local de fixação);

II - seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento intensivo de ictiofauna, fitoplâncton, zooplâncton, as espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas da bacia e as consideradas raras. O tamanho total de áreas controle a serem monitoradas deverá ser representativo, contemplando todos os habitats distribuídos ao longo de, no mínimo, toda área de influência direta;

III - seleção de áreas de soltura de animais:

a) deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies;

IV - mapas das áreas controle e das áreas de soltura em escala compatível com o nível de detalhamento para análise, contemplando, inclusive, os acidentes geográficos mencionados no inciso

III deste artigo;

V - cronograma detalhado das campanhas de monitoramento a serem realizadas, tanto nas áreas de soltura, quanto nas áreas controle.

VI - programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e raras presentes em lista oficial, e espécies endêmicas ou recém descritas.

Parágrafo único: O Programa de Monitoramento terá cronograma e prazo de execução definidos de acordo com análise do Ibama.

Art. 20. A concessão de Autorização de Manejo (resgate e repovoamento) de Ictiofauna na área de influência do empreendimento far-se-á mediante a apresentação dos resultados obtidos no Monitoramento prévio e apresentação do Programa de Resgate e Programa de Repovoamento.

§1º O Programa de Resgate de Ictiofauna deverá ser apresentado anteriormente à solicitação da Licença de Operação do empreendimento.

§2º A necessidade do Programa de Repovoamento, do mesmo modo que a fase o mesmo deve ser apresentado, será definida de acordo com análise do Ibama.

I - é vedada a utilização de espécies exóticas à bacia no programa de repovoamento.

Art. 21. Os Programas de Resgate de Ictiofauna e espécies de invertebrados ameaçados de extinção ou endêmicos deverão conter:

I - composição das equipes de resgate incluindo currículo dos responsáveis técnicos;

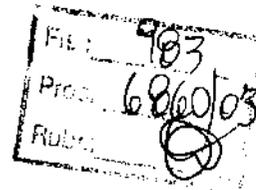
II - programa de capacitação do pessoal que atuará no resgate;

III - detalhamento dos procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de marcação, registro e biometria;

IV - estimativa da distância de segurança em relação ao repuxo para a soltura dos peixes quando na realização do resgate;



1000



- V - destinação prevista para os espécimes coletados, considerando a variabilidade genética;
- VI - projeto para implantação de meios de transposição de peixes, quando for indicado pelo Ibama.
- VII - descrição detalhada dos petrechos de coleta utilizados durante o resgate;
- VIII - é vedada a devolução ao corpo hídrico das espécies exóticas à bacia.

§1º O Programa de Resgate consistirá de duas etapas: resgate no período de desvio do curso d'água e resgate no período de Piracema, que deverá constar dos seguintes itens, a serem definidos de acordo com análise do Ibama.

I - área de resgate;

II - procedimentos de translocação;

III - pontos de soltura;

a) deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies;

IV - destino dos exemplares capturados;

V - deverá ser informada a identificação do lote, pontos georreferenciados de destino e composição quali-quantitativa de espécies em cada lote. Entende-se por lote o montante de espécimes translocados em um único recipiente.

§2º O resgate no período da Piracema dos cardumes reofílicos, concentrados no trecho a jusante do desvio do rio, deverá ocorrer enquanto não estiver comprovada a eficácia de outra via de transposição que garanta a viabilidade da população.

Art. 22. O Programa de Repovoamento de Ictiofauna deverá conter:

I - os Programa de Postos ou Estações de Piscicultura,

II - espécies cultivadas;

III - o Programa de Capacitação;

IV - detalhamento dos procedimentos de reprodução e triagem;

V - definição dos procedimentos e pontos de soltura georreferenciadas;

a) deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies.

Capítulo III - Relatórios

Art. 23. Para cada etapa do manejo de fauna deverão ser enviados ao Ibama, relatórios técnico-científicos, com descrição e resultados de todas as atividades realizadas na área de influência do empreendimento.

§1º Como resultado do Monitoramento, deverão ser apresentados:

I - lista de espécies, os parâmetros de riqueza e abundância das espécies;

II - índices de eficiência amostral e de diversidade, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada unidade amostral;

III - demais parâmetros estatísticos pertinentes, do mesmo modo que os relatórios dos programas específicos descritos no art. 9º inciso VII.

IV - discussões e conclusões acerca dos impactos gerados pelo empreendimento na fauna, observando a comparação entre áreas interferidas e áreas controles;

V - proposição de medidas mitigadoras para os impactos detectados pelo monitoramento.

§2º Como resultado do Resgate:

I - deverão ser informados a identificação utilizada para cada animal translocado e pontos georreferenciados de destino, exceto nos casos comprovadamente inviáveis.

Disposições Finais

Art. 24. Todos os animais capturados durante o Levantamento e Monitoramento deverão ser identificados até o menor nível taxonômico possível;

Art. 25. A destinação e o transporte de animais para instituições depositárias deverá ser feito mediante normas específicas do Ibama.

Art. 26. Nos programas, deverão ser apresentadas as listagens das instituições interessadas em receber material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), anexando manifestação oficial de cada uma delas.

Art. 27. Nos resultados dos estudos, deverão ser apresentadas manifestações oficiais das instituições que receberam material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), incluindo o número de tombamento.

Art. 28. Os documentos, programas e relatórios protocolados no Ibama deverão ser rubricados por página e assinados pelos responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico.

Parágrafo único. Deverão ser entregues pelo menos duas cópias dos documentos, apresentados em meio impresso e digital.

Art. 29. Apresentar Cadastro Técnico Federal dos profissionais e o registro nos Conselhos de Classe, quando existir.

Art. 30. O Ibama, por decisão justificada tecnicamente, poderá modificar os procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre de acordo com as características do empreendimento.

Art. 31. Os Planos e Programas deverão atender o disposto nesta IN, as particularidades definidas no TR definitivo e os protocolos específicos aprovados pelo Ibama.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Sudepe nº 1. N de 04 de janeiro de 1977 e as demais disposições em contrário.



Handwritten scribbles or faint markings in the center of the page.



984
686065
2

ANEXO FLUXO DE INFORMAÇÕES

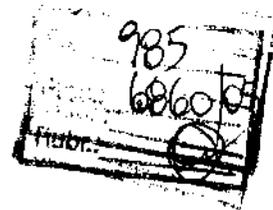
1. Empreendedor preenche a Ficha de Abertura do Processo (FAP).
2. Caso a competência seja do Ibama informa-se o empreendedor, que encaminha a proposta de plano de trabalho, observando o disposto nesta IN.
3. O Ibama avalia o plano de trabalho proposto e elabora as alterações necessárias.
- a. A Dilic consulta a Difap e outros órgãos do Ibama pertinentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A Dilic recebe as contribuições dos órgãos e define o plano de trabalho final, qual comporá o TR definitivo e encaminha ao empreendedor.
5. O empreendedor solicita ao Ibama a Autorização de Captura, Coleta e Transporte para os grupos taxonômicos necessários para o estudo ambiental observando.
6. A Difap, após analisar, num prazo de 30 (trinta) dias, decide sobre a concessão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte.
7. O empreendedor, após a execução do levantamento de fauna, encaminha o Estudo ambiental para a Dilic e relatório do levantamento de fauna para a Difap.
8. Início da fase de Monitoramento de Fauna.
9. A Dilic, após a análise dos estudos ambientais, define a necessidade e o escopo do monitoramento.
10. O empreendedor encaminha para o Ibama proposta de Programa de Monitoramento de Fauna.
11. O Ibama avalia o Programa de Monitoramento de Fauna proposto e elabora as alterações necessárias.
- a. A Dilic consulta a Difap e outros órgãos pertinentes.
12. Dilic define o Programa de Monitoramento de Fauna final e o encaminha ao empreendedor.
13. O empreendedor solicita ao Ibama a Autorização de Captura, Coleta e Transporte para os grupos taxonômicos necessários para o Programa de Monitoramento de Fauna.
14. A Difap, após análise, decide sobre a concessão da Autorização de Coleta, Captura e Transporte para o Monitoramento de Fauna.
15. O empreendedor encaminha os relatórios do Programa de Monitoramento de Fauna.
16. Início da fase de Resgate e Salvamento de Fauna
17. A Dilic, após a análise dos estudos ambientais e do Programa de Monitoramento de Fauna, define a necessidade e o escopo do Programa de Salvamento ou Resgate e Salvamento de Fauna.
18. O empreendedor encaminha ao Ibama proposta de Programa de Salvamento ou de Resgate e Salvamento de Fauna.
19. O Ibama avalia o Programa de Salvamento ou de Resgate e Salvamento de Fauna proposto e executa as alterações necessárias.
- a. A Dilic consulta a Difap e outros órgãos pertinentes.
20. A Dilic define o Programa de Resgate e Salvamento de Fauna final e o encaminha ao empreendedor
21. O empreendedor solicita ao Ibama a Autorização de Coleta, Captura e Transporte para os grupos taxonômicos previstos no Programa de Salvamento e de Resgate e Salvamento de Fauna.
22. A Difap, após análise decide sobre a concessão da Autorização de Coleta para o Programa de Salvamento ou de Resgate e Salvamento de Fauna.
23. O empreendedor encaminha os relatórios do Programa de Resgate e Salvamento de Fauna.
24. A periodicidade dos relatórios será definida pelo Ibama.

Handwritten text or scribbles in the center of the page.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 225/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 13 de agosto de 2007

A Sua Senhoria a Senhora

Ângela Parente

Coordenadora CGMAB/DPP/DNIT

DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes

SAN Quadra 03 Lote A, Sala 1318

CEP 70040-902

Tel: (61) 33154185-Fax: (61) 33154083

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO - relatório da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas.

Senhora Coordenadora,

1. A FVS/AM - Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas encaminhou a este Instituto o Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno, resultado de vistoria no canteiro-de-obras e acampamento da Construtora Gautama, localizados no Km 185 da rodovia BR-319.
2. Nesse relatório, a FVS/AM afirma que os trabalhadores das obras encontram-se em área de alto risco para a transmissão de malária, devido às condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento do vetor da doença (mosquito *Anopheles spp*), seja pela existência de criadouros naturais ou pela instalação de novos criadouros, pelas seguintes ações:
 - a - Escolha inadequada de local para canteiro-de-obras e acampamento, com vários criadouros naturais de vetores;
 - b - Mau dimensionamento das estruturas de drenagem da rodovia (bueiros), com formação de acúmulos hídricos à montante e jusante da mesma;
 - c - Represamento de cursos hídricos pela construção de acessos
 - d - Existência de jazidas e áreas de empréstimo sem recuperação, gerando represamento de águas pluviais;
 - e - Realização de desmatamentos que de desprotegem o solo e dificultam absorção da água da chuva,
 - f - Deficiência das medidas de controle de vetores no canteiro e acampamento, principalmente na telagem e no modo construtivo dos alojamentos e áreas comuns aos trabalhadores.
3. Destaca-se que, segundo o Relatório, houve um total de 174 trabalhadores infectados e com desenvolvimento de malária, num período de apenas cinco meses, atingindo em alguns meses mais da metade de todos os trabalhadores envolvidos nas obras.
4. Desta forma, requero à Vossa Senhoria a incorporação ao Programa de Prevenção de Endemias a ser apresentado a este Instituto, conforme o Termo de Acordo e Compromisso recentemente assinado entre IBAMA e DNIT, de todas as medidas constantes do Relatório apresentado pela FVS/AM, em anexo.

Atenciosamente,

JULIO HENRIKS DE AZEVEDO
Coordenador - COTRA/CGTMO/DILIC

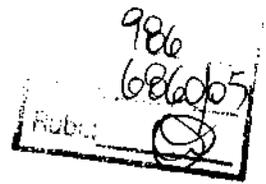


11





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 225/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 13 de agosto de 2007

A Sua Senhoria a Senhora

Ângela Parente

Coordenadora CGMAB/DPP/DNIT

DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes

SAN Quadra 03 Lote A, Sala 1318

CEP 70040-902

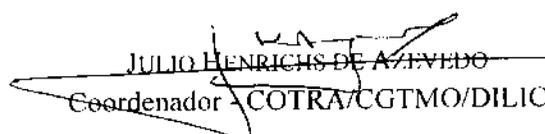
Tef: (61) 33154185-Fax: (61) 33154083

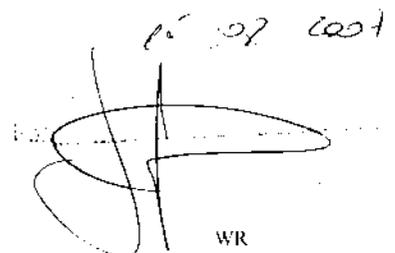
Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO - relatório da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas.

Senhora Coordenadora,

1. A FVS/AM - Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas encaminhou a este Instituto o Relatório de Avaliação do Potencial Malarigêno, resultado de vistoria no canteiro-de-obras e acampamento da Construtora Gautama, localizados no Km 185 da rodovia BR-319.
2. Nesse relatório, a FVS/AM afirma que os trabalhadores das obras encontram-se em área de alto risco para a transmissão de malária, devido às condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento do vetor da doença (mosquito *Anopheles spp*), seja pela existência de criadouros naturais ou pela instalação de novos criadouros, pelas seguintes ações:
 - a - Escolha inadequada de local para canteiro-de-obras e acampamento, com vários criadouros naturais de vetores;
 - b - Mau dimensionamento das estruturas de drenagem da rodovia (bueiros), com formação de acúmulos hídricos à montante e jusante da mesma;
 - c - Represamento de cursos hídricos pela construção de acessos
 - d - Existência de jazidas e áreas de empréstimo sem recuperação, gerando represamento de águas pluviais;
 - e - Realização de desmatamentos que de desprotegem o solo e dificultam absorção da água da chuva,
 - f - Deficiência das medidas de controle de vetores no canteiro e acampamento, principalmente na telagem e no modo construtivo dos alojamentos e áreas comuns aos trabalhadores.
3. Destaca-se que, segundo o Relatório, houve um total de 174 trabalhadores infectados e com desenvolvimento de malária, num período de apenas cinco meses, atingindo em alguns meses mais da metade de todos os trabalhadores envolvidos nas obras.
4. Desta forma, requero à Vossa Senhoria a incorporação ao Programa de Prevenção de Endemias a ser apresentado a este Instituto, conforme o Termo de Acordo e Compromisso recentemente assinado entre IBAMA e DNIT, de todas as medidas constantes do Relatório apresentado pela FVS/AM, em anexo.

Atenciosamente,

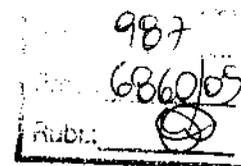

JULIO HENRIKS DE AZEVEDO
Coordenador COTRA/CGTMO/DILIC

13/08/2007

WR



2000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 265 /2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de agosto de 2007

À sua Senhoria o Sr.

Gerson Oliveira Penna
Secretário de Vigilância em Saúde

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede, 1º andar

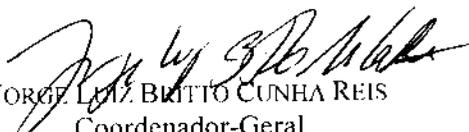
70.058-900 Brasília - DF

Tel/fax: 61 3315-3706 / 3315-3777

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319 (Manaus/AM - Porto Velho/RO).

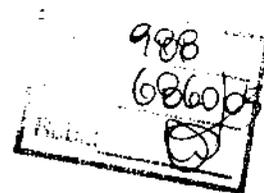
Senhor Secretário,

1. Em complementação ao Ofício 233/2007/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 06 de agosto de 2007, venho encaminhar para ciência e manifestação o Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno, elaborado pela FVS/AM - Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, resultado de vistoria no canteiro-de-obras e acampamento, localizados no Km 185 da rodovia BR-319, no Estado do Amazonas
2. Informo que tal área está localizada em trecho já regularizado ambientalmente, no entanto as condições ambientais de proliferação de vetores de malária são as mesmas no trecho em licenciamento atualmente, entre os Km's 250 e 655,7, entre os Municípios de Careiro e Humaitá.
3. Desta forma, encaminho este Relatório em anexo como subsídio para possíveis sugestões ou contribuições solicitadas no Ofício anterior, de forma a possibilitar a emissão de Termo de Referência definitivo para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento.


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador-Geral
CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido em _____





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas

MEMO Nº 140/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de agosto de 2007

Ao Superintendente Estadual do IBAMA em Rondônia
Sr. Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva

Assunto: cópia de Termo de Acordo e Compromisso sobre a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre IBAMA e DNIT

Senhor Superintendente,

1. Encaminho para conhecimento em anexo cópia de Termo de Acordo e Compromisso sobre a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre IBAMA e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, objetivando a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

2

1000

3

Fl.: 489
Proc.: 6860/05
Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

AD (S) 17 de (S) de mês de outubro do ano de 2007

Processo nº 02001.006860/05-95

RODOVIA BR 319/AM-RO

792.989

Wendell Reinecke
Wendell Reinecke

2

2